



Número: **0877078-92.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **18/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 78.078.889,44**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)	
	JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO) JOEL ALVES DA MOTTA (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (INTERESSADO)	
	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400117) (INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO 2ª REGIÃO - PRU2R / PGU / AGU (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
228133066	22/09/2025 16:59	15º RMA	Petição
228133085	22/09/2025 16:59	Doc. 01 - Resposta das Recuperandas	Outros Anexos
228133086	22/09/2025 16:59	Doc. 02 - Principais clientes	Outros Anexos
228133087	22/09/2025 16:59	Doc. 02 - Principais fornecedores	Outros Anexos
228133088	22/09/2025 16:59	Doc. 03 - Relacao de Proc. I	Outros Anexos
228133089	22/09/2025 16:59	Doc. 03 - Relacao de Proc. II	Outros Anexos

228133091	22/09/2025 16:59	Doc. 03 - Relacao de Proc. III	Outros Anexos
228133092	22/09/2025 16:59	Doc. 04 - Passivo fiscal	Outros Anexos
228133093	22/09/2025 16:59	Doc. 05 - Bens imoveis	Outros Anexos
228133094	22/09/2025 16:59	Doc. 06 - Local de Bens	Outros Anexos
228133095	22/09/2025 16:59	Doc. 07 - Demonstracoes Financeiras I	Outros Anexos
228133096	22/09/2025 16:59	Doc. 07 - Demonstracoes Financeiras II	Outros Anexos
228133097	22/09/2025 16:59	Doc. 08 - Fluxo Realizado	Outros Anexos
228133098	22/09/2025 16:59	Doc. 09 - Fluxo Projetado	Outros Anexos
228133099	22/09/2025 16:59	Doc. 10 - Relatorio andamentos processuais	Outros Anexos
228133100	22/09/2025 16:59	Doc. 11 - Relatorio de incidentes processuais	Outros Anexos
228135051	22/09/2025 16:59	Doc. 12 - Relatorio de incidentes recursais	Outros Anexos
228135052	22/09/2025 16:59	Doc. 13 - Balanco Patrimonial	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0877078-92.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da sociedade REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
AVES LTDA, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a íncrita presença de V.Exa., informar, e, ao
final, requerer o que se segue:

15º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES





SUMÁRIO

1.	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2.	BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3.	QUADRO RESUMO DO P.R.J.	27
4.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.	33
5.	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS	52
5.1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	52
5.2.	DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES	52
5.2.1.	Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado	52
5.2.2.	Balanço Patrimonial Consolidado	58
5.2.3.	Indicadores	61
5.3.	Fluxo de Caixa Gerencial realizado	65
5.4.	Fluxo de Caixa Gerencial projetado	65
6.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	67
7.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	67
8.	INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	69
9.	FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO N° 72/2020 DO CNJ	70
10.	ANEXOS	77



1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0877078-92.2024.8.19.0001			
Recuperanda: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
18/06/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação	125571621	
19/06/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	125811369	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
21/06/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 189/2024)		
15/08/2024	Publicação do 1º Edital do devedor		Art. 52, §1º
16/08/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137896149	Art. 53
30/08/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
16/10/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	150478348	Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.		Art. 53, § Único
20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único



31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
20/05/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
05/06/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
17/06/2025	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
06/08/2025	Retomada da AGC em continuação, em que foi deliberada a APROVAÇÃO do PRJ.		
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos
- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajreginaves@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC –“Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://psvar.com.br/chat/



2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA** que, segundo consta da exordial, atua há mais de 60 (sessenta anos) no ramo de abatimento e comercialização de frangos, sendo responsável por toda a sua cadeia produtiva, desde a fabricação de ração até o transporte de seus produtos finais, contando com suporte de logística integrado em frota própria de veículos.

3. Segundo o relatado pela Recuperanda, a Companhia possui uma marca sedimentada no mercado nacional, dado o alto nível de qualidade na comercialização dos seus produtos, que consolidou sua posição como uma relevante indústria de aves do Estado do Rio de Janeiro, chegando a contar em meados de 2015 com 9 (nove) unidades de produção apenas no Rio de Janeiro e 1 (uma) unidade no Estado de São Paulo, com uma capacidade de alojamento simultâneo de 8 (oito) milhões de aves, caracterizando-se, à época, como um perfil único na indústria avícola nacional.

4. De acordo com a inicial, a expansão da marca RICA no Rio de Janeiro não apenas reforçou sua posição como líder no Estado, mas também contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da comunidade local, gerando empregos para mais de 3.500 (três mil e quinhentos) colaboradores, investindo em infraestrutura e apoiando iniciativas comunitárias.

5. Contudo, segundo a Recuperanda, apesar de sua posição consolidada como maior produtora de aves no Estado do Rio de Janeiro, enfrentou uma grave crise financeira nos anos de 2013 e 2015, causada pelo crescimento da inflação, escassez de crédito, redução de taxas de consumo e aumento de desemprego no Brasil, motivo pelo qual precisou recorrer à sua primeira Recuperação Judicial, distribuída em 24/07/2015



e autuada sob o nº 0306925-09.2015.8.19.0001, que tramitou perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital.

6. O processamento da primeira Recuperação Judicial foi deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido posteriormente aprovado e homologado.

7. Alega a Recuperanda que vinha quitando todos os credores listados no Quadro Geral de Credores, em fiel cumprimento ao PRJ, ressaltando, contudo, que a despeito do encerramento da primeira R.J., foi diretamente atingida pela crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) entre os anos de 2020 e 2021, especialmente devido ao aumento no preço dos insumos (*commodities*).

8. Nesse contexto, esclarece a Recuperanda que, embora a crise de 2015 tenha sido “*estancada*” pela primeira Recuperação Judicial, fatores externos supervenientes acarretaram um novo cenário de crise econômico-financeira em seu desfavor, quais sejam: “(i) *início da pandemia da COVID-19*; (ii) *retração econômica nacional*; (iii) *aumento do custo dos principais insumos*; (iv) *endividamento bancário e, conseqüentemente, (v) desequilíbrio nas projeções financeiras e fluxo dos caixas, em muito devido aos astronômicos juros suportados atinentes aos contratos bancários*”.

9. Assim, conforme se colhe da exordial, a Recuperanda sofreu grande impacto gerado pelo aumento dos custos dos principais insumos, visto que devido à pandemia, passaram por reajustes significativos, encarecendo toda a produção da Recuperanda, que é integralmente atrelada às *commodities*.

10. Ainda em consonância com as informações prestadas na inicial, houve uma queda no consumo de frango devido à crise que afetou os consumidores brasileiros durante a pandemia, com o respectivo



encerramento de diversos estabelecimentos que eram clientes da Reginaves, ou redução do seu fluxo de compras.

11. Ou seja, segundo alegou, o capital de giro oriundo da receita auferida com a comercialização dos frangos não foi suficiente para manter seu caixa líquido, obrigando a requerente a recorrer-se de mútuos financeiros, a fim de reduzir seu endividamento a curto prazo.

12. Em complemento, alegou a Recuperanda que, além da emergência sanitária causada pela COVID-19, a Guerra na Ucrânia manteve os preços das *commodities* elevados. Tal cenário fez com que as expectativas de faturamento e planejamento de fluxo de caixa da Recuperanda não se concretizassem, gerando, em conjunto com os altos encargos cobrados pelos Bancos, um grande desequilíbrio financeiro.

13. Assim, alega a Recuperanda que não teve alternativa senão impetrar novo pedido de Recuperação Judicial, a fim “*equacionar seu passivo, manter sua atividade empresarial, bem como os inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos*”.

14. Com relação à viabilidade econômico-financeira, argumenta que a crise momentânea que enfrenta é plenamente superável, devido ao potencial da Recuperanda, que é uma das maiores produtoras industriais de frango no Estado do Rio de Janeiro, e o “*Know-how*” adquirido ao longo de anos de contínua e ininterrupta atividade.

15. A petição de id. 125571621 foi instruída com documentos de ids. 125571623 a 125572775, os quais foram objeto de uma primeira análise realizada pela A.J. (id. 126903107), oportunidade em que apresentou o *check list* das exigências do artigo 51 da LRE.

16. Em id. 129339247, foi apresentada relação de credores atualizada, em substituição às relações anteriormente apresentadas nos



ids. 125572790 e 127836501, contendo o total de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) credores e um passivo concursal na ordem de **R\$ 75.779.672,71 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme quadro sinótico abaixo:

CLASSE	VALOR	Nº CREDORES
CLASSE I	R\$ 12.331.832,70	1.838
CLASSE III	R\$ 62.852.620,29	352
CLASSE IV	R\$ 595.219,72	45
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235

17. Na relação de credores originalmente apresentada na exordial, precisamente no id. 125572790, a Recuperanda também informou a existência de passivo fiscal na ordem de **R\$ 8.259.670,27 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos)** e de **créditos extraconcursais no valor de R\$ 43.110.290,29 (quarenta e três milhões, cento e dez mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, oriundos de garantias fiduciárias.

CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDORES FISCAIS	
NOME	VALOR CRÉDITO
União	R\$ 8.259.670,27

CREDORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Nº DE CREDORES	VALOR CRÉDITO
37	R\$ 43.110.290,29

TOTAL EXTRACONCURAL	R\$ 51.369.960,56
---------------------	-------------------

18. Através de decisão de id. 125811369, datada de 19/06/2024, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial, dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo



ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda (relação integral de funcionários; relação de bens dos sócios e administradores e extratos atualizados das contas bancárias da devedora e do Banco Central), que foram apresentados no incidente de nº 0878645-61.2024.8.19.0001, distribuído em segredo de justiça.

19. A r. decisão de deferimento do processamento de id. 125811369 foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Light Serviços de Eletricidade S/A., com contrarrazões da Recuperanda ao id. 129478378, tendo este d. Juízo conhecido os Embargos, dando parcial provimento para “*clarear a Decisão embargada no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”*”, conforme se infere do *decisum* acostado no id. 135720380.

20. Contra a referida decisão de id. 135720380, a Light Serviços de Eletricidade S/A interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0067105-52.2024.8.19.0000, distribuído à Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

21. Por meio da decisão constante no id. 144088254, este d. Juízo acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo *Parquet*, determinando o sigilo parcial dos documentos descritos nos incisos IV e VII do art. 51 da LRE, a fim de possibilitar que os credores com direito a deliberar sobre o P.R.J. tenham acesso aos referidos documentos, mantendo, no entanto, o sigilo total sobre a relação de bens pessoais dos administradores e sócios controladores (art. 51, IV).

22. Cumpre salientar, ainda, que a decisão deferitória da recuperação judicial também foi desafiada pelo Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000, interposto por CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS, o qual restou distribuído para a



Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado, mas que ainda se encontra pendente de julgamento.

23. No id. 126903107, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajreginares@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório deste d. Juízo, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que ponderou sobre a conveniência de se aguardar o envio, por parte da Recuperanda, da nova relação credores noticiada na petição de id. 126517465, a fim de viabilizar o envio das cartas aos credores antes da publicação do referido edital.

24. As correspondências de que tratam o artigo 22, inciso I, alínea “a” da LRF foram encaminhadas nos dias 17/07/2024 e 18/07/2024.

25. O edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 15/08/2023, de modo que o prazo para os interessados apresentarem seus pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito se encerrou em 30/08/2024.

26. Esta A.J. logo após a publicação do Edital, fez constar aviso em seu *website* indicando o prazo para apresentação das habilitações e divergências, a fim de conferir máxima publicidade e transparência ao ato, tendo a A.J. recebido, ao todo, 71 (setenta e um) pedidos de habilitação/divergência.

27. Em cumprimento ao artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou, em 23/07/2024, o Relatório Circunstanciado das Atividades da Recuperanda em conjunto com o 1º Relatório Mensal de Atividades, com o objetivo de subsidiar a presente recuperação judicial com as informações das atividades da Recuperanda, de caráter financeiro e econômico, levando-se em conta



ainda sua atividade-fim e de modo a melhor instruir este d. Juízo, o Ministério Público, os credores e interessados na presente recuperação, estando a íntegra do relatório no id. 132804116 destes autos.

28. Em 16/08/2024, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, indexado no id. 137896149, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial, constante no id. 141189020 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005, o que também foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:

AVISO “REGINAVES”

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

20/08/2024

PSVAR INFORMA:

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial informa que, no dia 16/08/2024, a Recuperanda apresentou nos autos da Recuperação Judicial o Plano de Recuperação Judicial - PRJ.

As cópias do referido plano, bem como de seus anexos, podem ser acessados em: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>

Ver Menos

Plano de Recuperação Judicial

29. Além disso, as Recuperandas pugnaram em sua petição de id. 140269966, pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, o que foi deferido no r. *decisum* de id. 144088254, havendo as Recuperandas apresentado novo Laudo no id. 144959776.

30. Nesse ínterim, vale registrar que após a apresentação do Plano pela Recuperanda, o Ministério Público se manifestou ao id. 140576196, ocasião em que exerceu controle de legalidade sobre o PRJ apresentado, sinalizando algumas estipulações que, a seu ver, estariam em desacordo

com o ordenamento jurídico.

31. Com o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial apresentou seu Relatório de Verificação Administrativa (id. 150478347), a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 150478348), bem como a minuta do edital conjunto do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, anexo no id. 150478349.

32. Na ocasião, a A.J. apresentou também os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada, conforme se infere dos ids. 150478350, 150482051, 150482052, 150482053, 150482054, 150482055, 150482079, 150482057, 150482062, 150482070, 150482073, 150482074, 150482075, 150482076 e 150482077.

33. Com o intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos e a fim de demonstrar as principais alterações no passivo concursal, esta A.J. elaborou o quadro comparativo abaixo, entre a Relação de Credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e as alterações promovidas pela Administração Judicial na Relação de Credores apresentada, na forma do artigo 7º, §2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES (ART. 52, § 1º DA LRE) ID. 129339247		RELAÇÃO DE CREDORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LFE)	
	VALOR	Nº CREDORES	VALOR	Nº CREDORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 12.331.832,70	1.838	R\$ 14.391.227,40	1.829
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 62.852.620,29	352	R\$ 55.404.388,05	191
Classe IV ME/EPP	R\$ 595.219,72	45	R\$ 2.945.728,47	217
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235	R\$ 72.741.343,92	2.236

34. A relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 se



encontra disponível para consulta em seu *website*, através do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados.

35. Em petição constante do id. 157329768, a Recuperanda requereu a prorrogação do *Stay Period* inicialmente fixado na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, constante do id. 125814365, por período adicional de 180 (cento e oitenta dias), ante a previsão de expiração do primeiro período, a ocorrer em 20/12/2024.

36. Esta Administração Judicial se manifestou em petição de id. 158926307, opinando pelo deferimento da prorrogação do *stay period* pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Recuperanda, contabilizados a partir da ultimação do prazo originalmente concedido. Além disso, a A.J. reiterou o pedido constante do id. 150478347, para que fosse deferida a publicação do Edital do art. 7º, § 2º e parágrafo único do art. 53, todos da LRE, conforme minuta constante do id. 150478347, com a consequente intimação da Recuperanda para promover o recolhimento das respectivas custas, bem como, para que fosse determinada a disponibilização da Relação de Credores constante do id. 150478348 destes autos.

37. O Ministério Público se manifestou em id. 159158815, não se opondo ao pedido de prorrogação do *Stay Period*, bem como aos pedidos formulados pelo A.J. em petição de id. 158926307.

38. Em decisão proferida em 17/12/2024, este d. Juízo recebeu o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda nos ids. 137896144 e 144959774, bem como determinou a publicação conjunta do Edital (art. 7, §2º e art. 53, parágrafo único, ambas da Lei 11.101/2005), na forma sugerida pela Administração Judicial em id. 150478349, e a intimação da Recuperanda, para que promova o recolhimento das custas relativas à publicação do referido edital. Além disso, **este d. Juízo deferiu**



a prorrogação do Stay Period, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar de 20 de dezembro de 2024.

39. Em petição constante no id. 16383592, as Recuperandas informaram o recolhimento das custas pertinentes à publicação do Edital conjunto dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único, ambos da LRE.

40. Antes mesmo da publicação do referido Edital conjunto, os credores Coopavel – Cooperativa Agroindustrial (id. 164548961), Hubbard do Brasil Avicultura Ltda (id. 165466564) e Banco Bradesco S.A. (id. 166250915) apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, respectivamente nos dias 06/01/2025, 10/01/2025 e 16/01/2025.

41. Posteriormente, em 21/01/2025, foi publicado o Edital conjunto dos arts. 7º, § 2º e 53, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, dando início aos prazos para apresentação de objeções ao PRJ e apresentação de impugnações ao Juízo, os quais se encerraram em 20/02/2025 e 31/01/2025, respectivamente.

42. Assim, após a Publicação do referido Edital conjunto, os credores Banco Bradesco S.A e Hubbard do Brasil Avicultura Ltda., em petições acostadas aos ids. 171772617 e 171784778, respectivamente, reiteraram os termos de suas Objeções ao Plano de Recuperação anteriormente apresentadas.

43. Além disso, também foram apresentadas objeções ao PRJ pelos credores Banco Sofisa S.A. (id. 173387012), Cirnegis Agronegócios Ltda (id. 173561878), e Cargill Agrícola S.A. (id. 174458423), nos dias 17/02/2025, 18/02/2025 e 21/02/2025, respectivamente.

44. Diante das objeções apresentadas, esta Administração Judicial se manifestou em id. 174581551, requerendo a intimação da Recuperanda,



para que indique data e hora para Assembleia Geral de Credores em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, bem como informe, em caso de realização de AGC híbrida, o local da realização.

45. A União (Fazenda Nacional), em petição de id. 171490449, informou os débitos que a Recuperanda possui perante a Fazenda Nacional, o qual perfaz o montante total de R\$ 65.783.655,42 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para fins de regularização junto ao Fisco e ciência dos demais interessados.

46. Em 24/02/2025, foi proferida decisão por este d. Juízo (id. 173343061), determinando que a Administração Judicial apresentasse Relatório do curso do processo, indicando as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito, bem como os serviços prestados desde a sua nomeação, o que foi devidamente apresentado por esta A.J. em 27/02/2025, conforme verifica-se do id. 175320281.

47. No mais, conforme se extrai do id. 178518702, esta A.J. apresentou suas considerações acerca do Mandado de Notificação oriundo da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro acostado ao Id. 175931757, em cumprimento ao Ato Ordinatório de id. 175931752.

48. Através de petição acostada ao id. 187635337, a Recuperanda requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para as datas sugeridas de **03 de junho de 2025**, em primeira convocação, e **23 de julho de 2025**, em segunda convocação, bem como pugnou pela intimação desta A.J. para apresentação da minuta do Edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005.

49. Em decisão constante do id. 190627444, este d. Juízo indeferiu



a realização da Assembleia Geral de Credores no formato virtual, ante a complexidade da presente Recuperação Judicial, oportunidade em que determinou a intimação da Recuperanda e desta A.J. para manifestação. Além disso, foi determinada a manifestação desta A.J. acerca dos ofícios constantes dos ids. 166408965 e 177853937.

50. O Ministério Público, por sua vez, em parecer constante do id. 191127785, formulou indagações acerca da designação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que requereu a intimação da Recuperanda e Administração Judicial para que fossem adotadas as providências necessárias para realização da AGC, indicando dias, local e horário para convocação.

51. Em petição de id. 191553079, esta Administração Judicial explicitou todas as diligências adotadas para o escoreito andamento do feito, especialmente no que toca a realização da Assembleia Geral de Credores. Além disso, em cumprimento à decisão de id. 190627444, consignou sua total disponibilidade para realização da AGC em formato presencial ou híbrida, ocasião em que deixou consignado que a segunda data indicada pela Recuperanda em id. 187635337, qual seja, 23/07/2025, encontrava-se fora da vigência do *stay period*.

52. Visando conferir a máxima efetividade e celeridade ao feito, ante a urgência para designação da AGC, esta Administração Judicial se manifestou novamente em id. 192007575, apresentando minuta do Edital a que se refere o art. 36, *caput*, da LRE (id. 192007590), a qual deveria ser complementada com as informações que seriam oportunamente trazidas pela Recuperanda, acerca do local e datas.

53. Posteriormente, em petição de id. 192029099, a Recuperanda indicou os dias 03/06/2025 e 08/07/2025 para 1ª e 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, respectivamente, bem como indicou um local para realização do conclave.



54. O Banco Sofisa opôs Embargos de Declaração (id. 192116010) em face da decisão que indeferiu a realização da AGC em formato virtual, sob o argumento de que há obscuridade na referida decisão, uma vez que a modalidade virtual se mostra bem mais adequada ao presente processo recuperacional.

55. A Recuperanda, por sua vez, apresentou petição ao id. 192443412, submetendo à ponderação deste d. Juízo a possibilidade de que a AGC fosse realizada na modalidade virtual, uma vez que a realização do conclave no formato presencial acarretaria um custo adicional de R\$ 54.965,40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), valor que, na atual fase do processo, impactaria seu fluxo de caixa.

56. No dia 14/05/2024, foi proferido Ato Ordinatório (id. 192459390) certificando que, para viabilizar a expedição do edital em tempo hábil, a primeira data possível para realização da AGC em 1ª convocação seria o dia 05/06/2025, de modo que a primeira data indicada pela Recuperanda (03/06/2025) não seria viável.

57. Por conseguinte, este d. Juízo, através de decisão acostada ao id. 192480605, deixou de conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Sofisa S.A (id. 192116010), uma vez que manifestamente descabidos. Além disso, o Juízo fixou o dia 05/06/2025 para primeira convocação da AGC e o dia 17/06/2024 para segunda convocação, a fim de garantir a realização do conclave dentro do período de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda.

58. Através da r. decisão, foi determinada, ainda, a intimação desta Administração Judicial para apresentação da versão adaptada da minuta do Edital de Convocação anteriormente juntada nestes autos, sob o id. 192007590, o que foi devidamente atendido por esta A.J., conforme se extrai de id. 192667666.



59. Assim, o Edital de Convocação para AGC da sociedade Reginaves foi publicado no Diário Eletrônico de Justiça em 20/05/2025, nos termos do art. 36, *caput*, da Lei 11.101/2005, o qual foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:

AVISO REGINAVES

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

19/05/2025

PSVAR INFORMA:

PUBLICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.

Administração Judicial informa que o Edital previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foi disponibilizado em 19/05/2025, com publicação prevista para o dia 20/05/2025.

Desta forma, ficam **CONVOCADOS** todos os interessados e credores, na forma dos artigos 36 e 56, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, para a **Assembleia Geral de Credores (AGC)**, que terá por objeto a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial da sociedade Reginaves.

A AGC será realizada no formato **PRESENCIAL**, no auditório do **Edifício Edison Passos (Clube de Engenharia)**, localizado na **Av. Rio Branco, nº 124, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, em primeira convocação no dia **05/06/2025 (quinta-feira)**, e em segunda convocação no dia **17/06/2025 (terça-feira)**, com credenciamento a partir das 09h (nove horas) e instalação às 11h (onze horas).

< Ressalta-se, por oportuno, que o quórum de instalação da AGC será verificado às 11h.

60. Em petição de id. 193126884, esta Administração Judicial se manifestou acerca dos ofícios acostados aos ids. 166408965 e 177853937, em cumprimento à decisão de id. 190627444, bem como apresentou errata ao Edital de Convocação publicado (id. 192007590), a fim de informar que o quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores será verificado às 11h, ante a necessidade de retificação da referida informação constante no Edital publicado, tendo este d. Juízo, através de decisão de id. 193141473, deferido o aditamento ao Edital, tal como requerido pela A.J.

61. Em 05/06/2025, foi realizada a AGC em primeira convocação, tendo esta A.J. apresentado manifestação ao id. 198734256, informando que a Assembleia Geral de Credores não foi instalada devido ao não atingimento do quórum exigido pelo art. 37, §2º da LRE, ocasião em que juntou a Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores presencial.

62. Assim sendo, em 17/06/2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, em que restou deliberada a “*suspensão da Assembleia Geral de Credores para a retomada no dia 06/08/2025, com a prorrogação do stay period até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial*”.

63. Deste modo, a A.J. se manifestou ao id. 201760287, informando acerca da instalação e suspensão da AGC em 2ª convocação, bem como da prorrogação do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano, ocasião em que anexou a Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação.

64. Registre-se, ainda, que ao id. 201474840, constam ressalvas apresentadas pelo Banco do Bradesco S.A., as quais também foram encaminhadas à Administração Judicial por meio de correio eletrônico, em que o credor sustenta, em apertada síntese, que durante a realização da AGC em 2ª convocação votou contra o pedido de prorrogação do *stay period*, uma vez que tal matéria não seria passível de deliberação pelos credores em sede de Assembleia Geral de Credores, porquanto deveria ser requerido nos autos do processo e submetido à apreciação do Juízo da recuperação judicial. Por fim, requereu a juntada das informações prestadas, para que sejam analisadas pelo Juízo recuperacional.

65. Em petição constante do id. 208023320, a Recuperanda rechaçou a ressalva apresentada pelo Banco Bradesco, sob o argumento de que a AGC é soberana e que o pleito de suspensão e prorrogação do *stay period* foi aprovado por quase a totalidade dos créditos presentes (98,76%). Deste modo, pugnou a Recuperanda pela rejeição dos argumentos apresentados pelo Banco em sua manifestação de id. 201474840.

66. Em 02/08/2025, a Recuperanda apresentou o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, indexado nos ids. 213942538 e 213942539, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração

Judicial, constante no id. 214776764 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005, o que também foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:



67. Em 07/08/2025, a Administração Judicial apresentou nos autos a Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação da Assembleia Geral de Credores Virtual realizada em continuação no dia 06/08/2025, **em que foi deliberada a APROVAÇÃO do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado da sociedade REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.**

68. Por oportuno, registra-se que o Banco Bradesco S.A., por meio do id. 215635069, apresentou ressalvas, igualmente encaminhadas à Administração Judicial por correio eletrônico. Em síntese, o credor informou ter votado contra o PRJ, destacando que: (i) manifesta discordância em relação às ilegalidades apontadas, exemplificando com as cláusulas 9.3, 9.7, 9.8 e 10.6; (ii) discorda de toda e qualquer cláusula que trate da extensão da novação aos coobrigados em geral, seja mediante extinção ou suspensão de ações, por violação ao disposto no artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/2005; e (iii) se opõe à inclusão, em votação, de assuntos

que não estejam previstos na ordem do dia constante do edital de convocação. Ao final, requereu a juntada das informações prestadas para análise pelo Juízo recuperacional.

69. Por intermédio da petição acostada em 20/08/2025, sob o id. 218910633, trinta e nove (39) terceiros interessados manifestaram-se informando que, em virtude do “Termo de Acordo com Alienação Fiduciária de Imóvel”, juntado sob o id. 218910645, são credores e proprietários do imóvel denominado Sítio Vargem Grande, localizado em Rio Claro/RJ, matrícula nº 1.043.

70. Os terceiros interessados também esclareceram que seus créditos não estão submetidos à presente Recuperação Judicial, conforme prevê o artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. No entanto, informaram que a consolidação do imóvel em seu favor, necessária para quitar os créditos, vem sendo impedida sob a alegação de que o bem seria essencial à atividade empresarial da Recuperanda.

71. Nesse ínterim, os terceiros interessados ressaltaram que o imóvel alienado fiduciariamente em seu favor foi utilizado para estruturar o PRJ aprovado na AGC realizada em 06/08/2025, por meio de contrato de arrendamento firmado com o Fundo de Investimento FICTOR.

72. Além disso, esses credores ressaltaram que o imóvel em questão foi oferecido como garantia aos credores trabalhistas que escolheram a Opção B prevista na Cláusula 5.4, item “d”, do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Alegam, porém, que já existem garantias previamente constituídas em seu favor, conforme certidão de ônus reais juntada sob o id. 218910648.

73. Por fim, os requerentes solicitam a suspensão dos efeitos da AGC realizada em 06/08/2025 e do contrato de arrendamento firmado com a FICTOR, bem como a intimação do Ministério Público, do



Administrador Judicial e do Fundo de Investimento FICTOR para que se manifestem sobre o pleito.

74. No dia 29/08/2025, os 39 (trinta e nove) credores fiduciários apresentaram nova manifestação, registrada sob o id. 221522278, reafirmando o conteúdo já exposto no id. 218910633. Eles informaram também que enviaram notificação extrajudicial para pagamento, juntada sob o id. 221522289, cujo prazo legal transcorreu sem que houvesse qualquer pagamento.

75. Em 28/08/2025, Frederico Carlos Igayara, na qualidade de ex-sócio da Recuperanda, informou a existência da Ação de Apuração de Haveres nº 0814803-65.2024.8.19.0209, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca, conforme registrado no id. 221134564. Nessa ação, pleiteia a apuração dos haveres a que entende ter direito, no montante estimado de R\$ 145.878.276,96 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme laudo de avaliação juntado sob o id. 221134567.

76. O ex-sócio esclareceu, ainda, que nos autos da referida ação foi proferida sentença de extinção sem resolução do mérito. Contra essa decisão, interpôs apelação sob o nº 0070092-27.2025.8.19.0000, com pedido de efeito suspensivo, o qual foi deferido pela 20ª Câmara de Direito Privado.

77. Diante do exposto, Frederico Carlos Igayara requer a intimação do Administrador Judicial e dos demais credores para que tomem ciência da controvérsia que poderá aumentar a dívida da Recuperanda, bem como a intimação do Fundo de Investimento FICTOR para que informe se pretende manter o investimento, nos termos estabelecidos no Contrato de Arrendamento.



78. A Recuperanda, em sua manifestação registrada sob o id. 222356358 em 02/09/2025, requereu a homologação do 1º Aditivo ao PRJ apresentado no id. 213942538, ressaltando que o aditivo foi aprovado por 98,76% (noventa e oito vírgula setenta e seis por cento) dos créditos presentes na AGC.

79. Neste contexto, e em cumprimento ao disposto no artigo 57 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda apresentou as medidas já adotadas para o equacionamento do seu passivo fiscal, sendo elas: (i) transação individual dos tributos federais, nos termos da Lei nº 13.988/2020 e das Portarias PGFN nº 2.382/2021 e 6.757/2022 (id. 222356359); e (ii) celebração de Negócio Jurídico Processual Provisório com a PGE/RJ, cuja declaração do pactuado consta do id. 222356360

80. A Recuperanda informou, ainda, que não possui passivo tributário em aberto perante o Estado de São Paulo, conforme atesta a certidão juntada sob o id. 22256361. Comunicou também que está aguardando a edição de novo programa especial de parcelamento de créditos tributários pelo Estado de Goiás, em razão de condições potencialmente mais benéficas e adequadas à sua realidade econômico-financeira.

81. No que se refere ao passivo fiscal municipal vinculado ao Município do Rio de Janeiro, a Recuperanda informa que, embora esteja envidando esforços para viabilizar a regularização por meio de instrumentos legais de composição e parcelamento de débitos, ainda possui em aberto dívidas de IPTU relativas aos imóveis situados na Estrada dos Teixeiras e na Estrada Caribu, bem como multas administrativas que permanecem em discussão judicial.

82. Em 10/09/2025, o Ministério Público apresentou parecer, registrado sob o id. 224822072, no qual se manifestou sobre o mérito da

regularidade fiscal, a situação dos credores trabalhistas com garantia fiduciária e o controle de legalidade do PRJ aprovado na AGC.

83. No que se refere à regularização do passivo tributário da Recuperanda, o Ministério Público manifestou-se pela intimação de todas as Fazendas Públicas, em razão da ausência de intimação certificada pela serventia. Requereu, ainda, a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias para a apresentação das certidões previstas no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005

84. O Ministério Público ressaltou que, conforme registrado no id. 218910633, os 37 credores fiduciários não sofrem qualquer prejuízo no PRJ aprovado em AGC. Destacou que, em caso de inadimplemento, esses credores poderão executar as respectivas garantias sem interferência do Juízo Recuperacional. Enfatizou, ainda, que há previsão expressa no PRJ de que o arrendatário assumirá a obrigação de prover à Recuperanda recursos para o adimplemento das obrigações concursais e extraconcursais.

85. No que se refere ao controle de legalidade material do PRJ, o Ministério Público destacou que a previsão de deságio na Opção B da Cláusula 5.4, voltada aos créditos trabalhistas, contraria o artigo 54, § 2º, III, da Lei nº 11.101/2005, que determina a quitação integral desses créditos quando o prazo de pagamento excede 12 meses. O órgão ministerial ressaltou que a aplicação desse deságio poderia reduzir indevidamente o valor a ser recebido pelos trabalhadores, desrespeitando a proteção legal prevista para a Classe I. Diante disso, manifestou-se pela homologação parcial do PRJ, recomendando a exclusão do deságio previsto na Opção B em relação aos créditos trabalhistas.

86. Instada a se manifestar, a Fazenda Nacional, por meio da petição registrada sob o id. 225242721, informou que não existem débitos da



Recuperanda em cobrança pela Procuradoria-Geral da União.

87. A empresa Mekan Brasil Representações Ltda. peticionou no id. 227190641 expondo acerca da cessão de crédito com anterior titularidade de A12 Comércio de Cereais Eireli – ME, na ordem de R\$ 829.124,15 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos), pugnando por sua homologação e alteração da classificação do crédito, a fim de ser enquadrado como credor quirografário colaborador.

88. Em 19/09/2025, a Recuperanda, em atenção à manifestação dos 39 (trinta e nove) credores fiduciários, se manifestou no id. 227606134 requerendo, preliminarmente, o não conhecimento da petição contida no id. 218910633, considerando a ilegitimidade dos peticionantes, em razão dos seus créditos não se sujeitarem aos efeitos da Recuperação Judicial à luz do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005, além de não terem participado da deliberação que aprovou o PRJ.

89. Neste diapasão, salienta que os referidos créditos estão sendo regularmente adimplidos nos termos pactuados, apresentando comprovantes de pagamento no id. 227606139, além de já ter ocorrido algumas quitações dos débitos, tal como da credora Aniele Cristina Peres Tomaz, atestado no id. 227606141.

90. Por fim, a Recuperanda esclarece que a “Granja de Lídice”, inscrita na matrícula nº 1.043, não foi objeto do arrendamento aprovado, nos termos da Cláusula 5.1.1 do PRJ, o qual estabelece que a Recuperanda permanecerá na operação de determinadas unidades estratégicas, além de ressaltarem que o valor do referido imóvel, com base no id. 144959776, é significativamente superior ao total dos créditos dos 39 (trinta e nove) credores fiduciários.

91. Ademais, ainda no dia 19/09/2025, a Recuperanda se posicionou



no id. 227609520 em relação à petição de Frederico Carlos Igayara acostada ao id. 221134564, requerendo, preliminarmente, o não conhecimento da petição do ex-sócio da companhia, em virtude da ilegitimidade ativa e ausência de interesse jurídico.

92. Realça que a ilegitimidade ativa se justifica pela ausência de qualquer relação jurídica própria com a Recuperanda, atual e direta, a ser preservada pelo procedimento recuperacional.

93. A Recuperanda elucidou que, a fim de seguir a determinação do Contrato Social no que tange à exclusão de sócio minoritário, promoveu auditoria para apurar os valores devidos, sendo aceito tacitamente e, em 14/11/2022, realizado pagamento, como se observa do id. 227609529, sendo o valor pleiteado totalmente desarrazoado e sem fundamentação.

94. Informa, ainda, que o Sr. Frederico Carlos Igayara instaurou o Incidente de Pedido de Providências sob o nº 0120387-75.2019.8.19.0001 e a Ação de Dissolução Parcial de Sociedade cumulada com Apuração de Haveres, sob o nº 0038373-73.2020.8.19.0203 e a nova Ação de Apuração de Haveres, autuada sob o nº 0814803-65.2024.8.19.0209, todas julgadas extintas, sem resolução do mérito, em razão da existência de compromisso arbitral.

95. Ao final, a Recuperanda requer que seja dado mera ciência ao A.J., aos credores e à Fictor Alimentos, com a ressalva expressa de que (i) a ação de apuração de haveres foi extinta; (ii) não há reconhecimento algum de crédito em favor do Sr. Frederico; e (iii) é vedada a inclusão automática de crédito, sendo necessária uma decisão transitada em julgado.



3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

96. Em consonância com o anteriormente informado, a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial em 16/08/2024, no id. 137896149, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, conforme é possível verificar no id. 141189020 destes autos.

97. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” das disposições do Plano, conforme abaixo colacionado:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE REGINAVES	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 5.4.)	Os Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais em vigor. Eventual saldo remanescente, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, que serão pagos em duas possíveis opções, à escolha do credor: OPÇÃO A: a) Pagamento linear: até R\$ 3.000,00 (três mil reais), não cumulativo com eventuais valores devidos a título de “Crédito Trabalhista Estritamente Salarial”, a ser pago em até 30 dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J; b) Deságio/Desconto: 65% sobre eventual saldo do crédito trabalhista (valor limitado a 150 salários-mínimos), após o pagamento linear; c) Prazo: após o pagamento linear e aplicação do deságio, eventual saldo será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao pagamento linear; d) Atualização: IPCA, apurada <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento; e) Juros: 1% (um por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento.



	OPÇÃO B: a) Pagamento linear: até R\$ 3.000,00 (três mil reais), não cumulativo com eventuais valores devidos a título de “Crédito Trabalhista Estritamente Salarial”, a ser pago em até 30 dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J; b) Deságio/Desconto: 40% sobre eventual saldo do crédito trabalhista (valor limitado a 150 salários-mínimos), após o pagamento linear; c) Prazo: após o pagamento linear e aplicação do deságio, eventual saldo será pago em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao pagamento linear; d) Garantia: será outorgado como garantia aos créditos trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, servindo o plano como documentos hábil à constituição da garantia pelo credor, às suas próprias expensas; e) Atualização: IPCA, apurada <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento; f) Juros: 1% (um por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: será pago nos termos e condições aplicáveis aos Credores Quirografários (cláusula 5.6).
	OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os Credores Trabalhistas deverão, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da homologação do P.R.J., manifestar expressamente a sua opção de pagamento (“A” ou “B”), através dos autos da recuperação judicial, ou envio de e-mail à Recuperanda (recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br), ou por meio de carta a ser enviada ao endereço constante na Cláusula 10.8. Enquadramento automático: Caso o Credor não manifeste sua opção dentro do prazo estabelecido, será enquadrado, automaticamente, na Opção A para recebimento do seu crédito.
	Os credores trabalhistas já habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe I, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, conforme as condições de pagamento da Classe I.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, por meio de incidentes judiciais, deverão ser pagos no prazo disposto acima, com início do pagamento em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor.



	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, mediante consenso entre o credor e a Recuperanda, com aprovação do Administrador Judicial, deverão ser pagos na forma disposta na cláusula acima, no prazo de até 30 dias após a inclusão consensual do crédito, estando o início dos pagamentos condicionado cumulativamente à retificação ou inclusão consensual e à indicação de conta bancária pelo credor.
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 5.5.)	Considerando que Recuperanda não possui credores listados na Classe II – Garantia Real, restou estabelecido na Cláusula 5.5 do Plano, que, <i>“na remota hipótese de serem incluídos, os Credores da Classe II terão os seus pagamentos realizados nas mesmas condições dos Credores da Classe III – quirografária”</i> .
CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 5.6.)	a) Pagamento linear: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do crédito, a ser pago em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J. b) Carência: sobre eventual saldo incidirá carência de 23 (vinte e três) meses a contar da data do pagamento da parcela linear; c) Deságio/Desconto: 78% sobre eventual saldo após o pagamento linear; d) Prazo: o saldo final será pago em 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, sendo no máximo 4 (quatro) pagamentos ao ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes, observando -se o período de carência de 23 meses, a partir do pagamento linear; e) Atualização: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores quirografários habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe III, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe III.



	Os créditos quirografários que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, após cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COLABORADORES (Cláusula 5.7.)	O Credor Quirografário que queira prestar recursos financeiros à Recuperanda, poderá ser classificado como “Credor Financiador Colaborador”, desde que haja anuência expressa da Recuperanda e atenda, cumulativamente, as condições previstas na Cláusula 5.7.1. Assim, o Credor Quirografário classificado como “Credor Financiador Colaborador”, que atenda aos requisitos cumulativos, após a anuência da Recuperanda, poderá receber o seu crédito da seguinte forma: a) Carência: 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do P.R.J.; b) Deságio/Desconto: 20% (vinte por cento); c) Prazo: 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando-se o período de carência estipulado; d) Atualização monetária: CDI apurada <i>pro rata temporis</i> a partir do Termo Inicial para Pagamento; e e) Taxa de juros: 0,2% ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> a partir do Termo Inicial para Pagamento
CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 5.8.)	a) Pagamento linear: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do crédito, a ser pago em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J.; b) Carência: sobre eventual saldo incidirá carência de 23 (vinte e três) meses a contar da data do pagamento da parcela linear; c) Deságio/Desconto: 68% sobre eventual saldo após o pagamento linear; d) Prazo: o saldo final será pago em 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, sendo no máximo 4 (quatro) pagamentos ao ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes, observando -se o período de carência de 23 meses a partir do pagamento linear; e) Atualização: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento; f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.



	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período. Os credores ME e EPP que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe IV, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV. Os créditos ME e EPP que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listado, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.
MEIOS DE PAGAMENTO (Cláusula 9.4.)	Os valores devidos aos credores, nos termos do P.R.J., serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo Credor, servindo o extrato como comprovante de quitação. Deverão os credores, obrigatoriamente, e sob sua responsabilidade, informar seus dados bancários à Recuperanda, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido, bem como a chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na RJ e nos termos previsto no Plano, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Caso algum credor não queira receber o pagamento mediante depósito/transferência bancária, deverá comunicar a Recuperanda, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação do PRJ, ficando a critério da Recuperanda aceitar ou não promover os pagamentos de forma direta ao Credor, mediante recibo.
POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula 9.7)	A Recuperanda poderá utilizar a compensação como forma de pagamento, quando identificado a possibilidade de se aplicar tal instituto, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis.
CESSÕES DE CRÉDITOS (Cláusula 10.4.)	Após a homologação judicial, os credores sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do art. 290 do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
SUB-ROGAÇÕES (Cláusula 10.5.)	Créditos referentes ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.



COMUNICAÇÃO (Cláusula 10.9)	Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (A/C: Pedro Chagas); Endereço: Estrada Caribu, nº 418; Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ; CEP: 227965-010 Telefone: (21) 2196-7842 E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br
---	--



4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

98. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da Recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 01**).

1. A Recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: *Sim, ocorreram contratações e demissões durante mês de julho de 2025, conforme abaixo:*

Contratações: 82 colaboradores.

Demissões: 51 colaboradores.

2. Qual o número de empregados atual da Recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: *1.670 empregos em julho de 2025.*

3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: *Zero.*

4. Favor informar se a Recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

Resposta: *Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.*

5. Favor informar se a Recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

Resposta: *A recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciários, os quais estão em processo de Negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo, com descontos especiais.*

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: *Não foram distribuídos nenhum valor aos sócios.*

7. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo a Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.

Resposta: *Não houve nenhum evento novo relacionados as operações e finanças, bem como não houve paralisação das atividades.*

8. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor descrevê-las.

Resposta: *Não houve nenhuma mudança.*



9. Quais providências estão sendo adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise?

Resposta: *A Recuperanda vem mantendo seu mix de produção/oferta para produtos com maior margem de lucro, além do controle rigoroso dos custos e despesas.*

10. Favor informar o histórico de atividades da Recuperanda e as principais alterações em relação ao mês anterior.

Resposta: *O Brasil segue como recordista na exportação de frango no mundo e tem conseguido espaço no cenário mundial. O grande volume de exportação tem sido motivado pela baixa dos alojamentos americanos e pela alta do dólar que tornou o produto brasileiro competitivo no cenário internacional. Apesar do volume nacional de frangos abatidos ter crescido até o final o primeiro semestre, não foi grande o suficiente para cobrir todo o aumento de exportação que provocou uma redução dos estoques nacionais e gerou uma alta de preços em geral. As proteínas concorrentes como carne bovina e suína também passam por cenários semelhante onde a demanda global de consumo interno somando as exportações estão gerando constantes aumentos de preços.*

11. A Recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Resposta: *Não houve operações.*



12. Nos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Resposta: *Não houve alienação ou garantia nos últimos 30 (trinta) dias.*

13. Informar os bens da Recuperanda que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

Resposta:

➤ *Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 31 - Lambari – Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.*

➤ *Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado com a garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.*

14. Nos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não houve nenhuma reestruturação societária.*

15. Algum bem integrante do ativo não circulante da Recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: *Não.*



16. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

Resposta: *Não. As receitas estão sendo mantidas dentro da média mensal.*

17. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

Resposta: *A Recuperanda mantém controle rigoroso de seus custos e despesas.*

18. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: *As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em julho de 2025 foram produzidas cerca de 3.247 toneladas.*

19. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da Recuperanda?

Resposta: *Base julho/2025*
Faturamento médio = 30.680 mil
Custo operac. Médio = 23.545 mil

20. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.

Resposta: *Base julho/2025 = 996 toneladas.*



21. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via *e-commerce* nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: Base julho/2025

Faturamento e-commerce = R\$ 1.195 mil

22. Favor informar os principais clientes e fornecedores da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, detalhando se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com esses parceiros durante este período.

Resposta: Anexo. (Doc. 02)

Não houve alterações significativas.

23. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da Recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta:

➤ ***Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 31 - Lambari – Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.***

➤ ***Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado com a garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.***

24. Dado que os credores fiduciários afirmaram em petição que o imóvel denominado “Sítio de Vargem Grande” (Matrícula nº 1043, Rio Claro/RJ) já havia sido dado em garantia fiduciária e, ainda assim, foi indicado no contrato de arrendamento apresentado no âmbito

da Recuperação Judicial, motivo pelo qual requereram o reconhecimento da nulidade dessa utilização, favor esclarecer se a Recuperanda já tinha ciência dessa controvérsia quando ajuizou a RJ, em que fase se encontra a discussão e quais impactos podem decorrer para o processo recuperacional.

Resposta: A Recuperanda informou na petição inicial da Recuperação Judicial (ID 125571621) que o imóvel matrícula nº 1.043 foi oferecido em garantia no contexto de repactuação de créditos trabalhistas originados do Plano Especial de Execução (PEE) da 1ª Recuperação Judicial, aos credores.

Nesse sentido, como já explicitado na oportunidade, os pagamentos mensais na ordem de R\$ 100 mil reais estão sendo realizados mensalmente aos credores, nos termos da repactuação.

Impende destacar que o Imóvel Matrícula 1043 – Sítio Vargem Grande (Granja de Lídice) não compõe as unidades operacionais da Recuperanda que serão objeto de Arrendamento e segue sob integral uso e controle da Recuperanda, conforme disposto na Cláusula 5.1.1. do 1º Aditivo ao PRJ aprovado e, também, na Cláusula 1.2. do Contrato de Arrendamento.

5.1.1. Operação remanescente da Recuperanda após o Arrendamento

Uma vez aprovado o Arrendamento pelos credores e homologado pelo douto Juízo o presente 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda permanecerá com a exploração de sua Frota de Caminhões, além da operação das seguintes unidades:

(i) Granja Lídice

Unidade dedicada à criação de pintinhos de um dia, com capacidade de armazenamento de 1,63 milhão de aves. Após o período de crescimento e maturação, os pintos são destinados à comercialização para fins de abate.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

Página 50



Por fim, não se vislumbram impactos no processo de recuperação judicial, considerando que se tratam de créditos de natureza extraconcursal e não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, bem como estão regularmente adimplidos e o valor do bem é superior ao montante dos créditos extraconcursais garantidos, preservando-se integralmente os direitos dos credores fiduciários.

25. Quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda já tinha conhecimento da ação de apuração de haveres ajuizada pelo ex-sócio Frederico Carlos Igayara (proc. nº 0814803-65.2024.8.19.0209)? Favor informar a fase atual da demanda (incluindo eventuais recursos em trâmite), as providências adotadas pela Recuperanda e os impactos potenciais dessa controvérsia sobre o quadro de credores e sobre a Recuperação Judicial.

Resposta: A Recuperanda teve ciência da presente ação em 09/09/2024, data em que recebeu o mandado de citação em sua sede principal. Ressalte-se que tal citação ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, protocolado em 18/06/2024.

Inclusive, consta nos RMA, quando a Reginaves apresenta a relação de ações (Id. 219003046).

Vale esclarecer que a ação de apuração de haveres foi distribuída em 30/04/2024 e julgada extinta, sem resolução de mérito, por sentença. Irresignado, o Autor interpôs Recurso de Apelação e, recentemente, apresentou requerimento de efeito suspensivo perante o E. Tribunal (distribuído sob o nº 0070092-27.2025.8.19.0000), autuado em 25/08/2025.

Foi concedido efeito suspensivo ativo somente "para que se oficie o Juízo Recuperacional acerca da controvérsia, determinando-se que os credores e a FICTOR ALIMENTOS sejam cientificados do objeto desta demanda,



cujo desfecho poderá majorar a dívida da FRANGOS RICA em R\$ 145.878.276,96".

Ressalta-se que já foram opostos Embargos de Declaração pela Reginaves e, nesse momento, aguarda-se o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões pelo Embargado.

Não se vislumbra qualquer impacto sobre o processo de Recuperação Judicial, uma vez que se trata de pretensão crédito incerto, ilíquido, altamente controvertido e meramente eventual. De todo modo, na remota hipótese do recuso de Apelação ser provido, e o crédito vir a ser reconhecido como devido, referido crédito não poderá ser automaticamente incluído no processo de recuperação judicial, cabendo ainda a habilitação de crédito retardatária.

26. Favor encaminhar relatório processual **atualizado** das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da Recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a Recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo. (Doc. 03)

27. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal e não fiscal da Recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: Anexo. (Doc. 04)



28. Favor informar como andam as negociações da Recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

Resposta: *Com relação aos créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária (extraconcursais) estão sendo pagos mensalmente, na forma do Acordo verbal entabulado entre as Partes. O crédito garantido por alienação fiduciária está em negociação.*

29. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

Resposta: *A Recuperanda manteve tratativa com todos os seus credores, o que viabilizou a apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e aprovação na Assembleia Geral de Credores pela maioria maciça de credores.*

30. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

Resposta: *A Recuperanda, em atenção ao pleito dos credores, apresentou 1º Aditivo ao PRJ, que é resultado da evolução das negociações e efetividade ao projeto de soerguimento.*

31. Favor informar se a Recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ.

Resposta: *Sim, os credores da Classe I, Classe III e IV entraram em contato com a Recuperanda acerca das condições de pagamento.*



32. Considerando a informação prestada durante a AGC realizada em 2ª convocação, de que a empresa Fictor Alimentos S.A., na qualidade de investidora, apresentou proposta formal para celebração de contrato de gestão interina, solicitamos que seja informado o escopo da gestão, bem como os marcos temporais previstos para a conclusão da *due diligence* e formalização do contrato de arrendamento.

Resposta: *A empresa Fictor Alimentos Ltda., na qualidade de potencial investidora, iniciou a gestão interina profissional da Recuperanda nos meses de maio e junho, com o objetivo de apoiar tecnicamente a reorganização das atividades operacionais, sem geração de custo adicional para a Recuperanda.*

O escopo da gestão interina compreende a atuação direta nas áreas estratégicas da Reginaves, incluindo diagnóstico operacional, revisão de estrutura logística, avaliação de ativos industriais, reorganização de processos produtivos.

A due diligence legal, financeira e operacional encontra -se em andamento desde maio, sendo que a formalização do contrato de arrendamento ocorreu em 14/07/2025, estando sua eficácia condicionada à aprovação e homologação do presente Plano pelos credores e pelo Juízo da Recuperação Judicial, bem como à anuência expressa do credor fiduciário Araguaia, nos termos do art. 37-B da Lei nº 9.514/97.

33. Com relação ao contrato de arrendamento a ser firmado com a empresa Fictor Alimentos S.A., favor informar o escopo da proposta e as unidades operacionais que serão abrangidas.

Resposta: *A proposta formal de arrendamento apresentada pela Fictor Alimentos Ltda. abrange os seguintes elementos:*

Unidades industriais: 7 (sete) unidades industriais da Reginaves, devidamente descritas, quais sejam: (i) Unidade Caribu, localizada na Estrada Caribu, 418 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (ii) Fábrica de Teixeiras, localizada na Estrada dos Teixeiras, 1091, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (iii) Fábrica de Ração Bananal, localizada na Antiga Estrada Rio/São Paulo, s/nº - Rancho Grande – Bananal/SP; (iv) Granja Passa Três (Matrícula nº 1330 – Cartório Único de Rio Claro); (v) Granja Dorândia (Matrícula nº 4347 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vi) Granja Vargem Alegre (Matrícula nº 4487 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vii) Granja Lambari (Matrícula nº 3722 – Cartório Ofício Único de Rio Claro); (viii) todas as instalações e maquinários que estejam alocados em quaisquer das unidades delimitadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), conforme relação dos bens que irão compor o arrendamento; (ix) bem como a marca da Reginaves devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O escopo do arrendamento visa à continuidade da atividade produtiva e comercial da Reginaves, mediante transferência operacional e gestão pela arrendatária, mantendo a geração de renda, empregos e recolhimento de tributos, além de garantir fluxo de recursos à Recuperanda para cumprimento do Plano.

34. Favor indicar os valores envolvidos nas operações de gestão interina e, futuramente, de arrendamento, conforme proposta apresentada pela empresa Fictor Alimentos S.A.

Resposta: A gestão interina foi implementada sem custo adicional para a Recuperanda, como demonstração de compromisso e engajamento do investidor durante o processo de due diligence.



Quanto ao arrendamento, o valor acordado foi de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), valor líquido e livre de tributos, com atualização anual pelo IGP-M/FGV. O pagamento será realizado mensalmente à Recuperanda, conforme previsto no contrato firmado em 14/07/2025, cuja eficácia está sujeita às condições precedentes já mencionadas.

35. Favor informar quais os impactos financeiros estimados das referidas operações no fluxo de caixa da Recuperanda, especialmente no que se refere à manutenção das atividades operacionais e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Resposta: A operação de arrendamento, somada à manutenção das unidades não arrendadas – Granja Lídice, Granja Rio Claro, Fábrica de Ração de Itumbiara/GO e Escritório Comercial de Maceió/AL –, permitirá à Recuperanda preservar parte substancial de sua atividade produtiva, garantindo geração contínua de receita.

Os valores mensais recebidos a título de arrendamento, aliados à operação das unidades não arrendadas, irão compor as receitas do fluxo de caixa operacional, capaz de: (i) sustentar as despesas correntes da empresa; (ii) viabilizar o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, incluindo os pagamentos lineares às Classes I, III e IV; e (iii) cumprir com o pagamento dos débitos extraconcursais.

Além disso, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado (Anexo 54), a nova estrutura operacional possibilita uma inversão no histórico financeiro da Recuperanda, reduzindo mês a mês a sua dependência de capital de terceiros (instituições financeiras).

36. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

Resposta: Não houve investimentos.

37. Encaminhar a relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da Recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexo. (Docs. 05 e 06)

38. A Recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não houve aquisição no período.

39. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela Recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não.

40. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.

Resposta: Os indicadores econômicos que impactam são o dólar, onde a sua valorização estimulam a exportação dos produtos. Os preços das commodities milho e soja, que apesar de não influenciarem diretamente no preço do frango abatido,

refletem muito na composição dos custos e margem de contribuição por kg, tendo influência direta no resultado operacional. O alojamento nacional de aves juntamente com a avaliação das exportações retrata bastante o posicionamento de preços futuros.

41. Diante das notícias veiculadas na mídia de suspensão de importação de frango em decorrência de casos de gripe aviária, favor informar se a Recuperanda sofreu impacto em suas atividades e vendas nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: *Sim, a Recuperanda foi impactada pelas ocorrências de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1). Embora a Recuperanda não atue diretamente com exportações, os surtos de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1) impactaram de forma significativa o merca do interno. A suspensão temporária das exportações brasileiras por diversos países gerou um excedente de oferta de produtos avícolas no mercado nacional.*

42. A Recuperanda está atualmente implementando algum plano de contingência sanitária voltado à prevenção e controle de eventuais surtos de gripe aviária? Em caso positivo, favor informar se tal plano está em conformidade com as diretrizes dos órgãos oficiais de vigilância sanitária.

Resposta: *Sim. A Recuperanda reforçou seus cuidados sanitários, para prevenção de eventuais novos surtos de gripe aviária.*

43. Favor informar se, por conta de tal evento, foram realizadas despesas extraordinárias por parte da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.



Resposta: *Sim. Houve despesas extraordinárias, não substanciais, especialmente relacionadas ao reforço da estrutura de biossegurança nas unidades produtivas.*

44. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a Recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

Resposta: *No último mês, o setor avícola nacional foi impactado pela suspensão temporária das exportações de carne de frango, em decorrência dos surtos de gripe aviária registrados em território nacional. A interrupção das exportações provocou excesso de oferta no mercado interno.*

45. Foram encontradas dificuldades para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especifique-as.

Resposta: *Nas atividades de produção, criação e cortes de frango, não houve impactos significativos, até porque a Recuperanda não foi afetada pelo vírus. Contudo, houve uma retração nas vendas provocadas pelo receio dos consumidores.*

46. A Recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Resposta: *Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de manual e outros).*

47. A Recuperanda possui endividamento com partes relacionadas (Intercompany)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de junho de 2025.

Resposta: *Não.*



48. Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fiança, em nome da Recuperanda? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.

Resposta: Não.

49. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo, detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.

Resposta: Não.

50. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da Recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Resposta: Base julho/2025

Margem Bruta = 17,2%

Margem Líquida = 1,4%

51. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

Resposta: A Recuperanda não possui bens alocados em terceiros.



52. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a Recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Resposta: Base julho/2025

✓ *Índice de Participação de Capital de Terceiros = 26,82*

✓ *Índice de Endividamento Geral = 0,96%*

✓ *Composição do Endividamento = 0,59%*

53. Visando mensurar a capacidade de pagamento da Recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: Base julho/2025

✓ *Índice de Liquidez Corrente = 1,35*

✓ *Índice de Liquidez Seca = 0,86*

✓ *Índice de Liquidez Geral = 0,80*

54. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de junho de 2025, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Resposta: Anexo. (Doc. 07)

55. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado ao mês de junho de 2025, em formato Excel e em PDF.

Resposta: Anexo. (Doc. 08)



56. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Resposta: Anexo. (Doc. 09)



5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

5.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

99. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Recuperanda de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado (DRE) e Fluxo de Caixa Gerencial Realizado e Projetado. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pela Recuperanda.

5.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES

5.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO													
REGINA VES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA													
Em R\$													
	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	
Receita bruta de vendas	35.448.851	30.673.574	35.222.864	37.040.112	42.232.301	34.847.131	35.388.545	32.235.922	33.190.636	38.626.374	36.971.739	36.678.037	
Deduções da receita	(6.444.233)	(4.173.005)	(4.519.157)	(5.635.845)	(7.157.610)	(4.745.549)	(4.498.915)	(4.900.569)	(4.228.296)	(5.021.168)	(5.245.446)	(4.539.639)	
Receita líquida	29.004.617	26.500.569	30.703.707	31.404.267	35.074.691	30.101.582	30.889.630	27.335.353	28.962.339	33.605.205	31.726.293	32.138.399	
Custos dos Produtos Vendidos	(22.032.649)	(20.042.291)	(22.698.076)	(21.657.173)	(23.403.648)	(21.754.241)	(22.484.352)	(21.961.003)	(21.947.049)	(25.722.103)	(25.132.432)	(25.815.505)	
Lucro/Prejuízo bruto	6.971.968	6.458.278	8.005.632	9.747.094	11.671.043	8.347.341	8.405.279	5.374.350	7.015.290	7.883.102	6.593.862	6.322.894	
Margem bruta%	24%	24%	26%	31%	33%	28%	27%	20%	24%	23%	21%	20%	
Despesas Administrativas	(875.758)	(770.069)	(787.229)	(814.452)	(862.065)	(765.148)	(949.537)	(721.668)	(966.203)	(833.963)	(1.087.433)	(1.457.928)	
Despesas Comerciais	(4.503.602)	(4.209.527)	(4.065.523)	(4.232.718)	(4.839.795)	(4.384.959)	(4.727.104)	(4.027.571)	(4.074.092)	(5.334.895)	(3.999.227)	(4.044.346)	
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(279.487)	(185.947)	(285.836)	(885.239)	231.881	(1.136.776)	(891.861)	(169.485)	(353.924)	(1.127.961)	(2.081.687)	1.131.497	
Resultado Financeiro	(1.248.770)	(3.160.628)	(1.336.301)	(1.750.400)	(1.071.754)	(1.202.843)	(1.374.876)	(1.108.201)	(1.557.312)	(1.710.134)	(1.530.921)	(1.502.846)	
Total de Despesas Operacionais	(6.907.617)	(8.326.171)	(6.474.890)	(7.682.809)	(6.541.733)	(7.489.726)	(7.943.378)	(6.026.925)	(6.951.531)	(9.006.953)	(8.699.267)	(5.873.622)	
Lucro (Prejuízo) Operacional	64.351	(1.867.893)	1.530.741	2.064.286	5.129.310	857.615	461.900	(652.575)	63.759	(1.123.851)	(2.105.406)	449.271	
Margem Operacional %	0%	-7%	5%	7%	15%	3%	1%	-2%	0,2%	-3%	-7%	1%	
Provisões para Contingências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Receitas (Despesas) Não Operacionais	5.705	(6.692)	(2.303)	(2.172)	(1.939)	4.048	(3.806)	(2.813)	(8.175)	93.331	(19.206)	(6.026)	
Contribuição Social	0	0	0	0	(297.436)	(77.715)	(41.581)	58.742	(5.738)	66.292	0	0	
Imposto de Renda	0	0	0	0	(802.210)	(149.112)	(78.833)	116.201	(9.158)	120.902	0	0	
Resultado líquido	70.056	(1.874.585)	1.528.439	2.062.113	4.027.725	634.836	337.681	(480.446)	40.688	(843.326)	(2.124.612)	443.245	
Margem líquida%	0,2%	-7%	5%	7%	11%	2%	1%	-2%	0,1%	-3%	-7%	1%	

100. O Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) indica que a Receita Líquida da Recuperanda apresentou um aumento em julho de 2025 em comparação a junho de 2025.

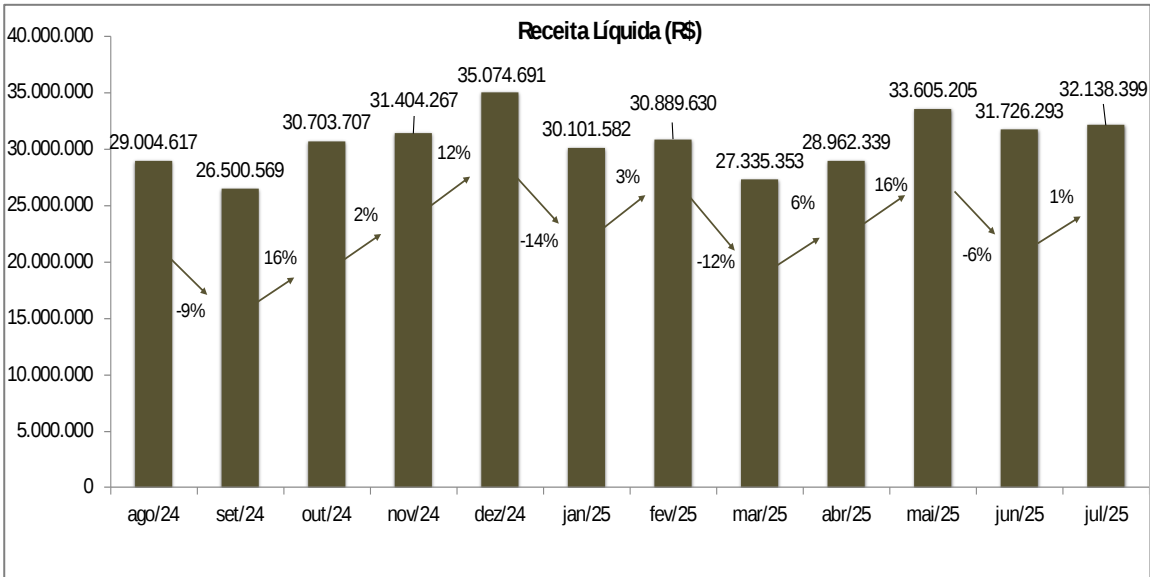
101. Observa-se uma redução no resultado operacional em julho de 2025. As contas "Outras Despesas Operacionais" e "Despesas Comerciais" foram as que registraram maior variação.



102. A margem líquida oscilou entre 0,2% e 1% no período de agosto de 2024 a julho de 2025, sendo dezembro de 2024 o mês que apresentou a maior margem líquida, alcançando 11% sobre a Receita Líquida.

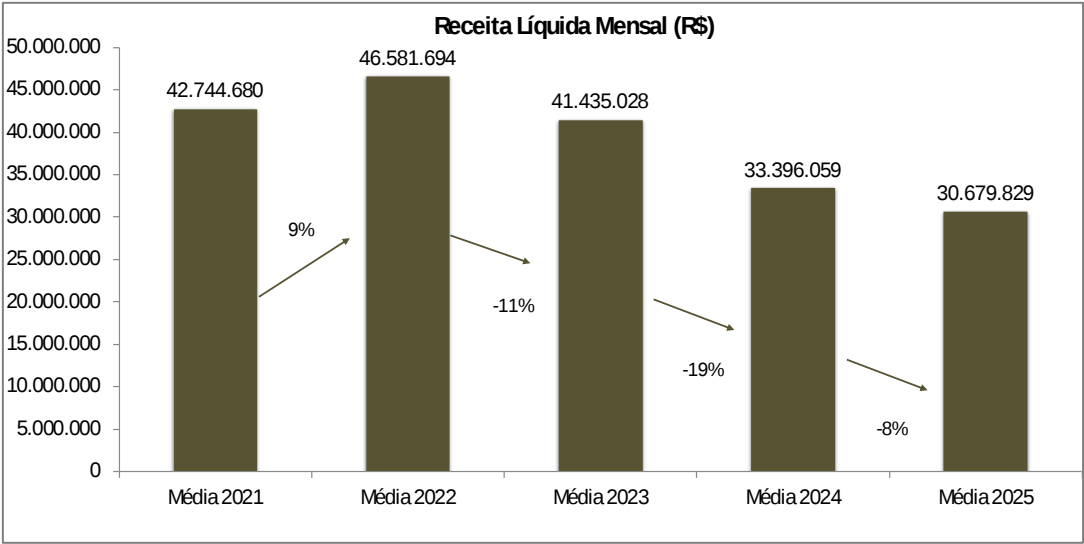
103. Os seguintes pontos podem ser destacados na Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) do período analisado:

104. **Receita Líquida:** A Receita Líquida apresentou um aumento de 1% em julho de 2025 em relação ao mês anterior.

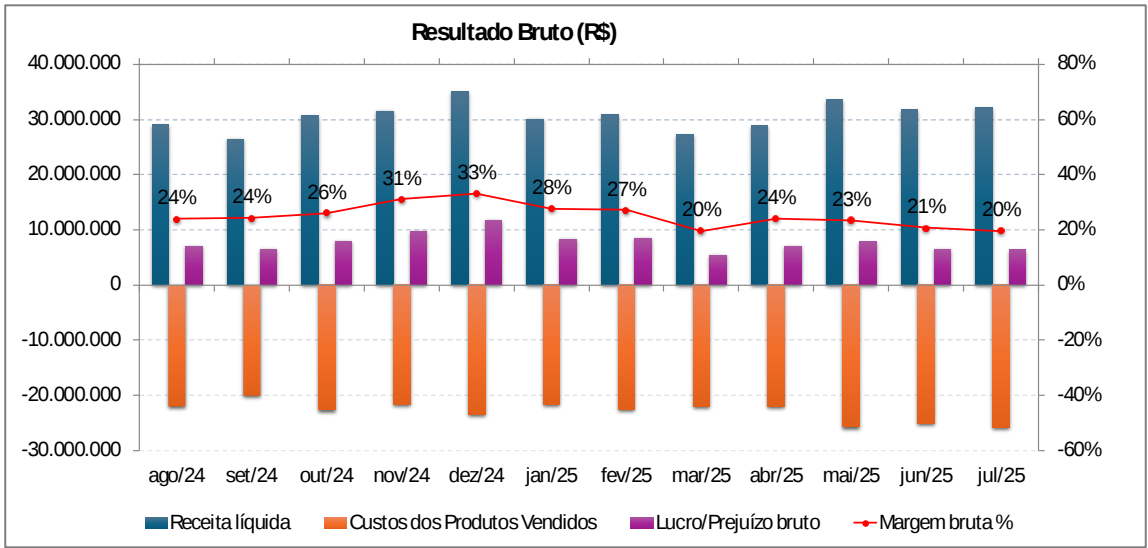


105. Em 2025, com base nas demonstrações financeiras, observa-se uma receita líquida média de aproximadamente R\$ 30.679.829,00, o que representa uma redução de 8% em relação ao ano anterior. Em 2024, a receita líquida apresentou uma queda de 19% em relação à média mensal do ano de 2023. Em 2023, a receita líquida apresentou redução de 11% em relação a 2022, enquanto em 2022 houve um aumento de 9% em relação ao ano anterior.





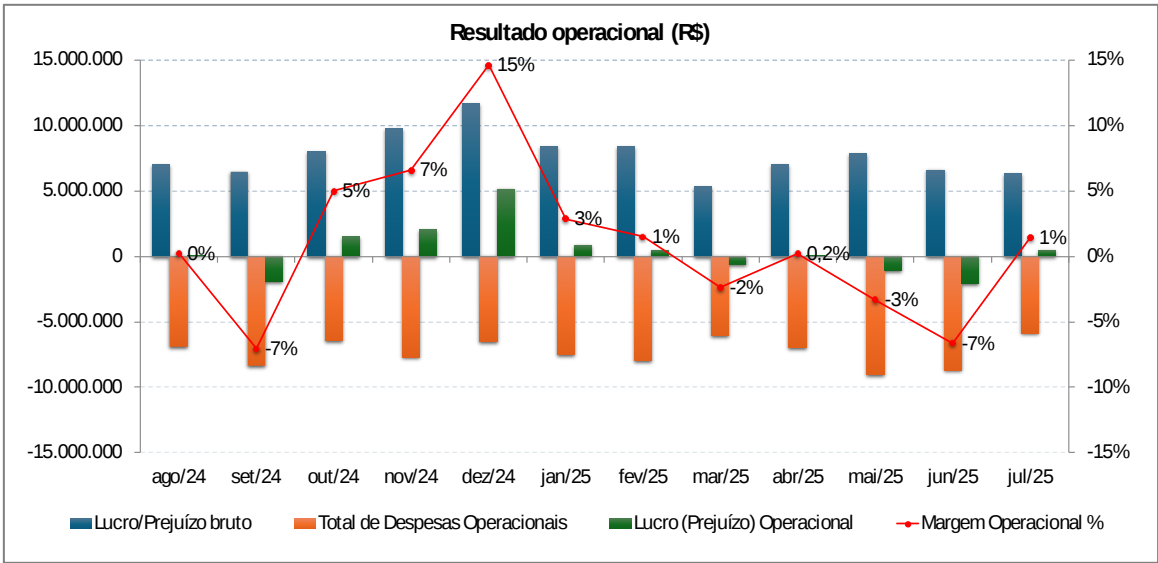
106. **Margem Bruta:** Observa-se estabilidade de agosto para setembro de 2024, apresentando uma variação de 24% nos dois meses. Entre outubro e dezembro de 2024, aumento de 26% para 33% de margem bruta. De janeiro a março de 2025, a margem bruta apresentou uma queda de 28% a 20%. Em abril de 2025, a margem bruta registrou aumento de 24%. Já em maio e junho de 2025, nova redução de 23% para 21% na margem bruta. Em julho de 2025, a margem bruta reduziu para 20%.



107. **Resultado Operacional:** O resultado operacional, representado pela margem operacional, apresentou deterioração em setembro de 2024

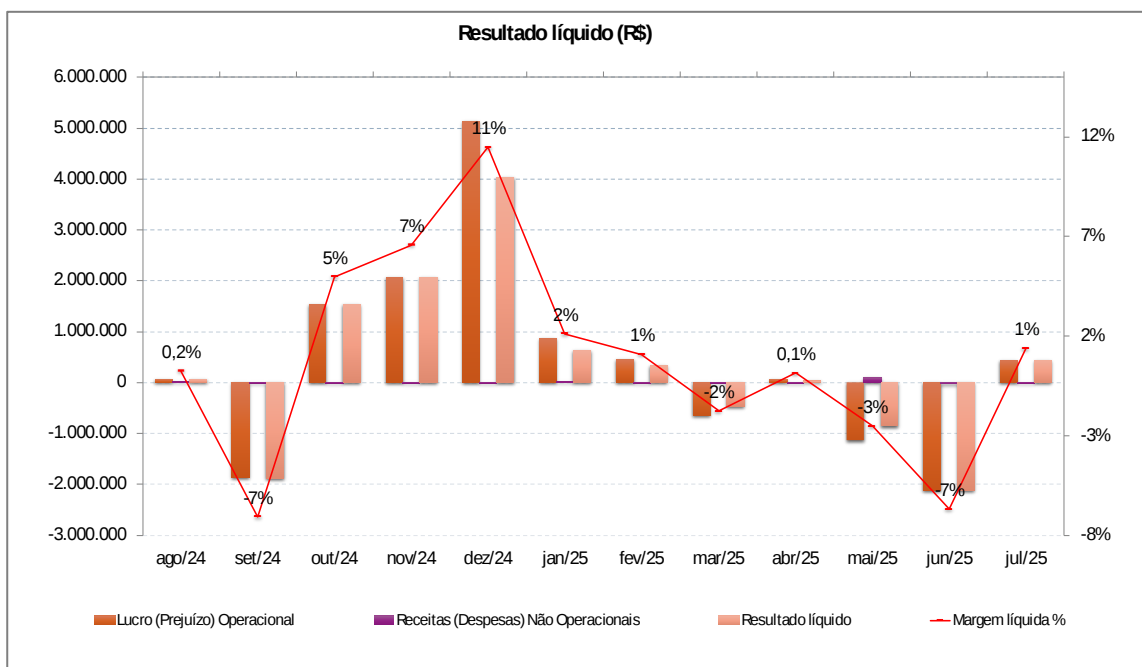


em comparação a agosto de 2024, com a margem operacional caindo para -7%. Em dezembro de 2024, registrou-se uma melhora, atingindo 15% de margem operacional. Em junho de 2025 apresentou uma queda e atingiu -7% de margem operacional. E em junho de 2025 registrou um aumento de 1% na margem operacional.



108. **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida reduziu de 0,2% em agosto de 2024 para -7% em setembro de 2024, devido à deterioração da conta "Resultado Financeiro", que foi a mais impactada. Em dezembro de 2024 alcançou o melhor resultado do período quando atingiu 11% de margem líquida, reduzindo posteriormente para -7% em junho de 2025. Em julho de 2025, apresentou uma margem líquida de 1%.





5.2.1.1. Análise do resultado do período de janeiro a julho de 2025

109. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de janeiro a julho de 2025, observa-se um resultado bruto positivo de R\$ 49.942.117,00.

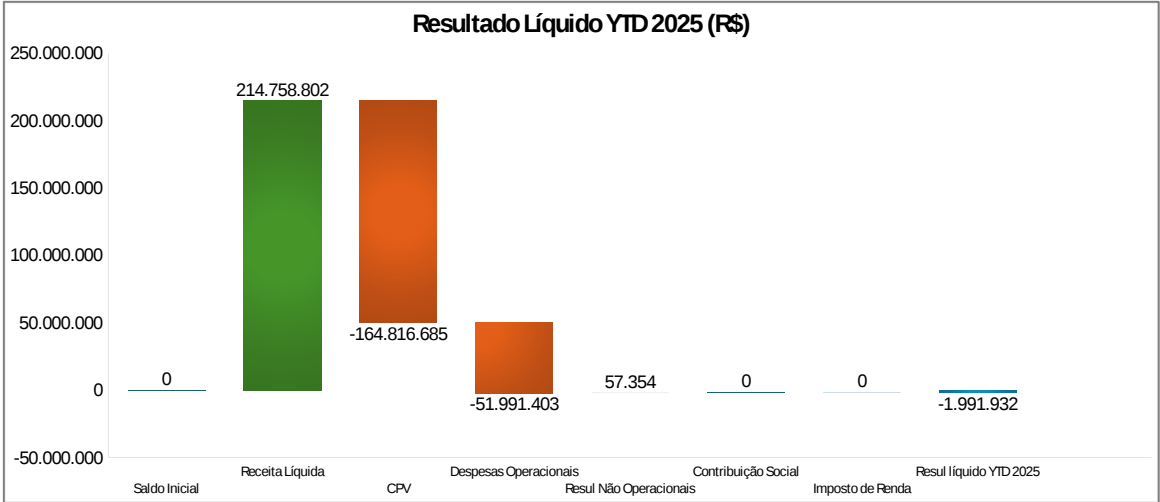
110. O valor da "Receita Líquida" superou o total dos "Custos dos Produtos Vendidos", resultando em uma margem bruta positiva de 23%.

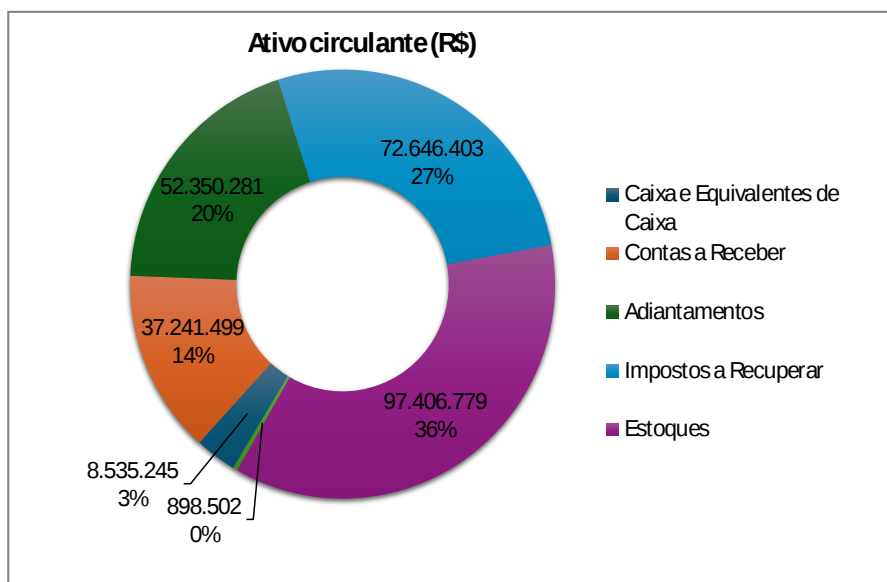
111. Após a dedução das "Despesas Operacionais", a margem operacional foi negativa em 1,0%. Da mesma forma, ao descontar o resultado não operacional, a margem líquida também se mostrou negativa em 0,9%.



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA	
Em R\$	
	YTD 2025
Receita bruta de vendas	247.938.384
Deduções da receita	(33.179.582)
Receita líquida	214.758.802
Custos dos Produtos Vendidos	(164.816.685)
Lucro/Prejuízo bruto	49.942.117
Margem bruta %	23%
Despesas Administrativas	(6.781.880)
Despesas Comerciais	(30.592.193)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(4.630.196)
Resultado Financeiro	(9.987.133)
Total de Despesas Operacionais	(51.991.403)
Lucro (Prejuízo) Operacional	(2.049.286)
Margem Operacional %	-1,0%
Provisões para Contingências	0
Receitas (Despesas) Não Operacionais	57.354
Contribuição Social	0
Imposto de Renda	0
Resultado líquido	(1.991.932)
Margem líquida %	-0,9%

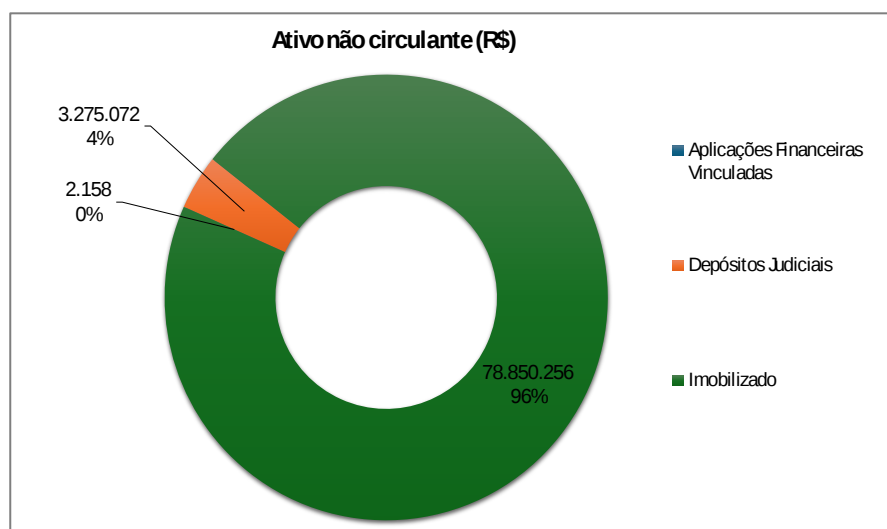
112. O gráfico a seguir apresenta as variáveis do resultado do “Resultado Líquido” negativo de R\$ 1.991.932,00. Verifica-se que a “Receita Líquida” supera o “CPV”, indicando uma margem bruta positiva. Em contrapartida, após a dedução das “Despesas Operacionais” e “Resultado não Operacional”, o resultado líquido registrou um valor final negativo.





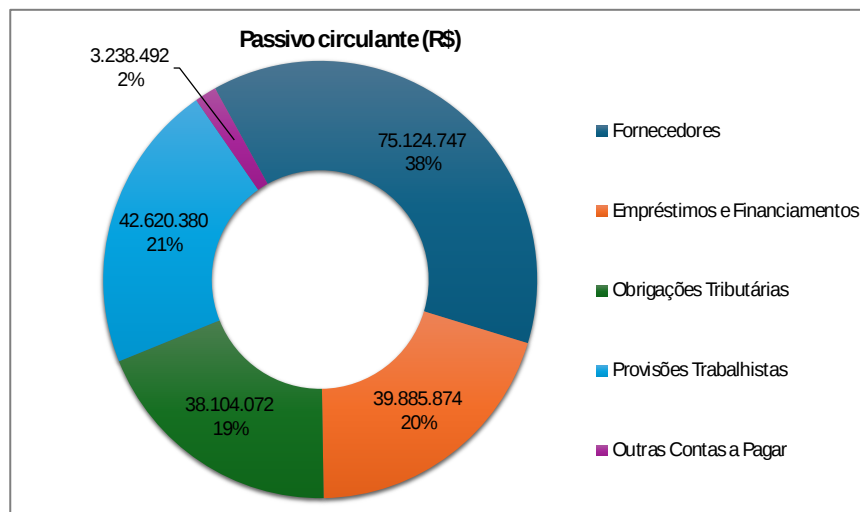
5.2.2.2. Ativo não circulante

114. Entre as contas que compõem o Ativo Não Circulante em julho de 2025, destaca-se o "Imobilizado", que representa 96% do total, seguido pelos "Depósitos Judiciais", com 4%.



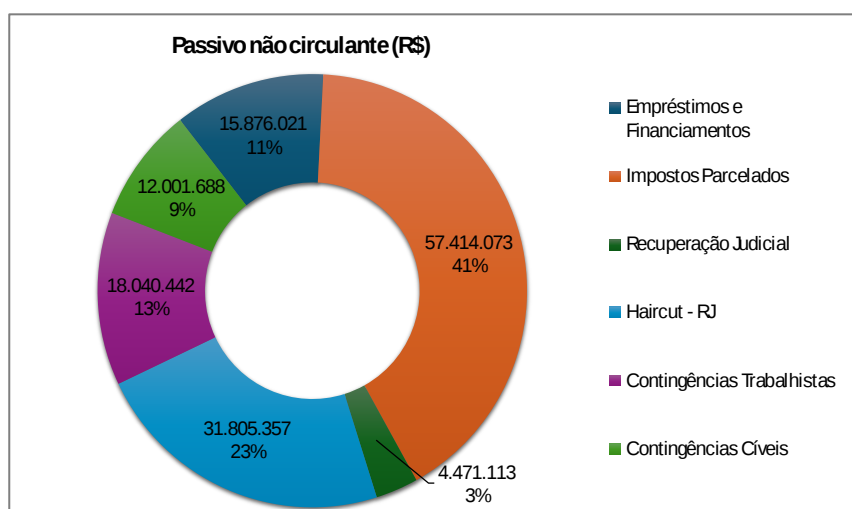
5.2.2.3. Passivo circolante

115. Verifica-se que a conta "Fornecedores" representa 38%, e a conta "Provisões Trabalhistas" representa 21%, seguida da rubrica "Empréstimos e Financiamentos", que correspondem a 20% do total do passivo circulante.



5.2.2.4. Passivo não circulante

116. Na classificação do passivo não circulante em julho de 2025, destacam-se a conta "Impostos Parcelados", que representa 41% do total, e "Haircut-RJ", com 23%.



5.2.2.5. Passivo Total

117. A tabela a seguir apresenta a evolução do Passivo Total da Recuperanda. Em julho de 2025, destacam-se os valores de "Empréstimos e Financiamentos", que somam aproximadamente R\$ 55.761.895,00, e a rubrica "Fornecedor", totalizando cerca de R\$ 75.124.747,00. A redução no passivo em julho de 2025 deve-se, principalmente a queda em “Empréstimos e Financiamentos” e aumento nas rubricas "Provisões Trabalhistas" e “Fornecedores”.

[illegible]

5.2.3. Indicadores

118. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência de curto prazo, que avaliam a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras recorrentes. Os indicadores foram extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras.

5.2.3.1. Liquidez Corrente

119. A liquidez corrente (LC)¹ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

¹ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rndolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



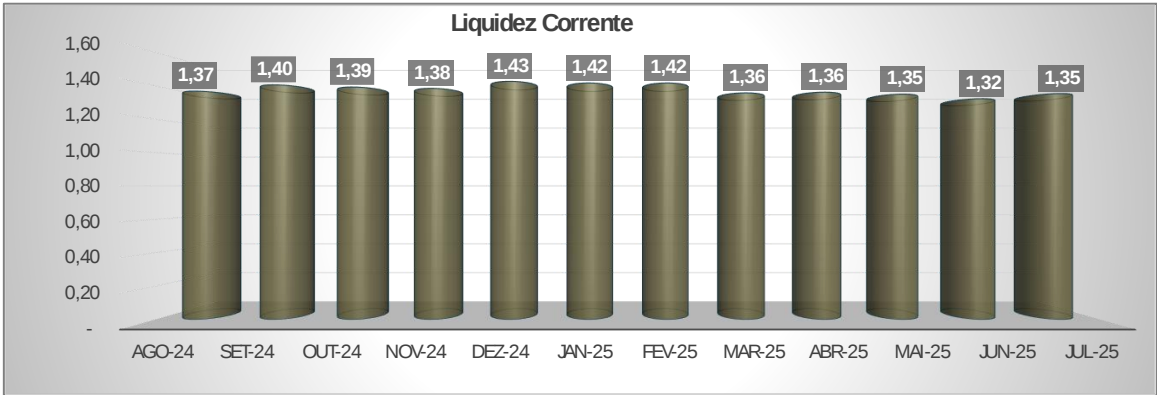
120. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

121. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 74% do valor do Ativo Circulante em julho de 2025.

(R\$ mil)	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Ativo Circulante	228.874.384	235.971.349	245.732.870	257.148.416	261.349.478	263.752.503	268.206.579	260.837.647	265.255.585	265.845.779	271.703.380	269.078.710
Passivo Circulante	167.455.754	167.978.324	176.588.131	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.981	197.066.601	205.587.950	198.973.565
Liquidez Corrente	1,37	1,40	1,39	1,38	1,43	1,42	1,42	1,36	1,36	1,35	1,32	1,35

122. Observa-se que o ativo circulante da sociedade aumentou de R\$ 271.703.380,00 em junho de 2025 para R\$ 269.078.710,00 em julho de 2025. Da mesma forma, o passivo circulante da sociedade aumentou no mesmo período, passando de R\$ 205.587.905,00 em junho de 2025 para R\$ 198.973.565,00 em julho de 2025. Desta forma, o índice de liquidez corrente aumento de 1,32 em junho de 2025 para 1,35 em julho de 2025.



5.2.3.2. Liquidez Seca

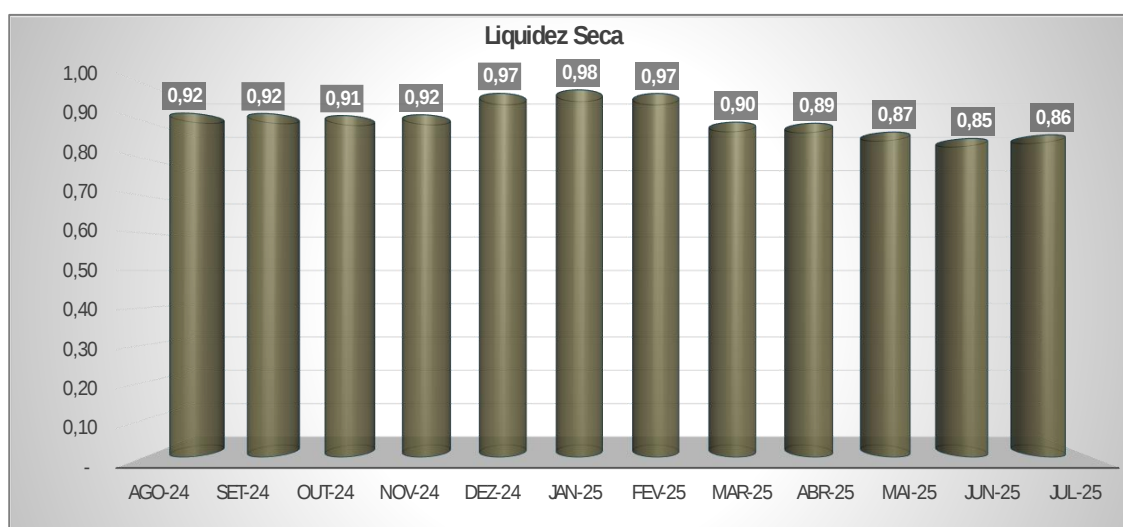
123. A liquidez seca (LS)² reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$\text{LS} = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

124. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

(R\$ mil)	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Ativo Circulante (+)	228.874.384	235.971.349	245.732.870	257.148.416	261.349.478	263.752.503	268.206.579	260.837.647	265.255.585	265.845.779	271.703.380	269.078.710
Estoque (-)	74.671.693	81.453.165	84.258.114	86.816.374	82.814.980	80.598.442	83.783.617	88.406.053	91.031.844	94.384.375	96.339.814	97.406.779
Passivo Circulante (/)	167.455.754	167.978.324	176.588.131	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.961	197.066.601	205.587.950	198.973.565
Líquidez Seca	0,92	0,92	0,91	0,92	0,97	0,98	0,97	0,90	0,89	0,87	0,85	0,86

125. Nota-se que o indicador de liquidez seca é afetado pelas variações no estoque, observando-se um aumento de 0,85 em junho de 2025 para 0,86 em julho de 2025.



² **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rndolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



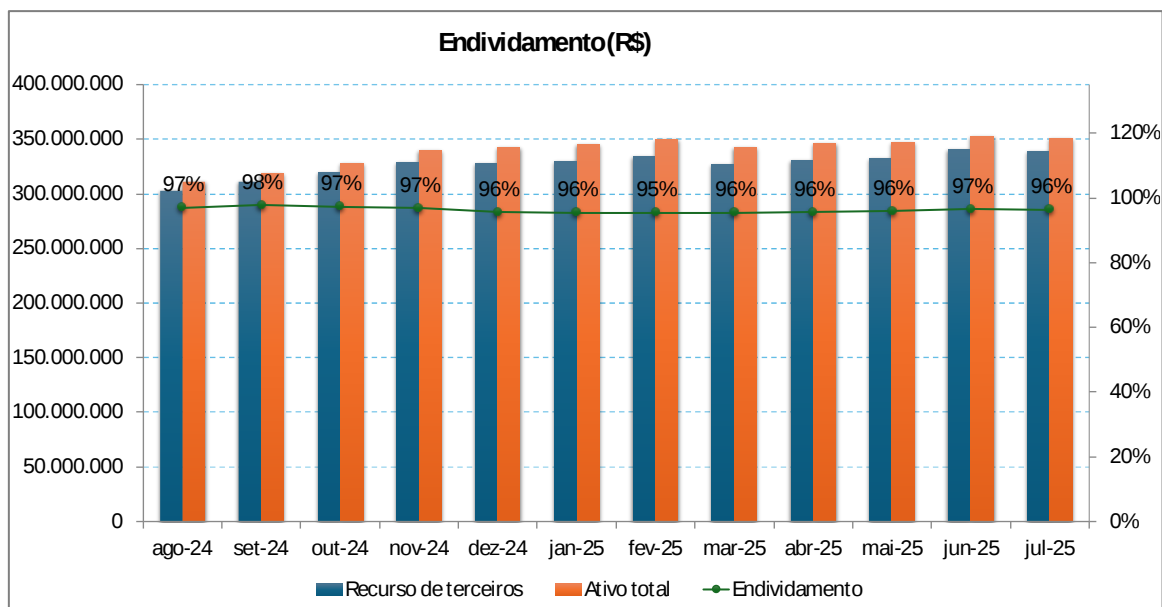
5.2.3.3. Endividamento Geral

126. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros³.

$$\text{Endividamento Geral} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativos Totais}}$$

(R\$ mil)	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
Passivo Circulante	167.455.754	167.978.324	176.588.131	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.981	197.066.601	205.587.950	198.973.565
Passivo Não Circulante	135.125.601	143.402.182	142.878.381	143.089.518	144.822.634	143.513.551	144.407.903	134.495.040	136.085.483	135.496.045	134.974.871	139.608.695
Total do Ativo	311.677.315	318.601.881	328.216.326	339.747.417	343.005.895	345.288.417	349.669.459	342.133.495	346.401.876	346.867.949	352.743.511	351.206.196
Grau de endividamento	97%	98%	97%	97%	96%	96%	95%	96%	96%	96%	97%	96%

127. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 96% em julho de 2025, indicando um percentual de 4% do ativo total abaixo do valor total da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da Recuperanda.



³ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rndolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.



5.3. Fluxo de Caixa Gerencial realizado

128. A Recuperanda Reginaves apresentou o fluxo de caixa realizado de agosto de 2024 a julho de 2025 conforme indicado na tabela a seguir.

Fluxo de Caixa Realizado (R\$ mil)	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25
SALDO INICIAL	-17.297	-17.227	-17.143	-15.657	-13.707	-8.599	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-14.808
Pações p/frango vivo	-9.249	-9.609	-9.741	-10.004	-11.390	-9.440	-6.807	-8.446	-10.864	-9.864	-9.441	-5.827
Insumos	-5.460	-7.122	-7.130	-6.730	-6.053	-6.002	-10.750	-7.772	-5.848	-10.360	-9.852	-7.592
Encargos sociais	-2.625	-3.039	-2.809	-3.128	-3.316	-3.052	-3.045	-2.869	-3.059	-3.219	-3.081	-3.289
Proventos	-2.333	-2.716	-2.668	-2.824	-3.013	-2.894	-2.830	-2.865	-2.749	-2.878	-2.754	-2.883
Logística	-1.837	-2.418	-2.240	-2.187	-2.318	-2.106	-2.169	-1.948	-1.489	-2.728	-2.611	-2.115
Conservação/Manutenção	-1.318	-1.769	-1.809	-1.731	-1.917	-1.777	-2.029	-1.896	-1.485	-2.156	-1.013	-1.861
Pinto de corte	-1.755	-1.495	-1.023	-894	-630	-15	-642	-1.070	-600	-906	-867	-1.889
Amortização emprestimo principal	0	0	0	-631	-631	-651	-651	-65	-216	-197	-189	-240
Juros de empréstimos financeiros	-972	-558	-655	-623	-885	-865	-814	-899	-948	-948	-907	0
Energia LIGHT	-903	-1.137	-1.155	-1.065	-1.123	-1.250	-1.421	-1.416	-1.372	-1.328	-1.271	-1.009
Administração	-833	-915	-944	-993	-1.090	-962	-1.083	-991	-871	-938	-898	-1.627
Outros GGF	-627	-802	-805	-860	-967	-764	-1.639	-1.459	-1.602	-1.560	-1.493	-1.850
Insumos rurais	-565	-682	-713	-753	-727	-330	-365	-608	-430	-458	-438	-284
Descontos	-552	-501	-401	-563	-504	-650	-570	-716	-523	-691	-662	-969
Serviço de terceiros	-532	-527	-590	-502	-464	-773	-463	-422	-445	-534	-511	-1.137
Nova Vida	-529	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos e pg judicial	-433	-507	-557	-641	-895	-950	-372	-369	-642	-846	-810	-764
Visceras e pena	-310	-363	-392	-349	-368	-401	-362	-190	-153	-219	-210	-24
Impostos ICMS	-279	-376	-309	-321	-347	-406	-333	-323	-300	-344	-329	-177
Verbas e bonificações	-169	-3	-12	-15	-152	-28	-26	-18	-271	-61	-58	-9
Advogados e custas	-108	-238	-276	-276	-335	-143	-452	-190	-459	-356	-341	-90
PAGAMENTOS	-31.391	-34.781	-34.229	-35.090	-37.124	-33.459	-36.825	-34.531	-34.327	-40.591	-37.737	-33.636
ENTRADAS (FATURAMENTO)	32.500	34.865	35.722	37.040	42.232	34.847	35.389	32.236	33.191	38.626	36.972	36.678
SALDO MENSAL	70	84	1.487	1.949	5.108	1.388	-1.436	-2.295	-1.136	-1.964	-765	3.042
SALDO ACUMULADO	-17.227	-17.143	-15.656	-13.708	-8.599	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-14.808	-11.767

129. No fluxo de caixa, o saldo inicial registrado em julho de 2025 foi negativo de R\$ 14.808.103,74. Os ingressos de caixa representam o valor de R\$ 36.678.000,00. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R\$ 33.636.396,39, restando o “Caixa Disponível Final”, em 31/07/2025, no valor negativo de R\$ 11.766.500,13.

5.4. Fluxo de Caixa Gerencial projetado

130. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado, dos próximos 12 meses, conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.



Fluxo de Caixa Projetado (R\$ mil)	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26
SALDO INICIAL	-11.767	-11.224	-11.054	-10.884	-10.714	-10.544	-10.090	-9.636	-9.182	-8.729	-8.275	-7.821
Fações p/frango vivo	-9.680	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Insumos/Mat. Prima	-6.947	-15.399	-15.399	-15.399	-15.399	-15.553	-15.553	-15.553	-15.553	-15.553	-15.553	-15.553
Encargos sociais	-3.325	-1.066	-1.066	-1.066	-1.066	-1.071	-1.071	-1.071	-1.071	-1.071	-1.071	-1.071
Proventos	-2.705	-2.485	-2.485	-2.485	-2.485	-2.497	-2.497	-2.497	-2.497	-2.497	-2.497	-2.497
Logística	-2.601	-360	-360	-360	-360	-360	-360	-360	-360	-360	-360	-360
Conservação/Manutenção	-1.784	-12	-12	-12	-12	-12	-12	-12	-12	-12	-12	-12
Pinto de corte	-1.557	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização empréstimo principal	-44	-44	-44	-44	-44	-44	-44	-44	-44	-44	-44	-44
Juros de empréstimos financeiros	-672	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Energia LIGHT	-1.164	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105	-105
Administração	-944	-85	-85	-85	-85	-85	-85	-85	-85	-85	-85	-85
Outros GGF	-879	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35	-35
Insumos rurais	-679	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Descontos	-521	-32	-32	-32	-32	-32	-32	-32	-32	-32	-32	-32
Serviço de terceiros	-555	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25	-25
Nova Vida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos e pg judicial	-532	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Visceras e pena	-397	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos ICMS/IRPJ/CSLL	-323	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149	-1.149
Verbas e bonificações	-44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Advogados e custas	-256	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortizações do Plano de RJ	0	-353	-353	-353	-353	-353	-353	-353	-353	-353	-353	-353
Amortização Endividamento Bancário	0	-363	-363	-363	-363	-363	-363	-363	-363	-363	-363	-363
Araguaia Fundo 120 meses	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180	-180
Gaspar Trabalhista	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100
Parcelamento imposto Federal	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257	-257
Custas da Reclassificação	0	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100
Parcelamento ICMS	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283	-283
Auto ICMSItumbiara - GO - Não parc	0	-45	-45	-45	-45	-45	-45	-45	-45	-45	-45	-45
Auto ICMSBananal - Não parcelado	0	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29	-29
Ministério Público Federal	0	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100	-100
PAGAMENTOS	-36.429	-22.607	-22.607	-22.607	-22.607	-22.779	-22.779	-22.779	-22.779	-22.779	-22.779	-22.779
ENTRADAS (FATURAMENTO)	36.972	22.777	22.777	22.777	22.777	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233
SALDO MENSAL	543	170	170	170	170	454	454	454	454	454	454	454
SALDO ACUMULADO	-11.224	-11.054	-10.884	-10.714	-10.544	-10.090	-9.636	-9.182	-8.729	-8.275	-7.821	-7.367

131. O fluxo de caixa projetado para o período de agosto de 2025 considera a “Entrada” no valor de R\$ 36.971.758,84. Projeta-se os pagamentos de despesas operacionais na ordem de R\$ 36.429.108,81, gerando “Caixa Disponível Final” de R\$ 11.223.850,09 ao final do período.



6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

132. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então. **(Doc. nº 10)**

7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

133. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados, consignando, contudo, que na esteira da celeridade e eficiência, os incidentes distribuídos por: (i) Tim S.A.; (ii) Alexandre Monsores da Silva; e (iii) Rodrigo Cordeiro Nunes, foram recebidos e devidamente analisados em sede de verificação administrativa de crédito, cujos respectivos pareceres podem ser consultados nos autos do processo recuperacional, sob os ids. indicados no quadro sinótico a seguir colacionado: **(Doc. nº 11)**

PROCESSO	CLASSE	ID. PARECER A.J.	REQUERENTE
0914961-73.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Id. 150482051	TIM S/A
0920470-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482075	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA
0920537-47.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482077	RODRIGO CORDEIRO NUNES
0947164-88.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
0955114-51.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	LUIZ CARLOS DA SILVA
0955260-92.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA
0955114-51.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	LUIZ CARLOS DA SILVA



9. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

135. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para a Recuperanda o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo a Recuperanda apresentado as seguintes respostas.

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda):
1639

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: 1639

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: 0

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): ANEXO. **(Doc. 13)**

2.2.5.2. Passivo: ANEXO. **(Doc. 13)**

2.2.5.2.1. Extraconcursal: 47.415.352,35

2.2.5.2.1.1. Fiscal: 18.332.921,16

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: 30.042.130,76

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: 18.332.921,16.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: 11.754.979,15

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: 23.669.848,00

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: N/A

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): N/A

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: N/A

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: N/A



2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: N/A

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: N/A

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa (Caso necessário):

2.2.5.2.1.10.2. Observações (Caso necessário):

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: 18.332.921,16

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: 60.660.822,23

2.2.5.2.1.11.3. Outros: N/A

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: N/A

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:



- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☒ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☐ unitário ☐ individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ SIM ☐ NÃO
- demais créditos excluídos da RJ: ☐ SIM ☐ NÃO

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso positivo, a constatação foi concluída em _ dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ SIM ☐ NÃO

Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- ☐ indeferimento para todos os litisconsortes;
- ☐ indeferimento para Clique aqui para digitar texto. litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:



Clique aqui para digitar texto.

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 120 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 119 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 352 dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 414 dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: 414 dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): _ dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: _ dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: _ dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: _ dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: _ dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): _ dias.



7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ SIM ☒ NÃO

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ mantido integralmente ☐ mantido em parte ☐ anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ SIM ☐ NÃO

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ SIM ☐ NÃO

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ autorizada ☐ rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da



assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ SIM ☐ NÃO

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ alienação fiduciária ☐ cessão fiduciária ☐ hipoteca ☐ penhor ☐ outro direito real de garantia.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ SIM ☐ NÃO

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- Clique aqui para digitar texto. dias contados da distribuição da inicial
- Clique aqui para digitar texto. dias contados da concessão da recuperação Judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ aprovado ☐ rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: _ dias.

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:



10. ANEXOS

136. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

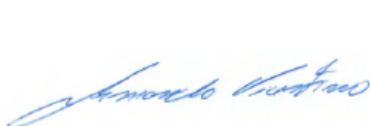
- Documento nº 01 – Resposta das Recuperandas;
- Documentos nº 02 – Principais clientes (resposta ao item “22”);
- Documentos nº 03 – Relatório de ações judiciais (resposta ao item “24”);
- Documento nº 04 – Passivo fiscal (resposta ao item “25”);
- Documento nº 05 – Relação de bens (resposta ao item “35”);
- Documento nº 06 – Relatório local dos bens (resposta ao item “35”);
- Documento nº 07 – Demonstrações Financeiras (respostas ao item “52”);
- Documento nº 08 – Fluxo realizado (resposta aos itens “53”);
- Documento nº 09 – Fluxo projetado (resposta aos itens “54”);
- Documento nº 10 – Relatório andamentos processuais;
- Documento nº 11 – Relatório de incidentes processuais;
- Documento nº 12 – Relatório de incidentes recursais vinculados ao processo de recuperação judicial; e
- Documento nº 13 – Balanço Patrimonial (Anexo ao item “2.2.5.1” e “2.2.5.2” do Formulário CNJ).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR

www.psvar.com.br

77

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, n.º 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

SÃO PAULO
Avenida Paulista, n.º 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216592865300000216599286

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216592865300000216599286>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:28



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9





Rio de Janeiro/RJ, 16 de setembro de 2025.

À PRESERVAÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Att: Dr. Bruno Galvão S. P. de Resende

Ref.: Solicitação de informações e providências

1. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Sim, ocorreram contratações e demissões durante mês de julho de 2025, conforme abaixo:

Contratações: 82 colaboradores.

Demissões: 51 colaboradores.

2. Qual o número de empregados atual da recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?

1.670 empregados em julho de 2025.

3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?

Zero





4. Favor informar se a recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.

5. Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

A recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciário, os quais estão em processo de Negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo, com descontos especiais.

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Não foram distribuídos nenhum valor aos sócios.

7. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo a recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.





Não houve nenhum evento novo relacionado as operações e finanças, bem como não houve paralisação das atividades.

8. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor descrevê-las.

Não houve nenhuma mudança.

9. Quais providências estão sendo adotadas pela recuperanda para enfretamento da crise?

A Recuperanda vem mantendo seu mix de produção/oferta para produtos com maior margem de lucro, além do controle rigoroso dos custos e despesas.

10. Favor informar o histórico de atividades da recuperanda e as principais alterações em relação ao mês anterior.

O Brasil segue como recordista na exportação de frango no mundo e tem conseguido espaço no cenário mundial. O grande volume de exportação tem sido motivado pela baixa dos alojamentos americanos e pela alta do dólar que tornou o produto brasileiro competitivo no cenário internacional. Apensar do volume nacional de frangos abatidos ter crescido até o final o primeiro semestre, não foi grande o suficiente para cobrir todo o aumento de exportação que provocou uma redução dos estoques nacionais e gerou uma alta de preços em geral. As proteínas concorrentes como carne bovina e suína também passam por cenários





semelhante onde a demanda global de consumo interno somando as exportações estão gerando constantes aumentos de preços.

11. A recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Não houve operações.

12. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Não houve alienação ou garantia nos últimos 30 (trinta) dia.

13. Informar os bens da recuperanda que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

⇒ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

⇒ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

14. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.





Não houve nenhuma reestruturação societária.

15. Algum bem integrante do ativo não circulante da recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Não.

16. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

Não.

As receitas estão sendo mantidas dentro da média mensal.

17. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

A Recuperanda mantém controle rigoroso de seus custos e despesas.

18. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.





As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em julho de 2025 foram produzidas cerca de 3.247 toneladas.

19. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?

Base junho de 2025

Faturamento médio = 30.680 mil

Custo operac. médio = 23.545 mil

20. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.

Base julho/2025 = 996 toneladas

21. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via *e-commerce* nos últimos 30 (trinta) dias.

Base julho de 2025

Faturamento e-commerce = R\$ 1.195 mil

22. Favor informar os principais clientes e fornecedores da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, detalhando se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com esses parceiros durante este período.

ANEXO

Não houve alterações significativas.





23. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/constrição, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

- ⇒ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.
- ⇒ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

24. Dado que os credores fiduciários afirmaram em petição que o imóvel denominado “Sítio de Vargem Grande” (Matrícula nº 1043, Rio Claro/RJ) já havia sido dado em garantia fiduciária e, ainda assim, foi indicado no contrato de arrendamento apresentado no âmbito da Recuperação Judicial, motivo pelo qual requereram o reconhecimento da nulidade dessa utilização, favor esclarecer se a Recuperanda já tinha ciência dessa controvérsia quando ajuizou a RJ, em que fase se encontra a discussão e quais impactos podem decorrer para o processo recuperacional.

A Recuperanda informou na petição inicial da Recuperação Judicial (ID 125571621) que o imóvel matrícula nº 1.043 foi oferecido em garantia no contexto de repactuação de créditos trabalhistas originados do Plano Especial de Execução (PEE) da 1ª Recuperação Judicial, aos credores.





Nesse sentido, como já explicitado na oportunidade, os pagamentos mensais na ordem de R\$ 100 mil reais estão sendo realizados mensalmente aos credores, nos termos da repactuação.

Impende destacar que o Imóvel Matrícula 1043 – Sítio Vargem Grande (Granja de Lídice) **não** compõe as unidades operacionais da Recuperanda que serão objeto de Arrendamento e segue sob integral uso e controle da Recuperanda, conforme disposto na Cláusula 5.1.1. do 1º Aditivo ao PRJ aprovado e, também, na Cláusula 1.2. do Contrato de Arrendamento.

5.1.1. Operação remanescente da Recuperanda após o Arrendamento

Uma vez aprovado o Arrendamento pelos credores e homologado pelo douto Juízo o presente 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda permanecerá com a exploração de sua **Frota de Caminhões**, além da operação das seguintes unidades:

(i) Granja Lídice

Unidade dedicada à criação de pintinhos de um dia, com capacidade de armazenamento de 1,63 milhão de aves. Após o período de crescimento e maturação, os pintos são destinados à comercialização para fins de abatimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

Página 50

Por fim, não se vislumbram impactos no processo de recuperação judicial, considerando que se tratam de créditos de natureza extraconcursal e não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, bem como estão regularmente adimplidos e o valor do bem é **superior** ao montante dos créditos extraconcursais garantidos, preservando-se integralmente os direitos dos credores fiduciários.





25. Quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda já tinha conhecimento da ação de apuração de haveres ajuizada pelo ex-sócio Frederico Carlos Igayara (proc. nº 0814803-65.2024.8.19.0209)? Favor informar a fase atual da demanda (incluindo eventuais recursos em trâmite), as providências adotadas pela Recuperanda e os impactos potenciais dessa controvérsia sobre o quadro de credores e sobre a Recuperação Judicial.

A Recuperanda teve ciência da presente ação em 09/09/2024, data em que recebeu o mandado de citação em sua sede principal. Ressalte-se que tal citação ocorreu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, protocolado em 18/06/2024.

Inclusive, consta nos RMA, quando a Reginaves apresenta a relação de ações (Id. 219003046).

Vale esclarecer que a ação de apuração de haveres foi distribuída em 30/04/2024 e julgada extinta, sem resolução de mérito, por sentença. Irresignado, o Autor interpôs Recurso de Apelação e, recentemente, apresentou requerimento de efeito suspensivo perante o E. Tribunal (distribuído sob o nº 0070092-27.2025.8.19.0000), autuado em 25/08/2025.

Foi concedido efeito suspensivo ativo somente *"para que se oficie o Juízo Recuperacional acerca da controvérsia, determinando-se que os credores e a FICTOR ALIMENTOS sejam cientificados do objeto desta demanda, cujo desfecho poderá majorar a dívida da FRANGOS RICA em R\$ 145.878.276,96"*.





Ressalta-se que já foram opostos Embargos de Declaração pela Reginaves e, nesse momento, aguarda-se o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões pelo Embargado.

Não se vislumbra qualquer impacto sobre o processo de Recuperação Judicial, uma vez que se trata de pretensão crédito incerto, ilíquido, altamente controvertido e meramente eventual. De todo modo, na remota hipótese do recuso de Apelação ser provido, e o crédito vir a ser reconhecido como devido, referido crédito não poderá ser automaticamente incluído no processo de recuperação judicial, cabendo ainda a habilitação de crédito retardatária.

26. Favor encaminhar relatório processual **atualizado** das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Anexo

27. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal e não fiscal da recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Anexo





28. Favor informar como andam as negociações da recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

Com relação aos créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária (extraconcursais) estão sendo pagos mensalmente, na forma do Acordo verbal entabulado entre as Partes. O crédito garantido por alienação fiduciária está em negociação.

29. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

A Recuperanda manteve tratativa com todos os seus credores, o que viabilizou a apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e aprovação na Assembleia Geral de Credores pela maioria maciça de credores.

30. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

A Recuperanda, em atenção ao pleito dos credores, apresentou 1º Aditivo ao PRJ, que é resultado da evolução das negociações e efetividade ao projeto de soerguimento.





31. Favor informar se a recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ.

Sim, os credores da Classe I, Classe III e IV entraram em contato com a Recuperanda acerca das condições de pagamento.

32. Considerando a informação prestada durante a AGC realizada em 2ª convocação, de que a empresa Fictor Alimentos S.A., na qualidade de investidora, apresentou proposta formal para celebração de contrato de gestão interina, solicitamos que seja informado o escopo da gestão, bem como os marcos temporais previstos para a conclusão da *due diligence* e formalização do contrato de arrendamento.

A empresa Fictor Alimentos Ltda., na qualidade de potencial investidora, iniciou a gestão interina profissional da Recuperanda nos meses de maio e junho, com o objetivo de apoiar tecnicamente a reorganização das atividades operacionais, sem geração de custo adicional para a Recuperanda.

O escopo da gestão interina compreende a atuação direta nas áreas estratégicas da Reginaves, incluindo diagnóstico operacional, revisão de estrutura logística, avaliação de ativos industriais, reorganização de processos produtivos.

A *due diligence* legal, financeira e operacional encontra-se em andamento desde maio, sendo que a formalização do contrato de arrendamento ocorreu em 14/07/2025, estando sua eficácia condicionada à aprovação e homologação do presente Plano pelos credores e pelo Juízo da Recuperação Judicial, bem como à





anuência expressa do credor fiduciário Araguaia, nos termos do art. 37-B da Lei nº 9.514/97.

33. Com relação ao contrato de arrendamento a ser firmado com a empresa Fictor Alimentos S.A., favor informar o escopo da proposta e as unidades operacionais que serão abrangidas.

A proposta formal de arrendamento apresentada pela Fictor Alimentos Ltda. abrange os seguintes elementos:

Unidades industriais: 7 (sete) unidades industriais da Reginaves, devidamente descritas, quais sejam: (i) Unidade Caribu, localizada na Estrada Caribu, 418 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (ii) Fábrica de Teixeiras, localizada na Estrada dos Teixeiras, 1091, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (iii) Fábrica de Ração Bananal, localizada na Antiga Estrada Rio/São Paulo, s/nº - Rancho Grande – Bananal/SP; (iv) Granja Passa Três (Matrícula nº 1330 – Cartório Único de Rio Claro); (v) Granja Dorândia (Matrícula nº 4347 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vi) Granja Vargem Alegre (Matrícula nº 4487 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vii) Granja Lambari (Matrícula nº 3722 – Cartório Ofício Único de Rio Claro); (viii) todas as instalações e maquinários que estejam alocados em quaisquer das unidades delimitadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), conforme relação dos bens que irão compor o arrendamento; (ix) bem como a marca da Reginaves devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O escopo do arrendamento visa à continuidade da atividade produtiva e comercial da Reginaves, mediante transferência





operacional e gestão pela arrendatária, mantendo a geração de renda, empregos e recolhimento de tributos, além de garantir fluxo de recursos à Recuperanda para cumprimento do Plano.

34. Favor indicar os valores envolvidos nas operações de gestão interina e, futuramente, de arrendamento, conforme proposta apresentada pela empresa Fictor Alimentos S.A.

A gestão interina foi implementada sem custo adicional para a Recuperanda, como demonstração de compromisso e engajamento do investidor durante o processo de *due diligence*.

Quanto ao arrendamento, o valor acordado foi de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), valor líquido e livre de tributos, com atualização anual pelo IGP-M/FGV. O pagamento será realizado mensalmente à Recuperanda, conforme previsto no contrato firmado em 14/07/2025, cuja eficácia está sujeita às condições precedentes já mencionadas.

35. Favor informar quais os impactos financeiros estimados das referidas operações no fluxo de caixa da Recuperanda, especialmente no que se refere à manutenção das atividades operacionais e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

A operação de arrendamento, somada à manutenção das unidades não arrendadas – Granja Lídice, Granja Rio Claro, Fábrica de Ração de Itumbiara/GO e Escritório Comercial de Maceió/AL –, permitirá à Recuperanda preservar parte substancial de sua atividade produtiva, garantindo geração contínua de receita.





Os valores mensais recebidos a título de arrendamento, aliados à operação das unidades não arrendadas, irão compor as receitas do fluxo de caixa operacional, capaz de: (i) sustentar as despesas correntes da empresa; (ii) viabilizar o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, incluindo os pagamentos lineares às Classes I, III e IV; e (iii) cumprir com o pagamento dos débitos extraconcursais.

Além disso, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado (Anexo 54), a nova estrutura operacional possibilita uma inversão no histórico financeiro da Recuperanda, reduzindo mês a mês a sua dependência de capital de terceiros (instituições financeiras).

36. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

Não houve Investimentos.

37. Encaminhar a relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Anexa





38. A recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Não houve aquisição no período.

39. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Não.

40. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.

Os indicadores econômicos que impactam são o dólar, onde a sua valorização estimulam a exportação dos produtos. Os preços das commodities milho e soja, que apesar de não influenciarem diretamente no preço do frango abatido, refletem muito na composição dos custos e margem de contribuição por kg, tendo influência direta no resultado operacional. O alojamento nacional de aves juntamente com a avaliação das exportações retrata bastante o posicionamento de preços futuros.

41. Diante das notícias veiculadas na mídia de suspensão de importação de frango em decorrência de casos de gripe aviária, favor informar se a recuperanda sofreu impacto em suas atividades e vendas nos últimos 30 (trinta) dias.

Sim, a Recuperanda foi impactada pelas ocorrências de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1). Embora a Recuperanda não atue diretamente com exportações, os surtos de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1) impactaram de forma significativa





o mercado interno. A suspensão temporária das exportações brasileiras por diversos países gerou um excedente de oferta de produtos avícolas no mercado nacional.

42. A Recuperanda está atualmente implementando algum plano de contingência sanitária voltado à prevenção e controle de eventuais surtos de gripe aviária? Em caso positivo, favor informar se tal plano está em conformidade com as diretrizes dos órgãos oficiais de vigilância sanitária.

Sim. A Recuperanda reforçou seus cuidados sanitários, para prevenção de eventuais novos surtos de gripe aviária.

43. Favor informar se, por conta de tal evento, foram realizadas despesas extraordinárias por parte da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

Sim. Houve despesas extraordinárias, não substanciais, especialmente relacionadas ao reforço da estrutura de biossegurança nas unidades produtivas.

44. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

No último mês, o setor avícola nacional foi impactado pela suspensão temporária das exportações de carne de frango, em decorrência dos surtos de gripe aviária registrados em território nacional. A interrupção das exportações provocou excesso de oferta no mercado interno.





45. Foram encontradas dificuldades para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especifique-as.

Nas atividades de produção, criação e cortes de frango, não houve impactos significativos, até porque a Recuperanda não foi afetada pelo vírus. Contudo, houve uma retração nas vendas provocadas pelo receio dos consumidores.

46. A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de manual e outros).

47. A Recuperanda possui endividamento com partes relacionadas (Intercompany)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de junho de 2025.

Não.

48. Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fiança, em nome da Recuperanda? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.

Não.

49. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo, detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.





Não.

50. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Base julho/2025

Margem Bruta = 17,2%

Margem Líquida = 1,4%

51. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

A recuperanda não possui bens alocados em terceiros.

52. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Base julho/2025

✓ Índice de Participação de Capital de Terceiros = 26,82

✓ Índice de Endividamento Geral = 0,96





✓ Composição do Endividamento = **0,59**

53. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Base julho/2025

✓ Índice de Liquidez Corrente = **1,35**

✓ Índice de Liquidez Seca = **0,86**

✓ Índice de Liquidez Geral = **0,80**

54. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de **julho** de 2025, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Anexo

55. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado ao mês de **julho** de 2025, em formato Excel e em PDF.

Anexo

56. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Anexo

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes.





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

Atenciosamente,

**REGINAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES – Em
recuperação judicial**



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05
Número do documento: 25092216592891700000216601854
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216592891700000216601854>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:29

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. CURVA ABC DO CONTAS A RECEBER - JULHO/ 2025		
Cliente	Valor	%
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	7.663.355,76	27,2323%
DIVERSOS (PULVERIZADOS)	4.332.740,54	15,3967%
ATACADAO S.A.	2.163.221,80	7,6872%
CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA	1.205.272,82	4,2830%
REUNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	491.995,81	1,7483%
PAX SUPERMERCADOS LTDA.	427.852,44	1,5204%
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	369.561,46	1,3133%
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	293.109,11	1,0416%
SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA	271.734,71	0,9656%
ELASA - ELO ALIMENTACAO S/A.	245.601,88	0,8728%
GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA	225.967,61	0,8030%
SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA	225.945,13	0,8029%
AMERICANAS S.A.	221.672,53	0,7877%
PRINCESA AUTO SERVICO DE COMESTIVEIS LTDA	209.031,05	0,7428%
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERVICOS LTDA	166.774,60	0,5926%
SUPER MERCADO ZONA SUL S A	163.614,96	0,5814%
UNIDADE CATERING LTDA	146.313,08	0,5199%
INFINITY MULTI SERVICOS LTDA	139.603,20	0,4961%
CLASSICOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	139.453,52	0,4956%
G.M.A.P SUPERMERCADOS S.A.	128.103,38	0,4552%
POLISUPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	120.704,78	0,4289%
DOM ATACAREJO S.A.	119.649,53	0,4252%
MERCADO COVELO EIRELI	114.502,14	0,4069%
FORCE MEAT COMERCIO E DIST.DE CARNES E DERIVADOS LTDA	113.578,50	0,4036%
BREEZE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	105.971,80	0,3766%
COMAL RIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	101.756,73	0,3616%
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	100.812,33	0,3582%
CRUZEIRO DO SUL MERCADO LTDA	100.440,00	0,3569%
SUPERMERCADO VICALI PARATY LTDA	99.050,99	0,3520%
BOX 81 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	95.651,42	0,3399%
RC ALMEIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	95.106,79	0,3380%
TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A	94.527,28	0,3359%
VILA NOVA PADARIA E RESTAURANTE LTDA	90.608,11	0,3220%
BARCELOS E CIA LTDA	89.302,50	0,3173%
WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	88.848,75	0,3157%
EMISE SUPERMERCADO LTDA	87.195,55	0,3099%
CONTROLE COMERCIO DE ALIMENTOS	82.959,24	0,2948%
OPEN SEA CATERING OFFSHORE LTDA	81.401,04	0,2893%
NORTE RIO SUPERMERCADOS LTDA	81.265,82	0,2888%
TOP MIX ATACAREJO EIRELI	80.816,82	0,2872%
GOMES SUPERMERCADOS DE JARDIM ESPERANCA LTDA	78.640,96	0,2795%
MERCADO VEM QUE TEM DO CEASA EIRELI	78.087,68	0,2775%
SIMILAR ALIMENTOS LTDA	77.549,71	0,2756%
J PINTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	76.503,02	0,2719%
MEGA CENTER DE ALIMENTOS LTDA	75.098,57	0,2669%
SUPERMERCADO PADRAO DO FONSECA EIRELI	74.114,05	0,2634%
MERCADO RIO SUL ITAMBI LTDA	71.632,00	0,2545%



EMANUEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	71.590,33	0,2544%
SUPERMERCADO NORTE FLU EIRELI	70.431,45	0,2503%
MERCADO RIO SUL SANTA RITA LTDA	66.528,00	0,2364%
SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA	66.176,10	0,2352%
M2 DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	66.007,18	0,2346%
TERE FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA	65.125,17	0,2314%
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	64.604,89	0,2296%
CEREAIS BRAMIL LTDA	64.080,00	0,2277%
INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	63.463,40	0,2255%
ROYAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	60.545,60	0,2152%
MERCADO BELOT LTDA	60.230,60	0,2140%
RODRIGO E EMILIA MERCEARIA LTDA	56.143,00	0,1995%
BARBOSA FORTES COM. ATAC.DE CARNES, PROD.DA CARNE E PESC.EPP	54.533,55	0,1938%
BOI BOM DO CEASA ACOUGUE E LATICINIO LTDA	54.024,00	0,1920%
SUPERMERCADO SUCESSO MACAE LTDA	53.865,41	0,1914%
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA	53.864,26	0,1914%
SUPERDELLI ATACADO E SUPERMERCADO S. A.	53.316,37	0,1895%
SUPERMERCADO MARECHAL R.A. LTDA	52.800,00	0,1876%
SUPERMERCADO BARRA OESTE LTDA	52.474,66	0,1865%
NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	51.897,88	0,1844%
SUPERMERCADO GRG LTDA	51.552,40	0,1832%
M J ANDRADE ALIMENTOS LTDA	51.304,00	0,1823%
GASTROSERVICE REFEICOES LTDA	50.575,85	0,1797%
SUPER MERCADO LONAGEAN LTDA	50.497,00	0,1794%
CATIA VALERIA D. S. OLIVEIRA DESCARTAVEIS E LATICINIOS LTDA	47.694,69	0,1695%
SUPERDOCE LATICINIOS LTDA	47.261,40	0,1679%
SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA	47.131,73	0,1675%
ACOUGUE E MERCEARIA N SRA APARECIDA DE BRASILIA LTDA	46.700,95	0,1660%
SEPETIBAO MERCEARIA LTDA	46.498,27	0,1652%
A. C. F. DA SILVA LTDA	45.870,90	0,1630%
MARFOOD COMERCIO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA	45.304,35	0,1610%
SUPERMERCADOS ALVORADA EIRELI	45.242,70	0,1608%
JP COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	43.012,43	0,1528%
F.I.S. VENTURA EIRELI	42.709,79	0,1518%
VIEIRA E VIEIRA SUPERMERCADO LTDA.	42.552,50	0,1512%
NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LJ 2	41.786,61	0,1485%
LUMIAR DE CAMPOS COM ALIMENTOS LTDA	40.967,85	0,1456%
MERCADO RIO SUL JARDIM LEAL LTDA	39.253,50	0,1395%
MERCADO EL SHADDAI DA CARVALHO RAMOS LTDA	39.165,29	0,1392%
MERCADO RIO SUL PARQUE LAFAIETE LTDA	39.105,00	0,1390%
COMERCIO DE CARNES DE ITABORAI LTDA	38.581,06	0,1371%
ORION REFEICOES EMPRESARIAIS LTDA	38.579,55	0,1371%
R3M IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	38.530,00	0,1369%
SAPORE S.A	37.940,63	0,1348%
J V C FEITAL REFEICOES	37.734,40	0,1341%
MERCADO RIO SUL DE HELIOPOLIS LTDA	37.620,00	0,1337%
SUPERMERCADO JAPERI LTDA	37.620,00	0,1337%
ADONAI ATACADISTA LTDA	37.348,44	0,1327%
FORTIN DOS DOCES E CEREAIS LTDA	37.204,20	0,1322%
MERCADO TATAIS JULIETA LTDA	36.403,66	0,1294%



DISTRIBUIDORA NACIONAIS DE ALIMENTOS LTDA	36.097,80	0,1283%
CLAYTON LUIZ CARVALHO VAZ DE AZEVEDO 17506865700	35.629,24	0,1266%
VICENTE SOARES TOSTES	35.470,00	0,1260%
C N DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	35.292,13	0,1254%
TFT PREPARACAO E COM DE DERIV. DE CARNES E TRANSPORTES LTDA	34.800,00	0,1237%
AJING COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	34.643,05	0,1231%
DALLAS CARNES LTDA	34.606,35	0,1230%
JUWAN DE SAPUCAIA ADUBOS ORGANICOS LTDA	34.488,00	0,1226%
SUPERMERCADO REAL DE NITEROI LTDA	34.398,52	0,1222%
LIDER RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	34.350,00	0,1221%
WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS S.A.	34.254,20	0,1217%
TOP CARNES BRASIL IMPORTADORA E LOGISTICA LTDA	34.020,00	0,1209%
TOP GRILL IND. E COM. ATAC. DE CARNES E SEUS DERIV. EIRELI.	33.652,50	0,1196%
TRINDADE E MONTEIRO ALIMENTOS LTDA	33.591,75	0,1194%
SUPERMERCADO TRAJANENSE LTDA	33.554,77	0,1192%
ALL FOOD SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	33.069,00	0,1175%
MERCADO BUTIGELI COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	32.241,00	0,1146%
SUPERMERCADO ULTRA 11 LTDA	31.234,98	0,1110%
2I DISTRIBUIDORA LTDA	31.048,50	0,1103%
SUPERMERCADO ULTRA SUL LTDA.	31.013,77	0,1102%
AGN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	30.844,41	0,1096%
RMS COMERCIO E SERV DE UTILIDADE DO LAR E C. BASICA LTDA	30.621,12	0,1088%
FLORESTA COMERCIO E INDUSTRIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	30.219,51	0,1074%
KETEK ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	29.926,05	0,1063%
BIG MARKET MERCADOS EIRELI	29.811,30	0,1059%
AMS MERCEARIA E LANCHONETE LTDA	29.671,40	0,1054%
EMISE SUPERMERCADO LTDA	29.466,18	0,1047%
SUPERMERCADO PARANA BURITI LTDA	29.190,90	0,1037%
ATLAS DE IGUAQU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	28.281,75	0,1005%
MERCADO GUARAUNA 124 LTDA	28.131,79	0,1000%
MERCEARIA LUXO DE CACHAMBI LTDA	27.961,40	0,0994%
DOIS IRMAOS DISTRIBUIDORA E COM DE PROD ALIMEN EM GERAL LTDA	27.615,85	0,0981%
MERCADO FENIX DO RIO LTDA	27.543,95	0,0979%
FIDELIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	27.485,63	0,0977%
PANIFICACAO JAFÁ LTDA	27.380,22	0,0973%
GOYTA FRIOS LTDA	26.506,11	0,0942%
SUPERMERCADOS RIO SUL DE COMENDADOR SOARES LTDA	26.400,00	0,0938%
DLM SUPERMERCADOS LTDA	25.680,60	0,0913%
RESTAURANTE REISEL LTDA	25.557,75	0,0908%
CENTRAL DOS PRECOS BAIXO DE CAMPOS LTDA	24.140,00	0,0858%
MERCADO RIBEIRO DE LIMA LTDA	23.891,21	0,0849%
MERCADO E DISTRIBUIDORA K PRECO LTDA	23.716,04	0,0843%
SUPERMERCADO ALVORADA LTDA	23.689,60	0,0842%
LATICINIOS BOA ESPERANCA DE ARARUAMA LTDA	23.654,10	0,0841%
SUPERMERCADO ULTRA 05 LTDA.	23.624,57	0,0840%
MERCADAO SUPER PRECO LTDA	23.456,40	0,0834%
VIDA SUPERMERCADOS D LTDA	23.376,60	0,0831%
JG ADUBOS ORGANICOS LTDA	22.500,00	0,0800%
ATACABOM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	22.489,00	0,0799%
SUPERMERCADOS ADONAI LTDA	22.341,51	0,0794%



MERCADO BEM VINDO IMBARIE LTDA	22.236,90	0,0790%
3 B COMERCIAL LTDA	21.441,61	0,0762%
DO FILHO DISTRIBUICAO, SERVICOS E SOLUCOES LTDA	21.054,00	0,0748%
SUPERMERCADO ULTRA 12 LTDA	21.029,23	0,0747%
VIOLETA BARRA ALIMENTOS LTDA	20.792,42	0,0739%
ARMAZEM DO GRAO LTDA	20.716,50	0,0736%
SUPERMERCADO RIO SUL DO PANTANAL LTDA	20.625,00	0,0733%
TRANSGUEIRA REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	20.592,20	0,0732%
RIO MEAT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	20.249,25	0,0720%
TOP ALTO PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA	20.160,00	0,0716%
I B DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS	20.032,27	0,0712%
AMIGAOZAO DISTRIBUIDORA LTDA	19.954,44	0,0709%
MERCADO LUCIDIO LAGO LTDA.	19.908,29	0,0707%
RUCAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	19.874,84	0,0706%
COSTAZUL ALIMENTOS LTDA	19.845,00	0,0705%
SUPERMERCADO JARDIM ATLANTICO LTDA	19.716,00	0,0701%
CASA DE CARNES COSTA BRAVA EIRELI	19.710,87	0,0700%
CIS BRASIL LTDA.	19.574,06	0,0696%
AMIGAO DO RIO DA PRATA LATICINIOS LTDA	19.422,58	0,0690%
CAFE E BAR QUICK LTDA	19.358,51	0,0688%
SUPERMERCADOS CELEIRO LTDA	19.197,61	0,0682%
ANDARE DISTRIBUIDORA LTDA	19.173,75	0,0681%
SUPERMERCADO JACONE EIRELI	19.140,00	0,0680%
MERCEARIA CHERUBIM LTDA	19.106,52	0,0679%
MERCADO HEBROM LTDA	19.078,33	0,0678%
ESTRELA DE DAVI COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	18.985,50	0,0675%
COMERCIAL FLEX BRASIL ALIMENTOS LTDA	18.906,34	0,0672%
POP DOG DISTRIBUICAO LTDA	18.724,08	0,0665%
PADRAO 2017 ACOUGUE E DERIVADOS LTDA	18.591,99	0,0661%
NUTRIPRAKKA ALIMENTACAO LTDA	18.268,02	0,0649%
BUZIOS & TEMPERO RESTAURANTE LTDA	18.194,40	0,0647%
M 2 DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	17.976,33	0,0639%
O MIRANDA MENDONCA AUTO SERVICOS LTDA	17.876,87	0,0635%
VALDECI DE ALMEIDA TOLEDO	17.828,52	0,0634%
PANIFICADORA PONTO CERTO DE RESENDE LTDA	17.794,64	0,0632%
PORTAL DO EDEN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	17.372,38	0,0617%
NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - LJ 3	17.314,03	0,0615%
MERCADO BOAS COMPRAS DE CHAPERO EIRELI	17.291,79	0,0614%
A L ALIMENTOS DAS AMERICAS LTDA	17.278,40	0,0614%
MERCADO JIREH DA PEDRA LTDA	17.233,73	0,0612%
PREDILECTA DE XEREM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	17.051,16	0,0606%
NL FONTES DISTRIBUIDORA DE P A LTDA	16.560,86	0,0589%
MERCADO IRMAOS CARIOCA 1 LTDA	16.548,72	0,0588%
MERCADO VEM QUE TEM DO CEASA LTDA	16.530,79	0,0587%
CASSAROTTI FOODS-SERV DE REFEICOES COLETIVAS E EVENTOS LTDA	16.431,80	0,0584%
MERCADO PRECO BOM COQUEIRAL LTDA	16.398,62	0,0583%
ZE BARATAO DA CEASA COMERCIO AGRICOLA LTDA	16.280,00	0,0579%
TOP GALETERIA DELIVERY LTDA	16.197,11	0,0576%
H S COUTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	16.151,73	0,0574%
N MARKET MERCEARIA E LANCHONETE LTDA	16.141,19	0,0574%



VALDEIR ALMEIDA TOLEDO	16.092,60	0,0572%
NAOMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LJ 5	16.013,34	0,0569%
X Y Z COMERCIO DE PRODUTOS E DE CESTAS BASICAS LTDA	15.905,63	0,0565%
MARASANTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	15.699,70	0,0558%
PEDRO ERICK DE ARAUJO SANTOS	15.643,33	0,0556%
MERCADINHO MINDELENSE LTDA	15.602,15	0,0554%
MAYARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	15.562,50	0,0553%
MERCADO GRAN FAMILIA DE CORDEIRO LTDA	15.562,33	0,0553%
RAFAEL GOMES DE ALMEIDA	15.530,45	0,0552%
MINI MERCADO POLESİ LTDA	15.452,77	0,0549%
ALEGRIA COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	15.451,65	0,0549%
T.M.J. LANCHONETE LTDA	15.450,75	0,0549%
SOBERANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	15.372,60	0,0546%
ALCINEDIO RODRIGUES DA SILVA	15.349,29	0,0545%
MERCADO ALAMO DE CARMO LTDA	15.348,96	0,0545%
COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO	15.281,20	0,0543%
COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA	15.278,06	0,0543%
RESTAURANTE E PIZZARIA PRINCIPE DO GRAJAU LTDA	15.238,56	0,0542%
SUPERMERCADO ULTRA TREZE LTDA	15.157,21	0,0539%
ARROZAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	15.156,00	0,0539%
QUALITY COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA	15.116,97	0,0537%
ATACADAO FERNANDES LTDA	15.074,40	0,0536%
V S RODRIGUES MERCEARIA LTDA	15.070,00	0,0536%
RIOFRIO MAIS ALIMENTOS IMPORTACAO EIRELI	14.953,47	0,0531%
BOX 34 COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	14.940,34	0,0531%
SUPERMERCADOS FEIRA NOVA LTDA	14.850,00	0,0528%
NOVA COQUEIRO DE ALIMENTOS LTDA	14.646,58	0,0520%
FRANGO BIP LTDA	14.643,96	0,0520%
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	14.599,24	0,0519%
PAO DO ATLETA IND DE PANIFICACAO E COM ALIMENTOS LTDA	14.566,30	0,0518%
AGRIMALDO RANGEL DE ALMEIDA	14.474,87	0,0514%
COZINHA PORTUGUESA COM DE PRODUTOS ALIMENTCİOS LTDA	14.464,00	0,0514%
J. C. L. RANGEL	14.428,19	0,0513%
LANCHONETE FLAVIENSE DA PENHA LTDA	14.421,38	0,0512%
SUPERMERCADO CALİL DE CONCEICAO DE MACABU LTDA	14.373,62	0,0511%
REI DO FEIJAO MERCADO LTDA	14.298,71	0,0508%
KIT KAT COMERCIO E ALIMENTOS LTDA	14.249,71	0,0506%
SUPERMERKATO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	14.172,00	0,0504%
G.M.A.P. SUPERMERCADOS S.A	14.139,49	0,0502%
JADERSON DE OLIVEIRA GONCALVES	14.113,00	0,0502%
MONEI MERCADO LTDA	14.001,60	0,0498%
MERCEARIA PEROLA DO SAO JOSE LTDA	13.952,95	0,0496%
DUETO ARMAZEM LTDA	13.910,05	0,0494%
A T CADAR DE OLIVEIRA - ALIMENTOS	13.902,66	0,0494%
MANOEL AMARO BRAGA DA SILVA	13.842,92	0,0492%
LATICINIO DA PIPOCA DE CAXIAS DE DESCARTAVEIS E BEBIDAS EIRE	13.696,98	0,0487%
V & R MINIMERCADO PORTO DA ROCA LTDA	13.532,82	0,0481%
A. RIBEIRO COIMBRA LTDA	13.532,49	0,0481%
RMS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	13.422,20	0,0477%
CHARLOTE RIO ALIMENTOS LTDA	13.274,65	0,0472%



MERCADOS BOM PRECO DE SAO JOAO LTDA	13.205,50	0,0469%
MERCADO AGUIA MIX LTDA	13.200,00	0,0469%
NOSSA PROMESSA SUPERMERCADO LTDA	13.039,23	0,0463%
POUCO PRECO COMERCIO DE ALIM E HOTIFRUTI EIRELI	13.028,16	0,0463%
MERCADO CAMPEAO DO LAUREANO LTDA	12.980,00	0,0461%
L R CARVALHO CEREALISTA LTDA	12.839,99	0,0456%
FONTES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	12.776,40	0,0454%
MERCADO RIO SUL DE CAMPO GRANDE EIRELI	12.760,00	0,0453%
MERCADO RIO SUL DE PEDRA DE GUARATIBA LTDA	12.760,00	0,0453%
PADARIA E CONFEITARIA XODO DE AUSTIM LTDA	12.735,58	0,0453%
COMERCIAL DO PRE ATACADISTA LTDA	12.705,00	0,0451%
SIDNEI GOMES MACHADO	12.542,68	0,0446%
SUPERMERCADO VITORIA DA VILA EIRELI	12.540,00	0,0446%
MERCEARIA NOVA OPCA0 2018 EIRELI	12.518,54	0,0445%
PAX SUPERMERCADOS LTDA	12.444,21	0,0442%
CEREALISTA 90 DE SANTISSIMO LTDA	12.433,33	0,0442%
DGON SUPERMERCADOS LTDA	12.314,61	0,0438%
FMS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	12.245,35	0,0435%
F E R PONTES MERCEARIA	12.162,66	0,0432%
ARMAZEM URBANO ARAGUAIA COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	12.117,95	0,0431%
ESQUERDO BAZAR E MINIMERCADO LTDA	12.070,40	0,0429%
SUPERMERCADOS GUIMARAES E CIA LTDA	11.691,26	0,0415%
SUPERMERCADO NOVOS VENTOS LTDA	11.614,00	0,0413%
SUPERMERCADO TOKO LTDA	11.597,88	0,0412%
C. GOUVEIA TOLEDO COMERCIO DE FRIOS	11.577,25	0,0411%
MERCADO HEBROM	11.454,29	0,0407%
BIG DOG COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA	11.434,50	0,0406%
J.C. DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA	11.431,70	0,0406%
PEDRO XAVIER PESSOA	11.308,18	0,0402%
NAVSUPPLY FORNECEDOR DE NAVIOS LTDA	11.231,00	0,0399%
JOSE MAURICIO IZIDIO DE LIMA	11.211,69	0,0398%
SOBERANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	11.097,35	0,0394%
BAR E RESTAURANTE PEPITAO LTDA	11.061,45	0,0393%
ATACADAO CENTRAL DE CAXIAS LTDA	11.052,00	0,0393%
BARRA MARKET CENTER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	11.036,28	0,0392%
SUPERMERCADO ULTRA TOP LTDA.	11.012,40	0,0391%
GUERREIRO E LISBOA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10.975,04	0,0390%
MERCADO BOI DO NORTE LTDA	10.972,80	0,0390%
PRINCIPAL MERCADO E PADARIA LTDA	10.952,45	0,0389%
LATICINIOS BOA ESPERANCA DE ARARUAMA LTD	10.918,87	0,0388%
BIG CARNES DO CEASA LTDA	10.874,80	0,0386%
PRODUTOS ALIMENTICIOS VIA 13 LTDA	10.868,00	0,0386%
MERCADINHO ESTRELA DO BAIRRO LTDA	10.856,35	0,0386%
VIEIRA E VIEIRA SUPERMERCADO LTDA	10.798,30	0,0384%
MANOEL LEDILSON DA SILVA	10.755,18	0,0382%
MERCADO TATAIS ITINGA LTDA	10.689,16	0,0380%
PADARIA E CONFEITARIA BOM GOSTO DO MEIER LTDA	10.679,42	0,0380%
HOTEL NACIONAL RIO DE JANEIRO ADMINISTRADORA LTDA	10.677,70	0,0379%
JORGE GOMES DA SILVA	10.653,14	0,0379%
MERCADINHO LIPE GARDEN LTDA	10.601,53	0,0377%



COMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.584,00	0,0376%
L. C. ALVES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS	10.555,00	0,0375%
ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA	10.551,24	0,0375%
CEREAIS IRENE LTDA	10.544,04	0,0375%
M C EIRAS LATICINIOS LTDA	10.523,96	0,0374%
NOVO TEMPO COMERCIO ALIMENTICIO LTDA	10.440,00	0,0371%
JOSE RENATO MACHADO FRANCA	10.429,01	0,0371%
MERCADO SUPREMO DE SAO MIGUEL LTDA	10.385,43	0,0369%
ARMAZEM DO ZE LTDA	10.370,10	0,0369%
A L DOS SANTOS RIBEIRO COMERCIO DE FRIOS	10.364,80	0,0368%
SUPERMERCADO SUPER OFERTAO LTDA	10.359,71	0,0368%
LUIZ FERNANDO M DA SILVA	10.321,25	0,0367%
COMESTIVEIS DO QUITUNGO LTDA	10.271,25	0,0365%
HOT CHICKEN GALETO LTDA	10.249,44	0,0364%
PRICILA MARIA CUQUEJO RODR. P.	10.212,23	0,0363%
TINOCO & MENDONCA AUTO SERVICOS LTDA	10.142,50	0,0360%
JONAI COMERCIAL LTDA	10.101,33	0,0359%
IRMAOS BARBOSA REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	10.081,92	0,0358%
BARRA FRIOS FLUMINENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.080,00	0,0358%
PR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.080,00	0,0358%
ARTHUR DMELLO SUPERMERCADO LTDA	10.051,10	0,0357%
Total Geral	28.140.718,69	100,00%



Nº	NOME	CNPJ	VALOR CRÉDITO (R\$)
1	JPA BATISTA COMERCIO DE GRAOS LTDA	05.494.814/0001-43	R\$ 3.813.325,01
2	FREITAS ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA	43.579.343/0001-65	R\$ 2.538.328,28
3	RAIZ DO NORTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	42.581.585/0001-20	R\$ 2.379.222,30
4	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	930.749.561-00	R\$ 2.260.179,61
5	ELDENARIO NAZARENO PIRES	664.148.901-97	R\$ 1.907.865,48
6	MELLORE ALIMENTOS LTDA	42.980.706/0001-07	R\$ 1.841.779,65
7	ALEXANDER HOHL	331.234.701-72	R\$ 1.838.446,20
8	SULPEX PESCADOS LTDA	43.497.626/0001-68	R\$ 1.804.552,80
9	CARGILL AGRICOLA S/A	60.498.706/0066-00	R\$ 1.573.090,00
10	CONCEITO TRADING LTDA	51.011.810/0001-84	R\$ 967.040,30
11	JB COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	60.736.215/0001-05	R\$ 955.621,64
12	VIEIRA SANTOS AGENCIAMENTO E TRANSPORES LTDA	51.647.354/0001-63	R\$ 895.776,00
13	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	06.981.176/0001-58	R\$ 762.816,77
14	LIGHT	60.444.437/0001-46	R\$ 661.942,84
15	FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA	865.189.841-04	R\$ 607.556,83
16	DETROIT COMERCIO E LOGISTICA LTDA	15.473.592/0001-36	R\$ 598.766,24
17	PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULT EMPR LTD	33.866.330/0001-13	R\$ 473.622,93
18	SAO JUDAS COMERCIO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA LTDA	03.783.239/0001-73	R\$ 463.910,00
19	GS TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	57.722.774/0001-43	R\$ 459.833,50
20	ALCEU VIEIRA DE SOUZA	354.681.570-04	R\$ 435.317,09
			R\$ 27.238.993,47



Relatório Reginaves - Recuperação Judicial								
POLO ATIVO	POLO PASSIVO	Nº DO PROCESSO	AREA	TIPO DE AÇÃO	JUIZO	FASE PROCESSUAL	VALOR DA CAUSA	CONDENAÇÃO/ACORDO
MANOEL DE SOUZA TORRES e MARIA APARECIDA RODRIGUES TORRES	REGINAVES	0000429-30.2014.8.19.0047	CÍVEL	Indenizatória - acidente de trânsito	Vara única - Rio Claro	RECURSAL	R\$ 3.200.000,00	Prolatada sentença que suspendeu a execução quanto às custas e aos honorários de sucumbência e negou os EDS contra decisão que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo seu mérito, para condenar os réus solidariamente a compensar a cada um dos autores, pelos danos morais, com a quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), monetariamente corrigida a partir da publicação desse Julgado e com juros moratórios legais a contar da válida citação, e a lhes pagar pensão de 2/3 (dois terços) do salário mínimo, no período em que a filha LUANA RODRIGUES TORRES teria entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, posteriormente reduzido para 1/3 (um terço), dos 26 (vinte e seis) até os 65 (sessenta e cinco) anos. Em face do princípio da causalidade processual e na forma do artigo 85, § 2º, do mesmo diploma legal, condeno os réus ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor indicado no dispositivo, tendo em vista a complexidade da causa, o trabalho que nela foi empregado e o tempo para tanto consumido. P.1. Ambas as partes interpuzeram recurso de apelação.
MANUPORT LOGISTICS	REGINAVES	0044925-54.2015.8.19.0001	CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA	4ª Vara Empresarial da Capital/RJ	RECURSAL Trânsito em julgado dos recursos. Aguardando início do cumprimento de sentença	R\$ 3.522.826,89	O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao agravo interno interposto por Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda., mantendo a decisão que negou seguimento ao agravo da Reginaves contra decisão que inadmitiu Recurso Especial em face de acórdão que, em sede de Apelação, manteve a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, para determinar a condenação da Agravante no valor de US\$1.273.674,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil e setecentos e setenta e quatro dólares). A decisão se fundamentou no entendimento de que não houve violação dos artigos 489 e 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que todos os argumentos apresentados foram devidamente apreciados e fundamentados. Após a oposição de Embargos de declaração, o STJ os acolheu, sendo o último recurso cabível nesta demanda. O Trânsito em julgado ocorreu no dia 10.12.2024. Os autos foram remetidos para a origem.
Município do Rio de Janeiro	REGINAVES	0396198-09.2009.8.19.0001	AMBIENTAL	Execução Fiscal	12ª Vara de Fazenda Pública da Capital/RJ	RECURSAL	R\$ 1.520.436,30	Opostos embargos à execução nº 0186751-63.2018.8.19.0001 . Proferida sentença julgando improcedentes os embargos à execução fiscal. Interposta apelação. Apresentadas contrarrazões pelo Município do Rio de Janeiro. Apelação recebida no TJRJ e distribuída à Nona Câmara de Direito Público. Apelação desprovida. Mantida sentença. Apresentamos Recurso Especial.
Ministério Público	REGINAVES	5001421-76.2021.4.02.5119	CÍVEL	Execução de Título Executivo Extrajudicial	1ª Vara Federal de Barra do Piraí/RJ	Retorno dos autos do STJ	R\$ 3.390.744,49	Embargos à Execução desprovidos. Em sede de apelação, foi mantida a sentença. Foi desprovido o Agravo em Recurso Especial e os autos retornaram para 1ª instância (execução). O MPF e INEA se manifestam a respeito do Dossiê apresentado pela Reginaves.
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	REGINAVES	0341252-77.2015.8.19.0001	AMBIENTAL	Execução Fiscal	12ª Vara de Fazenda Pública da Capital/RJ	STJ - RECURSO ESPECIAL SEM EFEITO SUSPENSIVO	R\$ 1.251.657,06	Embargos à Execução desprovidos. Em sede de apelação, foi mantida a sentença. O processo encontra-se no STJ, com desprovimento do Agravo em Recurso Especial. Último recurso (embargos de declaração) julgado. Aguarda-se baixa definitiva.
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	REGINAVES	0192923-55.2017.8.19.0001	CÍVEL	Embargos à Execução Fiscal (relacionado à Execução acima)	12ª Vara de Fazenda Pública da Capital/RJ	STJ - RECURSO ESPECIAL SEM EFEITO SUSPENSIVO	R\$ 1.251.657,06	Houve a baixa definitiva do processo para os autos de origem para o cumprimento da sentença que julgou improcedente os embargos à execução determinando o prosseguimento da execução fiscal. Foi publicada a decisão que determinou a manifestação da Embargada para dar continuidade ao cumprimento de sentença.
PIZZARIA LANDIM LTDA	REGINAVES	0000112-52.2017.8.19.0071	CÍVEL	Anulação de protesto c/c indenizatória	Vara única - Porto Real	RECURSAL	R\$ 10.000,00	JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 487, I do CPC, para declarar dívida inexistente e ainda ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos autores, devendo tal valor ser devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Condeno a requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a título de ônus sucumbenciais. Acórdão julgou improcedente os recursos que apelação interpostos pela Reginaves e Banco Daycoval, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Interposição de Recurso Especial pelo Banco Daycoval.
ANDERSON FREITAS JARDIM	REGINAVES	0002096-23.2017.8.19.0087	CÍVEL	Anulação de protesto c/c indenizatória	Vara única - Porto Real	Baixa definitiva das apelações do Banco Daycoval S/A e do Anderson Freitas Jardim. O pagamento da nossa quota parte da condenação já foi efetuada, porém há o valor remanescente do outro réu no polo passivo que foi condenado solidariamente. Apresentamos impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 10.000,00	18º posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos na forma prevista pelo art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar os requeridos, de forma solidária, a compensar os danos morais imputados ao autor, através do pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), esta com a incidência de juros simples a partir da citação, a contar da citação, e correção monetária a contar da data da publicação desta sentença. Custas e honorários pelos réus, estes em valor correspondente a 10% do total da condenação. Por fim, declaro a inexistência da dívida.
MERCADO PORTO REAL LTDA - EPP	REGINAVES	0002288-72.2015.8.19.0071	CÍVEL	Anulação de protesto c/c indenizatória	Vara única - Porto Real	Aguardando prolação de sentença	R\$ 713,38	Homologado o acordo com Banco Safra. Opostos Eds requerendo a extinção em face de todos os Réus. Eds não acolhidos, mantida a sentença que determinou o prosseguimento da ação em relação aos demais réus.
AMILSON DE OLIVEIRA	REGINAVES	0002774-06.2016.8.19.0012	CÍVEL	Indenizatória - falha na prestação de serviço	1ª Vara Cível - Cachoeiras de Macacu	RECURSAL / PROCESSO SUSPENSO - Interposição de apelação pela Reginaves. O relator suspendeu o recurso em razão do IRDR nº 0081939-02.2020.8.19.0000	R\$ 50.012,84	Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 (SETE mil reais) a cada um dos autores, a título de danos morais, devidamente acrescidos de correção monetária, incidente a partir da data da prolação da sentença, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Ademais, em razão da sucumbência recíproca, custas processuais rateadas em 70% ao autor e 30% ao réu, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, cabendo 70% ao advogado do réu e 30% ao do autor, observado o art. 98, §3º do CPC em relação ao autor, pois beneficiário de JG.
MARCOS RAMOS NOGUEIRA	REGINAVES	0005621-76.2011.8.19.0037	CÍVEL	Indenizatória - acidente de trânsito	3ª Vara Cível - Nova Friburgo	EXECUÇÃO	R\$ 250.000,00	Confirmo os efeitos da tutela antecipada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados no lide principal para condenar o demandado: a) ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de compensação por danos morais corrigido monetariamente conforme a tabela de índices forçada pela CGJ/RJ, a partir desta data (02/02/2013); e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação; b) ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sob a rubrica de danos estéticos corrigida monetariamente conforme a tabela de índices fornecida pela CGJ/RJ, a partir desta data (02/02/2013); e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação; c) na obrigação de arcar com todo o tratamento médico e cirúrgico já indicado e necessários ao restabelecimento da saúde do autor, inclusive, aqueles que eventualmente surgirem em decorrência do acidente que lhe causou, conforme restar apurado em sede de liquidação por artigos, e em se fazendo necessário; d) do pagamento da valor referente a dois salários mínimos pelo período de quatro meses em que ficou completamente incapacitado de exercer qualquer atividade laboral, acrescidos com juros e correção monetária, do evento danoso, já que se trata de responsabilidade civil extracontratual; e) ao pagamento de pensão vitalícia no valor equivalente de um salário mínimo mensal, a partir do quinto mês após o acidente, período em que readquiriu a capacidade laborativa parcial, sendo desnecessária a imposição de constituição de garantidor; f) ao pagamento de despesas médicas, conforme recibos de fls. 41 e 43, acrescidos de juros e correção monetária a partir do desembolso, deduzidos os valores recebidos a título de seguro DPVAT, bem como aqueles pagos pelo demandado no decorrer da demanda, conforme se apurar em sede de cumprimento de sentença. A parte ré arcará com pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00. Por fim, julgo procedente a denunciação da mãe da Itaú, para condenar a sociedade denunciada a promover o pagamento ao réu denunciante dos valores por esta despendidos objeto da condenação supra, na verba honorária, observando os limites da apólice. Aguardando a apreciação do Juízo acerca do pedido de levantamento dos valores depositados. Opostos embargos de declaração em razão do mandado de pagamento que foi expedido para o Autor na quantia de R\$12.423,66. Levantamos o valor de R\$ 466.886,44 em nome de Reginaves referente ao acordo feito com o Itaú. No entanto, nossos embargos de declaração foram desprovidos, em razão de já termos concordado com o mandado de pagamento para o Autor.
VITORIA MARINHO GALDINO DA SILVA	REGINAVES	0020578-72.2007.8.19.0021	CÍVEL	Indenizatória - acidente de trânsito	4ª Vara Cível - Duque de Caxias	PROVAS/PERÍCIA	R\$ 50.000,00	O perito médico concluiu que há um dano estético de grau médio e que a autora sofreu incapacidade total e temporária por três meses após o acidente. No entanto, não foi constatada incapacidade laboral permanente. As sequelas são permanentes, mas não afetam sua capacidade de trabalho. Estima-se um comprometimento de 10% em relação ao quadro funcional, baseado na Lei 11.945/09.
INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGINAVES	0045582-58.2018.8.19.0205	CÍVEL	AÇÃO DE DESPEJO c/c COBRANÇA	2ª Vara Cível - Campo Grande	CONTESTAÇÃO	R\$ 54.797,40	



ROSANGELA AZEREDO WEBER	REGINAVES	0003216-59.2008.8.19.0203	CÍVEL	Indenizatória - franquia	2ª Vara Cível - Jacarepaguá	RECURSAL	R\$	239.200,00	Proferido despacho para cumprir decisão anterior, qual seja: "Considerando o comando exarado no bojo do recurso especial (fls. 1078/1080) determinando o retorno dos autos ao E.TJ/RJ para decisão acerca da concursalidade ou não do crédito em tela, por cautela, aguarde-se o julgamento do recurso especial e vt imediatamente conclusos."
VIVIANE CORDEIRO MATHIAS	REGINAVES	0007744-34.2020.8.19.0004	CÍVEL	Indenizatória - falha na prestação de serviço	7ª Vara Cível - São Gonçalo	EXECUÇÃO - Extinta em razão do pagamento da condenação.	R\$	20.000,00	Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: CONDENAR as Rés, solidariamente, no pagamento de indenização por danos morais, que fixo no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais), computo nesse valor correção monetária a partir desta e juros moratórios na base de 1% ao mês a partir da citação. Condeno as Rés no pagamento das custas processuais proporcionais e dos honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após a instauração do cumprimento de sentença pela parte Al pagamento da condenação pela Reginaves, fora proferida sentença de extinção da execução.
MARCIO FREITAS DA SILVA	REGINAVES	0027467-66.2012.8.19.0021	CÍVEL	Indenizatória - Distrato da firma individual	4ª Vara Cível - Duque de Caxias	PROVAS	R\$	50.000,00	.
Café e Bar Boa Pinga Ltda.	REGINAVES	0048986-31.2015.8.19.0203	CÍVEL	Anulação de protesto c/c indenizatória	5ª Vara Cível da Taquara/RJ	EXECUÇÃO	R\$	16.126,05	Início da execução - Ato ordinatório abrindo vista para que a parte autora apresente a planilha de débito atualizada e requerer o que for de direito.
ESTELINA ANA DA SILVA SANTOS	REGINAVES	0001895-59.2014.8.19.0047	CÍVEL	Indenizatória - ausência de declaração do imposto de renda	Juizado Especial Cível de Rio Claro/RJ	RECURSAL	R\$	23.350,34	Condenou a Reginaves ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 11.350,34 (onze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), acrescidos de atualização monetária, contada a partir do ano de 2010 (posterior àquele em que deveria ter recebido a restituição integral) e de juros de mora de 1% (um cento) ao mês, contados da citação. Adentramos com Embargos à Execução. A parte contrária apresentou impugnação aos embargos. Opostos embargos à execução que foram acolhidos para julgar extinta a execução, uma vez que o crédito possui fator gerador anterior a primeira RJ e deve ser paga de acordo com de RJ. A Autora opôs embargos de declaração em face da decisão mencionada.
A.A.R Auto Elétrica	REGINAVES	0001164-87.2019.8.19.0047	CÍVEL	Monitória	Vara única de Rio Claro/RJ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS	R\$	14.237,72	Isso posto, ACOELHO os embargos monitorios, e por consequência, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da ação monitoria, com fulcro no art. 487, I, do CPC, formulados em face de REGINAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. Condeno a parte autora, ora embargada, ao pagamento das custas e honorários adv que ora fixo em 10% sobre o valor da causa.
ARENILDO ALVES FERRAZ	REGINAVES	0002781-08.2018.8.19.0083	CÍVEL	Revindicação de propriedade	1ª VC - Japeri	PROVAS - determinou a citação da AGERIO	R\$	130.277,54	
VERONICA GUILHERME DOS SANTOS SARGOÇA	REGINAVES	0008882-92.2018.8.19.0202	CÍVEL	INDENIZATÓRIA	15ª JEC - CASCADURA	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE NO DIA 25.07.2025.	R\$	18.525,13	Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para Condenar a Ré ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à Autora, a título de danos morais, acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação e atualizados monetariamente, a contar da presente, devendo a quantia ser depositada em ab (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% do valor da indenização. Após apresentação de impugnação à penhora pela Reginaves pleiteando pela inclusão do crédito na nova RJ e, consequentemente, o levantamento da penhora, o pedido foi julgado improcedente. A Reginaves i embargos de declaração, que foi rejeitado. Apresentamos petição informando acerca do 2º pedido de Recuperação Judicial e, ao final, requerendo o levantamento da penhora. O d. juízo proferiu decisão indeferindo tanto o pedido de suspensão em razão da Recuperação Judicial, quanto o requerimento de levantar penhora feito pela Reginaves.
Ministério Público	REGINAVES	0001227-79.2007.4.02.5111	CÍVEL	Execução de Título Executivo Extrajudicial	1ª Vara Federal de Angra dos Reis/RJ	EXECUÇÃO	R\$	503.766,75	À fl. 295 foi determinada penhora doo ativos financeiros de titularidade da executada REGINAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. até o limite da execução, no valor correspondente a R\$ 503.766,75, pelo BACENJUD, o que foi cumprido às fls. 298/299. [...]No caso dos autos, observo que o bloqueio, deferido tr outubro de 2017, foi determinado em momento posterior ao da homologação do plano de recuperação judicial, em 23 de março de 2017, pelo que se faz necessário o desbloqueio dos valores atingidos por meio do sistema BACENJUD. Pelo exposto, determino o desbloqueio dos valores atingidos por meio do sist BACENJUD, com a liberação dos valores. Após, oficie-se à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, informando o crédito referente à esta execução. Angra dos Reis, 19 de setembro de 2018. Angra dos Reis, 19 de setembro de 2018.
INSS	REGINAVES	0129990-79.2017.4.02.5101	CÍVEL	Ação Regressiva de Cobrança	16ª Vara Federal da Capital/RJ	RECURSAL	R\$	70.000,00	Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Ré a: (a) ressarcir ao INSS metade de todas as despesas com prestações e benefícios acidentários pagos valores pagos e que venham a ser pagos em favor do Sr. Ozil Inácio Valverde, em decorrência do acidente de trabalho ocorrido de março de 2014. (b) efetuar o pagamento ao INSS, até o dia 20 de cada mês, do valor correspondente às prestações do referido benefício que se vencerem após a liquidação, por meio da guia própria e respectivo código de renda, conforme orientação do INSS. Sobre o montante da condenação deverá incidir cor monetária a partir da data de cada pagamento de benefício e despesa feito pelo INSS, e segundo o Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente à época da liquidação, além de juros de mora, com base na Lei nº 9.494/97. Custas ex lege. Em vista da sucumbência recíproca, condeno a parte ré ao pagamento de honor sucumbência sobre o valor atualizado da condenação, a ser apurado em fase de liquidação de sentença, os quais fixo, desde já, nos percentuais mínimos previstos nos incisos I a V do §3º, do artigo 85 do CPC, bem como condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à Os parâmetros aqui definidos serão calculados em liquidação de sentença.
Jorge Luiz Rosalba	REGINAVES	0024691-03.2010.8.19.0203	CÍVEL	Ação de cobrança	4ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá/RJ	PROVAS	R\$	43.663,05	Expedição de ofício ao Banco Itaú para informar a origem dos depósitos efetuados pela parte ré, com prazo de 20 dias para cumprimento.
Marcos André da Cunha	REGINAVES	0009982-83.2019.8.19.0061	CÍVEL	Ação indenizatória	1ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis/RJ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS	R\$	175.808,49	Em 1.6.2023 foi proferida sentença julgando extinto o feito sem resolução do mérito.
INEA e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO	REGINAVES	0137531-68.1996.8.19.0001	CÍVEL	Ação Civil Pública	2ª Vara de Execução Fiscal da Capital/RJ	Cumprimento acórdão pela Reginaves: apresentar cumprimento das condicionantes da LO	R\$	250.000,00	Acórdão que manteve a sede de Caribus, mas determinou à Reginaves o atendimento às condicionantes em atenção ao laudo pericial. Atualmente, estamos apresentando e demonstrando o cumprimento das condicionantes. Prazo para o INEA se manifestar.
Acciona (K Infra)	REGINAVES	0000223-36.2014.4.02.5119	CÍVEL	Ação de obrigação de fazer	1ª Vara Federal de Barra do Piraí/RJ	Liminar - Cumprimento da liminar pela Reginaves (obrigação da fazer)	R\$	1.000,00	De ordem, INTIME-SE a ré para informar a situação da obra de adequação do acesso objeto da presente demanda, no prazo de 15 dias.
WINGRID SANTOS DE OLIVEIRA	REGINAVES	0803791-03.2023.8.19.0205	CÍVEL	Ação indenizatória	26ª JEC DO FORO REGIONAL DE CAMPO GRANDE/RJ	PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R\$	2.655,00	Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para: CONDENAR a parte ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 655,00 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), a título de indenização por danos materiais (Correção monetária nos termos da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do TJRJ e juros de 1% (um cento) ao mês a partir da data do desembolso; CONDENAR a parte ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais (Correção monetária nos termos da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do TJRJ e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data i publicação da sentença. Foi efetuado o pagamento da condenação e das custas.



Município Paulo de Frontin	REGINAVES	0000255-81.2023.8.19.0022	AMBIENTAL	Execução Fiscal	Vara Unica de Paulo de Frontin	APRESENTAMOS EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.	R\$	236.321,44	Apresentada impugnação pela Procuradoria Municipal de Engenheiro Paulo de Frofin. Apresentamos réplica à impugnação.
EMERSON AMARO GOMES	REGINAVES	0803224-10.2023.8.19.0063	CÍVEL	acidente de trânsito - indenizatória	1ª Vara Cível de Três Rios	Audiência de Instrução e Julgamento	R\$	66.142,36	Foi proferido despacho deferindo a realização da prova pericial de engenharia mecânica para estimar os prejuízos relacionados à motocicleta, bem como da prova pericial médica para averiguar a possível ocorrência de dano. O perito judicial designado propôs honorários no valor de R\$ 4.000,00, e o perito médico de apresentou escusas. Peticionamos requerendo que o perito judicial apresente os parâmetros utilizados para a indicação do valor. Aguardamos a sua manifestação e a designação de novo perito médico.
RAFAEL SIMÃO JACOB	REGINAVES	1003348-51.2023.8.26.0471	CÍVEL	Ação de cobrança de aluguéis	Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Porto Feliz do TJSP	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO EM RAZÃO DA RJ - CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM 12.02.2025.	R\$	12.027,27	Julgo procedente o pedido autoral para condenar a Reginaves a pagar ao autor os alugueres referentes aos meses de janeiro a agosto de 2022, no valor mensal de R\$ 863,52, com correção e juros de mora desde a data de cada vencimento, acrescido de multa contratual. Sem condenação de custas e honorários. O pag deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado, e independentemente de nova intimação, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento). O cumprimento de sentença foi julgado extinto sem resolução do mérito, em razão do regime de recuperação judicial, nos termos 924, I e 485, VI ambos do CPC. Ao final da decisão fora determinada a expedição de certidão de crédito para o credor para futura habilitação na Recuperação Judicial.
REIS, BRAUN E REGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	REGINAVES	0111144-68.2023.8.19.0001	CÍVEL	Cumprimento Provisório de Sentença	4ª Vara Empresarial da Capital/RJ	Cumprimento provisório de sentença	R\$	1.486.212,49	-
CALAFATE	REGINAVES	5010421-61.2023.8.24.0018	CÍVEL	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	4ª Vara Cível da Comarca de Chapadô	RIOQUEIO NAS CONTAS DA RÉ. PETICIONAMOS INFORMANDO A RJ E REQUERENDO O DESBLOQUEIO DOS VALORES.	R\$	449.250,27	Decisão deferindo a suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC.
CALAFATE	REGINAVES	5019011-27.2023.8.24.0018	CÍVEL	EMBARGOS À EXECUÇÃO	4ª Vara Cível da Comarca de Chapadô	FASE RECURSAL	R\$	449.250,27	Apelação distribuída por prevenção ao desembargador Gladys Alfonso, da 5ª Câmara de Direito Civil.
JOYCELENE CAROLINE DA SILVA PORTO	REGINAVES	0823071-54.2023.8.19.0206	CÍVEL	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	2ª Vara Cível da Regional de Santa Cruz	PROVAS	R\$	10.000,00	Acórdão negando provimento ao Agravo de Instrumento, rejeitando as preliminares arguidas pela Recuperanda, devido a fragilidade dos argumentos tragos pela parte agravante.
Antonio Carlos Mezavilla Lima	REGINAVES	0009212-94.2016.8.19.0029	CÍVEL	Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel	1ª Vara Cível da Comarca de Magé	SENTENÇA	R\$	1.000,00	
ANTT E KINFRA	REGINAVES	0000287-80.2013.4.02.5119	CÍVEL	AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE DEMOLIÇÃO	1ª VF de Barra do Piraí	PROVAS	R\$	1.000,00	
RODOVIÁRIO AC. MALDONADO LTDA	REGINAVES	1008862-82.2024.8.26.0007	CÍVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E LUCRO CESSANTES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	1ª Vara Cível Comarca de Itaquera	RECURSAL	R\$	76.428,83	Re o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial. A autora também arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor corrigido dado à causa. A autora opôs embargos de declaração, que não foram acolhidos pelo d. Juízo a quo. A autora interpôs
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	REGINAVES	0066845-79.1999.4.02.5101	-	Execução Fiscal	Juizo Substituto da 8ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Extinto. Só regularizamos o levantamento do bloqueio do imóvel.	R\$	1.431.714,28	Tendo em vista o pagamento integral da dívida noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO
ANIELE TEODORO	REGINAVES	0831497-40.2024.8.19.0038	CIVEL	Indenização por danos morais e materiais	3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu	INSTRUTÓRIA	R\$	2.000.000,00	-
VALESCA DA SILVA TROVÃO	REGINAVES	0802626-71.2023.8.19.0058	CÍVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	Juizado especial cível da Comarca de Saquarema	SENTENÇA	R\$	16.000,00	Sentença favorável. O juiz acolheu nossa preliminar, pois foi constatado que a parte autora repetiu uma demanda que já havia transitado em julgado e sido julgada improcedente na Comarca de Campo Grande, no processo nº 0800535-86.2022.8.0205. Consequentemente, todos os pedidos em face da empresa Reg foram julgados extintos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e VI do CPC. Baixa definitiva, processo arquivado.
ALCIONE MACHADO FERREIRA	REGINAVES	0801680-68.2024.8.19.0057	CÍVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Sapucaia	TRÂNSITO EM JULGADO NO DIA 25.02.2025	R\$ 10.000		JULGOU EXTINTO o pedido de restituição do valor pago no produto, sem exame do mérito, na forma do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil e JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de compensação por dano moral, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, por não configurada nenhuma das hipóteses do art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
YANNAH JACURU CRISPIM	REGINAVES	0809630-73.2022.8.19.0001	CÍVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	8ª Juizado Especial Cível da Comarca da Capital Tijuca	EXECUÇÃO - Apresentamos impugnação à penhora informando sobre o deferimento da RJ.	R\$ 2.826,75		Sentença favorável. Diante da manifestação da executada comprovando o deferimento do seu pedido de recuperação judicial e, tratando-se de crédito concursal, foi julgada extinta a execução e foi deferido o pedido da executada de levantamento do valor penhorado nestes autos, R\$ 2.826,75 (dois mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos).
TATYSSA ALEXIA VALENCA DA COSTA	REGINAVES	0818860-41.2024.8.19.0205	CÍVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS	26ª Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SUSPENSÃO EM RAZÃO DA RJ	R\$ 15.290,10		Condenação da Reginaves a devolver à autora a quantia de R\$ 290,10, referente aos danos materiais, com correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da data do desembolso e a condenação da parte ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00, a título de compensação por danos morais
EDILSON DA SILVA	REGINAVES	0804877-63.2024.8.19.0208	CÍVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	13ª Juizado Especial Cível da Regional do Méier	TRÂNSITO EM JULGADO EM 20.05.2025	R\$ 56.480,00		Julgou improcedentes os pedidos do autor, afirmando que não houve falha na prestação de serviço que pudesse justificar a indenização por danos morais. Além disso, o autor não demonstrou que o bloqueio do cartão lhe causou prejuízos graves ou ofendeu sua dignidade de maneira significativa. O Autor interpôs r inominado, que foi desprovido mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.



LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MARINHO	REGINAVES	0808845-32.2024.8.19.0037	CÍVEL	AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA	Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo	RECURSAL	R\$ 10.000,00	JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, determinando que a Reginaves cancele o débito vencido em 16/05/2024 em nome e CPF do autor, sob pena de arcar com multa de R\$ 300,00, por cada cobrança feita em desacordo com o determinado e condenando a Reginaves a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescida de correção monetária a contar da data da sentença e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A Reginaves opôs embargos de declaração alegando omissão quanto ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor do dano moral.
GOMES DE ALMEIDA TRANSPORTE LTDA	REGINAVES	1010454-03.2024.8.26.0286	CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA	emer	CONHECIMENTO - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO	R\$ 264.810,23	Despacho para as partes se manifestarem em provas e pontos controvertidos, além de informar se têm interesse na audiência de conciliação. Nos manifestando nos opondo à realização da audiência, e pugnando o julgamento antecipado do mérito.
IZABELA CRISTINA TORRES SILVA CARLOTA	REGINAVES	0805573-49.2024.8.19.0063	CÍVEL	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA	Juizado Especial Cível da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian	TRÂNSITO EM JULGADO NO DIA 21.05.2025	R\$ 30.000,00	Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a parte ré a pagar a parte autora a título de danos morais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia essa que deve ser corrigida monetariamente, pelo IPCA, e acrescida de juros desde a data desta sentença, observada a taxa SELIC, deduzido o IIRF, na forma do art. 406 do Código Civil. Reginaves realizou o pagamento do valor da condenação atualizado, que perfaz a quantia de R\$ R\$ 2.013,86 (dois mil, treze reais e oitenta e seis centavos)
NEXTMÍDIA	REGINAVES	1025477-23.2024.8.26.0016	CÍVEL	AÇÃO DE COBRANÇA	1ª Vara do Juizado Especial - Vergueiro	SETENÇA. EFETUADO O PAGAMENTO.	R\$ 12.204,96	Sentença parcialmente procedente. Condenação R\$ 3.051,24. Pago integralmente.
LEV ALIMENTOS NATURAIS LTDA	REGINAVES	0800601-11.2025.8.19.0254	CÍVEL	AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA	9º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital Vila Isabel	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE NO DIA 09.06.2025	R\$ 16.000,00	JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para CONFIRMAR A TUTELA DEFERIDA NO INDEXADOR 172162453; declarar a inexistência de dívida e condenar a ré a cancelar os débitos, devendo abster-se de novas cobranças sob pena de multa correspondente ao dobro do valor indevidamente cobrado e a pagar imposto de R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de compensação pelo dano moral sofrido, corrigida monetariamente a partir da publicação da sentença, e acrescida de juros de mora, nos moldes do artigo 406 Código a partir da citação.
JULIANA CARVALHO DE FARIAS	REGINAVES	0812866-07.2025.8.19.0008	CÍVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER	1º Juizado Especial Cível da Comarca de Belford Roxo	CONHECIMENTO	R\$ 5.595,48	



ÓRGÃO DE INSTAURAÇÃO	POLO PASSIVO	Nº DO PROCESSO	ÁREA	STATUS
INEA	REGINAVES	SEI-070002/012975/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo para apresentação de documentos que atestem que a empresa de Teixeiras está funcionando de acordo com a lei ambiental. Apresentamos petição requerendo a dilação de prazo. A manifestação ainda não foi apreciada.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/009650/2022	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Termo de Ajuste de Conduta a ser elaborado com o INEA sobre as Granjas da Reginaves
INEA	REGINAVES	SEI-002/010864/2022	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo requerendo que a Reginaves apresente o requerimento da Licença de Operação da Granja do Município Paulo de Frontin e a outorga de recursos hídricos
INEA	REGINAVES	SEI-070002/022140/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16814 do INEA requerendo que a Reginaves apresente a documentação referente à compra de água alternativa de carro pipa; a outorga de captação; e planta hidráulica do sistema de bastecimento afim de corroborar a separação da reservação



INEA	REGINAVES	SEI-070002/022138/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16813 do INEA requerendo que a Reginaves apresente a documentação referente ao plano de ação para adequação da estação de tratamento contendo projeto; memória de cálculo; cronograma; documentos referentes ao sistema atual para fins de comparação, assinados pelo responsável técnico
INEA	REGINAVES	SEI-070002/022141/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à auto de constatação 17243 do INEA constatando que a estação de tratamento de esgoto não está reformado dentro dos parâmetros exigidos resultando no despejo de efluente industrial irregular no sistema coleteo de esgotamento sanitário. Já há auto de infração lavrado (00160218).



GAESF	REGINAVES	MPRJ 2019.00209359	TRIBUTÁRIA	Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistente no favorecimento indevido, pelo abatimento irregular de parte de sua dívida fiscal avaliada em de R\$ 37 milhões, o que teria gerado vantagens ilícitas para servidor. Apresentamos resposta preliminar, e a AgeRio se manifestou sobre o vencimento antecipado da dívida e leilão do terreno apresentado em garantia. Aguarda-se relatório complementar do GAESF. O MPRJ apresentou promoção de arquivamento, que será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. Aguarda-se manifestação do CSMP.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/017326/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16960 do INEA requerendo que a Reginaves apresente a Licença de Operação (LO) ou requerimento da licença válidos referente a unidade situada na Estrada Caribu
INEA	REGINAVES	SEI-070002/016901/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 16931 do INEA referente a troca dos hidrômetros dos poços artesianos



INEA	REGINAVES	SEI-070002/016902/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16932 do INEA, com juntada do Termo de Encerramento de Processo.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/016900/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 16961 do INEA que encaminhou o processo manifestação técnica acerca dos elementos constantes nos autos
IGUA	REGINAVES	Notificação de irregularidade nº 1525960	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 1525960, referente a unidade localiza na Estrada de Teixeiras, na qual restou indicado pela Concessionária: "Uso de fonte irregular de abastecimento de água";
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024241/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138974 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024243/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138976 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.



INEA	REGINAVES	SEI-070002/024242/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138975 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024240/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138971 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024230/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138963 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se Caribu possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024233/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138965 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se Maricá I possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024234/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138967 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se Maricá II possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.



INEA	REGINAVES	SEI-070002/024244/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente ao Auto de Constatação SEAR3CON/01025044 que determinou o pagamento de multa simples pela Reginaves por não ter apresentado boletins de medição de emissão veicular da granja de Dorândia. Lavrado Auto de Infração GEFISA/00162162 fixando a multa em R\$ 10.492,81.
------	-----------	------------------------	-----------------------------	---



Nº DO PROCESSO	AREA	TIPO DE AÇÃO	ÓRGÃO DE INSTAURAÇÃO	FASE PROCESSUAL	VALOR DA CAUSA	CONDENAÇÃO/ACORDO	GARANTIAS/PAGAMENTOS AO LONGO DO PROCESSO	RISCO	TEMPO ESTIMADO PARA O PAGAMENTO	STATUS
200-00099/2022	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
2294296	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Bananal	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
911-00202/2018	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Defraudações	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
200-00033/2020	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
032-03021/2024	CRIMINAL	Inquérito Policial	41ª Delegacia de Polícia Civil	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação



PROCESSO Nº	PORTE CONTRÁRIA	REGINAVES	AÇÃO /FASE	STATUS	VALOR DA CAUSA	ESTIMATIVA - DESPESAS JUDICIAIS	GARANTIAS/CONSTRIÇÕES	PROGNÓSTICO DE ÊXITO
1500192-70.2023.8.26.0059	ESTADO DE SÃO PAULO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 3.610.811,46	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 108.528,47 Imóvel de matrícula 1.801, registrado no Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Bananal – SP	Remoto
1500188-67.2022.8.26.0059	ESTADO DE SÃO PAULO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 112.599,99	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
1000620-75.2024.8.26.0059	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LTDA	Ré	Ordinária	Embargos de declaração rejeitados. Aguarda-se prazo para manifestação	R\$ 5.120,92	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível
0000506-80.2015.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa informando o recolhimento das custas através do NJP	R\$ 144.095,33	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Geradores, trator e Granja São Benedito	Remoto
0001043-42.2016.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa informando o recolhimento das custas através do NJP	R\$ 157.707,43	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0004446-72.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 4.741.785,89	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0016183-72.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 39.043,41	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0023668-26.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Transferência da penhora para a Execução Fiscal nº 0178868-89.2023.8.19.0001. A Empresa opôs embargos de declaração.	R\$ 296.444,78	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 365.620,85	Remoto
0023189-96.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Embargante	Embargos à Execução Fiscal	Despacho determinando que o cartório se pronuncie acerca do recolhimento das custas através do DARJ	vide acima	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível
0091535-36.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 376.419,83	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 452.250,03	Remoto
0001041-72.2016.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa requerendo a certificação do recolhimento das custas	R\$ 77.801,22	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0178868-89.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 6.311.560,19	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0100734-48.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 2.842.889,84	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto



0105134-08.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 8.660.886,89	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0176582-27.2012.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autora	Anulatória	Petição do ERJ confirmando o pagamento dos honorários sucumbenciais	R\$ 7.051.307,22	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0155506-68.2017.8.19.0001	EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA	Terceira Interessada	Ordinária	Central de Cálculos ratificou os cálculos no valor total de R\$ 27.591,97	R\$ 19.248,00	n/a	n/a	Remoto
0038373-73.2020.8.19.0203	FREDERICO CARLOS IGAYARA	Ré	Ordinária	A Empresa apresentou execução de julgado	R\$ 50.000,00	n/a	n/a	Provável
0085039-59.2020.8.19.0001	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	Autora	Ordinária	Suspensão - acordo em curso	R\$ 1.209.360,17	10% de sucumbência - inclusão no acordo	n/a	Possível
0023151-67.2018.8.19.0031	MUNICÍPIO DE MARICÁ	Executada	Execução Fiscal	Decisão deferindo a conversão da penhora em renda	R\$ 1.229,59	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 3.499,22	Remoto
0433792-86.2011.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Empresa apresentou impugnação à penhora. Aguarda-se prazo de oposição de embargos à execução	R\$ 5.886.390,43	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Estrada Caribu, 418	Remoto
0342617-25.2022.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	A Empresa opôs embargos à execução fiscal (0068779-28.2025.8.19.0001) e embargos de declaração	R\$ 4.374.995,64	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Estrada Caribu, 418	Remoto
0176651-73.2023.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	A Empresa interpôs Agravo de Instrumento nº 0038286-71.2025.8.19.0000	R\$ 256.602,80	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
0298903-54.2018.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	A Empresa interpôs Agravo de Instrumento nº 0056962-67.2025.8.19.0000	R\$ 3.100.401,88	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
0117810-51.2024.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	A Empresa apresentou impugnação à penhora	R\$ 9.371,90	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
0842326-07.2023.8.19.0203	FRIGO COPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Ré	Ordinária	A Empresa apresentou contrarrazões ao recurso de apelação	R\$ 152.377,44	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível
0814803-65.2024.8.19.0209	FREDERICO CARLOS IGAYARA	Ré	Ordinária	Embargos de declaração rejeitados. Aguarda-se decurso de prazo	R\$ 145.878.276,96	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível
0828658-14.2024.8.19.0209	BRUART ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	Ré	Ordinária	Certidão acerca da revelia da Empresa. Aguarda-se manifestação da Bruart	R\$ 1.000,00	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto



0960003-48.2024.8.19.0001	CONDOMINIO DO EDIFICIO NILO PECANHA	Ré	Execução de Título Extrajudicial	Embargos à execução opostos pela AFAS	R\$ 69.207,35	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
5037701-66.2022.4.02.5101	MARCELO JOSE NATIVIDADE DE AZEVEDO X INSS	Terceira Interessada	Ordinária	Concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de tempo especial. Parecer do MPF apresentado na 2ª instância.	R\$ 101.345,38	n/a	n/a	Provável
0005031-68.2001.4.02.5110	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa requerendo o cancelamento do registro de averbação de "Apensamento", que recaiu sobre o imóvel Fazenda Maricá (antigo Sítio Vargem Alegre), de matrículas 4487, 4089 e 4090	R\$ 3.373.465,23	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Fazenda Maricá - matrícula nº 4487, 4089 e 4090	Remoto
5048205-68.2021.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 3.502.743,12	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio convertido em renda - R\$ 28.132,38	Remoto
5022424-78.2020.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Autora	Ordinária	Autos conclusos na 2ª instância	R\$ 622.752,75	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível
5041504-86.2024.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Agravo de Instrumento interposto (5005277-40.2025.4.02.0000) e decisão determinando a suspensão por 60 dias	R\$ 8.259.670,27	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	R\$ 51.654,55	Remoto
5058635-74.2024.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Determinada a suspensão por 180 dias	R\$ 3.066.575,52	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
5051290-33.2019.4.02.5101	INSS	Ré	Ordinária	Suspensão - Acordo em curso	R\$ 71.765,13	10% de sucumbência, multa e custas - inclusão no acordo	n/a	Remoto
5037386-33.2025.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa requerendo a suspensão ante a transação proposta	R\$ 4.736.759,76	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
5037384-63.2025.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa requerendo a suspensão ante a transação proposta	R\$ 3.413.733,84	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
5037387-18.2025.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Despacho determinando a manifestação da União acerca da proposta de transação	R\$ 2.020.889,12	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
17227.720629/2022-31	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Autuada	Auto de Infração	Aguardando julgamento	R\$ 679.448,27	n/a	n/a	Possível



5.037.289-0	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Autuada	Auto de Infração	Aguardando distribuição do recurso	R\$ 10.555.868,19	n/a	n/a	Possível
040006/020527/2024	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autuada	Auto de Infração nº 03.673175-0	Recurso voluntário interposto pela Empresa	R\$ 5.446.763,61	n/a	n/a	Possível



	PROCESSO Nº	TIPO DE AÇÃO	RECLAMANTE	FASE	STATUS	VALOR DA CAUSA	VALOR ESTIMADO DE PERDA	ESTIMATIVA DE DESPESAS JUDICIAIS	GARANTIAS	PROBILIDADE DE PERDA
1	0100888-28.2024.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ACASSIO MARTINS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 400,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
2	0100757-54.2017.5.01.0001	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADALBERTO AMARAL DE CAMPOS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 88.890,03	R\$ 24.149,04	-	NÃO HÁ	POSSÍVEL
3	0100156-11.2022.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADALBERTO PEREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 40.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 800,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
4	0100046-38.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADILSON MENESES CARDOSO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
5	0100292-48.2025.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ADRIANA DE SOUZA BIZONI	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 52.513,09	R\$ 11.989,31	R\$ 239,79 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
6	0101511-86.2024.5.01.0021	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AILTON ROSENDO DE OLIVEIRA FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 38.694,97	R\$ 24.979,29	R\$499,59 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
7	0101134-63.2024.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALBER JAVIER RONDON VASQUEZ	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 37.936,85	R\$ 12.264,24	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
8	0100830-07.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALDEMIR PINTO FORTUNATO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 102.519,20	R\$ 20.000,00	R\$ 400,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
9	0101387-79.2024.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEX BARBOSA SOARES DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 142.921,54	R\$ 40.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
10	0010060-08.2015.5.01.0049	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDER FRANCISCO DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 183.752,37	R\$ 183.752,37	-	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
11	0100172-71.2017.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDRE BOTTINO SANTOS	ARQUIVADO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 13.812,88	R\$ 13.812,88	R\$ 200,00 CUSTAS	R\$ 10.000 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
12	0100082-08.2020.5.01.0027	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 24.180,34	R\$ 5.000,00	R\$ 300,00 CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
13	0100108-72.2025.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 17.623,74	R\$ 8.000,00	R\$160,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
14	0101083-08.2023.5.01.0032	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALEXANDRO ROCHA DOS SANTOS	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	POSSÍVEL
15	0000669-23.2025.5.06.0313	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ALYSON DOS SANTOS DIAS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 37.591,96	R\$ 18.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
16	0100642-86.2025.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANA LUCIA NUNES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 1.040.034,91	R\$ 100.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
17	0101217-95.2024.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANA PAULA DA SILVA DUARTE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 52.000,00	R\$ 10.327,49	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
18	0101207-07.2024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON AQUINO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 39.034,98	R\$ 1.662,24	R\$ 40,54	NÃO HÁ	PROVÁVEL
19	0100107-21.2025.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 23.929,92	R\$ 23.929,92	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
20	0010105-55.2013.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON DOS SANTOS ALVES	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 50.179,27	R\$ 46.964,00	R\$ 2.788,34 CUSTAS E R\$ 3.214,47 HON. PERICIAIS	R\$ 9.000,00 DEPOSITO RO + R\$ 18.000,00 DEPOSITO RR	POSSÍVEL
21	0101067-72.2024.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDERSON SILVA DA COSTA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 155.176,32	R\$ 34.487,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
22	0101339-46.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ DA SILVA FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 47.036,38	R\$ 18.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
23	0100200-81.2017.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ DE FREITAS GRAÇA	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
24	0101389-53.2019.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ MAIA WERNECK	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$6.000,00 CUSTAS	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	PROVÁVEL
25	0100018-52.2025.5.01.0017	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRE LUIZ SILVA OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 61.255,63	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
26	0101061-34.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA GOMES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 62.985,18	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
27	0101433-25.2024.5.01.0011	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANDRESSA DA SILVA RIBEIRO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 45.927,05	R\$ 16.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
28	0100067-94.2025.5.01.0049	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANGELICA FERNANDA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 673.839,10	R\$ 25.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
29	0001105-39.2011.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANIELE CRISTINA PERES TOMAZ	ARQUIVADO	ACORDO PEE	R\$ 102.031,91	R\$ 102.031,91	R\$ 2.618,87 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
30	0101962-28.2017.5.01.0031	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANSELMO PITANGA DE SENA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	RECURSO	R\$ 14.545,58	R\$ 5.098,31	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
31	0100273-31.2023.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONILSON MORIM RIBEIRO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	CUSTAS DE R\$ 60,00	R\$ 3.000,00 DEPOSITO RO	POSSÍVEL



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216592996500000216601858

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216592996500000216601858>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

32	0010408-14.2025.5.15.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO CANDIDO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 99.199,26	R\$ 22.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
33	0044400-84.2005.5.01.0030	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS ARGENTO FILHO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 47.694,25	R\$ 19.077,69	CUSTAS DE R\$ 304,12	DEPÓSITOS R\$ 94.846,49 e R\$ 100.495,80	POSSÍVEL
34	0101013-22.2022.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
35	0100934-78.2025.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO EDSON GOMES PEREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 92.890,88	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
36	0101745-32.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO LUCIANO FIGUEIRA BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 324.720,93	R\$ 102.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
37	0101784-29.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO LUCIANO FIGUEIRA BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 46.000,00	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
38	0101204-88.2024.5.01.0068	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ANTONIO MARCOS DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 56.100,00	R\$ 40.000,00	R\$ 800,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
39	0101728-82.2017.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ARIVALDO ROBERTO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 2.000,00	R\$ 25.000,00 DEPOSITO RR	PROVÁVEL
40	0000969-34.2011.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ARY FERNANDES PEREIRA FILHO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.612.662,58	R\$ 1.612.662,58	R\$ 15.014,98 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
41	0010639-40.2015.5.01.0021	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AUGUSTO OCTAVIO DE MELLO MARINHO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 862.773,62	R\$ 862.773,62	R\$ 12.635,03 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
42	0101519-31.2024.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AUZINETE VELOSO DE TORRES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 51.486,79	R\$ 500.000,00	R\$ 10.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
43	0010041-76.2014.5.01.0068	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	AVELINO MANOEL DOS REIS NETO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 765.855,41	R\$ 765.855,41	R\$ 11.551,31 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
44	0101063-90.2024.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BENEDITO FERREIRA BATISTA FILHO	ARQUIVADO	INSTRUÇÃO	R\$ 96.244,04	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
45	0100246-89.2025.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BENEDITO FERREIRA BATISTA FILHO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 96.244,04	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
46	0001177-66.2011.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BENEDITO MANUEL FORTES AFONSO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 2.326.097,34	R\$ 2.326.097,34	R\$ 15.014,98 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
47	0101145-37.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BENEDITO VALDELES DE MATOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 45.014,16	R\$ 6.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
48	0100832-33.2024.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO HENRIQUE SOUZA AGUIAR	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 102.519,20	R\$ 60.211,73	R\$ 1.180,62 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
49	0100247-92.2025.5.01.0055	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO PINHEIRO MARTINS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 35.864,38	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
50	0101783-44.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO SANTOS BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 85.100,00	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
51	0101210-52.2023.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	BRUNO SILVA PINTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 62.062,57	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
52	0101097-43.2024.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLA PATRICIA MACIEL PERES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 45.196,75	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00 CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
53	0101160-63.2024.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLA REGINA DA SILVA ABREU	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 83.107,02	R\$ 13.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
54	0100789-78.2024.5.01.0077	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FARIA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	CUSTAS DE R\$ 80,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
55	0101034-12.2024.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS CREI DA SILVA FERREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 133.932,63	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
56	0100859-86.2025.5.01.0004	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS FERNANDO PINHEIRO DA CRUZ	CONHECIMENTO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	R\$ 18.655,37	R\$ 6.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
57	0100984-76.2024.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS HENRIQUE FERREIRA PEREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 38.154,33	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
58	0000487-29.2010.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CARLOS ROBERTO GOMES LEAL	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 435.529,08	R\$ 435.529,08	R\$ 6814,20 CUSTAS	BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
59	0100935-34.2024.5.01.0073	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CASSIANE DA SILVA MELO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 90.624,38	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
60	0100236-39.2018.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CELIA LEITE PINNA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 186.429,80	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
61	0102473-80.2017.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CELIA LEITE PINNA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 14.106,21	R\$ 14.106,21	CUSTAS DE R\$ 293,12, INSS R\$ 4198,54, HONORÁRIOS PERICIAIS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
62	0101629-68.2024.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CINTHIA DA SILVA FERNANDES MESQUITA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 33.892,73	R\$ 6.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
63	0101367-89.2024.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLAUDIO HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA	ARQUIVADO	INSTRUÇÃO	R\$ 133.484,18	R\$ 18.100,00		NÃO HÁ	POSSÍVEL
64	0011325-17.2013.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 40.000,00	R\$ 10.439,25	CUSTAS DE R\$ 362,58	NÃO HÁ	PROVÁVEL



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216592996500000216601858

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216592996500000216601858>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

65	0011325-17.2013.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA (THAUANY VITORIA)	EXECUÇÃO	EXP. HABILITAÇÃO	R\$ 40.000,00	R\$ 11.900,37	CUSTAS DE R\$ 554,78	NÃO HÁ	PROVÁVEL
66	0100755-71.2023.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLEBER RODRIGUES MOREIRA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 10.000,00	R\$ 18.086,91	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
67	0100161-88.2022.501.0003	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLEITON DA CUNHA FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00	CUSTAS DE R\$ 92,00	NÃO HÁ	REMOTA
68	0100404-90.2025.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLEITON DE ALCANTARA ARAUJO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 20.995,81	R\$ 7.600,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
69	0100544-63.2025.5.01.0067	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CLEITON HONORATO ROCHA	CONHECIMENTO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	R\$ 102.050,26	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
70	0101102-08.2023.5.01.0034	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	COSME DE QUEIROZ FERREIRA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 123.871,52	R\$ 5.000,00	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
71	0101243-97.2024.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CREISON VIEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 9.783,95	R\$ 2.000,00	CUSTAS 40,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
72	0100197-85.2025.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CRISTINA ALVES GOMES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 56.189,14	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
73	0100354-50.2025.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	CRISTOVAO CONCEICAO GUERRA	ARQUIVADO	INSTRUÇÃO	R\$ 431.601,22	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
74	0000455-33.2012.5.01.0020	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DAMIAO BATISTA TIMOTEO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 144.383,51	R\$ 61.377,30	CUSTAS DE R\$ 3.400,00	R\$ 7.100,00 DEPOSITO RO E R\$ 15.000,00 DEPOSITO RR E R\$ 7500,00 DEPOSITO AIRR	PROVÁVEL
75	0100949-85.2023.5.01.0062	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DANIEL CONCEIÇÃO LIMA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 30.000,00	R\$ 8.907,51	R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
76	0100218-45.2023.5.01.0012	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 84.763,98	R\$ 58.569,64	CUSTAS DE R\$ 1.112,12	R\$ 1.851,60 DEPOSITO RR	PROVÁVEL
77	0101009-74.2024.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DANIEL PESSOA DE LIMA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 13.728,34	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
78	0100508-66.2023.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DENER LINO NEVES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 95.380,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
79	0011279-53.2013.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DIEGO DE SOUZA TOLEDO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 305.223,63	R\$ 305.223,63	CUSTAS DE R\$ 5.511,24	R\$ 8.148,00 DEPOSITO RO E R\$ 17.920,00 DEPOSITO RR //BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
80	0010645-93.2015.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 757.365,10	R\$ 757.365,10	CUSTAS DE R\$ 10.982,85	R\$ 8184,00 DEPOSITO RO // BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
81	0101142-32.2024.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DOUGLAS COSTA DE ALCANTARA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 114.150,80	R\$ 16.345,62	CUSTAS DE R\$ 398,67	NÃO HÁ	POSSÍVEL
82	0101803-35.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DOUGLAS GOMES CUSTODIO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 110.972,12	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
83	0100430-67.2025.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	DOUGLAS VICENTE DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 58.882,90	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
84	0100990-70.2016.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDINALDO MARINHO DE ARAUJO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	R\$ 12.296,38 DEPOSITO RO / R\$ 12.373,34 AIRR/ R\$ 25.330,28 RR	POSSÍVEL
85	0100387-53.2022.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDMILSON DA SILVA ANDRADE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 70.468,61	R\$ 1.913,21	R\$ 4.000,00 HONORÁRIOS PERICIAIS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
86	0100309-83.2024.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDMUNDO ANDRADE DOS REIS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 15.000,00	R\$ 8.155,70	CUSTAS 300,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
87	0100218-94.2023.5.01.0028	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDSON DE JESUS CARVALHO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 61.408,40	R\$ 61.408,40	CUSTAS DE R\$ 636,13	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
88	0000810-98.2011.5.01.0401 e 0000562-35.2011.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDSON MARCHESINI	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 187.651,25	R\$ 199.154,49	CUSTAS DE R\$ 500,00	CONDENSADOR EVAPORATIVO	PROVÁVEL
89	0100462-96.2025.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDUARDO ANTONIO PEREIRA GOMES JUNIOR	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 17.173,23	R\$ 6.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
90	0100338-24.2025.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDUARDO GONCALO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 116.413,04	R\$ 10.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
91	0100412-42.2025.5.01.0055	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDUARDO XAVIER DE FARIAS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 135.927,23	R\$ 32.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
92	0101155-52.2023.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EDVAN DA SILVA CHAVES	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 94.797,26	R\$ 3.574,56		NÃO HÁ	POSSÍVEL



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216592996500000216601858

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216592996500000216601858>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

93	0000753-40.2010.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELCIO ALVES DE MENEZES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 2.550.300,29	R\$ 2.550.300,29	CUSTAS DE R\$ 31.244,29	R\$ 6.290,00 DEPOSITO RO, R\$ 12.580,00 DEPOSITO RR E R\$ 6.290,00 DEPOSITO AIRR // BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
94	0101504-91.2024.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELISABETE MARINHO DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 93.748,82	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 20,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
95	0101069-20.2024.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELISANGELA SOUZA PEREIRA TRENT	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 221.284,02	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
96	0100544-10.2023.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELVES PRESE PEREIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 42.612,97	R\$ 13.000,00	CUSTAS DE R\$ 260,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
97	0101019-42.2024.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ELZIRA SANTOS SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 100.076,77	R\$ 40.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
98	0101252-25.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ERICA SOARES E SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 134.162,52	R\$ 17.074,96	CUSTAS DE R\$ 334,80	NÃO HÁ	POSSÍVEL
99	0100882-68.2023.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EUCLIDES ADAO DE ALMEIDA JUNIOR	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 217.056,98	R\$ 30.000,00	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	POSSÍVEL
100	0101076-77.2024.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EUCLIDES DO VALE	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 31.928,31	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
101	0100662-44.2025.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EVANDRO GARCIA DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 164.555,03	R\$ 25.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
102	0101308-18.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EVELYN DOS SANTOS RODRIGUES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 35.463,81	R\$ 15.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
103	0100837-59.2017.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EVELYN GRACE CHAGAS MARINHO GUIMARAES	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 40.163,99	R\$ 14.868,52	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
104	0101423-91.2024.5.01.0039	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EVERTON FONSECA SOUZA	ARQUIVADO	INSTRUÇÃO	R\$ 176.290,32	R\$ -	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
105	0100578-47.2025.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	EXPEDITO MARCELO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 197.851,47	R\$ 22.000,00	NÃO HOUE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
106	0101061-22.2024.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIANO DA COSTA MONTEIRO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 81.190,14	R\$ 80.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.600,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
107	0100115-15.2021.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIANO LEANDRO ARRUDA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 34.541,98	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 2.578,05	R\$ 10.000 DEPOSITO RR	POSSÍVEL
108	0101960-64.2017.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIANO SCHUSSLER	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 80.316,84	R\$ 129.666,93	CUSTAS DE R\$ 1.606,34	R\$ 24.592,76 DEPOSITO RR E R\$ 12.296,38 DEPOSITO AIRR	PROVÁVEL
109	0101359-55.2024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIO ALVES DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 35.656,85	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
110	0101144-16.2024.5.01.0004	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIO DOS SANTOS CURTY	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 5.000,00	R\$ -	Custas de R\$ 100,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
111	0010442-42.2015.5.01.0003	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 230.381,09	R\$ 230.381,09	CUSTAS DE R\$ 4475,87	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
112	0101359-552024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FABRIANO ALVES DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 35.656,85	R\$ 15.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
113	0011231-72.2013.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FATIMA SANTOS DE SOUZA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 30.000,00	R\$ 7.827,21	CUSTAS DE R\$ 644,30	NÃO HÁ	PROVÁVEL
114	0100156-95.2023.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FELIPE DE AGUIAR CELESTINO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 32.736,09	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
115	0100566-78.2020.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FELIPPE DE SOUSA RODRIGUES NASCIMENTO	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 75.827,72	R\$ 71.608,73	CUSTAS DE R\$ 400,00	R\$ 20.000,00 DEPOSITO RR	PROVÁVEL
116	0100010-66.2021.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FERNANDO DE SOUZA ARCANJO	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 300.000,00	R\$ 196.428,56	CUSTAS DE R\$ 6.000,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
117	0010016-51.2014.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FERNANDO HERDY PEREZ	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.166.070,33	R\$ 1.166.070,33	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	R\$ 8.200,00 DEPOSITO RO // BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
118	0100687-28.2023.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FERNANDO JUNIOR GONÇALVES MATTOS MEDEIROS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 28.236,40	R\$ 7.000,00	CUSTAS R\$ 688,69	R\$ 12.665,14 DEPÓSITO RO	POSSÍVEL
119	0100987-71.2020.5.01.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FLAVIO RICARDO LUIZ	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 49.787,72	R\$ 49.787,72	CUSTAS DE R\$ 600,00	R\$ 10.986,80 DEPOSITO RO	PROVÁVEL
120	0100657-52.2023.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FLAVIO SA ROSA DA SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 27.907,24	R\$ 19.377,83	CUSTAS DE R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
121	0100665-58.2023.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCILENE SANTOS RIBEIRO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00	CUSTAS R\$ 400,00	R\$ 12.665,14 DEPÓSITO RO	PROVÁVEL



122	0100172-43.2025.5.01.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE LIMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 115.592,19	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
123	0100833-18.2024.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO ANTONIO PERES TORRES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 83.190,14	R\$ 20.000,00	CUSTAS R\$ 400,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
124	0100129-09.2025.5.01.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 165.230,00	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
125	0100893-03.2024.5.01.0067	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA RODRIGUES	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 27.856,80	R\$ 27.856,80	CUSTAS DE R\$ 696,42	NÃO HÁ	PROVÁVEL
126	0101503-43.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO DE SOUSA ALVES	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 113.019,91	R\$ 70.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
127	0100718-03.2023.5.01.0048	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	FRANCISCO ERNANDO DO NASCIMENTO	RECURSO	RECURSO	R\$ 185.110,38	R\$ 30.000,00	CUSTAS DE R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
128	0101200-50.2024.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GABRIEL MATOS SANTANA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 28.455,03	R\$ 4.036,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
129	0100922-14.2024.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GARDENIA AYRES SERRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.421,34	R\$ 19.403,81	CUSTAS DE R\$ 388,08	NÃO HÁ	POSSÍVEL
130	0100740-78.2023.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GEANDRO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 66.129,20	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
131	0101396-48.2024.5.01.0059	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GEOVANE COSTA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 21.472,34	R\$ 13.548,76	CUSTAS DE R\$ 270,98	NÃO HÁ	PROVÁVEL
132	0101102-75.2024.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO DELFINO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 163.246,91	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
133	0100192-62.2021.5.01.0062	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO MENDES DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	CUSTAS R\$ 500,00 + HONORÁRIOS 10% + HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 2.500,00	DEPÓSITO RECURSAL RO R\$ 25.000,00 + R\$ 12.703,62 (RR)	PROVÁVEL
134	0101006-34.2016.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GERALDO ROCHA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 29.044,60	R\$ 28.950,80	CUSTAS: R\$ 1.000,00	DEPOSITO RECURSAL R\$ 19.826,03 + R\$ 8713,38	PROVÁVEL
135	0101035-14.2020.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GILSON LOPES DE ARAUJO (ESPÓLIO)	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
136	0101140-15.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GEOVANI JESUS DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 119.139,80	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
137	0101434-45.2024.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GRAZIELE GOMES DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 11.867,87	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
138	0101529-43.2023.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GUILHERME SEBASTIAO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 8.692,79	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
139	0100723-42.2022.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	GUILHERME SEBASTIÃO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 762.877,00	R\$ 55.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.100,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
140	0100602-22.2025.5.01.0017	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HELIO VIEIRA FILHO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 146.248,68	R\$ 42.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
141	0001172-34.2012.5.01.0056	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HENRIQUE NOVAES ANDRADE	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 531.227,25	R\$ 531.227,25	CUSTAS R\$ 6.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 6.600,00// BEM IMÓVEL	PROVÁVEL
142	0100058-35.2016.5.01.0054	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HERBERT GASTALDELO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 645.188,70	R\$ 645.188,70	-	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
143	0100149-56.2025.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HERLAN MATTOS ALMEIDA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 60.036,34	R\$ 57.000,00	CUSTAS DE R\$ 1140,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
144	0000877-91.2012.5.01.0057	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	HUDSON JOSE DOS SANTOS MOREIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 378.127,39	R\$ 378.127,39	CUSTAS R\$ 7.562,54	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 28.754,55// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
145	0100848-05.2025.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	IGOR VIEIRA DA SILVA BAZARELLO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 6.982,69	R\$ 3.500,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
146	0100373-36.2023.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	IONILDA OLIVEIRA DE SOUZA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	CUSTAS DE R\$ 2.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
147	0100360-47.2024.5.01.0066	PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVAS	IRANI DO ESPIRITO SANTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 12.239,08	R\$ 7.200,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
148	0101354-90.2024.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ISABEL CRISTINA NUNES DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
149	0100175-55.2025.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ISAIAS SANT ANA DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 60.713,07	R\$ 4.486,17	CUSTAS DE R\$ 87,93	NÃO HÁ	PROVÁVEL
150	0100564-77.2017.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JACIRA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
151	0100604-13.2025.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JACKLINE CANTANHEDE CARDOSO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 56.631,77	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



152	0100560-88.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JADSON NASCIMENTO ARCANJO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 41.175,57	R\$ 7.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
153	0011151-56.2013.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JAMILTO FERRRIRA TEIXEIRA (CÂNDIDA LOPES TAVARES TEIXEIRA)	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 28.000,00	R\$ 16.200,00	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
154	0100965-19.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JAQUELINE FERREIRA GOMES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 45.323,31	R\$ 30.000,00	CUSTAS DE R\$ 600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
155	0100859-23.2021.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JEFERSON JORGE FORTUNATO DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	INSTAURADO IDPJ	R\$ 281.673,27	R\$ 88.809,90	CUSTAS R\$ 3.942,78	NÃO HÁ	PROVÁVEL
156	0101175-20.2017.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JEFFERSON DOUGLAS DOS SANTOS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 10.722,52	R\$ 4.929,89	CUSTAS: R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
157	0100319-28.2024.5.01.0051	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JHONATHAN AGUIAR CAETANO	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HÁ	NÃO HÁ	REMOTA
158	0101007-88.2022.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO DAVI DOS SANTOS COSTA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 16.615,55	R\$ 5.000,00	CUSTAS: R\$ 100,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 5.000,00	POSSÍVEL
159	0010983-89.2015.5.01.0063	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO MARCELO TEIXEIRA DE PONTES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.150.533,02	R\$ 1.150.533,02	CUSTAS R\$ 6.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8184,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
160	0100478-51.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOÃO MARCOS DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 17.138,34	R\$ 8.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
161	0100668-34.2023.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO PEDRO DE MATTOS POLIDORO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 7.529,31	R\$ 2.000,00	CUSTAS DE R\$ 40,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
162	0100631-28.2025.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO PEDRO ROCHA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 57.850,00	R\$ 9.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
163	0100868-83.2024.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOAO VITOR BARROS DA SILVA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENACÃO	NÃO HÁ	REMOTA
164	0101278-29.2024.5.01.0041	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOCELINO FREITAS DA SILVA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 98.605,29	R\$ 33.052,10	CUSTAS DE R\$ 826,30	NÃO HÁ	PROVÁVEL
165	0101412-18.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOHNNY NUNES DIAS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 23.066,57	R\$ 8.137,24	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
166	0100118-20.2022.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JONAS DOMINGOS DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 55.762,14	R\$ 9.000,00	CUSTAS DE R\$ 180,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
167	0100284-38.2025.5.01.0082	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JONATHAN GUIMARAES SOARES	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 45.081,57	R\$ 20.000,00	CUSTAS DE R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
168	0100054-85.2016.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 12.984,19	R\$ 12.642,87	CUSTAS: R\$ 254,59	NÃO HÁ	PROVÁVEL
169	0100827-92.2024.5.01.0044	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE ADILIO DE OLIVEIRA MOREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 129.749,75	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
170	0101876-10.2017.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE LUIZ DA CRUZ CALDAS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	CUSTAS DE R\$ 800,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 34.269,98	PROVÁVEL
171	0100821-58.2024.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE LUIZ DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 83.190,14	R\$ 22.000,00	CUSTAS DE R\$ 440,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
172	0011655-57.2014.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JORGE NILO RANGEL CAMPOS	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 461.841,28	R\$ 461.841,28	CUSTAS R\$ 1.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 24.568,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
173	0100874-18.2018.5.01.0322	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSÉ AILTON LIMA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 118.401,91	R\$ 32.300,00	CUSTAS R\$ 1.871,70	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 48.244,70	PROVÁVEL
174	0101119-40.2016.5.01.0244	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE ALVES DE AZEVEDO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 351.882,62	R\$ 351.882,62	CUSTAS R\$ 7.037,65	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 24.958,13// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
175	0108200-85.2008.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSÉ CARLOS GALVÃO	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 246.385,05	R\$ 98.554,02	-	DEPOSITO RECURSAL R\$ 9.379,74 + R\$ 94.800,00	PROVÁVEL
176	0100533-46.2024.5.01.0042	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	RECURSO	EXECUÇÃO	R\$ 23.143,35	R\$ 19.004,78	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
177	0100144-88.2024.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE FERNANDO DOS SANTOS BRANDI	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 101.834,27	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
178	0010970-03.2024.5.03.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE FRANCISCO MODESTO	CONHECIMENTO	EXECUÇÃO	R\$ 24.249,00	R\$ 8.477,54	CUSTAS DE R\$ 160,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
179	0001257-92.2011.5.01.0011	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE LUIZ OLIVEIRA DE PAULA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.241.064,09	R\$ 1.241.064,09	CUSTAS R\$ 12.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 27.637,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL



180	0100190-38.2025.5.01.0067	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE MARIA GOMES OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 59.041,51	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
181	0100632-58.2023.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE MIRANDA DOS SANTOS	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 8.923,33	R\$ 9.677,21	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
182	0101002-74.2020.5.01.0061	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE NILTON BATISTA DA SILVA (CRISTINA MARIA SOARES)	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 18.304,29	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
183	0011319-41.2016.5.15.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE PAULO DA SILVA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 123.672,18	R\$ 123.672,18	CUSTAS R\$ 440,48	NÃO HÁ	PROVÁVEL
184	0001108-23.2010.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE ROBERTO DE LIMA	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 700.000,00	R\$ 9.455,90	NÃO HÁ	NÃO HÁ	PROVÁVEL
185	0101225-46.2024.5.01.0074	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 96.399,31	R\$ 39.214,30	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
186	0100080-02.2025.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSE WILSON DO NASCIMENTO	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 212.504,45	R\$ 11.000,00	CUSTAS DE R\$ 1624,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
187	0101821-19.2024.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSEPH TORRES PIRES	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 153.980,77	R\$ 34.808,74	CUSTAS DE R\$ 696,17	NÃO HÁ	PROVÁVEL
188	0100800-34.2024.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSIMAR DA SILVA MACARIO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 63.279,80	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
189	0101321-56.2018.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOSIMAR LUCIANO FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 24.355,96	R\$ 35.000,00	CUSTAS: R\$ 700,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$12.665,14	PROVÁVEL
190	0101266-05.2024.5.01.0012	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOUBERT GONCALVES FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 57.481,01	R\$ 52.504,59	CUSTAS DE R\$ 1.312,61	NÃO HÁ	PROVÁVEL
191	0101851-54.2024.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOVANA DA SILVA SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 89.290,40	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
192	0101343-28.2024.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOYCE BAYER DE ALMEIDA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 119.264,20	R\$ 35.000,00	CUSTAS DE R\$ 700,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
193	0100087-12.2022.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JOYCE FERREIRA DA SILVA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 8.728,11	R\$ 8.728,11	HONORÁRIOS ADV. R\$ 674,99	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 5.000,00	PROVÁVEL
194	0101187-30.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JULIANA DE PAULA BARBOSA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 83.107,02	R\$ 15.053,86	CUSTAS DE R\$ 301,08	NÃO HÁ	PROVÁVEL
195	0101898-28.2024.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JULIETA LEITE DE CARVALHO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 609.194,60	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
196	0100587-65.2025.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	JUSCELINO BARBOSA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 91.063,95	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
197	0100671-37.2023.5.01.0013	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEANDRO DOS SANTOS ALVES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 70.500,49	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
198	0010055-30.2015.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEANDRO SILVA OLIVEIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 780.771,09	R\$ 780.771,09	CUSTAS R\$ 600,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8.184,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
199	0101488-57.2024.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LENISE LOPES DE LIMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 73.760,81	R\$ 25.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
200	0100134-38.2025.5.01.0056	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO BATISTA DOS SANTOS SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 18.903,00	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
201	0100861-42.2022.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO DOS SANTOS BALTHAZAR	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	CUSTAS R\$ 800,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
202	0101146-22.2025.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO SANTOS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 64.123,51	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
203	0100464-74.2020.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO SENA DE MELO	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 62.875,85	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
204	0100738-35.2020.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONARDO SILVA DIAS DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 140.000,00	R\$ 50.000,00	CUSTAS R\$ 2.800,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$12.665,14	PROVÁVEL
205	0100165-72.2023.5.01.0074	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEONILSON DA SILVA SOUSA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 29.446,65	R\$ 5.803,13	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
206	0101471-49.2024.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LEVY SILVA FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 36.009,85	R\$ 19.015,09	CUSTAS DE R\$ 372,84	NÃO HÁ	PROVÁVEL
207	0101185-23.2024.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LINDINALVA TELES DE SOUZA SEIXAS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 146.168,66	R\$ 20.000,00	CUSTAS DE R\$ 400,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
208	0100455-35.2019.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LISSANDRA BRANCO PEREIRA	EXECUÇÃO	PAGAMENTO	R\$ 62.912,55	R\$ 62.912,55	CUSTAS 700,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
209	0100401-47.2022.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUANA DE ALMEIDA ALVES	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 95.811,66	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA



210	0101275-78.2017.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR	CONHECIMENTO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 20.000,00	R\$ 35.461,38	NÃO HÁ	DEPÓSITO RECURSAL R\$12.665,14 + R\$ 7.334,86	PROVÁVEL
211	0101613-21.2016.5.01.0076	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIANO JOSE DUARTE NUNES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 539.511,10	R\$ 539.511,10	CUSTAS R\$ 10.790,22	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
212	0000459-30.2025.5.07.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIANO MAXIMO DOS SANTOS	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 24.687,97	R\$ 20.000,00	CUSTAS DE R\$ 400,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
213	0100767-83.2023.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCIENE CARDOSO DE ARAUJO FIRMINO	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 85.125,07	R\$ 15.000,00	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
214	0100845-45.2024.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUCILENE SILVA DE SÁ	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 83.107,02	R\$ 50.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.000,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
215	0100405-18.2025.5.01.0001	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIS CLAUDIO FERNANDES DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 45.000,00	R\$ 13.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
216	0101697-11.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIS FERNANDO JORDÃO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 26.216,56	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
217	0101830-57.2016.5.01.0046	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ ANTONIO FERREIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	CUSTAS R\$ 800,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
218	0100621-53.2020.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS DA SILVA	ARQUIVAMENTO DEFINITIVO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 74.845,93	R\$ 7.058,70	CUSTAS R\$ 360,00 + HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 3.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 20.473,18 + 23.867,91	PROVÁVEL
219	0100375-86.2022.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS DA SILVA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 11.500,00	R\$ 5.269,10	CUSTAS 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
220	0100207-56.2017.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS FERRAZ SANTOS	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 853.386,63	R\$ 853.386,63	CUSTAS R\$ 17.067,63	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
221	0001196-50.2012.5.01.0060	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ CARLOS JARDIM	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 541.439,93	R\$ 541.439,93	CUSTAS R\$ 3.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 25.520,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
222	0100904-20.2024.5.01.0265	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ FERNANDO PAULINO	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 229.210,27	R\$ -	R\$ -	NÃO HÁ	REMOTA
223	0100711-57.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	LUIZ GUILHERME CARDOSO DE JESUS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
224	0101236-25.2024.5.01.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 79.611,70	R\$ 15.000,00	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
225	0101483-07.2024.5.01.0058	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELE SANTOS DE MELO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 40.467,16	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
226	0100039-60.2025.5.01.0071	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELLE SANTIAGO DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 23.997,39	R\$ 9.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
227	0100828-87.2023.5.01.0052	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO ALVES SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 28.935,18	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
228	0100506-84.2024.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO GOMES DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 112.467,58	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
229	0010987-44.2015.5.01.0058	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO LIMA GUIMARAES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 767.510,57	R\$ 767.510,57	CUSTAS R\$ 19.216,39	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8.184,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
230	0011007-92.2015.5.01.0039	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCELO NUNES PINTO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 368.968,56	R\$ 368.968,56	CUSTAS R\$ 12.462,21	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 8.960,00 // BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
231	0100627-65.2025.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCIO SILVA DO NASCIMENTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 125.920,48	R\$ 25.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
232	0100249-93.2022.5.01.0014	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCO ANTONIO NUNES PARREIRA (ESTER BELTRAO MOURAO PARREIRA)	RECURSO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
233	0100456-64.2023.5.01.0012	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCO ANTONIO RODRIGUES DE LIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	CUSTAS R\$ 600,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 12.665,14	PROVÁVEL
234	0100439-87.2024.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 371.576,60	R\$ -	R\$ -	NÃO HÁ	REMOTA
235	0001186-75.2011.5.01.0501	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ANDRÉ DE CASTRO DIAS	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 1.296.199,29	R\$ 1.296.199,29	CUSTAS R\$ 10.000,00	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 32.042,11// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
236	0100068-58.2021.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO EUSTÁQUIO DA ROCHA	ARQUIVADO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 18.189,52	R\$ -	CUSTAS R\$ 300,00	NÃO HÁ	REMOTA
237	0101444-21.2017.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO EUSTÁQUIO DA ROCHA	ARQUIVADO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 15.000,00	R\$ -	CUSTAS R\$ 300,00	NÃO HÁ	REMOTA



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216592996500000216601858

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216592996500000216601858>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

238	0101163-37.2021.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	ARQUIVADO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 2.846,27	R\$ 1.000,00	CUSTAS R\$ 20,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
239	0101158-78.2022.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	CUSTAS R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
240	0101251-72.2017.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS AURÉLIO NUNES DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	10% DE HONORÁRIOS + R\$ 1.000,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 12.296,38 + RR: R\$ 25.330,28	PROVÁVEL
241	0100328-93.2025.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS DA SILVA DIMAS TAVARES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 70.208,82	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
242	0010423-17.2024.5.15.0040	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS DE PAIVA BRANCO	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	CUSTAS R\$ 120,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
243	0101171-78.2024.5.01.0010	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCOS MARCELO ALVES DE ALMEIDA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 292.374,73	R\$ 48.995,02	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
244	0100076-26.2025.5.01.0059	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARCUS VINICIUS MACHADO DE MIRANDA	EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 48.340,68	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	POSSÍVEL
245	0100864-41.2024.5.01.0264	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARGARIDA MARIA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 41.490,14	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
246	0101380-23.2024.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIA ELENILCE ARAÚJO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 65.854,06	R\$ 14.703,70	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
247	0101371-83.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIA JOSE DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 15.150,67	R\$ 5.218,94	CUSTAS DE 102,33	NÃO HÁ	POSSÍVEL
248	0101176-34.2024.5.01.0032	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIA LUCIA RAMALHO COSTA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 157.181,15	R\$ 26.712,53	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
249	0101185-05.2023.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARINALDO LAURENTINO DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 94.103,54	R\$ 2.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
250	0011688-95.2015.5.01.0028	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARIO CESAR CONSTANTINO PESSOA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 544.350,08	R\$ 544.350,08	R\$ 7.718,60 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
251	0101163-59.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARLEIDE HENRIQUE GONCALVES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 26.998,93	R\$ 9.457,19	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
252	0033500-28.2009.5.01.0054	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARLENE MOREIRA LOPES (JOSIEL RODRIGUES)	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 41.956,78	R\$ 24.000,00	CUSTAS R\$ 1.200,00 (PAGAS)	DEPÓSITO RECURSAL R\$ 21.139,91	PROVÁVEL
253	0000008-69.2013.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARLON PEREIRA FEITOSA SANTIAGO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 588.090,22	R\$ 588.090,22	R\$ 2.400,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 7.500,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
254	0101138-82.2025.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MARTA DA SILVA RODRIGUES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 247.359,25	R\$ 10.300,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
255	0100005-58.2023.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MATEUS BARBOZA CUSTODIO	IMPROCEDÊNCIA	RECURSO	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
256	0101357-02.2024.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MATHEUS PAULO SANT ANA DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 50.439,98	R\$ 4.479,66	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
257	0356200-10.2004.5.01.0244	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MAURO BARRETO ESTUPINHAM	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 16.253,31	R\$ 6.501,32	R\$ 100,00 DE CUSTAS	R\$ 16.253,31	PROVÁVEL
258	0100324-37.2022.5.01.0078	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MAURO SERGIO MARTINS	CONHECIMENTO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00 DE CUSTAS	R\$5.000	POSSÍVEL
259	0010020-69.2015.5.01.0067	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MICHAEL CAPELA DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 290.907,28	R\$ 290.907,28	R\$ 5.343,18 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
260	0100433-53.2025.5.01.0011	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MILENA MARIA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 57.106,06	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
261	0100037-84.2025.5.01.0073	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MILTON DE AGUIAR MOTTA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 34.207,47	R\$ 1.000,00	R\$ 20,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
262	0100661-59.2025.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MILTON GERALDO VITAL	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 149.556,78	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
263	0100093-19.2020.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT/VOLTA REDONDA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 1.600,00 DE CUSTAS	R\$ 12.296,38	POSSÍVEL
264	0001197-72.2010.5.01.0038	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 41.258.107,61	R\$ 41.258,00	AGUARDAR SENTENÇA	BENS DA PRODUÇÃO - UNIDADE CARIBU	POSSÍVEL
265	0100969-36.2018.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 700.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 14.000,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 10.966,80 + DEPÓSITO RR: R\$ 24.592,76	PROVÁVEL
266	0100991-90.2018.5.01.0004	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	EXECUÇÃO	SUSPENSO RJ	R\$ 1.802.573,01	R\$ 994.599,47	R\$ -	NÃO HÁ	PROVÁVEL
267	0102203-61.2018.5.01.0000	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PRT1/RJ	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 1.281.299,38	R\$ 500.000,00	R\$ 25.625,99 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 20.118,30	POSSÍVEL



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216592996500000216601858

<https://tjr.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216592996500000216601858>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

268	0101332-83.2024.5.01.0044	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	NATALIA DE FREITAS NASCIMENTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 209.891,82	R\$ 15.000,00	CUSTAS DE R\$ 300,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
269	0101385-21.2024.5.01.0026	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	NATHALIA CORREIA BRASIL DE MEDEIROS	CONHECIMENTO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	R\$ 60.000,00	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
270	0100951-41.2024.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	NILSON MARCOLINO DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 81.190,14	R\$ 7.541,90	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
271	0101275-52.2024.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ODAIR JOSE SIMAO MATIAS	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 58.921,00	R\$ 39.272,04	R\$ 957,85	NÃO HÁ	PROVÁVEL
272	0100807-72.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	OTON LUIS DE OLIVEIRA AFONSO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 92.230,87	R\$ 17.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
273	0101438-54.2019.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PATRÍCIA ROSA FARIA MARINS	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 473.541,06	R\$ 367.883,80	honorários R\$ 42.488,84 e custas de R\$ 2.487,76	DEPÓSITO RO: R\$ 12.296,38 + RR: R\$ 25.330,28	PROVÁVEL
274	0101020-17.2023.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO SOARES	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ 48.686,40	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
275	0100588-73.2016.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA MACHADO (ELAINE CAVALCANTE RIBEIRO E OUTROS)	ARQUIVADO PROVISÓRIO	EXECUÇÃO	R\$ 4.049,41	R\$ 4.049,41	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	REMOTA
276	0100549-08.2024.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO RICARDO DIAS DA SILVA (ESPOLIO RICARDO SANTOS DA SILVA)	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 2.907.212,51	R\$ 1.000.000,00	CUSTAS DE R\$ 20.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
277	0100574-32.2023.5.01.0047	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO RICARDO SANTANA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 46.500,00	R\$ 6.000,00	CUSTAS DE R\$ 930,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
278	0100898-88.2023.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 312.527,14	R\$ 5.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
279	0101219-51.2024.5.01.0070	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PAULO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 321.604,38	R\$ 35.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
280	0100996-65.2024.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PEDRO DE OLIVEIRA LIMA	CONHECIMENTO	SENTENÇA	R\$ 124.453,62	R\$ 45.000,00	CUSTAS DE R\$ 900,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
281	0100204-08.2025.5.01.0007	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PEDRO PANIS BRAZ DE ABREU	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.215,20	R\$ 31.453,01	CUSTAS DE R\$ 629,04	NÃO HÁ	PROVÁVEL
282	0100659-60.2025.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PERES TELLES PORTELLA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 39.057,16	R\$ -	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
283	0100595-83.2024.5.01.0431	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	PITERSON DA SILVA MACHADO	ARQUIVADO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	R\$ 65.029,20	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
284	0100748-80.2022.5.01.0401	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAEL MARTINS PEREIRA DE LIMA	CONHECIMENTO	IMPROCEDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
285	0101277-06.2024.5.01.0571	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAEL PEREIRA MARTINS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 15.203,32	R\$ 3.165,41	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	PROVÁVEL
286	0101552-96.2024.5.01.0039	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAFAELA DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 24.152,97	R\$ 24.000,00	CUSTAS DE R\$ 480,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
287	0100179-20.2025.5.01.0031	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAIMUNDO LAECIO CAMPOS PEREIRA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 99.031,66	R\$ 49.692,93	CUSTAS R\$ 1.212,01	NÃO HÁ	PROVÁVEL
288	0100877-17.2025.5.01.0034	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RAYANE PEREIRA ANTONIA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 620.884,00	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
289	0100312-63.2021.5.01.0076	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	REGINALDO PESSOA ARAUJO	CONHECIMENTO	IDPJ	R\$ 35.000,00	R\$ 59.892,71	R\$ 700,00 CUSTAS	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	PROVÁVEL
290	0101012-89.2023.5.01.0069	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RENAN TEIXEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 78.944,01	R\$ 10.000,00	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
291	0100352-27.2025.5.01.0069	EXECUÇÃO PROVISÓRIA	RENAN TEIXEIRA DA SILVA	LIQUIDAÇÃO	IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS	R\$ 10.251,07	R\$ 8.629,89	CUSTAS DE R\$ 200,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
292	0010761-29.2015.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RENATO CESAR QUIRINO DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 283.766,50	R\$ 283.766,50	-	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
293	0100977-42.2024.5.01.0022	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RENNAN FELIPE DE JESUS PEREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 37.392,42	R\$ 13.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
294	0011028-25.2015.5.01.0021	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	REYNALDO MUNIZ BARRETO ABREU	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 197.916,83	R\$ 197.916,83	R\$ 3.443,68 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
295	0010035-96.2015.5.01.0080	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RICARDO FREIRE PEREIRA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 274.520,24	R\$ 274.520,24	R\$ 4.629,08 DE CUSTAS	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
296	0010029-81.2015.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RICARDO JORGE LAGE DA SILVA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 395.042,68	R\$ 395.042,68	R\$ 1.000,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$8.960,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
297	0100246-04.2025.5.01.0057	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RICARDO MUNIZ	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 39.720,73	R\$ 12.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL



298	0009351-62.2011.5.01.0000	AÇÃO RESCISORIA	ROBERTO CARLOS DA CRUZ CUNHA	IMPROCEDÊNCIA	RECURSO	R\$ -	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
299	0102024-96.2016.5.01.0421	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROBSON CARLOS DA CRUZ	ARQUIVADO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 80.800,00	R\$ 1.699,52	R\$ 1019,79 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	DEPÓSITO RR: R\$ 20.118,30 + DEPÓSITO AI: R\$ 10.986,80	PROVÁVEL
300	0100839-07.2025.5.01.0001	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROBSON LEMOS DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 313.148,19	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
301	0100407-71.2024.5.01.0017	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RODRIGO DUTRA DUARTE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 42.810,26	R\$ 3.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	REMOTA
302	0100877-08.2024.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RODRIGO MARTINS DOS SANTOS GAMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 510.593,48	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
303	0100996-63.2017.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROSANA APARECIDA BELMONTE	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 13.657,38	R\$ 13.657,38	-	DEPÓSITO EM GARANTIA: R\$ 13.657,38	POSSÍVEL
304	0100186-75.2017.5.01.0036	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROSEMIR AUGUSTO MARTINS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 600,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RR: R\$ 20.118,30	POSSÍVEL
305	0101389-68.2024.5.01.0055	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	ROSILDA JUDITE DE ANDRADE	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 83.107,02	R\$ 16.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
306	0101495-73.2024.5.01.0073	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RYAN LUCAS FELIX DE FREITAS MOREIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 102.357,13	R\$ 22.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
307	0100652-56.2023.5.01.0037	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 18.022,16	R\$ -	CUSTAS R\$ 353,38	NÃO HÁ	POSSÍVEL
308	0100571-47.2025.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SELMA DE OLIVEIRA GOMES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 252.682,19	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
309	0100613-13.2025.5.01.0062	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SERGIO LOURENCO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 78.800,58	R\$ 22.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
310	0101050-93.2024.5.01.0028	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SERGIO MORAIS DE SOUZA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 263.451,63	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
311	0101383-52.2024.5.01.0058	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 184.864,70	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
312	0100542-92.2021.5.01.0048	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SIDNEI FARIAS DE OLIVEIRA	EXECUÇÃO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.837,48	R\$ 300,00 DE CUSTAS	RO: R\$ 12.296,38 + R\$ 2.703,62	PROVÁVEL
313	0101079-04.2024.5.01.0042	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SILVANIA LIRA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 194.137,69	R\$ 29.143,49	CUSTAS DE R\$ 2.000,00	NÃO HÁ	POSSÍVEL
314	0010059-41.2015.5.01.0043	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SILVIO DE ARIMATHEA MURITIBA	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 275.699,32	R\$ 275.699,32	R\$ 600,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 8.200,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
315	0100282-21.2025.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SIMONE DA CRUZ DE JESUS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 16.930,00	R\$ 18.000,00	CUSTAS R\$ 360,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
316	0000775-31.2010.5.01.0060	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SONORA SAMPAIO TELES	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 240.815,93	R\$ 240.815,93	R\$ 1.600,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RR: 20.800,00// BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
317	0101131-21.2023.5.01.0014	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SUELEN DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 10.000,00	R\$ 12.947,66	R\$ 200,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
318	0100782-27.2025.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SUELI MARIA HONORATA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 81.671,10	R\$ 34.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
319	0100024-16.2024.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TAMIRES LIMA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 96.518,74	R\$ 9.460,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
320	0101470-61.2024.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TANIA LIMA PINTO DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 242.009,91	R\$ 50.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
321	0101286-57.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TANUZI MAIARA CASTRO LIMA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 70.141,16	R\$ 23.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
322	0100032-18.2025.5.01.0023	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TARCISIO LISBOA DE MATOS JUNIOR	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 10.910,65	R\$ 8.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
323	0100179-91.2025.5.01.0072	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TATIANE ANDRADE DUARTE	CONHECIMENTO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	R\$ 30.155,10	R\$ -	NÃO HOUVE CONDENAÇÃO	NÃO HÁ	REMOTA
324	0101544-36.2024.5.01.0002	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THAMIRES DE LIMA QUARESMA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 46.299,85	R\$ 30.000,00	R\$ 600,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
325	0101436-61.2024.5.01.0081	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THEFANNY REGINA DANTAS FERREIRA RIBEIRO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 45.417,31	R\$ 9.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
326	0100653-98.2023.5.01.0018	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO DAMIAO DOS SANTOS	EXECUÇÃO	IDPJ	R\$ 23.481,10	R\$ 10.000,00	R\$ 300,00 DE CUSTAS E HONORÁRIOS 10%	NÃO HÁ	PROVÁVEL
327	0100774-12.2018.5.01.0048	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO DE PAULA RIBEIRO	SUSPENSO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 19.733,59	R\$ 2.074,39	R\$ 123,23 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216592996500000216601858

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216592996500000216601858>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

328	0100274-49.2023.5.01.0054	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO FELIZARIO DE FRANCA	SUSPENSO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 53.267,19	R\$ 6.215,43	R\$ 191,38 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
329	0101105-41.2023.5.01.0008	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO MATHEUS DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 40.293,19	R\$ 12.592,65	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
330	0101979-62.2017.5.01.0064	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	THIAGO TAVARES DA SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 20.000,00	R\$ 5.652,74	CUSTAS DE R\$ 141,21	NÃO HÁ	PROVÁVEL
331	0101194-50.2023.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 87.335,61	R\$ 19.415,63	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
332	0100587-74.2023.5.01.0065	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	UELIO FERREIRA SILVA	CONHECIMENTO	LIQUIDAÇÃO	R\$ 16.500,00	R\$ 8.268,00	R\$ 330,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
333	0010095-38.2014.5.01.0037	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VAGNER AUGUSTO GOUVEIA	EXECUÇÃO	EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO RJ	R\$ 15.000,00	R\$ 6.593,95	R\$ 300,00 DE CUSTAS	DEPÓSITO RO: R\$ 7.500,00	PROVÁVEL
334	0101295-83.2024.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VALERIA CRISTINA PEREIRA DENEZIO	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 157.076,99	R\$ 14.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
335	0100134-47.2025.5.01.0053	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VALERIA DA ROCHA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 250.000,00	R\$ 30.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
336	0100075-27.2022.5.01.0033	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VANDER DA SILVA DE MORAES	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 377.623,61	R\$ 1.000,00	CUSTAS DE R\$ 1.600,00	NÃO HÁ	PROVÁVEL
337	0100175-37.2023.5.01.0068	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VANDERLEI MALAQUIAS DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 62.060,31	R\$ 108.040,14	R\$ 2.108,10 DE CUSTAS	NÃO HÁ	POSSÍVEL
338	0100461-17.2025.5.01.0077	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VANDERLEY NASCIMENTO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 198.948,80	R\$ 40.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
339	0100047-78.2025.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VEBER ROSA DA MOTA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 109.306,86	R\$ 18.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
340	0100889-95.2024.5.01.0024	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VENISIO GOMES ALVES	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 42.550,36	R\$ 3.364,78	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
341	0101582-84.2016.5.01.0016	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VERA LUCIA BENTO DE SOUZA	EXECUÇÃO	RECURSO	R\$ 618.168,79	R\$ 88.853,42	R\$ 10.834,04 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
342	0100171-06.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VINICIUS VITOR DOS SANTOS SILVA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 36.795,46	R\$ 23.456,47	CUSTAS DE R\$ 469,13	NÃO HÁ	PROVÁVEL
343	0101954-57.2017.5.01.0029	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	VLAMIR GROSSI DE OLIVEIRA	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 2.000,00 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL
344	0101386-47.2024.5.01.0077	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WALDEIL SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 47.598,80	R\$ 3.950,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
345	0100264-91.2025.5.01.0035	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WAGNER RIBEIRO DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 111.238,92	R\$ 70.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
346	0011586-14.2014.5.01.0059	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WALLACE DE OLIVEIRA MONTEIRO	EXECUÇÃO	ACORDO PEE	R\$ 381.028,27	R\$ 381.028,27	CUSTAS R\$7.620,56	BEM IMÓVEL - SÍTIO VARGEM GRANDE - LÍDICE	PROVÁVEL
347	0100283-48.2025.5.01.0019	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WALLACE VIEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 320.062,66	R\$ 20.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
348	0100768-97.2019.5.01.0006	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WASHINGTON SILVA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 500,00 DE CUSTAS	R\$ 12.665,14 DEPOSITO RO	POSSÍVEL
349	0101132-10.2023.5.01.0045	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELINGTON BARBOSA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 95.997,91	R\$ 2.000,00	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
350	0101091-16.2024.5.01.0075	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELLINGTON GONZALES DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 138.768,11	R\$ 8.234,84	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
351	0101259-06.2024.5.01.0079	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 29.231,65	R\$ 2.406,67	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
352	0100742-81.2024.5.01.0020	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WELLINGTON SOARES DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 311.132,50	R\$ 9.024,79	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
353	0101038-88.2024.5.01.0025	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	WESLEY DE OLIVEIRA DA SILVA	CONHECIMENTO	INSTRUÇÃO	R\$ 47.390,98	R\$ 12.058,76	AGUARDAR SENTENÇA	NÃO HÁ	POSSÍVEL
354	0100525-31.2023.5.01.0066	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	YASMIN DA COSTA GARCIA DE MATTOS	CONHECIMENTO	RECURSO	R\$ 8.235,88	R\$ 7.101,00	R\$ 161,49 DE CUSTAS	NÃO HÁ	PROVÁVEL

Assinatura inválida

X

Jan Przewodowski
Advogado
Assinado por: JAN PRZEWODOWSKI, MONTENEGRO DE SOUZA,92921910791



	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	TIPO DE AÇÃO	ÓRGÃO	FASE	STATUS	ÚLTIMO ANDAMENTO	VALOR DO PROCESSO	PROBILIDADE DE PERDA
1	46215.013768/2017-85	21.269.719-6	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO JULGAMENTO	20/06/2024	R\$ 73.041,54	PROVÁVEL
2	46215.018118/2017-26	21.308.753-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	11/06/2024	R\$ 35.115,30	PROVÁVEL
3	46215.018119/2017-71	21.308.754-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	03/05/2021	R\$ 98.003,61	REMOTA
4	46215.018120/2017-03	21.308.755-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	11/06/2024	R\$ 120.626,63	PROVÁVEL
5	46215.018121/2017-40	21.308.756-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	11/06/2024	R\$ 360.511,84	PROVÁVEL
6	46215.018912/2017-70	21.320.550-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	11/06/2024	R\$ 227.930,22	PROVÁVEL
7	46215.018913/2017-14	21.323.686-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	AGUARDANDO ANÁLISE	27/06/2024	R\$ -	REMOTA
8	46215.018914/2017-69	21.323.604-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	AGUARDANDO ANÁLISE	27/06/2024	R\$ -	REMOTA
9	46215.018915/2017-11	21.323.580-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	AGUARDANDO ANÁLISE	27/06/2024	R\$ -	REMOTA
10	46215.021674/2017-80	21.353.557-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	14/09/2021	R\$ 228.402,57	REMOTA
11	46215.010928/2018-15	21.512.622-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	04/10/2021	R\$ 37.456,32	POSSÍVEL
12	46215.010927/2018-71	21.512.623-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	03/05/2021	R\$ 35.647,35	REMOTA
13	46215.010926/2018-26	21.512.624-6	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	INTERPOSTO RECURSO	03/05/2021	R\$ 271.329,05	REMOTA
14	46215.006346/2018-34	21.448.466-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	19/12/2023	R\$ 233.103,50	PROVÁVEL
15	46215.012244/2018-58	21.530.098-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO JULGAMENTO	05/04/2024	R\$ 40.329,39	POSSÍVEL
16	46215.013172/2019-47	21.795.119-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO JULGAMENTO	20/06/2024	R\$ 209.360,79	POSSÍVEL
17	14185.000797/2020-91	20.164.883-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	AGUARDANDO ANÁLISE	01/03/2024	R\$ -	POSSÍVEL
18	14152.136113/2021-56	22.165.943-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DECISÃO	03/10/2023	R\$ 219.594,56	POSSÍVEL
19	14152.095944/2022-41	22.351.001-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	26/07/2022	R\$ -	POSSÍVEL
20	14152.136119/2023-95	22.602.730-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
21	14152.137728/2023-61	22.604.339-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
22	14152.137729/2023-14	22.604.340-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
23	14152.137751/2023-56	22.604.362-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
24	14152.137755/2023-34	22.604.366-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
25	14152.137756/2023-89	22.604.367-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	06/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
26	14152.111906/2023-24	22.578.517-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	18/09/2023	R\$ -	POSSÍVEL
27	14152.176804/2023-54	22.643.415-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
28	14152.176802/2023-65	22.643.413-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
29	14152.176800/2023-76	22.643.411-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
30	14152.175835/2023-98	22.642.446-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
31	14152.170182/2023-51	22.636.793-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
32	14152.169706/2023-61	22.636.317-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
33	14152.169362/2023-90	22.635.973-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
34	14152.169337/2023-14	22.635.948-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	22/11/2023	R\$ -	POSSÍVEL
35	14152.210497/2023-48	22.677.108-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$ -	POSSÍVEL



36	14152.210493/2023-60	22.677.104-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$	-	POSSÍVEL
37	14152.210492/2023-15	22.677.103-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$	-	POSSÍVEL
38	14152.210489/2023-00	22.677.100-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$	-	POSSÍVEL
39	14185.029453/2023-14	20.293.436-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	07/02/2024	R\$	-	POSSÍVEL
40	14152102750202471	22.785.498-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
41	14152099166202421	22.781.914-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
42	14152099186202401	22.781.934-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
43	14152100659202411	22.783.407-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
44	14152100664202424	22.783.412-7	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
45	14152100668202411	22.783.416-0	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
46	14152100671202426	22.783.419-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
47	14152100674202460	22.783.422-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
48	14152100676202459	22.783.424-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
49	14152100677202401	22.783.425-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	05/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
50	14152109326202458	22.792.074-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
51	14152109327202401	22.792.075-9	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
52	14152109322202470	22.792.070-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PRAZO EM CURSO PARA DEFESA ADMINISTRATIVA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
53	14152109323202414	22.792.071-6	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PRAZO EM CURSO PARA DEFESA ADMINISTRATIVA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
54	14152109347202473	22.792.095-3	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
55	14152109324202469	22.792.072-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	PRAZO EM CURSO PARA DEFESA ADMINISTRATIVA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
56	14152109325202411	22.792.073-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
57	14152109329202491	22.792.077-5	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
58	14152109407202458	22.792.155-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
59	14152109386202471	22.792.134-8	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	13/09/2024	R\$	-	POSSÍVEL
60	000228.1997.01.000/2	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	26/06/2024	R\$	-	POSSÍVEL
61	000170.2002.01.000/8	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	PAJ 0001197-72.2010.5.01.0038	AGUARDANDO JULGAMENTO DE RECURSO	06/06/2024	R\$	-	POSSÍVEL
62	002804.2009.01.000/3	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	PAJ 0100991-90.2018.5.01.0004	AGUARDANDO AUDIÊNCIA	18/06/2024	R\$	-	POSSÍVEL
63	003041.2016.01.000/0	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	RECUSADO TAC	12/11/2019	R\$	-	REMOTA
64	003062.2016.01.000/8	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS	12/06/2024	R\$	-	REMOTA
65	004643.2018.01.000/6	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	24/06/2024	R\$	-	REMOTA
66	000508.2023.01.000/0	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS	24/06/2024	R\$	-	REMOTA
67	000833.2024.01.000/8	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS	02/04/2024	R\$	-	POSSÍVEL
68	002763.2024.01.000/5	N/A	PA-MEDIAÇÃO	MPT - PRT1/RJ	MEDIAÇÃO SINDICAL	REALIZADA 1ª AUDIÊNCIA	08/07/2024	R\$	-	REMOTA
69	14152163022202436	22.843.022-4	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	09/12/2024	R\$	-	POSSÍVEL
70	14152163023202481	22.843.023-2	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	DEFESA	APRESENTADA DEFESA	09/12/2024	R\$	-	POSSÍVEL
71	005945.2024.01.000/2	N/A	INQUÉRITO CIVIL	MPT - PRT1/RJ	INVESTIGATÓRIA	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	23/01/2025	R\$	-	REMOTA



72	14152072862202491	22.755.610-1	ADMINISTRATIVA	SRT/RJ	RECURSO	APRESENADO RECURSO ADMINISTRATIVO	08/01/2025	R\$ 3.101,73	POSSÍVEL
----	-------------------	--------------	----------------	--------	---------	-----------------------------------	------------	--------------	----------

 Assinatura inválida

X 

Jan Przewodowski
Advogado
Assinado por: JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA:92921310791



Relatório Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda

Relatório atualizado em 06/08/2025.

Base: Julho/2025

Processo Número 5058640-96.2024.4.02.5101

Parte Exequente: União - Fazenda Nacional

Parte Executada: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda

Juízo: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Introdução

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União - Fazenda Nacional visando à cobrança de crédito tributário no valor de R\$ 10.274.877,14 (atualizado em 06/08/2024), referente a glosas de compensações indevidas relacionadas a contribuições previdenciárias, do período de 06/2003 a 03/2004. A dívida está formalizada na Certidão de Dívida Ativa (CDA) n.º 37.388.972-0, inscrita em 19/11/2019, cujo fundamento é a suposta utilização de créditos indevidos para compensação tributária.

A exequente pleiteia a citação da executada para pagamento ou oferecimento de garantia no prazo legal, sob pena de penhora de bens e indisponibilidade de ativos financeiros via SISBAJUD.

Em sede de defesa, o escritório apresentou petição sustentando que o crédito tributário executado está fulminado pela decadência, nos termos do art. 150, § 4º, e art. 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN). Argumentamos que o Fisco ultrapassou o prazo de cinco anos para constituir o crédito tributário.

Identificamos também que houve prescrição, ou seja, a Fazenda Nacional perdeu o prazo de cinco anos para a propositura da ação de execução fiscal, considerando o marco inicial do vencimento do crédito tributário.

Além disso, a Certidão de Dívida Ativa é nula por ausência de discriminação clara e suficiente dos fundamentos legais e materiais que embasam a dívida. Vale ressaltar que a CDA não individualiza adequadamente os períodos de competência nem justifica os critérios utilizados para o cálculo do débito.

Com relação a Multa Moratória classificamos como abusiva e desproporcional a multa de 20% aplicada sobre o valor principal. Argumentamos que a penalidade viola os



princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de se tratar de situação em que não houve má-fé ou dolo por parte da executada.

Diante o exposto, requeremos que seja reconhecida a decadência e consequentemente a extinção do crédito tributário com a extinção da execução nos termos do artigo 487, II do CPC.

Análise das Teses

A estratégia utilizada pelo escritório reflete a tentativa de afastar a exigibilidade do crédito tributário com base em teses robustas e consagradas na jurisprudência:

- A tese de **decadência e prescrição** é usualmente acolhida quando o Fisco não comprova a constituição ou execução da dívida dentro dos prazos estipulados pelo CTN. A ausência de documentos que comprovem a interrupção da prescrição poderá favorecer a defesa.
- Quanto à **nulidade da CDA**, a argumentação sobre a falta de clareza nos fundamentos pode ser reforçada pela ausência de detalhamento adequado dos valores e competências no título executivo. A jurisprudência reconhece que vícios formais na CDA podem invalidar a execução fiscal.
- A **contestação da multa moratória** encontra respaldo no princípio do não confisco e nos precedentes do STJ que limitam a aplicação de penalidades excessivas.

Situação Atual

O processo encontra-se na fase inicial, aguardando a manifestação da União quanto às alegações preliminares apresentadas pelo Escritório.

Conclusão

A defesa apresentada pelo escritório busca extinguir total ou parcialmente a execução fiscal com base em decadência, prescrição e nulidade do título executivo.



Procedimento: Manifestação de Inconformidade
Esfera: Administrativa
Matéria: Glosa de Compensação

PROCESSO	DESPACHO	VALOR	P. APURAÇÃO	Matéria	PER/DCOMP
18470908.776/2022-12	3381269	R\$ 152.928,58	01/08/2019	Glosa de Compensação	10121.61084.050522.1.3.246743
18470908.778/2022-10	3381042	R\$ 80.225,63	01/09/2019	Glosa de Compensação	41388.62380.050522.1.3.243709
18470908.780/2022-81	3381043	R\$ 131.508,45	01/10/2019	Glosa de Compensação	32653.77502.050522.1.3.246922
18470908.772/2022-34	3381268	R\$ 166.778,67	01/05/2019	Glosa de Compensação	17783.56706.050522.1.3.243027
18470908.768/2022-76	3381267	R\$ 165.790,50	01/02/2019	Glosa de Compensação	01161.92407.050522.1.3.249822
10348.720141/2023-70	8372/2023	R\$ 19.985,77	01/01/2019	Glosa de Compensação	048525.05831.80219.1.3.160814
18470.908766/2022-87	3381322	R\$ 191.195,17	01/01/2019	Glosa de Compensação	23393.41404.230522.1. 7.24-6309
10348.720142/2023-14	8368/2023	R\$ 14.250,10	01/02/2019	Glosa de Compensação	07496.52258.1403191.3.1.63046
10348.720143/2023-69	8369/2023	R\$ 14.169,94	01/10/2019	Glosa de Compensação	25982.85775.1311191.3.1.65517
10348.720144/2023-11	8370/2023	R\$ 14.140,22	01/02/2020	Glosa de Compensação	00357.88985.1303201.3.1.65652
10348.720145/2023-58	8371/2023	R\$ 13.284,85	01/02/2020	Glosa de Compensação	41013.66022.1303201.3.1.66950
10348.720146/2023-01	8372/2023	R\$ 13.274,44	01/06/2020	Glosa de Compensação	30392.36263.0307201.7.1.60560
10348.720167/2023-18	8550/2023	R\$ 10.715,93	01/05/2020	Glosa de Compensação	26426.30661.1802191.3.1.6-6802
10348.720168/2023-62	8551/2023	R\$ 86.265,33	01/04/2020	Glosa de Compensação	42608.11211.1208191.3.1.6-8088
10348.720169/2023-15	8552/2023	R\$ 22.242,26	01/03/2020	Glosa de Compensação	42608.11211.1208191.3.1.6-8088
10348.720170/2023-31	8553/2023	R\$ 15.136,00	01/10/2018	Glosa de Compensação	25606.57133.1505201.3.1.6-6040
10348.720171/2023-86	8554/2023	R\$ 46.206,40	01/07/2020	Glosa de Compensação	27840.23228.1311191.3.1.6-0074
10348.720172/2023-21	8555/2023	R\$ 37.428,87	01/07/2020	Glosa de Compensação	11779.85177.1505201.3.1.6-2849
10348.720173/2023-75	8556/2023	R\$ 101.246,12	01/07/2020	Glosa de Compensação	16370.88200.1211191.3.1.6-8077



HISTÓRICO / JUSTIFICATIVAS

A transmissão dos PER/DCOMP supracitados, consoante informado no epígrafe do Despacho Decisório, teve como objetivo compensar débitos de Contribuições previdenciárias indevidas, utilizando crédito atualizado, cuja origem foi pagamento a maior.

A RFB instaurou os processos administrativos, com a finalidade de analisar as informações prestadas nos PER/DCOMP, despacho decisório indeferindo a homologação dos PER/DCOMP transmitidos, justificando uso indevido de crédito relativo à cota patronal, pela existência de **créditos de pagamento a maior**, indébitos relativos à contribuição indevida sobre as rubricas **Auxílio-Doença, Auxílio Acidente, Aviso Prévio Indenizado e 1/3 (um terço) de Férias**. E, ao final, determinando a cobrança do saldo devedor, equivalente a totalidade da compensação. Contra o referido despacho decisório e contra a não homologação da compensação declarada, por entender que a compensação glosada foi realizada corretamente, a Empresa interpôs tempestivamente Manifestação de Inconformidade.

- "A glosa de compensação se dá quando a auditoria fiscal verifica que o contribuinte compensou valores que eram devidos e, conseqüentemente, deixou de recolher à Seguridade Social, contribuições de sua responsabilidade.

Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições tratadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado, a fiscalização lavrará notificação de débito, com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, conforme dispuser o regulamento." Assim, os valores lançados nada mais são que (supostamente) as contribuições previstas na Lei nº 8.212/91, cujo recolhimento estaria a cargo da empresa, podendo abranger a contribuição dos segurados, a patronal ou a destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

A compensação (glosada) foi realizada corretamente, motivada pela existência de indébitos relativos à contribuição indevida sobre as rubricas Auxílio-Doença, Aviso Prévio Indenizado e 1/3 (um terço) de Férias e desoneração de acordo com a Lei 12.546/2011.

POSIÇÃO ATUAL: Autos encaminhados à CERET-CEGEPCOAJ-RPO-SP/TRIAGEM para aguardar julgamento da DRJ, 1ª instância administrativa.



Processo nº 0015366-23.1994.4.02.5101

Parte Executada: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.

Parte Exequente: Fazenda Nacional

Juízo: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro – RJ

I. Introdução

O processo de execução fiscal foi instaurado pela Fazenda Nacional contra a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda., buscando a cobrança de uma dívida ativa no valor de R\$ 876.156,37. A dívida estava parcelada sob o programa Refis da Crise.

A dívida em questão foi inscrita no parcelamento conhecido como Refis da Crise, um programa especial de regularização tributária. O cumprimento das condições deste parcelamento levou à quitação integral da dívida.

Com a quitação concluída, foi requerido, dentro do processo, a baixa da execução fiscal e o cancelamento de quaisquer atos constritivos, como penhoras.

II. Decisão Judicial

A decisão judicial reconheceu a extinção da execução fiscal devido ao cumprimento integral da obrigação pela parte executada. Os comprovantes de pagamento foram aceitos pelo juízo, demonstrando a liquidação completa do débito.

Trecho relevante da sentença: "A integral satisfação da referida obrigação tributária culmina na extinção do crédito tributário correspondente, conforme previsão dos incisos I e III do artigo 156 do Código Tributário Nacional (CTN), os quais estabelecem que a extinção do crédito tributário se dá, respectivamente, pelo pagamento e pela transação."

IV. Conclusão

A análise do processo supracitado, confirma que a extinção da execução fiscal está devidamente fundamentada nos artigos 156, I e III do CTN e 924, II e 925 do CPC. A parte executada cumpriu integralmente a obrigação tributária, o que levou à extinção do processo.



Processo Número 5063480-28.2019.4.02.5101

Parte Exequente: União - Fazenda Nacional (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

Parte Executado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda em Recuperação Judicial

Juízo: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Introdução

Este é um processo de execução fiscal movido pela União (Fazenda Nacional) contra a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, em recuperação judicial, visando a cobrança de dívidas não tributárias. A dívida está consolidada em duas Certidões de Dívida Ativa, FGRJ201901518 - Valor Atualizado: R\$ 429.951,08 e CSRJ201901519 - Valor Atualizado: R\$ 22.910,88, totalizando R\$ 452.861,96. A União requer a indisponibilidade de ativos do executado, sua citação para pagamento e, na ausência de pagamento, a penhora de bens para satisfação do débito.

Em 12 de janeiro de 2024, foi proferido despacho deferindo a transformação em pagamento definitivo do valor depositado à disposição do Juízo, até o limite da dívida. Neste despacho, foi determinado que a União (Fazenda Nacional) informasse, em cinco dias, os dados necessários para a transformação do valor em pagamento definitivo, incluindo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) a ser amortizada.

Conforme o despacho do processo, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) quitada foi a de número **CSRJ201901519**. A execução fiscal relacionada a esta inscrição foi declarada extinta nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, devido ao pagamento do débito veiculado.

Posição atual: Está atualmente na fase de suspensão devido à concessão de parcelamento fiscal do débito.

Conclusão:

Portanto, o processo está atualmente arquivado provisoriamente, aguardando a quitação do parcelamento ou qualquer outro evento que possa justificar o levantamento da suspensão.

Lindonice de Brito
OAB/RJ 131.507

Bruno Galvão
OAB/RJ 205.965



RICA

jul/25

TRIBUTOS FEDERAIS						
DESCRIÇÃO	Nº PARC 2110001200	TIPO DE PARCELAMENTO	PARCELAS		SALDO	VALOR PARCELA
			TOTAL	ABERTAS		
PARCELADOS						
INSC/PROCESSO						
Parc Esp.PREV - RFB	18341042.22-73	Parc.esp previdencia - RFB	60	23	321.858,78	13.993,86
Parc.esp.nao prev- RFB	18941314.22-02	Parc.esp N previdencia - RFB	60	23	1.321.467,99	57.455,13
Parc. INSS - siefpar-RFB -	60906176.22-73	Parc.inss ref a comp de jul/2022 a Out/2022-RFB	60	29	4.070.562,38	140.364,22
Parc. INSS - siefpar RFB-	29444839.23-40	Parc.inss ref a comp de nov/2022 a fev/2023-RFB	60	33	4.843.525,17	146.773,49
PARC.INSS - REF-MAR/2023- RFB	85394267.23-35	Parc. Inss ref a comp MAR/2023 - RFB	60	39	1.220.050,65	31.283,35
PARC-DIV -INSS-VARIOS ANOS-RFB	36486414.23-40	Parc. Diversos cod não aprop GFIP - RFB	60	34	1.029.968,80	30.293,20
TOTAL RFB					12.807.433,77	420.163,25
PARC. INSS - AMBIENTAL -PGFN	7822613	DIV.ativa-RI.AMB A.P ESPECIAL-cont social -PGFN	60	31	134.950,75	4.353,25
PERT -Demais debitos- PGFN	1635763	PERT -Demais debitos- PGFN	147	54	147.746,16	2.736,04
PERT -Demais deb Prev - PGFN	1700601	PERT -Demais deb Prev - PGFN	147	55	1.459.345,80	26.533,56
Parc esp.PGFN	6315537	Debitos dividas n previd ate 15.000,00-PGFN	60	21	61.928,58	2.948,98
TOTAL PGFN					1.803.971,29	36.571,83
PARCELADOS TOTAL					14.611.405,06	456.735,08
NÃO PARCELADOS						
PGFN - Débitos Previdenciários (Ajuizados não parcelados INSS 04/2023 a 07/2025)					18.332.921,16	
NÃO PARCELADOS TOTAL						
TOTAL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS						32.944.326,22

IMPOSTOS ESTADUAIS					
DESCRIÇÃO	TIPO DE PARCELAMENTO	PARCELAS		SALDO	VALOR PARCELA
		TOTAL	ABERTAS		
PARCELADOS					



BANANAL - ICMS	1308441459	Entrada de nfs inábeis - estado Rodônia	60	24	68.290,80	2.845,45
BANANAL - ICMS	70099172-2	Credito icms indevido- nfs Goiais	120	104	1.052.677,60	10.121,90
BANANA- ICMS	70104589-0	Não destacado icms - nfs transf parceiros	120	106	320.229,18	3.021,03
TOTAL DO ESTADO SP					1.441.197,58	15.988,38
CARIBU - ICMS	2021/266560-6	Parc ICMS proc. 2021/266560-6	60	30	328.701,30	10.956,71
Caribu-Saldo ICMS - Proposta TNJP	NJP	Prospost TNJP - debitos icms estado do RJ			38.356.768,98	184.826,13
TOTAL DO ESTADO RJ					38.685.470,28	195.782,84
PARCELADOS TOTAL					40.126.667,86	211.771,22
TOTAL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS					40.126.667,86	

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS TOTAL	73.070.994,08	668.506,30
----------------------------------	----------------------	-------------------

RESUMO

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS			
FEDERAL PARCELADO	DIVERSOS	14.611.405,06	
ESTADUAL PARCELADO	ICMS	40.126.667,86	
PARCELADOS TOTAL		75% 54.738.072,92	0,75
FEDERAL NÃO PARCELADO		18.332.921,16	
ESTADUAL NÃO PARCELADO		-	
NÃO PARCELADOS TOTAL		25% 18.332.921,16	0,25
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS TOTAL		100% 73.070.994,08	100%



CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0085394267.23-35

Data da consolidação

22/09/2023

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

21

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

37

Valor parcelas devedoras

BRL 31.283,35

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	25/09/2023	25.698,97	0	Paga	
	2	31/10/2023	25.698,97	0	Paga	
	3	30/11/2023	25.698,97	0	Paga	
	4	28/12/2023	25.698,97	0	Paga	
	5	31/01/2024	25.698,97	0	Paga	
	6	29/02/2024	25.698,97	0	Paga	
	7	28/03/2024	25.698,97	0	Paga	
	8	30/04/2024	25.698,97	0	Paga	
	9	31/05/2024	25.698,97	0	Paga	
	10	28/06/2024	25.698,97	0	Paga	
	11	31/07/2024	25.698,97	0	Paga	
	12	30/08/2024	25.698,97	0	Paga	
	13	30/09/2024	25.698,97	0	Paga	



	14	31/10/2024	25.698,97	0	Paga	
	15	29/11/2024	25.698,97	0	Paga	
	16	30/12/2024	25.698,97	0	Paga	
	17	31/01/2025	25.698,97	0	Paga	
	18	28/02/2025	25.698,97	0	Paga	
	19	31/03/2025	25.698,97	0	Paga	
	20	30/04/2025	25.698,97	0	Paga	
	21	30/05/2025	25.698,97	0	Paga	
	22	30/06/2025	25.698,97	31.283,35	Devedora	
	23	31/07/2025	25.698,97	31.283,35	Em análise	
	24	29/08/2025	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	25	30/09/2025	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	26	31/10/2025	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	27	28/11/2025	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	28	30/12/2025	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	29	30/01/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	30	27/02/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	31	31/03/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	32	30/04/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	33	29/05/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	34	30/06/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	35	31/07/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	36	31/08/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	37	30/09/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	38	30/10/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	39	30/11/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	40	30/12/2026	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	41	29/01/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	42	26/02/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	43	31/03/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	44	30/04/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	45	31/05/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	46	30/06/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	47	30/07/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	48	31/08/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	49	30/09/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	50	29/10/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	51	30/11/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	52	30/12/2027	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	53	31/01/2028	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	54	25/02/2028	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	55	31/03/2028	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	56	28/04/2028	25.698,97	31.283,35	A vencer	



	57	31/05/2028	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	58	30/06/2028	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	59	31/07/2028	25.698,97	31.283,35	A vencer	
	60	31/08/2028	25.699,53	31.284,03	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05
Número do documento: 25092216593050100000216601861
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593050100000216601861>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0036486414.23-40

Data da consolidação

26/04/2023

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

26

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

32

Valor parcelas devedoras

BRL 30.293,20

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	28/04/2023	23.834,15	0	Paga	
	2	31/05/2023	23.834,15	0	Paga	
	3	30/06/2023	23.834,15	0	Paga	
	4	31/07/2023	23.834,15	0	Paga	
	5	31/08/2023	23.834,15	0	Paga	
	6	29/09/2023	23.834,15	0	Paga	
	7	31/10/2023	23.834,15	0	Paga	
	8	30/11/2023	23.834,15	0	Paga	
	9	28/12/2023	23.834,15	0	Paga	
	10	31/01/2024	23.834,15	0	Paga	
	11	29/02/2024	23.834,15	0	Paga	
	12	28/03/2024	23.834,15	0	Paga	
	13	30/04/2024	23.834,15	0	Paga	
	14	31/05/2024	23.834,15	0	Paga	
	15	28/06/2024	23.834,15	0	Paga	
	16	31/07/2024	23.834,15	0	Paga	
	17	30/08/2024	23.834,15	0	Paga	
	18	30/09/2024	23.834,15	0	Paga	
	19	31/10/2024	23.834,15	0	Paga	



	20	29/11/2024	23.834,15	0	Paga	
	21	30/12/2024	23.834,15	0	Paga	
	22	31/01/2025	23.834,15	0	Paga	
	23	28/02/2025	23.834,15	0	Paga	
	24	31/03/2025	23.834,15	0	Paga	
	25	30/04/2025	23.834,15	0	Paga	
	26	30/05/2025	23.834,15	0	Paga	
	27	30/06/2025	23.834,15	30.293,20	Devedora	
	28	31/07/2025	23.834,15	30.293,20	Em análise	
	29	29/08/2025	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	30	30/09/2025	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	31	31/10/2025	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	32	28/11/2025	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	33	30/12/2025	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	34	30/01/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	35	27/02/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	36	31/03/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	37	30/04/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	38	29/05/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	39	30/06/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	40	31/07/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	41	31/08/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	42	30/09/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	43	30/10/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	44	30/11/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	45	30/12/2026	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	46	29/01/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	47	26/02/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	48	31/03/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	49	30/04/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	50	31/05/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	51	30/06/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	52	30/07/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	53	31/08/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	54	30/09/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	55	29/10/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	56	30/11/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	57	30/12/2027	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	58	31/01/2028	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	59	25/02/2028	23.834,15	30.293,20	A vencer	
	60	31/03/2028	23.834,17	30.293,23	A vencer	

Emitir DARF de parcela



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0029444839.23-40

Data da consolidação

28/03/2023

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

27

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

31

Valor parcelas devedoras

BRL 146.773,49

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	31/03/2023	114.648,88	0	Paga	
	2	28/04/2023	114.648,88	0	Paga	
	3	31/05/2023	114.648,88	0	Paga	
	4	30/06/2023	114.648,88	0	Paga	
	5	31/07/2023	114.648,88	0	Paga	
	6	31/08/2023	114.648,88	0	Paga	
	7	29/09/2023	114.648,88	0	Paga	
	8	31/10/2023	114.648,88	0	Paga	
	9	30/11/2023	114.648,88	0	Paga	
	10	28/12/2023	114.648,88	0	Paga	
	11	31/01/2024	114.648,88	0	Paga	
	12	29/02/2024	114.648,88	0	Paga	
	13	28/03/2024	114.648,88	0	Paga	



	14	30/04/2024	114.648,88	0	Paga	
	15	31/05/2024	114.648,88	0	Paga	
	16	28/06/2024	114.648,88	0	Paga	
	17	31/07/2024	114.648,88	0	Paga	
	18	30/08/2024	114.648,88	0	Paga	
	19	30/09/2024	114.648,88	0	Paga	
	20	31/10/2024	114.648,88	0	Paga	
	21	29/11/2024	114.648,88	0	Paga	
	22	30/12/2024	114.648,88	0	Paga	
	23	31/01/2025	114.648,88	0	Paga	
	24	28/02/2025	114.648,88	0	Paga	
	25	31/03/2025	114.648,88	0	Paga	
	26	30/04/2025	114.648,88	0	Paga	
	27	30/05/2025	114.648,88	0	Paga	
	28	30/06/2025	114.648,88	146.773,49	Devedora	
	29	31/07/2025	114.648,88	146.773,49	Em análise	
	30	29/08/2025	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	31	30/09/2025	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	32	31/10/2025	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	33	28/11/2025	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	34	30/12/2025	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	35	30/01/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	36	27/02/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	37	31/03/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	38	30/04/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	39	29/05/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	40	30/06/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	41	31/07/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	42	31/08/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	43	30/09/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	44	30/10/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	45	30/11/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	46	30/12/2026	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	47	29/01/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	48	26/02/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	49	31/03/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	50	30/04/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	51	31/05/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	52	30/06/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	53	30/07/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	54	31/08/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	55	30/09/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	56	29/10/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	



	57	30/11/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	58	30/12/2027	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	59	31/01/2028	114.648,88	146.773,49	A vencer	
	60	25/02/2028	114.649,04	146.773,70	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05
Número do documento: 25092216593050100000216601861
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593050100000216601861>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

☐ Esta funcionalidade
permite visualizar as
CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0060906176.22-73

Data da consolidação

29/11/2022

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

31

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

27

Valor parcelas devedoras

BRL 140.364,22

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	30/11/2022	106.055,33	0	Paga	
	2	29/12/2022	106.055,33	0	Paga	
	3	31/01/2023	106.055,33	0	Paga	
	4	28/02/2023	106.055,33	0	Paga	
	5	31/03/2023	106.055,33	0	Paga	
	6	28/04/2023	106.055,33	0	Paga	
	7	31/05/2023	106.055,33	0	Paga	
	8	30/06/2023	106.055,33	0	Paga	
	9	31/07/2023	106.055,33	0	Paga	
	10	31/08/2023	106.055,33	0	Paga	
	11	29/09/2023	106.055,33	0	Paga	



	12	31/10/2023	106.055,33	0	Paga	
	13	30/11/2023	106.055,33	0	Paga	
	14	29/12/2023	106.055,33	0	Paga	
	15	31/01/2024	106.055,33	0	Paga	
	16	29/02/2024	106.055,33	0	Paga	
	17	28/03/2024	106.055,33	0	Paga	
	18	30/04/2024	106.055,33	0	Paga	
	19	31/05/2024	106.055,33	0	Paga	
	20	28/06/2024	106.055,33	0	Paga	
	21	31/07/2024	106.055,33	0	Paga	
	22	30/08/2024	106.055,33	0	Paga	
	23	30/09/2024	106.055,33	0	Paga	
	24	31/10/2024	106.055,33	0	Paga	
	25	29/11/2024	106.055,33	0	Paga	
	26	30/12/2024	106.055,33	0	Paga	
	27	31/01/2025	106.055,33	0	Paga	
	28	28/02/2025	106.055,33	0	Paga	
	29	31/03/2025	106.055,33	0	Paga	
	30	30/04/2025	106.055,33	0	Paga	
	31	30/05/2025	106.055,33	0	Paga	
	32	30/06/2025	106.055,33	140.364,22	Devedora	
	33	31/07/2025	106.055,33	140.364,22	Em análise	
	34	29/08/2025	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	35	30/09/2025	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	36	31/10/2025	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	37	28/11/2025	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	38	30/12/2025	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	39	30/01/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	40	27/02/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	41	31/03/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	42	30/04/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	43	29/05/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	44	30/06/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	45	31/07/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	46	31/08/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	47	30/09/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	48	30/10/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	49	30/11/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	50	30/12/2026	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	51	29/01/2027	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	52	26/02/2027	106.055,33	140.364,22	A vencer	



	53	31/03/2027	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	54	30/04/2027	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	55	31/05/2027	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	56	30/06/2027	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	57	30/07/2027	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	58	31/08/2027	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	59	30/09/2027	106.055,33	140.364,22	A vencer	
	60	29/10/2027	106.055,58	140.364,56	A vencer	

Emitir DARF de parcela



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0018341042.22-73

Data da consolidação

10/05/2022

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

37

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

21

Valor parcelas devedoras

BRL 13.993,86

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	13/05/2022	10.090,76	0	Paga	
	2	30/06/2022	10.090,76	0	Paga	
	3	29/07/2022	10.090,76	0	Paga	
	4	31/08/2022	10.090,76	0	Paga	
	5	30/09/2022	10.090,76	0	Paga	
	6	31/10/2022	10.090,76	0	Paga	
	7	30/11/2022	10.090,76	0	Paga	
	8	29/12/2022	10.090,76	0	Paga	
	9	31/01/2023	10.090,76	0	Paga	
	10	28/02/2023	10.090,76	0	Paga	
	11	31/03/2023	10.090,76	0	Paga	
	12	28/04/2023	10.090,76	0	Paga	
	13	31/05/2023	10.090,76	0	Paga	



	14	30/06/2023	10.090,76	0	Paga	
	15	31/07/2023	10.090,76	0	Paga	
	16	31/08/2023	10.090,76	0	Paga	
	17	29/09/2023	10.090,76	0	Paga	
	18	31/10/2023	10.090,76	0	Paga	
	19	30/11/2023	10.090,76	0	Paga	
	20	29/12/2023	10.090,76	0	Paga	
	21	31/01/2024	10.090,76	0	Paga	
	22	29/02/2024	10.090,76	0	Paga	
	23	28/03/2024	10.090,76	0	Paga	
	24	30/04/2024	10.090,76	0	Paga	
	25	31/05/2024	10.090,76	0	Paga	
	26	28/06/2024	10.090,76	0	Paga	
	27	31/07/2024	10.090,76	0	Paga	
	28	30/08/2024	10.090,76	0	Paga	
	29	30/09/2024	10.090,76	0	Paga	
	30	31/10/2024	10.090,76	0	Paga	
	31	29/11/2024	10.090,76	0	Paga	
	32	30/12/2024	10.090,76	0	Paga	
	33	31/01/2025	10.090,76	0	Paga	
	34	28/02/2025	10.090,76	0	Paga	
	35	31/03/2025	10.090,76	0	Paga	
	36	30/04/2025	10.090,76	0	Paga	
	37	30/05/2025	10.090,76	0	Paga	
	38	30/06/2025	10.090,76	13.993,86	Devedora	
	39	31/07/2025	10.090,76	13.993,86	Em análise	
	40	29/08/2025	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	41	30/09/2025	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	42	31/10/2025	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	43	28/11/2025	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	44	30/12/2025	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	45	30/01/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	46	27/02/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	47	31/03/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	48	30/04/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	49	29/05/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	50	30/06/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	51	31/07/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	52	31/08/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	53	30/09/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	54	30/10/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	55	30/11/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	56	30/12/2026	10.090,76	13.993,86	A vencer	



	57	29/01/2027	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	58	26/02/2027	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	59	31/03/2027	10.090,76	13.993,86	A vencer	
	60	30/04/2027	10.091,14	13.994,39	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05
Número do documento: 25092216593050100000216601861
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593050100000216601861>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0018941314.22-02

Data da consolidação

10/05/2022

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

37

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

21

Valor parcelas devedoras

BRL 57.455,13

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	13/05/2022	41.430,01	0	Paga	
	2	30/06/2022	41.430,01	0	Paga	
	3	29/07/2022	41.430,01	0	Paga	
	4	31/08/2022	41.430,01	0	Paga	
	5	30/09/2022	41.430,01	0	Paga	
	6	31/10/2022	41.430,01	0	Paga	
	7	30/11/2022	41.430,01	0	Paga	
	8	29/12/2022	41.430,01	0	Paga	
	9	31/01/2023	41.430,01	0	Paga	
	10	28/02/2023	41.430,01	0	Paga	
	11	31/03/2023	41.430,01	0	Paga	
	12	28/04/2023	41.430,01	0	Paga	
	13	31/05/2023	41.430,01	0	Paga	



	14	30/06/2023	41.430,01	0	Paga	
	15	31/07/2023	41.430,01	0	Paga	
	16	31/08/2023	41.430,01	0	Paga	
	17	29/09/2023	41.430,01	0	Paga	
	18	31/10/2023	41.430,01	0	Paga	
	19	30/11/2023	41.430,01	0	Paga	
	20	29/12/2023	41.430,01	0	Paga	
	21	31/01/2024	41.430,01	0	Paga	
	22	29/02/2024	41.430,01	0	Paga	
	23	28/03/2024	41.430,01	0	Paga	
	24	30/04/2024	41.430,01	0	Paga	
	25	31/05/2024	41.430,01	0	Paga	
	26	28/06/2024	41.430,01	0	Paga	
	27	31/07/2024	41.430,01	0	Paga	
	28	30/08/2024	41.430,01	0	Paga	
	29	30/09/2024	41.430,01	0	Paga	
	30	31/10/2024	41.430,01	0	Paga	
	31	29/11/2024	41.430,01	0	Paga	
	32	30/12/2024	41.430,01	0	Paga	
	33	31/01/2025	41.430,01	0	Paga	
	34	28/02/2025	41.430,01	0	Paga	
	35	31/03/2025	41.430,01	0	Paga	
	36	30/04/2025	41.430,01	0	Paga	
	37	30/05/2025	41.430,01	0	Paga	
	38	30/06/2025	41.430,01	57.455,13	Devedora	
	39	31/07/2025	41.430,01	57.455,13	Em análise	
	40	29/08/2025	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	41	30/09/2025	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	42	31/10/2025	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	43	28/11/2025	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	44	30/12/2025	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	45	30/01/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	46	27/02/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	47	31/03/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	48	30/04/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	49	29/05/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	50	30/06/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	51	31/07/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	52	31/08/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	53	30/09/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	54	30/10/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	55	30/11/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	56	30/12/2026	41.430,01	57.455,13	A vencer	



	57	29/01/2027	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	58	26/02/2027	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	59	31/03/2027	41.430,01	57.455,13	A vencer	
	60	30/04/2027	41.430,13	57.455,30	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Emissão de Documento de Arrecadação - Internet

Dados da Negociação

Negociação:

Modalidade:

Contribuinte:

Valor consolidado:

Nr. Recibo:

0005 - PARCELAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL

0004 - PARCELAMENTO RECUPERACAO JUDICIAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - ATE 60 MESES

42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

141.933,44

Nr. Referência Conta:

Data da Adesão:

Total de Parcelas:

Saldo Devedor sem Juros:

7822613

30/03/2023

60

106.024,32

Prestação

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
1	709,66	0	31/03/2023	31/03/2023			
2	709,66	0	28/04/2023	28/04/2023			
3	709,66	0	31/05/2023	31/05/2023			
4	709,66	0	30/06/2023	30/06/2023			
5	709,66	0	31/07/2023	31/07/2023			
6	709,66	0	31/08/2023	31/08/2023			
7	709,66	0	29/09/2023	31/10/2023			
8	709,66	0	31/10/2023	31/10/2023			
9	709,66	0	30/11/2023	30/11/2023			
10	709,66	0	28/12/2023	31/01/2024			
11	709,66	0	31/01/2024	31/01/2024			
12	709,66	0	29/02/2024	28/03/2024			
13	851,6	0	28/03/2024	30/04/2024			
14	851,6	0	30/04/2024	30/04/2024			
15	851,6	0	31/05/2024	31/05/2024			
16	851,6	0	28/06/2024	28/06/2024			
17	851,6	0	31/07/2024	31/07/2024			
18	851,6	0	30/08/2024	30/08/2024			
19	851,6	0	30/09/2024	30/09/2024			
20	851,6	0	31/10/2024	31/10/2024			
21	851,6	0	29/11/2024	30/12/2024			
22	851,6	0	30/12/2024	30/12/2024			
23	851,6	0	31/01/2025	31/01/2025			
24	851,6	0	28/02/2025	31/03/2025			
25	3.434,78	0	31/03/2025	31/03/2025			
26	3.434,78	0	30/04/2025	30/04/2025			
27	3.434,78	0	30/05/2025	30/05/2025			
28	3.434,78	0	30/06/2025	30/06/2025			
29	3.434,78	0	31/07/2025	31/07/2025			
30	3.434,78	3.434,78	29/08/2025				
31	3.434,78	3.434,78	30/09/2025				
32	3.434,78	3.434,78	31/10/2025				
33	3.434,78	3.434,78	28/11/2025				
34	3.434,78	3.434,78	30/12/2025				
35	3.434,78	3.434,78	30/01/2026				
36	3.434,78	3.434,78	27/02/2026				
37	3.434,78	3.434,78	31/03/2026				
38	3.434,78	3.434,78	30/04/2026				
39	3.434,78	3.434,78	29/05/2026				
40	3.434,78	3.434,78	30/06/2026				
41	3.434,78	3.434,78	31/07/2026				
42	3.434,78	3.434,78	31/08/2026				
43	3.434,78	3.434,78	30/09/2026				
44	3.434,78	3.434,78	30/10/2026				
45	3.434,78	3.434,78	30/11/2026				
46	3.434,78	3.434,78	30/12/2026				
47	3.434,78	3.434,78	29/01/2027				
48	3.434,78	3.434,78	26/02/2027				
49	3.434,78	3.434,78	31/03/2027				
50	3.434,78	3.434,78	30/04/2027				
51	3.434,78	3.434,78	31/05/2027				
52	3.434,78	3.434,78	30/06/2027				
53	3.434,78	3.434,78	30/07/2027				
54	3.434,78	3.434,78	31/08/2027				
55	3.434,78	3.434,78	30/09/2027				
56	3.434,78	3.434,78	29/10/2027				
57	3.434,78	3.434,78	30/11/2027				
58	3.434,78	3.434,78	30/12/2027				
59	3.434,78	3.434,78	31/01/2028				
60	2.980,60	2.980,60	25/02/2028				



0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS
0026 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - NOV-2017
42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

263.654,81
1,91E+17

Nr. Referência Conta:
Data da Adesão:
Total de Parcelas:
Saldo Devedor sem Juros:

1635763
14/11/2017
147
91.586,45

Prestação	Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	147	Emissão	Limpar
	1	8.864,67	0	30/11/2017	30/11/2017			
	2	8.864,67	0	28/12/2017	28/12/2017			
	3	1.696,03	0	31/01/2018	31/01/2018			
	4	1.696,03	0	28/02/2018	28/02/2018			
	5	1.696,03	0	29/03/2018	29/03/2018			
	6	1.696,03	0	30/04/2018	30/04/2018			
	7	1.696,03	0	30/05/2018	30/05/2018			
	8	1.696,03	0	29/06/2018	29/06/2018			
	9	1.696,03	0	31/07/2018	31/07/2018			
	10	1.696,03	0	31/08/2018	31/08/2018			
	11	1.696,03	0	28/09/2018				
	12	1.696,03	0	31/10/2018	31/10/2018			
	13	1.696,03	0	30/11/2018				
	14	1.696,03	0	28/12/2018	28/12/2018			
	15	1.696,03	0	31/01/2019	31/01/2019			
	16	1.696,03	0	28/02/2019	28/02/2019			
	17	1.696,03	0	29/03/2019	29/03/2019			
	18	1.696,03	0	30/04/2019	30/04/2019			
	19	1.696,03	0	31/05/2019	31/05/2019			
	20	1.696,03	0	28/06/2019	28/06/2019			
	21	1.696,03	0	31/07/2019				
	22	1.696,03	0	30/08/2019	30/08/2019			
	23	1.696,03	0	30/09/2019				
	24	1.696,03	0	31/10/2019	31/10/2019			
	25	1.696,03	0	29/11/2019	29/11/2019			
	26	1.696,03	0	30/12/2019	30/12/2019			
	27	1.696,03	0	31/01/2020				
	28	1.696,03	0	28/02/2020	28/02/2020			
	29	1.696,03	0	31/03/2020				
	30	1.696,03	0	30/04/2020	31/07/2020			
	31	1.696,03	0	31/08/2020	31/08/2020			
	34	1.696,03	0	31/08/2020	30/09/2020			
	35	1.696,03	0	30/09/2020	30/10/2020			
	32	1.696,03	0	30/10/2020				
	36	1.696,03	0	30/10/2020	30/12/2020			
	37	1.696,03	0	30/11/2020	30/12/2020			
	33	1.696,03	0	30/12/2020	29/01/2021			
	38	1.696,03	0	30/12/2020	26/02/2021			
	39	1.696,03	0	29/01/2021	31/03/2021			
	40	1.696,03	0	26/02/2021	30/04/2021			
	41	1.696,03	0	31/03/2021	31/05/2021			
	42	1.696,03	0	30/04/2021	30/06/2021			
	43	1.696,03	0	31/05/2021	30/07/2021			
	44	1.696,03	0	30/06/2021	31/08/2021			
	45	1.696,03	0	30/07/2021	30/09/2021			
	46	1.696,03	0	31/08/2021	29/10/2021			
	47	1.696,03	0	30/09/2021	30/11/2021			
	48	1.696,03	0	29/10/2021	30/12/2021			
	49	1.696,03	0	30/11/2021	31/01/2022			
	50	1.696,03	0	30/12/2021	31/01/2022			
	51	1.696,03	0	31/01/2022	25/02/2022			
	52	1.696,03	0	25/02/2022	31/03/2022			
	53	1.696,03	0	31/03/2022	29/04/2022			
	54	1.696,03	0	29/04/2022	31/05/2022			
	55	1.696,03	0	31/05/2022	31/05/2022			
	56	1.696,03	0	30/06/2022	30/06/2022			
	57	1.696,03	0	29/07/2022	29/07/2022			
	58	1.696,03	0	31/08/2022	31/08/2022			
	59	1.696,03	0	30/09/2022	30/09/2022			
	60	1.696,03	0	31/10/2022	31/10/2022			



61	1.696,03	0	30/11/2022	30/11/2022		
62	1.696,03	0	29/12/2022	29/12/2022		
63	1.696,03	0	31/01/2023	31/01/2023		
64	1.696,03	0	28/02/2023	28/02/2023		
65	1.696,03	0	31/03/2023	31/03/2023		
66	1.696,03	0	28/04/2023	28/04/2023		
67	1.696,03	0	31/05/2023	31/05/2023		
68	1.696,03	0	30/06/2023	30/06/2023		
69	1.696,03	0	31/07/2023	31/07/2023		
70	1.696,03	0	31/08/2023	31/08/2023		
71	1.696,03	0	29/09/2023	31/10/2023		
72	1.696,03	0	31/10/2023	31/10/2023		
73	1.696,03	0	30/11/2023	30/11/2023		
74	1.696,03	0	28/12/2023	31/01/2024		
75	1.696,03	0	31/01/2024	31/01/2024		
76	1.696,03	0	29/02/2024	28/03/2024		
77	1.696,03	0	28/03/2024	30/04/2024		
78	1.696,03	0	30/04/2024	30/04/2024		
79	1.696,03	0	31/05/2024	31/05/2024		
80	1.696,03	0	28/06/2024	28/06/2024		
81	1.696,03	0	31/07/2024	31/07/2024		
82	1.696,03	0	30/08/2024	30/08/2024		
83	1.696,03	0	30/09/2024	30/09/2024		
84	1.696,03	0	31/10/2024	31/10/2024		
85	1.696,03	0	29/11/2024	30/12/2024		
86	1.696,03	0	30/12/2024	30/12/2024		
87	1.696,03	0	31/01/2025	31/01/2025		
88	1.696,03	0	28/02/2025	31/03/2025		
89	1.696,03	0	31/03/2025	31/03/2025		
90	1.696,03	0	30/04/2025	30/04/2025		
91	1.696,03	0	30/05/2025	30/05/2025		
92	1.696,03	0	30/06/2025	30/06/2025		
93	1.696,03	0	31/07/2025	31/07/2025		
94	1.696,03	1.696,03	29/08/2025			
95	1.696,03	1.696,03	30/09/2025			
96	1.696,03	1.696,03	31/10/2025			
97	1.696,03	1.696,03	28/11/2025			
98	1.696,03	1.696,03	30/12/2025			
99	1.696,03	1.696,03	30/01/2026			
100	1.696,03	1.696,03	27/02/2026			
101	1.696,03	1.696,03	31/03/2026			
102	1.696,03	1.696,03	30/04/2026			
103	1.696,03	1.696,03	29/05/2026			
104	1.696,03	1.696,03	30/06/2026			
105	1.696,03	1.696,03	31/07/2026			
106	1.696,03	1.696,03	31/08/2026			
107	1.696,03	1.696,03	30/09/2026			
108	1.696,03	1.696,03	30/10/2026			
109	1.696,03	1.696,03	30/11/2026			
110	1.696,03	1.696,03	30/12/2026			
111	1.696,03	1.696,03	29/01/2027			
112	1.696,03	1.696,03	26/02/2027			
113	1.696,03	1.696,03	31/03/2027			
114	1.696,03	1.696,03	30/04/2027			
115	1.696,03	1.696,03	31/05/2027			
116	1.696,03	1.696,03	30/06/2027			
117	1.696,03	1.696,03	30/07/2027			
118	1.696,03	1.696,03	31/08/2027			
119	1.696,03	1.696,03	30/09/2027			
120	1.696,03	1.696,03	29/10/2027			
121	1.696,03	1.696,03	30/11/2027			
122	1.696,03	1.696,03	30/12/2027			
123	1.696,03	1.696,03	31/01/2028			
124	1.696,03	1.696,03	25/02/2028			
125	1.696,03	1.696,03	31/03/2028			
126	1.696,03	1.696,03	28/04/2028			
127	1.696,03	1.696,03	31/05/2028			
128	1.696,03	1.696,03	30/06/2028			
129	1.696,03	1.696,03	31/07/2028			
130	1.696,03	1.696,03	31/08/2028			
131	1.696,03	1.696,03	29/09/2028			
132	1.696,03	1.696,03	31/10/2028			
133	1.696,03	1.696,03	30/11/2028			
134	1.696,03	1.696,03	28/12/2028			
135	1.696,03	1.696,03	31/01/2029			





1a Fazenda Nacional

Acesso em: 05/08/2025 15:49:40

Produção - 2.40.0 (BUILD 4)

Emissão de Documento de Arrecadação - Internet

Dados da Negociação

Negociação:

Modalidade:

Contribuinte:

Valor consolidado:

Nr. Recibo:

0015 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
0026 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - NOV-2017
42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

2.667.523,30
7,02774E+19

Nr. Referência Conta:

Data da Adesão:

Total de Parcelas:

Saldo Devedor sem Juros:

1700601

14/11/2017

147

904.628,11

Prestação		Valor Sd. Devedor		Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
Nr. Prestação	Valor Originário							
1	266.147,33			0	28/12/2017	31/01/2018		
2	16.447,78			0	31/01/2018	31/01/2018		
3	16.447,78			0	28/02/2018	28/02/2018		
4	16.447,78			0	29/03/2018	29/03/2018		
5	16.447,78			0	30/04/2018	30/04/2018		
6	16.447,78			0	30/05/2018	30/05/2018		
7	16.447,78			0	29/06/2018	29/06/2018		
8	16.447,78			0	31/07/2018	31/07/2018		
9	16.447,78			0	31/08/2018	31/08/2018		
10	16.447,78			0	28/09/2018	28/09/2018		
11	16.447,78			0	31/10/2018	31/10/2018		
12	16.447,78			0	30/11/2018	30/11/2018		
13	16.447,78			0	28/12/2018	28/12/2018		
14	16.447,78			0	31/01/2019	31/01/2019		
15	16.447,78			0	28/02/2019	28/02/2019		
16	16.447,78			0	29/03/2019	29/03/2019		
17	16.447,78			0	30/04/2019	30/04/2019		
18	16.447,78			0	31/05/2019	31/05/2019		
19	16.447,78			0	28/06/2019	28/06/2019		
20	16.447,78			0	31/07/2019	31/07/2019		
21	16.447,78			0	30/08/2019	30/08/2019		
22	16.447,78			0	30/09/2019	30/09/2019		
23	16.447,78			0	31/10/2019	31/10/2019		
24	16.447,78			0	29/11/2019	29/11/2019		
25	16.447,78			0	30/12/2019	30/12/2019		
26	16.447,78			0	31/01/2020	31/01/2020		
27	16.447,78			0	28/02/2020	28/02/2020		
28	16.447,78			0	31/03/2020	31/03/2020		
29	16.447,78			0	30/04/2020	31/07/2020		
30	16.447,78			0	31/08/2020	31/08/2020		
33	16.447,78			0	31/08/2020	30/09/2020		
34	16.447,78			0	30/09/2020	30/10/2020		
31	16.447,78			0	30/10/2020			
35	16.447,78			0	30/10/2020	30/12/2020		
36	16.447,78			0	30/11/2020	30/12/2020		
32	16.447,78			0	30/12/2020	29/01/2021		
37	16.447,78			0	30/12/2020	26/02/2021		
38	16.447,78			0	29/01/2021	31/03/2021		
39	16.447,78			0	26/02/2021	30/04/2021		
40	16.447,78			0	31/03/2021	31/05/2021		
41	16.447,78			0	30/04/2021	30/06/2021		
42	16.447,78			0	31/05/2021	30/07/2021		
43	16.447,78			0	30/06/2021	31/08/2021		
44	16.447,78			0	30/07/2021	30/09/2021		
45	16.447,78			0	31/08/2021	29/10/2021		
46	16.447,78			0	30/09/2021	30/11/2021		
47	16.447,78			0	29/10/2021	30/12/2021		
48	16.447,78			0	30/11/2021	31/01/2022		
49	16.447,78			0	30/12/2021	31/01/2022		
50	16.447,78			0	31/01/2022	25/02/2022		
51	16.447,78			0	25/02/2022	31/03/2022		
52	16.447,78			0	31/03/2022	29/04/2022		
53	16.447,78			0	29/04/2022	31/05/2022		
54	16.447,78			0	31/05/2022	31/05/2022		
55	16.447,78			0	30/06/2022	30/06/2022		
56	16.447,78			0	29/07/2022	29/07/2022		
57	16.447,78			0	31/08/2022	31/08/2022		
58	16.447,78			0	30/09/2022	30/09/2022		
59	16.447,78			0	31/10/2022	31/10/2022		
60	16.447,78			0	30/11/2022	30/11/2022		
61	16.447,78			0	29/12/2022	29/12/2022		
62	16.447,78			0	31/01/2023	31/01/2023		
63	16.447,78			0	28/02/2023	28/02/2023		
64	16.447,78			0	31/03/2023	31/03/2023		
65	16.447,78			0	28/04/2023	28/04/2023		
66	16.447,78			0	31/05/2023	31/07/2023		



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216593050100000216601861

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593050100000216601861>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

67	16.447,78	0	30/06/2023	31/07/2023		
68	16.447,78	0	31/07/2023	31/07/2023		
69	16.447,78	0	31/08/2023	31/08/2023		
70	16.447,78	0	29/09/2023	31/10/2023		
71	16.447,78	0	31/10/2023	31/10/2023		
72	16.447,78	0	30/11/2023	28/12/2023		
73	16.447,78	0	28/12/2023	31/01/2024		
74	16.447,78	0	31/01/2024	31/01/2024		
75	16.447,78	0	29/02/2024	28/03/2024		
76	16.447,78	0	28/03/2024	31/05/2024		
77	16.447,78	0	30/04/2024	31/05/2024		
78	16.447,78	0	31/05/2024	28/06/2024		
79	16.447,78	0	28/06/2024	28/06/2024		
80	16.447,78	0	31/07/2024	31/07/2024		
81	16.447,78	0	30/08/2024	30/08/2024		
82	16.447,78	0	30/09/2024	30/09/2024		
83	16.447,78	0	31/10/2024	31/10/2024		
84	16.447,78	0	29/11/2024	30/12/2024		
85	16.447,78	0	30/12/2024	30/12/2024		
86	16.447,78	0	31/01/2025	31/01/2025		
87	16.447,78	0	28/02/2025	31/03/2025		
88	16.447,78	0	31/03/2025	31/03/2025		
89	16.447,78	0	30/04/2025	30/04/2025		
90	16.447,78	0	30/05/2025	30/05/2025		
91	16.447,78	0	30/06/2025	30/06/2025		
92	16.447,78	0	31/07/2025	31/07/2025		
93	16.447,78	16.447,78	29/08/2025			
94	16.447,78	16.447,78	30/09/2025			
95	16.447,78	16.447,78	31/10/2025			
96	16.447,78	16.447,78	28/11/2025			
97	16.447,78	16.447,78	30/12/2025			
98	16.447,78	16.447,78	30/01/2026			
99	16.447,78	16.447,78	27/02/2026			
100	16.447,78	16.447,78	31/03/2026			
101	16.447,78	16.447,78	30/04/2026			
102	16.447,78	16.447,78	29/05/2026			
103	16.447,78	16.447,78	30/06/2026			
104	16.447,78	16.447,78	31/07/2026			
105	16.447,78	16.447,78	31/08/2026			
106	16.447,78	16.447,78	30/09/2026			
107	16.447,78	16.447,78	30/10/2026			
108	16.447,78	16.447,78	30/11/2026			
109	16.447,78	16.447,78	30/12/2026			
110	16.447,78	16.447,78	29/01/2027			
111	16.447,78	16.447,78	26/02/2027			
112	16.447,78	16.447,78	31/03/2027			
113	16.447,78	16.447,78	30/04/2027			
114	16.447,78	16.447,78	31/05/2027			
115	16.447,78	16.447,78	30/06/2027			
116	16.447,78	16.447,78	30/07/2027			
117	16.447,78	16.447,78	31/08/2027			
118	16.447,78	16.447,78	30/09/2027			
119	16.447,78	16.447,78	29/10/2027			
120	16.447,78	16.447,78	30/11/2027			
121	16.447,78	16.447,78	30/12/2027			
122	16.447,78	16.447,78	31/01/2028			
123	16.447,78	16.447,78	25/02/2028			
124	16.447,78	16.447,78	31/03/2028			
125	16.447,78	16.447,78	28/04/2028			
126	16.447,78	16.447,78	31/05/2028			
127	16.447,78	16.447,78	30/06/2028			
128	16.447,78	16.447,78	31/07/2028			
129	16.447,78	16.447,78	31/08/2028			
130	16.447,78	16.447,78	29/09/2028			
131	16.447,78	16.447,78	31/10/2028			
132	16.447,78	16.447,78	30/11/2028			
133	16.447,78	16.447,78	28/12/2028			
134	16.447,78	16.447,78	31/01/2029			
135	16.447,78	16.447,78	28/02/2029			
136	16.447,78	16.447,78	29/03/2029			
137	16.447,78	16.447,78	30/04/2029			
138	16.447,78	16.447,78	30/05/2029			
139	16.447,78	16.447,78	29/06/2029			
140	16.447,78	16.447,78	31/07/2029			
141	16.447,78	16.447,78	31/08/2029			
142	16.447,78	16.447,78	28/09/2029			
143	16.447,78	16.447,78	31/10/2029			
144	16.447,78	16.447,78	30/11/2029			
145	16.447,78	16.447,78	28/12/2029			
146	16.447,78	16.447,78	31/01/2030			
147	16.447,78	16.447,78	28/02/2030			



Emissão de Documento de Arrecadação - Internet

Dados da Negociação:

Negociação: 0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: 0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

Contribuinte: 42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Valor consolidado: 128.776,66

Nr. Recibo: -

Nr. Referência Conta: 6315537

Data da Adesão: 10/05/2022

Total de Parcelas: 60

Saldo Devedor sem Juros: 45.071,84

Prestação	Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr.	Emissão	Limpar
	1	2.146,27	0	31/05/2022	31/05/2022			
	2	2.146,27	0	30/06/2022	30/06/2022			
	3	2.146,27	0	29/07/2022	29/07/2022			
	4	2.146,27	0	31/08/2022	31/08/2022			
	5	2.146,27	0	30/09/2022	30/09/2022			
	6	2.146,27	0	31/10/2022	31/10/2022			
	7	2.146,27	0	30/11/2022	30/11/2022			
	8	2.146,27	0	29/12/2022	29/12/2022			
	9	2.146,27	0	31/01/2023	31/01/2023			
	10	2.146,27	0	28/02/2023	28/02/2023			
	11	2.146,27	0	31/03/2023	31/03/2023			
	12	2.146,27	0	28/04/2023	28/04/2023			
	13	2.146,27	0	31/05/2023	31/05/2023			
	14	2.146,27	0	30/06/2023	30/06/2023			
	15	2.146,27	0	31/07/2023	31/07/2023			
	16	2.146,27	0	31/08/2023	31/08/2023			
	17	2.146,27	0	29/09/2023	31/10/2023			
	18	2.146,27	0	31/10/2023	31/10/2023			
	19	2.146,27	0	30/11/2023	30/11/2023			
	20	2.146,27	0	28/12/2023	31/01/2024			
	21	2.146,27	0	31/01/2024	31/01/2024			
	22	2.146,27	0	29/02/2024	28/03/2024			
	23	2.146,27	0	28/03/2024	30/04/2024			
	24	2.146,27	0	30/04/2024	30/04/2024			
	25	2.146,27	0	31/05/2024	31/05/2024			
	26	2.146,27	0	28/06/2024	28/06/2024			
	27	2.146,27	0	31/07/2024	31/07/2024			
	28	2.146,27	0	30/08/2024	30/08/2024			
	29	2.146,27	0	30/09/2024	30/09/2024			
	30	2.146,27	0	31/10/2024	31/10/2024			
	31	2.146,27	0	29/11/2024	30/12/2024			
	32	2.146,27	0	30/12/2024	30/12/2024			
	33	2.146,27	0	31/01/2025	31/01/2025			
	34	2.146,27	0	28/02/2025	31/03/2025			
	35	2.146,27	0	31/03/2025	31/03/2025			
	36	2.146,27	0	30/04/2025	30/04/2025			
	37	2.146,27	0	30/05/2025	30/05/2025			
	38	2.146,27	0	30/06/2025	30/06/2025			
	39	2.146,27	0	31/07/2025	31/07/2025			
	40	2.146,27	2.146,27	29/08/2025				
	41	2.146,27	2.146,27	30/09/2025				
	42	2.146,27	2.146,27	31/10/2025				
	43	2.146,27	2.146,27	28/11/2025				
	44	2.146,27	2.146,27	30/12/2025				
	45	2.146,27	2.146,27	30/01/2026				
	46	2.146,27	2.146,27	27/02/2026				
	47	2.146,27	2.146,27	31/03/2026				
	48	2.146,27	2.146,27	30/04/2026				
	49	2.146,27	2.146,27	29/05/2026				
	50	2.146,27	2.146,27	30/06/2026				
	51	2.146,27	2.146,27	31/07/2026				
	52	2.146,27	2.146,27	31/08/2026				
	53	2.146,27	2.146,27	30/09/2026				
	54	2.146,27	2.146,27	30/10/2026				
	55	2.146,27	2.146,27	30/11/2026				
	56	2.146,27	2.146,27	30/12/2026				
	57	2.146,27	2.146,27	29/01/2027				
	58	2.146,27	2.146,27	26/02/2027				
	59	2.146,27	2.146,27	31/03/2027				
	60	2.146,27	2.146,27	30/04/2027				



Voltar



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

CNPJ: 42.234.005/0001-29 - RGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA

Negociação: 0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: 0013 - PARCELAMENTO COM GARANTIA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ACIMA DE 15 MILHOES DE REAIS

Debcad	Receita	Tipo de devedor	Última atualização	Valor principal
160767903	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	PRINCIPAL	31/07/2025	2.498,53
373889720	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	PRINCIPAL	31/07/2025	2.562.882,94
70 4 23 336759-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	150.501,00
70 4 23 336760-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	148.915,93
70 4 23 336761-34	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	105.374,69
70 4 23 336762-15	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	33.970,33
70 4 23 336764-87	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	299.674,77
70 4 23 336765-68	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	86.953,03
70 4 23 336766-49	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	58.523,98
70 4 23 336767-20	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	149.282,64
70 4 23 336769-91	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	37.767,53
70 4 23 336771-06	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	41.439,94
70 4 23 336772-97	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	24.694,52
70 4 23 336774-59	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	297.123,90
70 4 23 336775-30	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	103.575,45
70 4 23 336776-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	193.943,77
70 4 23 336777-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	205.805,36
70 4 23 336779-63	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	279.521,86
70 4 23 336783-40	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	20.720,46
70 4 23 336784-20	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	85.620,97
70 4 23 336786-92	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	227.456,37
70 4 23 336787-73	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	23.629,66
70 4 23 336788-54	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	34.640,08
70 4 23 336789-35	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	31.141,03



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216593050100000216601861

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593050100000216601861>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

70 4 23 336790-79	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	39.539,54
70 4 23 336791-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	324.577,67
70 4 23 336792-30	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	17.814,94
70 4 23 336793-11	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	74.025,18
70 4 23 336794-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	32.526,86
70 4 23 336796-64	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	238.751,94
70 4 23 336797-45	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	27.168,88
70 4 23 336798-26	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	38.302,32
70 4 23 336799-07	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	30.822,76
70 4 23 336800-85	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	39.541,72
70 4 23 336801-66	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	23.998,00
70 4 23 336802-47	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	21.661,64
70 4 23 336803-28	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	28.114,35
70 4 23 336804-09	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	25.383,75
70 4 23 336805-90	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	22.635,77
70 4 24 101989-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	32.356,63
70 4 24 125673-62	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	486.705,16
70 4 24 125674-43	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	978.429,43
70 4 24 125675-24	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	335.473,33
70 4 24 125677-96	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	452.259,67
70 4 24 125678-77	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	73.381,74
70 4 24 125679-58	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	616.730,39
70 4 24 178426-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	249.341,05
70 4 24 178427-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	248.306,20
70 4 24 178428-76	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	283.032,81
70 4 24 178429-57	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	115.603,36
70 4 24 178430-90	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	17.306,59
70 4 24 178572-02	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	152.421,26
70 4 24 178573-93	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	77.979,78
70 4 24 181740-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	37.251,28
70 4 24 181741-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	112.855,62
70 4 24 181742-81	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	102.175,63
70 4 24 181743-62	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	98.266,12



70 4 24 192083-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	46.688,16
70 4 24 192224-84	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	42.640,96
70 4 24 192247-70	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	27.233,58
70 4 24 192282-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.359,26
70 4 24 192283-34	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	7.970,28
70 4 24 192284-15	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	36.283,30
70 4 24 196268-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	69.626,47
70 4 24 196269-09	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	50.962,43
70 4 24 196295-92	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	43.601,10
70 4 24 196297-54	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	18.690,44
70 4 24 196308-41	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	18.965,19
70 4 24 196360-25	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	17.926,25
70 4 24 196362-97	4373 - DAU-MULTA DESC.OBR.ACE.PREV	PRINCIPAL	31/07/2025	5.500,00
70 4 24 205225-50	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	472.823,36
70 4 24 205226-31	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	359.080,32
70 4 24 205228-01	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	373.499,29
70 4 24 205229-84	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	21.823,46
70 4 24 205230-18	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	476.905,92
70 4 24 210605-34	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	16.426,34
70 4 24 210612-63	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	14.068,21
70 4 24 210644-40	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	34.306,59
70 4 24 211270-35	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	14.184,35
70 4 24 211271-16	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	16.953,14
70 4 24 211272-05	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	16.883,72
70 4 24 211275-40	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	16.776,23
70 4 24 211276-20	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	16.913,66
70 4 24 224886-94	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	15.620,27
70 4 24 225250-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	92.152,88
70 4 24 225409-55	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	69.316,60
70 4 24 225564-44	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	21.184,17
70 4 24 225922-46	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	87.428,74
70 4 24 226250-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	20.859,77
70 4 24 226251-95	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	112.754,91



70 4 24 226658-12	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	140.503,89
70 4 24 248876-26	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	101.246,12
70 4 24 258840-60	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	52.139,27
70 4 24 258841-40	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	56.955,94
70 4 24 258913-50	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	49.999,19
70 4 24 269238-67	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	54.679,98
70 4 24 269239-48	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	42.782,36
70 4 24 269240-81	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	48.232,80
70 4 24 269279-35	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	20.243,14
70 4 24 269280-79	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	18.965,19
70 4 24 269281-50	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	28.078,03
70 4 24 269282-30	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	40.913,91
70 4 24 269283-11	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	22.449,29
70 4 24 269284-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	27.521,66
70 4 24 298260-05	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	21.654,99
70 4 24 298277-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	39.884,20
70 4 24 298278-34	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	18.031,06
70 4 24 298286-44	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	13.064,16
70 4 24 298289-97	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	20.075,61
70 4 24 298317-85	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	23.640,91
70 4 24 298319-47	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	13.086,28
70 4 24 298321-61	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	12.120,51
70 4 24 298322-42	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	37.162,65
70 4 24 298323-23	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	24.794,35
70 4 24 298324-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	38.110,65
70 4 24 308683-87	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	18.124,52
70 4 24 308696-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.251,49
70 4 24 308697-82	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.654,93
70 4 24 308701-01	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	10.701,74
70 4 24 308716-80	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.567,33
70 4 24 308718-41	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.585,25
70 4 24 308719-22	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	PRINCIPAL	31/07/2025	1.099,39
70 4 24 308720-66	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	5.682,39



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216593050100000216601861

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593050100000216601861>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

70 4 24 308791-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	8.819,41
70 4 24 308792-30	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	9.441,35
70 4 24 308794-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	18.980,63
70 4 24 308795-83	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	12.312,56
70 4 24 318246-26	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	9.948,56
70 4 24 318247-07	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	10.722,28
70 4 24 318248-98	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.726,86
70 4 24 318431-75	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.630,62
70 4 24 318432-56	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.674,79
70 4 24 318434-18	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	3.863,73
70 4 24 318436-80	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	3.684,19
70 4 24 318447-32	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	3.695,78
70 4 24 318448-13	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.734,62
70 4 24 318450-38	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	7.204,40
70 4 24 318453-80	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	1.972,91
70 4 24 318455-42	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	3.399,88
70 4 24 318458-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	7.563,23
70 4 24 318486-49	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	1.794,62
70 4 24 318487-20	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	5.279,98
70 4 24 318489-91	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	2.980,62
70 4 24 318491-06	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	1.076,54
70 4 24 318492-97	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	1.984,66
70 4 24 318493-78	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	7.069,37
70 4 24 318495-30	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	11.093,28
70 4 24 318515-18	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	2.747,64
70 4 24 318516-07	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	6.961,30
70 4 24 318609-32	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	3.208,17
70 4 24 318693-01	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	2.204,47
70 4 24 318695-65	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	5.581,02
70 4 24 318696-46	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	2.487,76
70 4 24 318697-27	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	7.934,62
70 4 24 318784-75	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	9.192,33
70 4 24 318785-56	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	6.086,46



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216593050100000216601861

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593050100000216601861>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30

70 4 24 318812-63	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.135,21
70 4 24 318813-44	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	6.310,94
70 4 24 318814-25	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	1.812,51
70 4 24 331346-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	6.716,61
70 4 24 331348-64	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.119,35
70 4 24 331349-45	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	4.332,29
70 4 24 331350-89	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.630,80
70 4 24 331397-42	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	5.216,83
70 4 24 331406-78	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	7.447,23
70 4 24 331408-30	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.306,93
70 4 24 331410-54	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	5.497,15
70 4 24 331427-00	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	5.279,83
70 4 24 331446-65	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	6.040,61
70 4 24 331628-09	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	6.816,21
70 4 24 331631-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	6.997,10
70 4 24 331632-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	4.159,22
70 4 24 331633-76	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	4.031,78
70 4 24 331636-19	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	4.045,50
70 4 24 331639-61	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	31/07/2025	4.242,96
70 4 24 343747-96	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	4.180,85
70 4 24 343767-30	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	5.189,29
70 4 24 343768-10	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	5.156,46
70 4 24 343779-73	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	2.428,02
70 4 24 343801-76	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	2.500,55
70 4 25 018538-24	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	31/07/2025	661.032,75
70 4 25 018539-05	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	31/07/2025	1.054.582,76
70 4 25 018540-49	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	31/07/2025	102.045,77
70 4 25 018541-20	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	31/07/2025	755.669,34
70 4 25 018542-00	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	31/07/2025	1.082.125,03

Total em 07/2025

18.332.921,16



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:05

Número do documento: 25092216593050100000216601861

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593050100000216601861>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:30



N° DA PENDÊNCIA	TIPO DE PENDÊNCIA	VALOR DE DIVERGÊNCIA	PERÍODO
66958891	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	353,85	202406
67007941	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	1.250,63	202407
67068420	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	872,55	202408
67139430	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	1.259,68	202409
67174795	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	592,5	202410
67686165	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	280.839,74	202501
67765564	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	288.783,26	202502
67871394	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	396.625,43	202503
67979743	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	253.127,43	202504
68058348	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	362.973,13	202505
68146122	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	362.412,32	202506
TOTAL		2.307.858,09	



Consulta de Valores de Débitos

Consulte os valores de débitos inscritos em Dívida Ativa por uma das opções disponíveis.

Contribuinte: REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA - 05/08/2025

CNPJ	Certidão	Natureza	Dt Inscrição	Processo ADM	A. Infração	Execução Fiscal	Município	Valor(R\$)
42.234.005/0001-29	2025/321.816-6	IMPOSTO IPVA	16/07/2025	SEI-040006/019574/2025	Inexistente	Inexistente	RIO DE JANEIRO	7.263,07
42.234.005/0005-52	2025/002.143-1	MULTA FORMAL - ICMS	25/02/2025	SEI-040006/042498/2024	36551604	Inexistente	RIO CLARO	2.892,91
42.234.005/0007-14	2025/002.142-3	MULTA FORMAL - ICMS	25/02/2025	SEI-040006/042495/2024	36551596	Inexistente	RIO CLARO	2.892,91
42.234.005/0009-86	2024/470.094-2	FATO GERADOR - ICMS	03/09/2024	SEI-040006/019321/2024	36752756	Inexistente	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	21.779,06
42.234.005/0010-10	2025/002.141-5	MULTA FORMAL - ICMS	25/02/2025	SEI-040006/042493/2024	36551588	Inexistente	RIO CLARO	2.892,91
42.234.005/0012-81	2024/470.095-9	FATO GERADOR - ICMS	03/09/2024	SEI-040006/019315/2024	36697845	Inexistente	BARRA DO PIRAI	17.383,98
42.234.005/0014-43	2013/001.900-1	IMPOSTO ICMS	28/02/2013	E-04/043/000163/2013	Inexistente	0309486-74/2013.8.19.001	RIO DE JANEIRO	31.526,67
42.234.005/0014-43	2021/266.559-8	ICMS + ICMS-FECP FATO GERADOR	16/09/2021	E-04/211/007203/2021	34414573	0100734-48/2023.8.19.001	RIO DE JANEIRO	2.069.736,70
42.234.005/0014-43	2021/266.560-6	MULTA FORMAL - ICMS	16/09/2021	E-04/211/008031/2021	34414615	0091535-36/2022.8.19.001	RIO DE JANEIRO	394.868,00
42.234.005/0014-43	2021/271.141-8	IMPOSTO ICMS	24/09/2021	E-04/211/000515/2020	Inexistente	0004446-72/2022.8.19.001	RIO DE JANEIRO	6.312.418,04
42.234.005/0014-43	2022/360.527-8	IMPOSTO ICMS	26/05/2022	SEI-040070/000421/2022	Inexistente	0105134-08/2023.8.19.001	RIO DE JANEIRO	10.041.143,43
42.234.005/0014-43	2023/781.148-2	IMPOSTO ICMS	04/08/2023	SEI-040070/000355/2023	Inexistente	0178868-89/2023.8.19.001	RIO DE JANEIRO	7.193.971,76
42.234.005/0014-43	2024/475.100-2	IMPOSTO ICMS	10/09/2024	SEI-040070/000324/2023	Inexistente	Inexistente	RIO DE JANEIRO	7.871.488,05
42.234.005/0014-43	2025/009.247-3	IMPOSTO ICMS	17/04/2025	SEI-040070/000324/2023	Inexistente	Inexistente	RIO DE JANEIRO	2.078.653,40
								36.048.910,89



Emissão de GARE Parcelamento

Devedor:RICA REGINAVES IND E COMERCIO ALVES LTDA
CPF/CNPJ:42.234.005/0002-00
CDA:1308441459
Parcelamento:50063955-7
Tipo Parcelamento:ICMS Resolução SF/PGE- 01
Atraso permitido (dias):90

Parcela	Data Vencimento	Situação	Data Pagamento	Valor Parcela Base* (R\$)	Valor Pago (R\$)
« «	«		»	» »	
1	10/08/2022	Paga	29/07/2022	2.102,28	2.123,31
2	30/09/2022	Paga	30/09/2022	2.102,28	2.147,91
3	31/10/2022	Paga	30/11/2022	2.102,28	2.191,84
4	30/11/2022	Paga	30/11/2022	2.102,28	2.191,85
5	30/12/2022	Paga	29/12/2022	2.102,28	2.213,29
6	31/01/2023	Paga	31/01/2023	2.102,28	2.236,84
7	28/02/2023	Paga	28/02/2023	2.102,28	2.260,38
8	31/03/2023	Paga	31/03/2023	2.102,28	2.279,72
9	28/04/2023	Paga	28/04/2023	2.102,28	2.304,32
10	31/05/2023	Paga	31/05/2023	2.102,28	2.323,66
11	30/06/2023	Paga	29/06/2023	2.102,28	2.347,21
12	31/07/2023	Paga	27/07/2023	2.102,28	2.369,70
13	31/08/2023	Paga	30/08/2023	2.102,28	2.392,20
14	29/09/2023	Paga	13/10/2023	2.102,28	2.436,55
15	31/10/2023	Paga	03/10/2023	2.102,28	2.436,55
16	30/11/2023	Paga	29/11/2023	2.102,28	2.457,58
17	29/12/2023	Paga	12/01/2024	2.102,28	2.495,63
18	31/01/2024	Paga	12/01/2024	2.102,28	2.495,63
19	29/02/2024	Paga	27/03/2024	2.102,28	2.532,84
20	29/03/2024	Paga	01/04/2024	2.102,28	2.532,84
21	30/04/2024	Paga	30/04/2024	2.102,28	2.550,29
22	31/05/2024	Paga	31/05/2024	2.102,28	2.569,00
23	28/06/2024	Paga	28/06/2024	2.102,28	2.586,45
24	31/07/2024	Paga	31/07/2024	2.102,28	2.603,05
25	30/08/2024	Paga	30/08/2024	2.102,28	2.622,18
26	30/09/2024	Paga	27/09/2024	2.102,28	2.640,47
27	31/10/2024	Paga	31/10/2024	2.102,28	2.658,13
28	29/11/2024	Paga	17/12/2024	2.102,28	2.694,30
29	31/12/2024	Paga	27/12/2024	2.102,28	2.694,29
30	31/01/2025	Paga	31/01/2025	2.102,28	2.713,84
31	28/02/2025	Paga	28/02/2025	2.102,28	2.735,08
32	31/03/2025	Paga	31/03/2025	2.102,28	2.755,89
33	30/04/2025	Paga	30/04/2025	2.102,28	2.776,07
34	30/05/2025	Paga	30/05/2025	2.102,28	2.798,36
35	30/06/2025	Paga	30/06/2025	2.102,28	2.818,54
36	31/07/2025	Paga	31/07/2025	2.102,28	2.845,45
☒	37	29/08/2025	Aguardando Pagamento	2.102,28	



	38	30/09/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28
	39	31/10/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28
	40	28/11/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28
	41	31/12/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28
	42	30/01/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	43	27/02/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	44	31/03/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	45	30/04/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	46	29/05/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	47	30/06/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	48	31/07/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	49	31/08/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	50	30/09/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	51	30/10/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	52	30/11/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	53	31/12/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28
	54	29/01/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28
	55	26/02/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28
	56	31/03/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28
	57	30/04/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28
	58	31/05/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28
	59	30/06/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28
	60	30/07/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28



70099172-2

Emissão de GARE/DARE

70099172-2

Adesão Pagamentos Acompanhamen Legislação Requerimentos Dúvidas

PARCELAS ENTRADA						Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
						1	25/03/2024	Paga	21/03/2024	R\$ 55.259,40
PARCELAS SALDO RESTANTE						Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
««						1	30/04/2024	Paga	11/04/2024	R\$ 8.895,43
						2	31/05/2024	Paga	31/05/2024	R\$ 8.973,18
						3	28/06/2024	Paga	28/06/2024	R\$ 9.045,69
						4	31/07/2024	Paga	31/07/2024	R\$ 9.114,70
						5	30/08/2024	Paga	30/08/2024	R\$ 9.194,19
						6	30/09/2024	Paga	27/09/2024	R\$ 9.270,19
						7	31/10/2024	Paga	31/10/2024	R\$ 9.343,57
						8	29/11/2024	Paga	17/12/2024	R\$ 9.493,82
						9	31/12/2024	Paga	27/12/2024	R\$ 9.493,82
						10	31/01/2025	Paga	31/01/2025	R\$ 9.575,06
						11	28/02/2025	Paga	28/02/2025	R\$ 9.663,29
						12	31/03/2025	Paga	31/03/2025	R\$ 9.749,77
						13	30/04/2025	Paga	30/04/2025	R\$ 9.833,64
						14	30/05/2025	Paga	30/05/2025	R\$ 9.926,23
						15	30/06/2025	Paga	30/06/2025	R\$ 10.010,09
						16	31/07/2025	Paga	31/07/2025	R\$ 10.121,91
						17	29/08/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						18	30/09/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						19	31/10/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						20	28/11/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						21	31/12/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						22	30/01/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						23	27/02/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						24	31/03/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						25	30/04/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						26	29/05/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						27	30/06/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						28	31/07/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						29	31/08/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						30	30/09/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57



70104589-0

PARCELAS ENTRADA										
							Número	Data de Vencimento	Situação	Valor da Parcela
							1	27/05/2024	Paga	R\$ 16.741,47
PARCELAS SALDO RESTANTE										
							Número	Data de Vencimento	Situação	Valor da Parcela
««		«	1	2	3	4	5	6	7	8
									»	»»
							1	28/06/2024	Paga	R\$ 2.694,97
							2	31/07/2024	Paga	R\$ 2.715,88
							3	30/08/2024	Paga	R\$ 2.739,96
							4	30/09/2024	Paga	R\$ 2.762,99
							5	31/10/2024	Paga	R\$ 2.785,22
							6	29/11/2024	Paga	R\$ 2.830,74
							7	31/12/2024	Paga	R\$ 2.830,74
							8	31/01/2025	Paga	R\$ 2.855,35
							9	28/02/2025	Paga	R\$ 2.882,08
							10	31/03/2025	Paga	R\$ 2.908,28
							11	30/04/2025	Paga	R\$ 2.933,69
							12	30/05/2025	Paga	R\$ 2.961,74
							13	30/06/2025	Paga	R\$ 2.987,15
							14	31/07/2025	Paga	R\$ 3.021,03
☒							15	29/08/2025	Aguardando Pagamento	R\$ 2.646,54



		Empresa	Período		
		01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO	JULHO.2025		
Conta	4 BENS IMÓVEIS				
Bem	Descrição do bem		Qtde Ori.	Valor	RGI
6725	GRANJA MORENINHA		1	23.329,37	Imóvel Próprio e quitado LIVRO 2-DC MATRICULA 28482 FOLHA 108
6726	CARIBÚ (ABATEDOURO)		1	23.219.848,00	Alienação fiduciária MATRICULA 270831 - FICHA 01
6727	TEIXEIRAS (EMBUTIDOS)		1	88.177,32	Imóvel Próprio e quitado LOTE 03 - MATRICULA 160.326 FICHA 01
					LOTE 04 - MATRICULA 160.327 FICHA 01
					LOTE 05 - MATRICULA 160.328 FICHA 01
6728	GRANJA PASSA TRÊS		1	146.838,13	Imóvel Próprio e quitado LIVRO 2-E MATRICULA 1330 FOLHA 168
6729	GRANJA DORANDIA		1	89.166,98	Imóvel Próprio e quitado LIVRO 2-T MATRICULA 4347 FOLHA 112
6730	GRANJA VARGEM ALEGRE		1	187.121,65	Imóvel Próprio e quitado LIVRO 2-U MATRICULA 4487 FOLHA 72
6731	GRANJA LÍDICE		1	167.080,04	Alienação fiduciária LIVRO 2-C MATRICULA 847 FOLHA 249
					LIVRO 2-M MATRICULA 1041 FOLHA 104
					LIVRO 2-M MATRICULA 1043 FOLHA 106
					LIVRO 2-D MATRICULA 1044 FOLHA 171
					LIVRO 2-M MATRICULA 1045 FOLHA 38
6732	GRANJA LAMBARI		1	450.000,00	Alienação fiduciária LIVRO 2-O MATRICULA 3722 FOLHA 259
6733	FÁBRICA DE RAÇÃO BANANAL		1	67.238,12	Imóvel Próprio e quitado LIVRO 2-H MATRICULA 1801 FOLHA 215
6734	FAZENDA PROGRESSO - IGARAPERÉ MIRIM (PARÁ)		1	1.141,07	Imóvel Próprio e quitado LIVRO 2-AXX MATRICULA 10530 FOLHA 130
	Total Conta 571 --> 10			2.443.994,07	



01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BENS MÓVEIS

30/06/2025

RESUMO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade		Valor Justo
Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)	=>	476.458,20
		476.458,20

VEÍCULOS

Unidade		Valor Justo
Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)	=>	6.289.183,00
Unidade de Teixeira (Indústria de Carnes)	=>	104.210,00
Unidade de Bananal (Fábrica de Ração)	=>	395.461,00
Unidade de Dorândia (Granja)	=>	2.550,00
Unidade de Lambarí (Granja)	=>	27.000,00
Unidade de Passa Três (Granja)	=>	835.751,00
Unidade de Queimados (Fábrica de Farinha e Óleo)	=>	123.333,62
		7.777.488,62

Total Geral	=>	8.253.946,82
--------------------	--------------	---------------------



01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)

Estrada Caribú, 418 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	FROTA A	CHASSI	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
661	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE			1	01/03/2001	ATIVO	31.052,00
4022	EMPILHADEIRA A DIESEL LINDE DO BRASIL			1	11/10/2010	ATIVO	36.080,00
4423	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE CONTRABALANCA			1	02/12/2011	ATIVO	37.258,00
1792	EMPILHADEIRA LINDE MOF E20P			1	18/06/2004	ATIVO	5.000,00
3983	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE MOD E20			1	30/06/2010	ATIVO	37.073,00
4702	EMPILHADEIRA ELETRICA CONTRABALANÇADA			1	13/12/2012	ATIVO	38.471,00
4769	EMPILHADEIRA ELETRICA MARCA AMEISE			1	06/04/2013	ATIVO	7.000,00
5325	EMPILHADEIRA ELÉTRICA MARCA LINDE, MODELO E20P 335		E20P 335	1	22/02/2016	ATIVO	73.700,00
6720	EMPILHADEIRA ELETRICA 2,5TON TRIPLEX 4,80M LITIO 4			1	19/01/2024	ATIVO	210.824,20
Total							476.458,20

VEICULOS

Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)

Estrada Caribú, 418 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1160	UMA TRANSPALETEIRA TS 3.0 TB665			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1161	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1162	UMA TRANSPALETEIRA			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1163	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00



1164	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1646	TRANSPALETEIRA TS GALVANIZAÇÃO 685			1	02/03/2004	ATIVO	280,00
2707	CARRINHO P/TRANSPORTAR CARRE			1	11/04/2006	ATIVO	350,00
2839	TRANSPALETEIRA/BATERIA/CARREGADOR			1	12/09/2006	ATIVO	2.000,00
3245	CARROCERIA S/REB 2007/2008 Exposição AGX8808		9APP15520VP000004	1	07/11/2007	ATIVO	29.736,00
3875	VEICULO VW GOL 1.0 G IV 2009/2010 - Granja	926	9BWAA05W7AP045594	1	29/10/2009	ATIVO	17.974,00
4009	VW/15-180CNM MOTOR E CABINE P/CAMINHÃO	226	953468231AR049125	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4010	VW/15-180 CNM MOTOR E CABINE P/CAMINHÃO	229	953468237AR048299	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4012	CAMINHÃO VW/15-180 CNM MOTOR E CABINE		93ZM1PNH0B8710768	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4029	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	809	9533A62P5AR046519	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4030	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	819	9533A62P7AR046733	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4031	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	829	9533A62P8BR100221	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4032	*IVECO CAVALO MEC CAVALINO 2010 KVK4062		93ZM1PNH0B8710768	1	14/10/2010	ATIVO	97.505,00
4061	*IVECO CAVALINO 450E32T CAM TRATOR 2010 KVK4062	516	93ZM1PNH0B8710768	1	21/12/2010	ATIVO	97.505,00
4074	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	232	953468238BR115106	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4075	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	231	953468230BR115116	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4076	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	233	953468230BR116931	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4082	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	815	9533A62P8AR045994	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4084	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	820	9533A62P9AR046717	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4086	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	821	9533A62P9AR045972	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4091	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	817	9533A62P5AR046732	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4092	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	814	9533A62P3AR046731	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4093	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	813	9533A62P5AR046715	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4095	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	808	9533A62P3AR045997	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4100	PALETEIRA SAS GALVANIZADA			1	23/12/2010	ATIVO	10.500,00
4101	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	808	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4102	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	809	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4103	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	813	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00



4104	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	814	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4105	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	815	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4106	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 390MM	817	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4107	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	819	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4108	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	820	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4109	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	821	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4110	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	826	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4111	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	829	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4112	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	831	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4113	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	832	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4114	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	833	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4115	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	834	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4116	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	835	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4137	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	826	9533A62P8BR100221	1	11/01/2011	ATIVO	113.235,00
4140	*SEMI REB SR/IIBIPORA DAO5B83 2005	485	9ADF138377M244323	1	13/01/2011	ATIVO	58.140,00
4185	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	831	9533A62PXBR123953	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4186	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	832	9533A62P0BR123959	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4187	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	833	9533A62P6BR124193	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4189	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	834	9533A62P8BR123983	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4190	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	835	9533A62P6BR124209	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4191	*CARROCERIA/SEMI REB MOD 2007 RANDON CLH2E47	488	9ADF138377M244323	1	01/03/2011	ATIVO	58.140,00
4221	CARROCERIA/SEMI REBOQUE MOD 87 JAPERSIL			1	24/05/2011	ATIVO	18.000,00
4296	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	233	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4297	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	234	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4298	*SEMI REBOQUE SR PASTE 2004 LRO0909	235	9APF147305P000004	1	24/08/2011	ATIVO	22.800,00
4299	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	236	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4623	*SEMI REBOQUE SR/RECRUSUL SRFM 2001 MBZ8512		9AJR136301AM553857	1	11/07/2012	ATIVO	113.100,00
4646	CAMINHÃO MOD 24.250 ANO 2011/2012	319	9534N8241CR225153	1	20/08/2012	ATIVO	185.348,00
4647	CAMINHÃO MOD 24.250 ANO 2011/2012	318	9534N8241CR224925	1	20/08/2012	ATIVO	185.348,00
4671	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	06/11/2012	ATIVO	30.600,00



4672	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	06/11/2012	ATIVO	30.600,00
4673	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	841	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4674	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	836	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4675	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	837	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4676	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	839	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4677	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	840	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4685	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E	836	9533A62P1CR218130	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4686	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	837	9533A62P4CR213598	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4687	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	839	9533A62P8CR213717	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4688	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	840	9533A62P8CR213796	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4728	PALETEIRA SAS GALVANIZADA 680X115 MMM 3T			1	20/02/2013	ATIVO	3.510,00
4757	BAU ISOTERMICO FICAGNA COMPRIMENTO 2,80			1	09/04/2013	ATIVO	10.278,00
4931	PA CARREGADEIRA CASE W-20E 2007		HBZNW20FIKAE10608	1	18/07/2014	ATIVO	102.000,00
5028	*IVECO STRALIS 460S36T CAVALO MEC - 2012 - FIB5358		93ZM1UPH0D8822312	1	22/12/2014	ATIVO	124.564,00
5034	MOTO YAMAHA XTZ250 TENERE ANO 2013			1	09/12/2014	ATIVO	12.402,00
Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
5035	*SEMI REBOQUE SR/RECRUSUL SRFM 1997 LBU2522			1	09/12/2014	ATIVO	24.000,00
5106	Furgão de alumínio série 300 - 9052x2600x2790mm			1	25/03/2015	ATIVO	19.800,00
5157	CAÇAMBA BASCULANTE 10/12M3 STANDART		LPS7532	1	22/04/2015	ATIVO	25.200,00
5160	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	31.800,00
5161	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5162	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5163	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5164	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	67.800,00
5165	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	67.800,00
5171	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 15180	234	9536E8240FR510231	1	20/04/2015	ATIVO	170.936,00
5173	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 15181	236	9536E8248FR510218	1	20/04/2015	ATIVO	152.100,00
5174	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 10160	841	9531M62PXF504867	1	20/04/2015	ATIVO	159.941,00
5175	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 24280	321	953658243FR504598	1	20/04/2015	ATIVO	205.020,00



5178	*VOLKSWAGEN 19/330 CTC 4X2 - 2014 - KQV9555	508	9536Y8279FR512495	1	22/04/2015	ATIVO	180.900,00
5836	GM MONTANA LS2 (PLACA QNV3J30 GAS/ALC COR:BRANCA A	935	9BGCA8030JB235566	1	24/10/2019	ATIVO	40.564,00
6069	CARRECERIA SILO SR/TRIELHT LLI3026		9A9G2S012BEDW2065	1	16/09/2020	ATIVO	33.000,00
6248	AMBULANCIA FIAT DOBLO PLACA EEF3140	922	9BD223155A2017163	1	22/12/2020	ATIVO	33.410,00
6428	CAR/ S.REBOQUE/ CARR FECHADA - SR/RANDON SE	488	9ADF138377M244323	1	08/07/2021	ATIVO	28.800,00
6519	AMBULANCIA DOBLO - NF DE ACERTO - 2014	929	-----	1	25/02/2022	ATIVO	33.410,00
Total							6.289.183,00

Unidade de Teixeira (Indústria de Carnes)

Estrada dos Teixeiras, 1091 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
2752	CARRINHO P/TRANSPORTAR CARRE			1	28/06/2006	ATIVO	6.000,00
3171	TRANSPALETEIRA MANUAL			1	17/09/2007	ATIVO	150,00
6743	DEPELADORA DE SALSICHA			1	05/02/2025	ATIVO	97.910,00
3172	TRANSPALETEIRA MANUAL			1	17/09/2007	ATIVO	150,00
Total							104.210,00

Unidade de Bananal (Fábrica de Ração)

Antiga Estrada Rio/São Paulo, S/Nº - Rancho Grande, Bananal/SP

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4038	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - LLI3026		9A9G2S012BEDW2065	1	11/11/2010	ATIVO	76.200,00
4039	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - KYL6379		9A9G2S012BEDW2070	1	08/11/2010	ATIVO	76.200,00
4040	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - LPS7532		9A9G2S012BEDW2064	1	08/11/2010	ATIVO	76.200,00
4307	*SEMI REBOQUE MARCA TRIEL HT 02 EIXOS KPE1616		9A9G2S012BEDW2066	1	09/08/2011	ATIVO	78.900,00
4308	*SEMI REBOQUE MARCA TRIEL HT 02 EIXOS LPS 7697		9A9G2S012BEDW2067	1	09/08/2011	ATIVO	78.900,00
6547	MOTO HONDA CG 160 CARGO 2022 - GHP5A87	#N/D	9C2K2220NR006784	1	01/04/2022	ATIVO	9.061,00
Total							395.461,00

Unidade de Dorândia (Granja)

Rodovia Lúcio Meira, S/Nº , Km 275 - Doândia, Barra do Pirai/RJ



Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1726	TRATOR AGRICOLA MARCA MASSEY FERGUSON - V Alegre		215105329	1	30/04/2004	ATIVO	2.550,00
Total							2.550,00

Unidade de Lambarí (Granja)

Rodovia Saturnino Braga, S/Nº , Km 31 - Lambari, Rio Claro/RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4935	REMOVEDOR DE CAMA DE AVIARIO RTD			1	28/08/2014	ATIVO	27.000,00
Total							27.000,00



Unidade de Passa Três (Granja)

Antiga Estrada Rio/São Paulo, Km 107 - Passa Três, Rio Claro/SP

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1159	*TOYOTA HILUX 4CS - CLA1350 - 1997		8AJ31LNA3V9100356	1	03/03/2003	ATIVO	47.734,00
1744	*PRANCHA SR/RANDON 2 EIXOS - KSI7281 - 1980		48019	1	11/05/2004	ATIVO	8.000,00
2518	PA CARREGADEIRA MOD 930T			1	31/01/2006	ATIVO	15.000,00
3133	PA CARREGADEIRA W20F CASE		HBZNW20FTKAE10482	1	14/08/2007	ATIVO	61.200,00
3246	*CAMINHÃO FORD CARGO 2422E - 2009		9BFYCEHV59BB31541	1	07/11/2007	ATIVO	155.633,00
3973	UNO MILLE WAY ECONOMY 4PORTAS 2010 - Teixeira	928	9BD15844AA6432933	1	18/05/2010	ATIVO	15.972,00
3976	*FIAT STRADA ADVENTURE MSV3034 2010		9BD27804DA7188788	1	18/05/2010	ATIVO	23.798,00
3999	*CAMINHÃO MBENZ 1620 - KVJ3814 - 2009		9BM6953049B678714	1	09/07/2010	ATIVO	126.358,00
4000	*CAVALINHO MBENZ - LS1630 - 1997		9BM386059VB125724	1	09/07/2010	ATIVO	47.416,00
4060	RETROESCAVADEIRA CATERPILAR-MODELO 416			1	10/12/2010	-----	124.200,00
4215	MICRO TRATOR TC14 CULTIVADOR ENXADA ROT			1	19/05/2011	ATIVO	12.000,00
4282	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	226	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4283	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	229	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4284	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	231	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4285	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	232	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4354	*IVECO/STRALIS 570S41T - 2011 - NYX2F12		93ZS2MSHOB8812833	1	26/09/2011	ATIVO	116.000,00
4569	REMOVEDOR DE CAMA AVIARIA DIESEL			1	23/05/2012	ATIVO	5.340,00
4611	CARRETA CEMAG 4 RODAS TONELADAS			1	05/06/2012	ATIVO	5.100,00
Total							835.751,00

Unidade de Queimados (Fábrica de Farinha e Óleo)

Av. Tancredo Neves (Antiga Guandú), S/Nº, Marajoara, Queimados/RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
6199	SR. 3 EIXOS BASCULANTE 46M3 CARB TAN	720	9A9RSBC3EMLDV2052	1	07/12/2020	ATIVO	61.666,81
6201	SR. 3 EIXOS BASCULANTE 46M3 CARB TAN	721	9A9RSBC3EMLDV2053	1	02/12/2020	ATIVO	61.666,81
Total							123.333,62

7.777.488,62





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO

Exercício 2025

(Em reais)

Ativo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025
Circulante	263.752.502,54	268.206.579,09	260.837.647,12	265.255.585,04	265.845.778,80	271.703.379,66	269.078.709,60
Não Circulante	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.254.669,74	3.277.230,48
Imobilizado	78.459.320,90	78.386.285,89	78.219.253,74	78.069.697,23	77.945.575,85	77.785.461,74	78.850.255,97
Total do Ativo	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	351.206.196,05

Passivo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025
Circulante	186.300.378,15	189.449.386,68	192.306.731,33	194.508.176,45	197.066.601,06	205.587.950,16	198.973.564,89
Não Circulante	143.513.550,83	144.407.902,94	134.495.039,79	136.521.287,87	135.496.045,48	134.974.870,53	139.608.695,24
Patrimônio Líquido	15.474.488,42	15.812.169,32	15.331.723,70	15.372.411,91	14.305.302,07	12.180.690,45	12.623.935,92
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	351.206.196,05

Oscarina R. da Silva
Oscarina Rodrigues da Silva
CRC/RJ 080.432 CPF 906.999.717-72



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:06
Número do documento: 25092216593117400000216601864
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593117400000216601864>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:31



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SINTÉTICO

Exercício 2025

(Em Reais)

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	ACUMULADO
Receita Operacional Líquida	30.101.581,91	30.889.630,08	# 27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	32.138.398,55	214.758.801,86
Custos dos Produtos Vendidos	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	(25.815.504,87)	(164.816.685,16)
Lucro Bruto	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	6.322.893,68	49.942.116,70
Receitas (Despesas) operacionais:	(7.489.726,01)	(7.943.378,42)	(6.026.925,11)	(6.951.530,50)	(9.006.952,70)	(8.699.267,47)	(6.737.058,76)	(52.854.838,97)
Lucro (Prejuízo) Operacional	857.615,16	461.900,14	(652.575,43)	63.759,40	(1.123.850,68)	(2.105.405,78)	(414.165,08)	(2.912.722,27)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	4.048,06	(3.805,71)	(2.812,68)	(8.174,94)	93.330,65	(19.205,84)	(6.025,87)	57.353,67
Resultado antes da CSLL e do IR	861.663,22	458.094,43	(655.388,11)	55.584,46	(1.030.520,03)	(2.124.611,62)	(420.190,95)	(2.855.368,60)
CSLL / IR	(226.827,02)	(120.413,53)	174.942,49	(14.896,25)	187.194,31	-	-	-
Lucro (Prejuízo) do Período	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	(420.190,95)	(2.855.368,60)

Oscarina R. da Silva
Oscarina Rodrigues da Silva
CRC/RJ 080.432 CPF 906.999.717-72



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:06
Número do documento: 25092216593117400000216601864
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593117400000216601864>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:31



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

APURAÇÃO DE INDICADORES

BALANÇO PATRIMONIAL												
PERÍODOS	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025
ATIVO CIRCULANTE	263.752.502,54	268.206.579,09	260.837.647,12	265.255.585,04	265.845.778,80	271.703.379,66	269.078.709,60	-	-	-	-	-
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.873.170,23	12.528.842,10	11.252.466,80	10.991.536,27	11.182.569,34	10.686.807,04	8.535.245,07	-	-	-	-	-
ESTOQUES	80.598.441,52	83.783.617,37	88.406.053,13	91.031.843,58	94.384.374,54	96.339.813,77	97.406.779,21	-	-	-	-	-
CLIENTES	41.686.372,20	39.644.526,82	37.703.426,27	35.851.198,97	38.723.401,05	40.016.537,55	37.241.499,49	-	-	-	-	-
OUTRAS	128.594.518,59	132.249.592,80	123.475.700,92	127.381.006,22	121.555.433,87	124.660.221,30	125.895.185,83	-	-	-	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	81.535.914,86	81.462.879,85	81.295.847,70	81.146.291,19	81.022.169,81	81.040.131,48	82.127.486,45	-	-	-	-	-
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.254.669,74	3.277.230,48	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO / INTANGÍVEL	78.459.320,90	78.386.285,89	78.219.253,74	78.069.697,23	77.945.575,85	77.785.461,74	78.850.255,97	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	351.206.196,05	-	-	-	-	-
PASSIVO CIRCULANTE	186.300.378,15	189.449.386,68	192.306.731,33	194.508.176,45	197.066.601,06	205.587.950,16	198.973.564,89	-	-	-	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	143.513.550,83	144.407.902,94	134.495.039,79	136.521.287,87	135.496.045,48	134.974.870,53	139.608.695,24	-	-	-	-	-
PASSIVO CIRC. + PASS. NÃO CIRCULANTE	329.813.928,98	333.857.289,62	326.801.771,12	331.029.464,32	332.562.646,54	340.562.820,69	338.582.260,13	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.474.488,42	15.812.169,32	15.331.723,70	15.372.411,91	14.305.302,07	12.180.690,45	12.623.935,92	-	-	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	351.206.196,05	-	-	-	-	-

INDICADORES	FÓRMULA	Períodos											
		31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	1,42	1,42	1,36	1,36	1,35	1,32	1,35	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE / PASSIVO CIRCULANTE	0,98	0,97	0,90	0,90	0,87	0,85	0,86	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRC. + A. REAL. LP / PASSIVO CIRC. + P. NÃO CIRC.	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,80	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE	77.452.124,39	78.757.192,41	68.530.915,79	70.747.408,59	68.779.177,74	66.115.429,50	70.105.144,71	-	-	-	-	-
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL	PASSIVO CIRC. + P. NÃO CIRC. / ATIVO TOTAL	0,96	0,95	0,96	0,96	0,96	0,97	0,96	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
ÍNDICE DE PART. DE CAPITAL DE TERCEIROS	PASSIVO CIRC. + P. NÃO CIRC. / PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21,31	21,11	21,32	21,53	23,25	27,96	26,82	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	PASSIVO CIRC. / (PASSIVO CIRC. + PASSIVO NÃO CIRC.)	0,56	0,57	0,59	0,59	0,59	0,60	0,59	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS												
PERÍODOS	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025
RECEITA BRUTA	34.847.130,59	35.388.544,80	32.235.922,13	33.190.635,57	38.626.373,91	36.971.739,37	36.678.037,44	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DE VENDAS	(4.745.548,68)	(4.498.914,72)	(4.900.569,03)	(4.228.296,28)	(5.021.168,44)	(5.245.445,91)	(4.539.638,89)	-	-	-	-	-
RECEITAS LÍQUIDAS	30.101.581,91	30.889.630,08	27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	32.138.398,55	-	-	-	-	-
CPV	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	(25.815.504,87)	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	6.322.893,68	-	-	-	-	-
MARGEM BRUTA (%)	24,0%	23,8%	16,7%	21,1%	20,4%	17,8%	17,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
LUCRO LÍQUIDO	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	443.245,47	-	-	-	-	-



MARGEM LÍQUIDA (%)	2,1%	1,1%	-1,8%	0,1%	-2,5%	-6,7%	1,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
--------------------	------	------	-------	------	-------	-------	------	------	------	------	------	------





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercício 2025

(Em Reais)

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	#####	#####	#####	#####	#####	ACUMULADO
Receita Operacional													
Receita Bruta de Vendas	34.847.130,59	35.388.544,80	32.235.922,13	33.190.635,57	38.626.373,91	36.971.739,37	36.678.037,44	-	-	-	-	-	247.938.383,81
(-) Deduções da Receita Bruta	(4.745.548,68)	(4.498.914,72)	(4.900.569,03)	(4.228.296,28)	(5.021.168,44)	(5.245.445,91)	(4.539.638,89)	-	-	-	-	-	(33.179.581,95)
Receita Operacional Líquida	30.101.581,91	30.889.630,08	27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	32.138.398,55	-	-	-	-	-	214.758.801,86
Custos dos Produtos Vendidos	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	(25.815.504,87)	-	-	-	-	-	(164.816.685,16)
Lucro Bruto	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	6.322.893,68	-	-	-	-	-	49.942.116,70
Receitas (Despesas) operacionais:													-
Despesas Administrativas	(765.148,44)	(949.537,05)	(721.667,97)	(966.202,58)	(833.963,36)	(1.087.432,84)	(1.457.927,77)	-	-	-	-	-	(6.781.880,01)
Despesas Comerciais	(4.384.958,88)	(4.727.103,69)	(4.027.570,62)	(4.074.091,89)	(5.334.894,82)	(3.999.226,74)	(4.044.346,34)	-	-	-	-	-	(30.592.192,98)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(1.136.775,58)	(891.861,40)	(169.485,46)	(353.923,88)	(1.127.960,55)	(2.081.686,62)	1.131.497,33	-	-	-	-	-	(4.630.196,16)
Resultado Financeiro	(1.202.843,11)	(1.374.876,28)	(1.108.201,06)	(1.557.312,15)	(1.710.133,97)	(1.530.921,27)	(1.502.845,56)	-	-	-	-	-	(9.987.133,40)
Lucro (Prejuízo) Operacional	857.615,16	461.900,14	(652.575,43)	63.759,40	(1.123.850,68)	(2.105.405,78)	449.271,34	-	-	-	-	-	(2.049.285,85)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	4.048,06	(3.805,71)	(2.812,68)	(8.174,94)	93.330,65	(19.205,84)	(6.025,87)	-	-	-	-	-	57.353,67
Resultado antes da CSLL e do IR	861.663,22	458.094,43	(655.388,11)	55.584,46	(1.030.520,03)	(2.124.611,62)	443.245,47	-	-	-	-	-	(1.991.932,18)
Contribuição Social	(77.714,84)	(41.581,01)	58.741,79	(5.738,35)	66.292,41	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de Renda	(149.112,18)	(78.832,52)	116.200,70	(9.157,90)	120.901,90	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro (Prejuízo) do Período	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	443.245,47	-	-	-	-	-	(1.991.932,18)

Oscarina Rodrigues da Silva
CRC/RJ 080.432 CPF 906.999.717-72



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:06
Número do documento: 25092216593139100000216601865
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593139100000216601865>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:31



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO

Exercício 2025

(Em reais)

Ativo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025
Circulante	263.752.502,54	268.206.579,09	260.837.647,12	265.255.585,04	265.845.778,80	271.703.379,66
Não Circulante	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.254.669,74
Imobilizado	78.459.320,90	78.386.285,89	78.219.253,74	78.069.697,23	77.945.575,85	77.785.461,74
Total do Ativo	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14

Passivo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025
Circulante	186.300.378,15	189.449.386,68	192.306.731,33	194.508.176,45	197.066.601,06	205.587.950,16
Não Circulante	143.513.550,83	144.407.902,94	134.495.039,79	136.521.287,87	135.496.045,48	134.974.870,53
Patrimônio Líquido	15.474.488,42	15.812.169,32	15.331.723,70	15.372.411,91	14.305.302,07	12.180.690,45
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:06
Número do documento: 25092216593139100000216601865
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593139100000216601865>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:31



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SINTÉTICO
Exercício 2025
(Em Reais)

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	ACUMULADO
Receita Operacional Líquida	30.101.581,91	30.889.630,08	- 27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	32.138.398,55	-	-	-	-	-	214.758.801,86
Custos dos Produtos Vendidos	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	(25.815.504,87)	-	-	-	-	-	(164.816.685,16)
Lucro Bruto	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	6.322.893,68	-	-	-	-	-	49.942.116,70
Receitas (Despesas) operacionais:	(7.489.726,01)	(7.943.378,42)	(6.026.925,11)	(6.951.530,50)	(9.006.952,70)	(8.699.267,47)	(5.873.622,34)	-	-	-	-	-	(51.991.402,55)
Lucro (Prejuízo) Operacional	857.615,16	461.900,14	(652.575,43)	63.759,40	(1.123.850,68)	(2.105.405,78)	449.271,34	-	-	-	-	-	(2.049.285,85)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	4.048,06	(3.805,71)	(2.812,68)	(8.174,94)	93.330,65	(19.205,84)	(6.025,87)	-	-	-	-	-	57.353,67
Resultado antes da CSLL e do IR	861.663,22	458.094,43	(655.388,11)	55.584,46	(1.030.520,03)	(2.124.611,62)	443.245,47	-	-	-	-	-	(1.991.932,18)
CSLL / IR	(226.827,02)	(120.413,53)	174.942,49	(14.896,25)	187.194,31	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro (Prejuízo) do Período	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	443.245,47	-	-	-	-	-	(1.991.932,18)



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:06
Número do documento: 25092216593139100000216601865
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593139100000216601865>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:31

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) - FLUXO DE CAIXA REALIZADO 2024 - Em milhares													
DESCRICAO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	Total Geral
SALDO INICIAL	-8.599	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-14.808	-11.767	-11.767	-11.767	-11.767	-11.767	-8.599
Rações p/frango vivo	(9.440)	(6.807)	(8.446)	(10.864)	(9.864)	(9.441)	(5.827)						(60.689)
Insumos	(6.002)	(10.750)	(7.772)	(5.848)	(10.360)	(9.852)	(7.592)						(58.176)
Encargos sociais	(3.052)	(3.045)	(2.869)	(3.059)	(3.219)	(3.081)	(3.289)						(21.614)
Proventos	(2.894)	(2.830)	(2.865)	(2.749)	(2.878)	(2.754)	(2.883)						(19.853)
Logística	(2.106)	(2.169)	(1.948)	(1.489)	(2.728)	(2.611)	(2.115)						(15.167)
Conservação/Manutenção	(1.777)	(2.029)	(1.896)	(1.485)	(2.156)	(1.013)	(1.861)						(12.217)
Pinto de corte	(15)	(642)	(1.070)	(600)	(906)	(867)	(1.889)						(5.988)
Amortização empréstimo principal	(651)	(651)	(65)	(216)	(197)	(189)	(240)						(2.211)
Juros de empréstimos financeiros	(865)	(814)	(899)	(948)	(948)	(907)	0						(5.381)
Energia LIGHT	(1.250)	(1.421)	(1.416)	(1.372)	(1.328)	(1.271)	(1.009)						(9.067)
Administração	(962)	(1.083)	(991)	(871)	(938)	(898)	(1.627)						(7.370)
Outros GGF	(764)	(1.639)	(1.459)	(1.602)	(1.560)	(1.493)	(1.850)						(10.367)
Insumos rurais	(330)	(365)	(608)	(430)	(458)	(438)	(284)						(2.913)
Descontos	(650)	(570)	(716)	(523)	(691)	(662)	(969)						(4.782)
Serviço de terceiros	(773)	(463)	(422)	(445)	(534)	(511)	(1.137)						(4.286)
Nova Vida	0	0	0	0	0	0	0						0
Impostos e pg judicial	(950)	(372)	(369)	(642)	(846)	(810)	(764)						(4.754)
Visceras e pena	(401)	(362)	(190)	(153)	(219)	(210)	(24)						(1.558)
Impostos ICMS/IRPJ/CSLL	(406)	(333)	(323)	(300)	(344)	(329)	(177)						(2.213)
Verbas e bonificações	(28)	(26)	(18)	(271)	(61)	(58)	(9)						(470)
Advogados e custas	(143)	(452)	(190)	(459)	(356)	(341)	(90)						(2.031)
PAGAMENTOS	(33.459)	(36.825)	(34.531)	(34.327)	(40.590)	(37.737)	(33.636)	0	0	0	0	0	(251.106)
ENTRADAS (FATURAMENTO)	34.847	35.389	32.236	33.191	38.626	36.972	36.678	0	0	0	0	0	247.939
SALDO MENSAL	1.388	-1.436	-2.295	-1.136	-1.964	-765	3.042	0	0	0	0	0	-3.167
SALDO ACUMULADO	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-14.808	-11.767	-11.767	-11.767	-11.767	-11.767	-11.767	-11.767



REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) - FLUXO DE CAIXA PROJETADO (12 MESES) - Em milhares													
DESCRICAO	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	Total Geral
SALDO INICIAL	-11.767	-11.224	-11.054	-10.884	-10.714	-10.544	-10.090	-9.636	-9.182	-8.729	-8.275	-7.821	- 11.767
Rações p/frango vivo	(9.680)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(9.680)
Insumos/Mat. Prima	(6.947)	(15.399)	(15.399)	(15.399)	(15.399)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(177.414)
Encargos sociais	(3.325)	(1.066)	(1.066)	(1.066)	(1.066)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(15.088)
Proventos	(2.705)	(2.485)	(2.485)	(2.485)	(2.485)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(30.127)
Logística	(2.601)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(6.561)
Conservação/Manutenção	(1.784)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(1.916)
Pinto de corte	(1.557)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.557)
Amortização empréstimo principal	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(528)
Juros de empréstimos financeiros	(672)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(672)
Energia LIGHT	(1.164)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(2.319)
Administração	(944)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(1.879)
Outros GGF	(879)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(1.264)
Insumos rurais	(679)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(679)
Descontos	(521)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(873)
Serviço de terceiros	(555)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(830)
Nova Vida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos e pg judicial	(532)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(532)
Visceras e pena	(397)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(397)
Impostos ICMS/IRPJ/CSLL	(323)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(12.962)
Verbas e bonificações	(44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(44)
Advogados e custas	(256)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(256)
Amortizações do Plano de RJ	-	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(3.883)
Amortização Endividamento Bancário pós RJ	-	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(3.993)
Araguaia Fundo 120 meses	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(2.160)
Gaspar Trabalhista	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(1.200)
Parcelamento imposto Federal	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(3.084)
Custas da Reclassificação	-	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(1.100)
Parcelamento ICMS	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(3.396)
Auto ICMS Itumbiara - GO - Não parcelado	-	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(495)
Auto ICMS Bananal - Não parcelado	-	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(319)
Ministério Público Federal	-	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(1.100)
PAGAMENTOS	(36.429)	(22.607)	(22.607)	(22.607)	(22.607)	(22.779)	(22.779)	(22.779)	(22.779)	(22.779)	(22.779)	(22.779)	(286.308)
ENTRADAS (FATURAMENTO)	36.972	22.777	22.777	22.777	22.777	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	290.708
SALDO MENSAL	543	170	170	170	170	454	454	454	454	454	454	454	4.399
SALDO ACUMULADO	-11.224	-11.054	-10.884	-10.714	-10.544	-10.090	-9.636	-9.182	-8.729	-8.275	-7.821	-7.367	-7.367



REGINAVES – RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS Processo n. 0877078-92.2024.8.19.0001									
Data juntada	Id. Processo	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição	Manifestação da AJ	Manifestação das Recuperandas	Já decidido?	Id. Decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observação
18/06/2024	125571621	Recuperanda	Inicial de recuperação judicial e documentos			Sim	125811369	Não	
19/06/2024	125811369	Juízo	Deferimento do processamento da recuperação judicial		126517465			Não	
20/06/2024	126063401	Serventia	Determinando a prestação de informações sobre a existência de filiais.		126517465	Sim	130643358		
21/06/2024	126356011	Serventia	Certificação que não localizou determinação para expedição de edital previsto no art.52, §1º da Lei 11.101/2005.			Sim	130643358		
24/06/2024	126517465	Recuperanda	Petição informando (i) a data de fechamento das contas mensais no 30º dia do mês; (ii) relação nominal de credores até 26/06/2024; (iii) comunicado sobre a distribuição do incidente processual com a documentação sigilosa; (iv) realização do envio de e-mail a concessionárias de serviços essenciais para notificar sobre a decisão da presente RJ e concessão da medida liminar para abstenção de corte do fornecimento dos serviços.			Sim	130643358	Não	
25/06/2024	126903107	Administração Judicial	Petição informando sobre: (i) disponibilização de canais de atendimento aos credores; (ii) envio das cartas aos credores; (iii) disponibilização de modelos para habilitações e divergências; e (iv) disponibilização de minuta de edital do art. 52, §1º, da LRF.			Sim	126903107	Não	
26/06/2024	127155648	Serventia	Termo de Compromisso						
26/06/2024	127172279	Serventia	Notificação de inclusão do MP para atuação como fiscal da lei.						
26/06/2024	127307404	Recuperanda	Petição requerendo o prazo de 48h para apresentação da relação nominal de credores, tendo o prazo até o dia 28/06/2024.			Sim	130643358		
27/06/2024	127383235	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Apresentação de Embargos de declaração em atenção à decisão no id. 125811369, para sanear o vício e omissão em relação a concessão da tutela de urgência.		129478378			Não	
28/06/2024	127835250	Recuperanda	Petição apresentando a relação de credores, atualizada até a data do pedido, substituindo à apresentada no id. 125572790 e requerendo a manifestação da AJ quanto a proposta de pagamento dos honorários apresentado.	128488758		Sim	130643358		
02/07/2024	128488758	Administração judicial	Petição apresentando o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido e concordância à proposta de parcelamento de honorários apresentada pela recuperanda.			Sim	130643358		
05/07/2024	129339246	Recuperanda	Petição informando a relação de credores definitiva	132533835		Sim	130643358		
08/07/2024	129478378	Recuperanda	A Recuperanda apresentou Contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, expondo não haver a necessidade de manutenção da decisão embargada.			Sim	135720380	Não	



12/07/2024	130643358	Juízo	Decisão determinando (i) o envio das contas mensais no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à demonstração contábil; (ii) o parcelamento da remuneração do Administrador Judicial em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela inflação do período; (iii) intimação da Recuperanda para ciência do “check list” apresentado pela Administração Judicial em relação à documentação prevista no artigo 51 da LRE, devendo dar efetivo cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias; (iv) INDEX: 126354889 E 127172279 (CERTIDÃO CARTORÁRIA): Ao Ministério Público	132533835	132471814			Não	
17/07/2024	131565994	FRIGOZAN COMÉRCIO DE TRIPAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						Procuração retirada em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132441723	S E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						Procuração retirada em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132471814	Recuperanda	Petição postula: (i) A emissão do respectivo ID para o pagamento das custas processuais referente à publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da LRF; (ii) O encaminhamento dos Ofícios de comunicação acerca do deferimento deste pedido de recuperação judicial às Juntas Comerciais do Estado do Rio de Janeiro e Estados das filiais pela z. Serventia; (iii) A juntada dos documentos não localizados pelo i. Administrador Judicial no Checklist apresentado; (iv) A juntada do comprovante de pagamento da 1ª parcela da remuneração do i. Administrador Judicial; (v) A expedição de certidão por esta z. Serventia atestando o status desta recuperação judicial, bem como que o imóvel de matrícula nº 1043, Sítio Vargem Grande (Granja de Lídice), foi arrolado como bem essencial à atividade da Reginaves.			Sim	135720380	Não	
22/07/2024	132481019	VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.						Retirado dos autos em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132533835	Administração Judicial	Petição dando ciência da nova relação de credores apresentada pela Recuperanda, a sua disponibilização no web site, o encaminhamento de comunicação dos credores através dos endereços eletrônicos fornecidos e a postagem de mais de 2.200 cartas aos credores.			Sim	135720380		
23/07/2024	132804116	Administração Judicial	Apresentação do 1º RMA e o Relatório Circunstanciado das atividades da recuperanda.			Sim	135720380		
24/07/2024	132997739	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
24/07/2024	133000690	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
25/07/2024	133270791	FUTURO CEREALIS S.A.	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
25/07/2024	133292461	CLARO S/A	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
29/07/2024	133928035	Serventia	Certidão informando: (i) exclusão das habilitações apresentadas nos autos; dos advogados inseridos na atuação a título de acompanhamento do processo; das petições de intervenção nos autos sem lastro legal; (ii) que foi inserida a título de “interessado” a empresa Light Serviços de Eletricidade.						



29/07/2024	133931868	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, comunicando que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial.						
29/07/2024	133933018	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de GOIÁS - JUCEGO, comunicando que foi deferido o processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial						
29/07/2024	133933028	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de ALAGOAS - JUCEAL, comunicando que foi deferido o processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial						
29/07/2024	133941727	Serventia	Certidão de objeto e pé.						
29/07/2024	133941729	Serventia	Ato ordinatório comunicando a recuperanda acerca da certidão de objeto e pé expedida e indexada sob nº 133941727.						
29/07/2024	133941748	Serventia	Certidão expedida pela serventia comunicando que renovou a intimação do MP; que os ofícios de comunicação às juntas comerciais foram expedidos com assinatura de ordem; que subsiste dúvida quanto a intimação das concessionárias de serviço diante da informação da Recuperanda de que cientificou por email; que foi promovida a habilitação do Administrador Judicial no incidente nº 0878645-61.2024.8.19.0001; que, diante da nova relação de credores encaminhada pela Recuperanda, foi solicitada a substituição do arquivo para inserção no site do tribunal e que a expedição do edital aguarda somente a disponibilização do link pela SGTEC para expedição e geração do ID para pagamento das custas para publicação.						
29/07/2024	133947401	Serventia	Ofício enviado a JUCESP para realização de retificação da decisão.						
30/07/2024	134065046	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
01/08/2024	134645159	DOREMUS ALIMENTOS LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos			Sim	135720380		desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
05/08/2024	135133898	HOLLID MEYER BRASIL IND QUIM EIRELI	Procuração e pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 9.807,00						desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
07/08/2024	135612210	Ministério Público	O MP por entender a existência de vícios e omissões em atenção à decisão id. 125811369 apresentou Embargos de declaração, requerendo a revogação imediata da fixação da remuneração do administrador judicial, por entender que só poderia ser decidido após a apresentação de proposta do Adm. Judicial e ouvir a devedora, credores e M.P.	137494744		Sim	135720380		
07/08/2024	135859101	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
08/08/2024	136114959	COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682



08/08/2024	135720380	Juízo	Decisão: (i) dando parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela Light, no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o "stay period", mantendo no mais a Decisão como foi lançada. (ii) À serventia para disponibilizar, COM URGÊNCIA, o ID para o pagamento das custas processuais referente à publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da LRF; (iii) À serventia para observar a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da LRE, devendo atuar com as cautelas de praxe; (iv) determinação a intimação do Administrador Judicial para tomar conhecimento dos novos documentos juntados pela Recuperanda (id. 132471814); (v) conhecimento e provimento aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, para fins de revogar a fixação da remuneração do Administrador Judicial (vi) intimação do Administrador Judicial, para apresentar, no prazo de 5 dias, orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, nos termos inciso do art. 3º, inciso II, da Recomendação nº 141/2023 do CNJ, devendo juntar, também, as documentações requeridas pelo Ministério Público (Id. 135612210).		138092802			Não	
09/08/2024	136251955	FRIGORÍFICO GESSNER LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
09/08/2024	136326970	ABASE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia 136772682
12/08/2024	136752683	Serventia	Edital nos termos do artigo 52, §1º.						
12/08/2024	136758221	Serventia	Ato ordinatório intimando a Recuperanda para recolhimento das custas à publicação do edital.						
12/08/2024	136769593	Serventia	Ato ordinatório certificando que restam ser recolhidas custas relativas à expedição de ofícios de comunicação às Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e à União, num total de 14 destinatários, considerando a relação de filiais apresentadas pela recuperanda, no valor de R\$455,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na conta 1110-6 (atos postais/conferência de cópias), bem como observando os adicionais percentuais legais de CAARJ; FUNDPERJ; FUNPERJ; e FUNARPEN.						
12/08/2024	136772682	Serventia	Certidão atestando o desentranhamento das petições inseridas nos autos a título de habilitação de crédito ou acompanhamento, impugnação de crédito e divergência conforme determinado pelo juízo nos índices 125811369 e 135720380.						
14/08/2024	137260229	MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A	Procuração e pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
15/08/2024	137494744	Administração Judicial	Petição apresentando proposta de honorários.			Sim	144088254		
15/08/2024	137582253	Serventia	Ato ordinatório intimando: recuperanda, credores e ao MP, no prazo de 5 dias, para apresentarem impugnação à proposta de honorários apresentada pela Administração Judicial.						
16/08/2024	137896144	Recuperanda	Petição apresentado o Plano de Recuperação Judicial.	141189020		Sim	162386645		
19/08/2024	138039213	CAPELLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME	Procuração e pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
19/08/2024	138092802	Recuperanda	Manifestação da Recuperanda à respeito dos embargos de declaração opostos pela LIGHT, dando ciência sobre a revogação dos honorários da Administração Judicial, além de informar no bojo da peça o pagamento das custas para a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º da LRF.			Sim	144088254		



19/08/2024	138226611	Recuperanda	Apresentação de contrarrazões da Recuperanda aos embargos de declaração opostos pelo MP, elucidando sobre a inexistência dos vícios decisórios na r. decisão embargada, entendendo não haver o acolhimento do pedido realizado pelo MP, por entender que a decisão embargada respeitou as normas jurídicas.			Sim	144088254		
20/08/2024	138359338	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Interposição de agravo de instrumento contra a decisão de Id. 135720380, argumentando sobre a necessidade da reforma da decisão em decorrência da existência do vício caracterizado como "ultra petita" ao deferir concessão de tutela além do pleiteado pela Recuperanda impossibilitando o corte do fornecimento dos serviços essenciais.						
20/08/2024	138542016	Administração Judicial	Petição apresentando o 2º RMA.						
22/08/2024	138953510	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
23/08/2024	139197116	Recuperanda	Petição da Recuperanda informando o recolhimento das custas relativa à expedição de Ofícios de comunicação às Fazendas Públicas, concomitantemente postulou pela manutenção do pagamento da remuneração do Administrador Judicial em 36 parcelas mensais.			Sim	144088254		
26/08/2024	139484505	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	1440488254		
26/08/2024	139679952	Serventia	Ofício expedido pela Quarta Câmara de Direito Privado requisitando informações para instruir o agravo de instrumento de nº 0067105-52.2024.8.19.0000						
28/08/2024	140233478	ELETRO BUSCARIOLI LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
28/08/2024	140254175	JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A - MATRIZ	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
28/08/2024	140269966	Recuperanda	Petição da Recuperanda esclarecendo que em razão do grande volume de bens a serem avaliados não foi possível a apresentação do documento, diante da realidade requereu a concessão do prazo de 10 dias para finalizar a atualização do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.						
29/08/2024	140484491	PRISCILA INÁCIA DA SILVA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 28.074,78						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
29/08/2024	140576196	Ministério Público	O MP apresetentou petição manifestando seu entendimento quanto à fixação da remuneração do Adm. Judicial, ressaltando a necessidade da observância no artigo 58 da LFRE, diante disso, entende que a remuneração deve ser provisória no valor de R\$25.000,00 mensais dentro do período de 12 meses.			Sim	144088254		
29/08/2024	140578808	Ministério Público	Petição dando ciência acerca do decidido.						
30/08/2024	140679804	RIOLUB LUBRIFICANTES E LOGÍSTICA LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 44.419,59						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
30/08/2024	140749564	BANCO BRADESCO S/A,	Juntada de pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
02/09/2024	141189020	Administração Judicial	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL						-
03/09/2024	141243386	CINERGIS AGRONEGÓCIOS LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087



03/09/2024	140374839	Juízo	Despacho esclarecendo à respeito do id. 139679952: (i) prestou as informações em separado, mantida a Decisão em juízo de retratação. Código de rastreabilidade: 819202412565281 (ii) À serventia para certificar o decurso do prazo de index: 135720380. Após, volte concluso.					Não	
03/09/2024	141449087	Serventia	Certifico que: (i) decorreu o prazo da decisão de ID 135720380, havendo notícia nos autos de interposição do AI 0067105-52.2024.8.19.0000, devidamente informado pelo juízo como se vê do ID.140377757; (ii) desentranhou as petições inseridas nos autos a título de habilitação de crédito ou acompanhamento, impugnação de crédito e divergência conforme determinado pelo juízo nos índices 125811369 e 135720380, à exceção da petição apresentada por COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG (ID 139484505), no aguardo de análise específica do juízo acerca de seu desentranhamento ou de sua manutenção a título de interessada, visto que trata-se de concessionária de gás mencionada nas decisões de ID 135720380 e 125811369.						
05/09/2024	141841778	CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	144088254		Anexou aos autos procuração e contrato social da Cruzóleo.
18/09/2024	144088254	Juízo	Proferida decisão em 18/09/2024 determinando: (i) Fixação da remuneração do Administrador Judicial em 2,5% do valor devido aos credores R\$ 75.700.000,00 (setenta e cinco milhões, setecentos mil reais e zero centavos), deixando como ressalva o pedido realizado pelo Ministério Público, possibilitando a interposição de recurso em face desta Decisão, considerando a proposta de remuneração provisória na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante 12 (doze) meses; AUTORIZO as expedições dos mandados de pagamento constantes no processo, ora pendentes de levantamento pela Administração Judicial, na importância mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (ii) DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; (iii) acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público para modificar a Decisão de index 125811369 e, assim sendo, afirmar que o sigilo determinado em relação ao artigo 51, incisos IV e VII, da Lei 11.101/05, deverá ser parcial, haja vista que credores da recuperanda, com direito a aprovar ou rejeitar o PRJ, somente não poderão ter acesso aos bens pessoais dos administradores e dos sócios controladores, isto é, art. 51, inciso VI; (iii) Por fim, esclareço que o sigilo do processo de n.º 0878645-61.2024.8.19.0001 deverá ser mantido, haja vista que possui relação dos bens pessoais dos administradores e dos sócios controladores (art. 51, VI), ora mantido o seu sigilo total.						
19/09/2024	144959774	Recuperanda	A Recuperanda indica em petição a juntada da atualização documental referente ao Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/05 e seus incisos dentro do prazo informado no id. 140269966.				14408254		Anexou aos autos o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos



20/09/2024	145020784	Recuperanda	A Recuperanda apresenta petição realizando as seguintes pontuações: (i) Informa o cumprimento da determinação estabelecida no decisum 144088254 com relação à remuneração do Administrador Judicial; (ii) Destaca que o atualizado laudo de avaliação dos bens foi devidamente apresentado na petição de id 144959774; (iii) Prestigia os esclarecimentos prestados pela d. magistrada acerca da liminar deferida nos autos e exara ciência sobre a anotação da CEG e; (iv) Declara ciência com relação ao sigilo parcial da relação de empregados e dos extratos da devedora, bem como postula que todo e qualquer pedido administrativo do credor com relação à documentação sigilosa, seja diretamente encaminhado pelo Administrador Judicial à Reginaves, para fins de ciência e transparência.				162386645		
21/09/2024	145225638	Administração Judicial	Apresenta 3º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
23/09/2024	145379115	Serventia	Ao MP, conforme item 3 da decisão de ID 144088254.						
24/09/2024	145827663	Ministério Público	Petição informando ciência acerca da decisão que fixou os honorários do administrador judicial.			Sim	162386645		
25/09/2024	146140559	Telefônica Brasil S/A	Apresenta petição para habilitação aos autos e requerendo que as publicações sejam feitas em nome de seu patrono.						
29/09/2024	146784050	Ministério Público	MP apresenta petição informando intimação em duplicidade.						
03/10/2024	147815576	JOEL DE LIMA PIMENTA	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	162386645		
14/10/2024	149760242	COMERCIAL JVC CEREAIS EIRELI,	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	162386645		
14/10/2024	149925571	JOSE ANTONIO LEITE DE CARVALHO	Procuração e pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 42.451,46			Sim	162386645		
16/10/2024	150478347	Administração Judicial	Relatório de verificação administrativa e apresentação da relação de credores.			Sim	162386645		
18/10/2024	150948593	HELIO VIEIRA FILHO	Procuração e pedido de habilitação de crédito nos autos principais.			Sim	162386645		
18/10/2024	150964851	EXPEDITO MARCELO DOS SANTOS	Procuração e pedido de habilitação nos autos.				162386645		
21/10/2024	151342380	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo a expedição de ofício à 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC, a fim de determinar o desbloqueio de quantia no valor de R\$551.711,89 constricta nos autos da Execução nº 5010421-61.2023.8.24.0018, diante da concursalidade do crédito devido pelo credor Calafate.			Sim	162386645		
21/10/2024	151388015	Administração Judicial	4º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
22/10/2024	151561514	ABEL GUIMARÃES FERREIRA	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.						
28/10/2024	152666604	LAERCIO VIEIRA DOS SANTOS	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.			Sim	162386645		
29/10/2024	153005918	Administração Judicial	Petição requerendo a expedição de mandado de pagamento referente a remuneração fixada e depositada nos autos pelas Recuperandas.			Sim	162386645		
04/11/2024	154077215	DOREMUS ALIMENTOS LTDA	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos.			Sim	162386645		
04/11/2024	154060002	CORI INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.	Pedido de habilitação nos autos e concordância com o valor do crédito apresentado pela Recuperanda.			Sim	162386645		



12/11/2024	155823084	Administração Judicial	Petição da Administração Judicial manifestando o pagamento referente a sua remuneração, no qual estava vencida e pedindo a expedição do mandado de pagamento, assim como, reiterando o pedido formulado no id. 153005918, para haver à expedição dos Mandados de Pagamentos no valor de R\$157.847,31.			Sim	162386645		
21/11/2024	157235182	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Pedido de habilitação nos autos e concordância com o valor do crédito apresentado pela Recuperanda.			Sim	162386645		
21/11/2024	157329768	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias ou até que sobrevenha a realização da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer por último, realizou os seguintes requerimentos: (i) requer a Serventia cartória, a expedição de Certidão de Objeto e Pé, devidamente atualizada, a fim de corroborar o status atual deste processo, atestando que o stay period, deferido por este MM. Juízo na r. decisão de processamento da recuperação judicial id.125811369 ainda se encontra vigente, bem como a data de seu término	158926307		Sim	162386645	Sim	
21/11/2024	157458239	Administração Judicial	5º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
22/11/2024	157504843	ORIGINAL TONALIDADES LTDA.	Pedido de consignação do crédito correspondente ao importe de R\$6.890,88						
25/11/202	158158688	Juízo	Ato ordinatório intimando o AJ e o MP para se manifestarem sobre o requerimento de prorrogação do stay period.	158926307				Não	
25/11/2024	158174447	Técnico de Atividade Judiciária	Expedição de certidão informando o deferimento do stay period proferida pelo Juízo datado em 19/06/2024, com prazo iniciado em 24/06/2024, vigente até o dia 20/12/2024.					Não	
28/11/2024	158926307	Administração Judicial	Petição manifestando sua concordância com a prorrogação do stay period, além disso, requereu (i) reiteração do pedido formulado no id. 150478347 em respeito sobre a realização do deferimento de publicação do Edital dos arts.7º, §2º e art.53, §único, LRE; (ii) intimação das Recuperandas para recolhimento das custas e determinação para disponibilização da Relação de Credores presente no id nº150478348.					Não	
29/11/2024	159158815	M.P	Petição do MP manifestando-se sobre a prorrogação do stay period proferida em 19/06/2024, destacando não concordar com um novo pedido de prorrogação se a Recuperanda alegar a justificativa da existência de recursos pendentes.					Não	
13/12/2024	162391684	MARGARETH RIBEIRO	Juntada de procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.						
16/12/2024	162662699	MARGARETH RIBEIRO	Juntada de planilha de débito referente a habilitação de crédito.						
16/12/2024	162386645	Juízo	A decisão aborda o desbloqueio de valores constritos em execução, reconhecendo que os créditos sujeitos à recuperação judicial são aqueles anteriores ao pedido, deferindo o seguintes pontos: (i) desbloqueio do valor bloqueado pela 4ª Vara Cível de Chapecó/SC, ressaltando a competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial; (ii) prorrogou o stay period por 180 dias para garantir a preservação da empresa, destacando que não haverá nova prorrogação.	166264917	163843592			Não	
17/12/2024	163123726	EDILMO SANTOS SILVA	Juntada de procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	



18/12/2024	163373672	Juízo	Expedição de Edital previsto no § 2º do artigo 7º e do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, tendo como objeto a notificação do prazo de 30 (dias) para apresentação de objeções perante o plano de recuperação judicial.					Não	
19/12/2024	163646920	Administração Judicial	6º Relatório Mensal de Atividades.						
19/12/2024	163843592	Recuperanda	Petição da Recuperanda manifestando ciência sobre as determinações do juízo e informando o pagamento das custas para viabilizar a publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único, ambas da lei 11.101/05.						
06/01/2025	164548961	COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, as razões para sua objeção se baseia na forma de pagamento apresentada pela Recuperanda para realização do pagamento, discorre que o deságio de 78%, pagar em parcelas trimestrais de 72 vezes em um período de 18 anos e uma afronta aos direitos dos credores.						
10/01/2025	165466564	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, As razões para sua objeção baseia-se no fato que o seu crédito no valor de R\$830.945,13, estaria submetido ao deságio de 78%, com um prazo de 23 meses para o recebimento do valor além de receber o valor parcelado em 72 parcelas trimestrais. Esclarece que tal plano é extremamente prejudicial aos credores.						
15/01/2025	166071346	HOLLMEYER BRASIL IND QUIM EIRELI	Juntada de pedido de habilitação de crédito nos autos principais.						
16/01/2025	166250914	BANCO BRADESCO S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, na qual são apontadas ilegalidades nas condições de pagamento, desrespeito aos direitos dos credores e a falta de viabilidade econômico-financeira do plano. Argumenta-se que o plano transfere de forma desproporcional os prejuízos para os credores e desconsidera princípios da Lei 11.101/05. O banco requer ajustes no plano e a realização de AGC para deliberação.						
16/01/2025	166264917	Administração Judicial	Petição requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme autorizativo constante do item 7 da r. decisão de id: 162386645.					Não	
16/01/2025	166281080	Adisseo Brasil	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, na qual se sustenta que o plano proposto é abusivo e que a decretação da falência possibilitaria um recebimento mais célere por parte dos credores.						
16/01/2025	166408965	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Ofício da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, requerendo que seja disponibilizado o valor de R\$ 8.259.670,27.					Não	
21/01/2025			Publicado Edital conjunto do art. 7º, § 2º e art. 53, parágrafo único.					Não	
21/01/2025	167137501	Administração Judicial	7º Relatório Mensal de Atividades					Não	
23/01/2025	167583158	PAULO FERNANDES	Pedido de habilitação de crédito nos autos principais.					–	
29/01/2025	167265964	Juízo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.					Não	
31/01/2025	169531723	Serventia	Ato ordinatório realizando o mandado de pagamento de ID 167265964 enviado ao Banco do Brasil, via e-mail, conforme comprovante anexado.					Não	
10/02/2025	171490430	UNIÃO	Manifestação da União requerendo o registro da sua intimação referente a decisão do index 125811369, para interpor os recursos pertinentes						



10/02/2025	171490449	UNIÃO	Petição de manifestação realizada pela União solicitando, demonstrando os débitos judiciais relativos a dívida ativa totalizando o valor de R\$65.783.655,42, convidando a recuperanda a acessar o Portal Regularize, para conquistar e/ou manter regularidade fiscal perante Fazenda Nacional.						
11/02/2025	171772617	BANCO BRADESCO S/A,	Petição reiterando os termos da objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntado em id 166250915						
11/02/2025	171784778	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Petição reiterando os termos da objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntado em id 1654466564						
17/02/2025	173126692	Administração Judicial	Manifestação da A.J. requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme autorizativo constante do item 7 da r. decisão de id: 162386645.					Não	
17/02/2025	17316299	TERESINHA DE JESUS IBIAPINA MARTINS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais.						
17/02/2025	172178286	Juízo	Juntada de expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
17/02/2025	173387012	BANCO SOFISA S.A.	Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo a reforma da condições de pagamento, além de pontuar que até o momento não houve análise do processo em discussão da impugnação do seu crédito.						
18/02/2025	173561878	CINERGIS AGRONEGÓCIOS LTDA	Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, alegando deságio excessivo (78%), prazo abusivo (18 anos) e cláusulas ilegais que impedem ações contra garantidores, além de pedir ajustes no plano e anulação dessas cláusulas.						
19/02/2025	173975480	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Objeção ao Plano de Recuperação Jucial, sustentando que o plano nos termos propostos, acarreta prejuízos à sua classe e não se mostra apto a cumprir sua finalidade essencial.						
20/02/2025	174204504	MARIA MAIA DE OLIVEIRA	Pedido de habilitação de crédito nos autos principais.						
20/02/2025	174317860	Administração Judicial	Apresentação do 8º Relatório Mensal						
21/02/2025	174458423	CARGIL AGRÍCOLA S.A	Objeção ao Plano de Recuperação Judicial						
21/02/2025	174581551	Administração Judicial	Petição requerendo a designação da indicação de data e hora por parte da Recuperanda para a realização da Assembleia Geral de Credores em 1º e 2º convocação						



24/02/2025	173343061	Juízo	Despacho determinando: (i) A Administração Judicial, no prazo de 5 dias, apresente Relatório Circunstaciado do curso do processo, indicando, em síntese; as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito; os serviços prestados desde sua nomeação até a presente data; (ii) Ao Cartório que certifique nos autos se os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial no processo e, em caso negativo, expeça-se o ofício regularizando tal comunicação.	175320281					Sim	Certificação se todos os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial, caso negativo, requer a expedição de ofício regularizando a comunicação.
25/02/2025	175320281	Administração Judicial	Apresentação do Relatório Processual e de Serviços Prestados pela Administração Judicial em resposta a decisão de id. 173343061							
27/02/2025	175889698	RAFAEL SIMÃO JACOB	Habilitação de crédito realizada nos autos principais							
27/02/2025	175931752	Serventia	Ato ordinatório informando o mandado de pagamento de ID 172178286 enviado ao Banco do Brasil, via e-mail, conforme comprovante anexado e notificação oriundo da 3º Vara de Trabalho, despachada no próprio documento, conforme determinação da Administração Judicial.	178518702						A 3º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requer a informação sobre a viabilidade de prosseguimento dos atos executórios em relação ao imóvel realizado como garantia fiduciária no acordo, na forma do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.
28/02/2025	176022527	FRIGORÍFICO FRIELLA	Juntada de petição apresentando os dados bancários para o pagamento do crédito.							
06/03/2025	176560891	UNIÃO	Petição apresentada pela União, informando interposição de agravo de instrumento contra a decisão de id. 125811369, em específico no ponto que versa sobre a não apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresárias - sem as ressalvas contidas no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/05 e art. 195, §3º da CF.							
12/03/2025	177853937	Serventia	Ofício para notificando acerca dos pedidos formulados no processo trabalhista no qual tramita na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.							
14/03/2025	178518702	Administração Judicial	Manifestação em cumprimento ao Ato Ordinatório de id nº175931752, em razão do mandado expedido pela 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requerendo a informação sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos autos de origem.						Não	
18/03/2025	179140996	Serventia	Decisão monocrática do 2º Grau, referente ao Agravo de Instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional).							
19/03/2025	179334980	MARIA MAIA DE OLIVEIRA	Juntada de complementação a petição de habilitação de id. 174204504						Não	



19/03/2025	179420887	Serventia	Expedição de informações realizada pela Juíza Simone Gastesi Chevrant à respeito do Ofício 617/2025 nos autos do Agravo de Instrumento nº0017592-81.2025.8.19.0000						
19/03/2025	179388727	Juízo	Despacho mantendo a decisão agravado (id. 125811369), por seus próprios fundamentos, diante do Agravo de Instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional).						
20/03/2025	179848060	Administração Judicial	Apresentação do 9º Relatório Mensal						
10/04/2025	185136683	JUREMA DE DEUS CAMPOS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
11/04/2025	185218927	DANIEL EUGÊNIO DOS SANTOS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
11/04/2025	185270710	Administração Judicial	Juntada de petição requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme o item 7 da r.decisão de id. 162386645.						
17/04/2025	186764401	EDUARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
24/04/2025	187635337	Recuperanda	Petição indicando as datas para realização da AGC, 1º convocação 03/06/2025 e 2º convocação 23/07/2025.			Sim	190627444		
24/04/2025	187650534	Administração Judicial	Apresentação do 10º Relatório Mensal						
30/04/2025	184129310	Juízo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
02/05/2025	189379877	TALITA RENATA DA SILVA	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
06/05/2025	190271113	Serventia	Ato ordinatório certificando que: (i) a Recuperanda indicou as datas para realização de AGC; (ii) os autos foram remetidos ao MP, a fim de dar ciência quanto à última decisão; (iii) o AI nº 0017592-81.2025.8.19.0000 não foi julgado; e que (iv) o AI nº 0067105-52.2024.8.19.0000 transitou em julgado.						



07/05/2025	190627444	JUIZO	Proferida decisão que: (i) requereu a exclusão dos requerimentos de habilitação de crédito nos autos; (ii) deu ciência aos relatórios mensais de atividades; (iii) requereu a intimação do AJ para apresentação do edital de que trata o art. 36 da Lei 11.101/2005; (iv) indeferiu a realização da AGC de forma virtual, intimando à Recuperanda e ao AJ com urgência. Após, ao MP; (v) determinou manifestação ao A.J sobre o Ofício da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; (vi) requereu ao cartório para certificar a intimação da Fazenda Nacional da decisão de id. 125811369 a fim de que possa interpor os recursos pertinentes (vii) ciência do cumprimento da apresentação de Relatório circunstanciado; (viii) ciência das informações prestadas sobre a interposição de Agravo de Instrumento – Fazenda Nacional; (ix) determinou a manifestação ao A.J sobre o ofício da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro; (x) determinou a manifestação à Recuperanda sobre a manifestação do A.J acerca da notificação da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.	191553079	192029099			Não	(i) requereu a exclusão dos requerimentos de habilitação de crédito nos autos; (ii) requereu ao cartório para certificar a intimação da Fazenda Nacional da decisão de id. 125811369 a fim de que possa interpor os recursos pertinentes;
07/05/2025	190630181	Serventia	Expedida intimação sobre Decisão de id. 190627444 para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro						
07/05/2025	190630182	Serventia	Expedida intimação sobre Decisão de id. 190627444 para à Recuperanda, ao A.J e Light						
09/05/2025	191127785	Ministério Público	Manifestação do Ministério Público opinando pela designação da AGC, bem como requerendo a intimação do AJ e da Recuperanda, no prazo de 5 dias, para que adotem as providências necessárias à sua realização, sobretudo indicando local, data e horário. Na oportunidade, pugnou pela intimação da Recuperanda para que apresente as certidões negativas de débitos tributários; requereu ao Juízo a retratação da r. decisão agravada pela União; e não se opôs à expedição de ofício ao Juízo Trabalhista, solicitando a suspensão do ato de constrição.						
09/05/2025	191130409	Ministério Público	Duplicidade de intimação						
12/05/2025	191553079	Administração Judicial	Manifestação do A.J em cumprimento à decisão no id. 190627444, que indeferiu o pedido da realização da AGC no formato virtual. Registrando que a A.J se encontra disponível para promover as devidas providências para sua realização.						



13/05/2025	192007575	Administração Judicial	Manifestação do A.J apresentando a minuta do edital a que se refere o art. 36, caput, da Lei 11.101/2005, a ser complementada com as informações futuras, conforme decisão deste Juízo.						
13/05/2025	192029099	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo o deferimento da convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 03/06/2025 (em 1º convocação) e 08/07/2025 (em 2º convocação), a ser realizada no Novotel (Centro), às 09h. Por fim, pugnou pela intimação da A.J. para apresentação da minuta do edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005.						
13/05/2025	192116010	BANCO SOFISA S.A.	Apresentação de Embargos de declaração em atenção à decisão no id. 192116010, para sanear a obscuridade em relação a concessão da modalidade de realização da AGC.						
14/05/2025	192289288	Serventia	Expedição de ofício informando ao Juízo a realização de penhora de ativos financeiros da Recuperanda, no processo nº 5041504-86.2024.4.02.5101 na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informar se entende que os valores bloqueados devem ser postos à disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo da Recuperação judicial.						
14/05/2025	192289299	Serventia	Expedição de ofício informando ao Juízo a realização de penhora de ativos financeiros da Recuperanda, no processo nº 5041504-86.2024.4.02.5101 na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informar se entende que os valores bloqueados devem ser postos à disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo da Recuperação judicial.						
14/05/2025	192443412	Recuperanda	Petição da Recuperanda complementando a manifestação anterior, alega que o formato presencial implica custo adicional de R\$ 54.965,40 e dificulta a participação dos credores. Reiterando o pedido para que a AGC ocorra virtualmente, nas datas sugeridas, 03/06/2025 e 08/07/2025.			Sim	192480605		
14/05/2025	191653811	Juizo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
14/05/2025	192459390	Serventia	Ato ordinatório certificando que a fim de que se tenha tempo hábil para expedição do edital, a 1º data possível para a 1º Convocação é 05/06/2025. Por fim, certificou que os embargos de declaração do Banco Sofisa são tempestivos.						



14/05/2025	192480605	Juízo	Decisão fixando os dias 05/06/2025 para a 1ª convocação e 17/06/2025 para a 2ª convocação, assim garantindo realização do conclave dentro do stay period, além disso, determinou o envio da minuta do edital pelo A.J., na data de 15/05/2025 no primeiro horário.	192665275				Não	(i) o cartório deverá enviar e-mail a ambos, com máxima urgência.
14/05/2025	192483169	Serventia	Ato ordinatório cumprindo a determinação contida na decisão de id. 192480605.						
15/05/2025	192648055	Ministério Público	Ministério Público declarou ciência sobre a r. decisão de id. 192480605, pugnando por nova vista após a realização da Assembleia Geral de Credores, a fim de apresentar parecer final sobre o controle de legalidade						
15/05/2025	192665275	Administração Judicial	Em cumprimento a decisão de id. 192480605, apresentou minuta atualizada do Edital de Convocação para publicação.						
15/05/2025	192686221	Serventia	Edital de Convocação de Assembleia de Credores						
16/05/2025	192919386	Serventia	Ato ordinatório determinando à Recuperanda para providenciar o recolhimento das custas para a publicação do edital no Diário.		193187184			Não	
16/05/2025	193123068	Ministério Público	Manifestação do Ministério Público dando ciência						
16/05/2025	193126884	Administração Judicial	Em cumprimento ao ato ordinatório de id. 190627444, apresentou minuta em resposta ao Ofício da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Por fim, apresentou errata à minuta do Edital de Convocação.			Sim	193141473		
16/05/2025	193141473	Juízo	Despacho deferindo o aditamento do edital						
16/05/2025	193143733	Serventia	Errata do edital de convocação para assembleia de credores						
16/05/2025	193146440	Serventia	Errata do edital de convocação para assembleia de credores						
16/05/2025	193187184	Recuperanda	Em cumprimento ao ato ordinatório de id. 192919386, a Recuperanda informou a realização do recolhimento das custas para a publicação do Edital.						
16/05/2025	193187189	Recuperanda	Em cumprimento a r. decisão de id. 190627444, apresentou resposta ao Ofício da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Requerendo, o envio do Ofício à 3ª Vara, informando sobre a impossibilidade de atos executórios em relação ao imóvel, devendo considerar i) a essencialidade e relevância do bem; ii) a vigência da prorrogação do stay period; iii) o adimplemento pela Regínaves do acordo celebrado.						
19/05/2025	193432562	Ministério Público	Manifestação apresentando ciência						
19/05/2025	193434919	Ministério Público	Manifestação apresentando ciência						
20/05/2025			Publicado edital de Convocação de Assembleia de credores						



20/05/2025	193950254	Serventia	Ato ordinatório certificando que não foi gerado o número de identificador da matéria em relação ao edital errata, procedendo à nova digitação.						
20/05/2025	193951492	Serventia	Edital de Convocação de Assembleia de Credores						
20/05/2025	193956557	Serventia	Ato ordinatório informando que foi confeccionado o edital, gerando o identificador de matéria nº 12201555, fazendo - se necessário o recolhimento das custas.						
20/05/2025	194025324	Administração Judicial	11º Relatório Mensal de Atividades						
21/05/2025	194108526	Ministério Público	Ciência do M.P.						
22/05/2025			Publicado edital de Convocação de Assembleia de credores						
30/05/2025	195727390	Serventia	Ato ordinatório anexando Ofício da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro						
30/05/2025	196791799	Serventia	Ato ordinatório						
30/05/2025	196795768	Serventia	Ofício da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro						
30/05/2025	196795799	Serventia	Ato ordinatório anexando peças do Agravo de Instrumento nº 0067105-52.2024.8.19.0000						
02/06/2025	196896875	Serventia	Ato ordinatório anexando peças do Agravo de Instrumento nº 0040114-05.2025.8.19.0000						
05/06/2025	198370759	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Apresentar o subestabelecimento com reservas de poderes para a Assembleia Geral de Credores						
05/06/2025	198371247	BANCO BRADESCO S/A	Petição informando a realização do cadastro na plataforma virtual Asseblex para fins de representação em Assembleia Geral de Credores.						
06/06/2025	198734256	Administração Judicial	Petição para realizar juntrada de Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores Presencial não instalada em 1º convocação.						
09/06/2025	197353150	Serventia	Ato Ordinatório anexando peças do Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000						
13/06/2025	200655238	INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTA LTDA	Habilitação nos autos						
17/06/2025	201474840	BANCO BRADESCO S/A	Manifestação nos autos consignando ressalvas quanto à deliberação ocorrida na Assembleia Geral de Credores em 17/06/2025, explanando o seu voto contra por entender que o pedido de prorrogação do stay period não se sujeita à deliberação dos credores, tampouco constava na ordem do dia. Requereu a juntada das resslavas para apreciação do juízo.						
17/06/2025	201648074	Administração Judicial	Complementação ao 11º RMA						
18/06/2025	201760287	Administração Judicial	Petição para realizar juntada de Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores Presencial instalada em 2º convocação no dia 17/06/2025.						
23/06/2025	202895044	Administração Judicial	12 Relatório Mensal de Atividades						
25/06/2025	203385443	Bruno Henrique Santa Rosa	Habilitação nos autos						



04/07/2025	206208692	Tatiane Andrade Duarte	Habilitação nos autos						
07/07/2025	206647660	Raimundo Laércio Pereira	Habilitação nos autos						
11/07/2025	208023320	Recuperanda	Petição apresentando rejeição das alegações formuladas pelo Banco Bradesco, requerendo o reconhecimento da legalidade da suspensão da Assembleia Geral de Credores para retomada em 06/08/2025, com a consequente prorrogação do stay period						
14/07/2025	208710708	Serventia	Ofício informando a transferência do saldo integral nos autos do processo nº 0010595-38.2014.5.01.0059 oriundo da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 7.500,00						
14/07/2025	208055386	Juízo	Expedição de Alvará no montante de R\$ 105.249,54 em favor do A.J.						
16/07/2025	209099219	Serventia	Ofício informando a transferência do saldo oriundo do processo nº 0010013-19.2014.5.01.0421						
18/07/2025	209927236	NOVA EVEREST SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	Habilitação nos autos						
21/07/2025	210310524	PATRICIA ROSA FARIA MARINS	Habilitação nos autos						
21/07/2025	210556913	Administração Judicial	Complementação ao 12º RMA						
21/07/2025	210556944	Administração Judicial	13º Relatório Mensal de Atividades						
31/07/2025	213274183	THAUANY VITORIA GUIMARÃES FERREIRA	Habilitação nos autos						
31/07/2025	213389000	FERNANDA SMAHA DAMIÃO	Habilitação nos autos						
01/08/2025	213661300	MARINEZ CELESTINA TAVARES DA SILVA	Habilitação nos autos						
02/08/2025	213910693	Recuperanda	1ª Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ")						
04/08/2025	214288518	Administração Judicial	Informando sobre publicação de aviso aos credores sobre o 1º Aditivo ao PRJ						
05/08/2025	214701588	JOSE MIRANDA DOS SANTOS	Habilitação nos autos						
05/08/2025	214776764	Administração Judicial	Relatório sobre o 1º Aditivo ao PRJ						
06/08/2025	214944342	Serventia	Ato Ordinatório sobre mandado de pagamento expedido						
07/08/2025	215387101	ALEXANDRE NASCIMENTO FIDELIS	Habilitação nos autos						
07/08/2025	215447811	Administração Judicial	Juntada da Ata da AGC						
08/08/2025	215635069	BANCO BRADESCO S/A	Petição requerendo juntada da ressalva apresentada ao Administrador Judicial						
08/08/2025	215692707	COLDBRAS S.A	Habilitação nos autos						
13/08/2025	216874790	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Petição informando os dados bancários						
14/08/2025	217079995	Serventia	Guia de Recolhimento/Depósito/Custas						



20/08/2025	218910633	ANIELE CRISTINA PERES TOMAZ, ALEXANDER FRANCISCO DA SILVA, REYNALDO MUNIZ BARRETO ABREU, JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, ESPÓLIO HUDSON JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA, ALINE SOUZA GAMA MOREIRA, MARIA EDUARDA GAMA MOREIRA, IGOR GAMA MOREIRA, SONORA SAMPAIO TELES, WALACE DE OLIVEIRA MONTEIRO, RICARDO JORGE LAGE DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, SILVIO DE ARIMATHÉA MURITIBA, JORGE NILO RAGEL CAMPOS, RICARDO FREIRE PEREIRA, RENATO CESAR QUIRINO, DIEGO DE SOUZA TOLEDO, LUIZ CARLOS JARDIM, HENRIQUE NOVAES ANDRADE, MICHAEL CAPELA DE OLIVEIRA, LUCIANO JOSÉ DUARTE NUNES, ELIZABETH VIEIRA DE MELO, MARCELO NUNES PINTO, HERBERT GASTALDELO, MARIO CESAR CONSTANTINO PESSOA, LEANDRO SILVA OLIVEIRA, MARLON PEREIRA FEITOSA SANTIAGO, LUIZ CARLOS FERRAZ SANTOS, DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO, MARCELO LIMA GUIMARÃES, AVELINO MANOEL DOS REIS NETO, NILZETE SILVA GUAZZI, JOÃO MARCELO TEIXEIRA DE PONTES, FERNANDO HERIVY PERES MARTHA	Petição requerendo (i) a suspensão dos efeitos da AGC realizada no dia 06/08/2025; (ii) a suspensão da validade do contrato de arrendamento firmando com o FICTOR; (iii) intimação do MP, do AJ e do arrendante FICTOR ALIMENTOS LTDA.						
20/08/2025	218994848	Administração Judicial	Complementação ao 13º RMA						
20/08/2025	218998450	Administração Judicial	14º Relatório Mensal de Atividades						
20/08/2025	219003033	Administração Judicial	14º Relatório Mensal de Atividades						
25/08/2025	220133450	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A	Petição informando seus dados bancários para posterior pagamento do crédito, em cumprimento ao estabelecido no PRJ						
26/08/2025	220412711	FABIO GAIOSO CAPELA	Petição informando seus dados bancários para posterior pagamento do crédito, em cumprimento ao estabelecido no PRJ						
26/08/2025	220427542	COMPANHIA SUD AMERICANA DE VAPORES S.A. e LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA	Petição informando seus dados bancários para posterior pagamento do crédito, em cumprimento ao estabelecido no PRJ						
26/08/2025	220514125	Administração Judicial	Petição requerer a expedição de mandado de pagamento						
27/08/2025	220938585	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.	Petição informando seus dados bancários para posterior pagamento do crédito, em cumprimento ao estabelecido no PRJ						
28/08/2025	221134564	FREDERICO CARLOS IGAYARA	Petição requerendo a intimação (i) do AJ e dos credores, acerca da controvérsia que poderá majorar a dívida da Recuperanda em R\$ 145.878.276,96; e (ii) da FICTOR ALIMENTOS, para que tomar ciência da referida demanda e informar se pretende seguir com o investimento, nos termos estabelecidos no Contrato de Arrendamento.						



#####	29/08/2025	ANIELE CRISTINA PERES TOMAZ, ALEXANDER FRANCISCO DA SILVA, REYNALDO MUNIZ BARRETO ABREU, JOSÉ ALVES DE AZEVEDO, ESPÓLIO HUDSON JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA, ALINE SOUZA GAMA MOREIRA, MARIA EDUARDA GAMA MOREIRA, IGOR GAMA MOREIRA, SONORA SAMPAIO TELES, WALACE DE OLIVEIRA MONTEIRO, RICARDO JORGE LAGE DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, SILVIO DE ARIMATHÉA MURITIBA, JORGE NILO RAGEL CAMPOS, RICARDO FREIRE PEREIRA, RENATO CESAR QUIRINO, DIEGO DE SOUZA TOLEDO, LUIZ CARLOS JARDIM, HENRIQUE NOVAES ANDRADE, MICHAEL CAPELA DE OLIVEIRA, LUCIANO JOSÉ DUARTE NUNES, ELIZABETH VIEIRA DE MELO, MARCELO NUNES PINTO, HERBERT GASTALDELO, MARIO CESAR CONSTANTINO PESSOA, LEANDRO SILVA OLIVEIRA, MARLON PEREIRA FEITOSA SANTIAGO, LUIZ CARLOS FERRAZ SANTOS, DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO, MARCELO LIMA GUIMARÃES, AVELINO MANOEL DOS REIS NETO, NILZETE SILVA GUAZZI, JOÃO MARCELO TEIXEIRA DE PONTES, FERNANDO HERDY PERES MARTHA	Petição reiterando a manifestação presente no id. 218910633 e que que seja ressalvado expressamente o direito de promoverem a consolidação da propriedade do imóvel Sítio Vargem Grande, matrícula nº 1043 do RGI de Rio Claro/RJ, em razão do decurso do prazo da notificação extrajudicial sem pagamento						
02/09/2025	222356358	Recuperanda	Petição da Recuperanda apresentando as CND's, bem como as tratativas para regularização do passivo fiscal, requerendo, ao final, a homologação do 1º Aditivo ao PRJ aprovado em AGC						
04/09/2025	223340065	Serventia	Ato Ordinatório certificando o desentranhamento de habilitações de crédito, expedição de intimação à Fazenda Nacional e ao MP sobre todo o acrescido após sua última manifestação						
05/09/2025	223387469	Serventia	Guia de Recolhimento/Depósito/Custas						
06/09/2025	223717649	Serventia	Guia de Recolhimento/Depósito/Custas						
08/09/2025	224100622	INPLASUL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA	Habilitação nos autos						



10/09/2025	224822072	Ministério Público	Parecer do MP, em apartada síntese que: 1) Em relação as CND's, requer a intimação de todas as Fazendas Públicas para se manifestar sobre a existência de CDA e concessão de prazo de 90 dias para que a Recuperanda presente as CND's; 2) Em relação aos credores trabalhistas com garantia fiduciária, opina pela ausência de prejuízo, em razão da possibilidade de executar a garantia sem qualquer interferência do Juízo Recuperacional; e3) Em relação à legalidade do PRJ, apontando ilegalidade na Clausla 5.4, Ppção B, em razão do deságio para o pagamento dos créditos trabalhista em período superior a 12 meses						
11/09/2025	225242721	UNIÃO	Petição informando que não há débitos da Recuperanda em cobrança pela PGU.						
15/09/2025	225928880	UNIÃO	Petição concordando com o MP, a fim de que seja concedido prazo adicional de 90 dias para que a Recuperanda apresente as certidões de regularidade fiscal						
18/09/2025	227190641	MEKAN BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.	Petição requerendo a homologação da cessão de crédito celebrada e a alteração da classificação do crédito para se enquadrar como credora quirografária colaborada						
19/09/2025	227606134	Recuperanda	Petição requerendo o não conhecimento da petição dos credores trabalhistas acostado ao id. 218910633, em razão da ilegitimidade dos peticionantes e, subsidiariamente, a rejeição integral do pedido formulado, em virtude da ausência de inadimplemento e prévia notificação à devedora						
19/09/2025	227609520	Recuperanda	Petição requerendo o não conhecimento da petição de Frederico Igayara acostada ao id. 221134564, em razão ilegitimidade ativa e ausência de interesse jurídico e, subsidiariamente, a rejeição da pretensão aduzida, em virtude da inexistência de crédito reconhecido						



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0914961-73.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	TIM S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Retificação do crédito, para que passe a constar o montante de R\$ 2.200,94 em favor do Requerente.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado haja vista a escoreita retificação do crédito.	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0920470-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 13.990,79, na Classe I - Trabalhista.	Requeru pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credore e atualizado no montante de R\$13.910,03	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0920537-47.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RODRIGO CORDEIRO NUNES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de 4580,45, na Classe I - trabalhista.	Requeru pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credores e atualizado no montante de R\$4.572,38	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0947164-88.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Impugnação de crédito requerendo a retificação da relação dos credores, para considerar o crédito no valor de R\$ 1.131.516,74 na Classe III - Quirografários.	Em apartada síntese, manifestou não oposição a majoração do crédito, em razão da majoração ser relacionada a futuras anteriores, concordando pela atualização do crédito no montante de R\$ 1.131.516,74, em favor de Companhia Energética de Minas Gerais, na Classe Quirografário III.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 1.140.809,31 na Classe III -Quirografário, em favor de Companhia Energética de Minas Gerais.		
0955260-92.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.	Opinou pela extinção da habilitação, em razão da coexistência de dois processos com identidade de partes, causa de pedir e pedido.		
0955262-62.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requeru pela extinção do incidente, em razão da litispendência da causa de pedir formulada no mesmo processo nº0955260-92.2024.8.19.0001.	Opinou pela extinção de habilitação,em razão do crédito já constar na relação de credores, no montante de R\$6.652,58, na Classe I - Trabalhista.		
0955114-51.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	LUIZ CARLOS DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.970,72 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, nanifestou entendendo pela majoração do crédito, em razão da liquidação dos cálculos nos autos de origem, concordando pela atualização do crédito no montante de R\$7.970,72 em favor de Luiz Carlos da Silva, na Classe Trabalhista I.	Opina pelo acolhimento integral do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 7.970,72, na Classe I -Trabalhista, em favor de Luiz Carlos da Silva.		
0958793-59.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CEZAR LUIZ SIMÃO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 9.423,63 na Classe I - Trabalhista.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0954711-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AGROMILHO CEREAIS LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 672.380,53 na Classe III - Quirografário.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da inépcia da inicial e da ausência de documentação indispensável e, subsidiariamente, requer intimação do credor para apresentar a documentação comprobatória do saldo remanescente			
0964913-21.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	HELIO ANTONIO DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.609,86 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela minoração do crédito, em razão da liquidação do crédito nos autos trabalhista, em apartada síntese, entendeu pela atualização no montante de R\$8.609,86 em favor de Hélio Antônio da Silva, na Classe I- Trabalhista.	Opinou pelo parcial acolhimento da habilitação, para fazer constar em favor do credor o montante de R\$ 8.306,73, na Classe I - Trabalhista.	JULGADO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral para determinar a RETIFICAÇÃO do crédito do impugnante no valor e classe declinados pelo Administrador Judicial (ID 173667381), a ser pago na forma e termo contido no plano de recuperação	
0808059-62.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ROBSON CARLOS DA CRUZ	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 16.723,55 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, postulou pela inclusão do valor devido ao Habilitante no montante de R\$ 4.319,62, com o devido expurgo das verbas que não são de sua titularidade.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 4.262,65, na Classe I - Trabalhista, em favor de Robson Carlos da Cruz.		
0808185-15.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA DE ALMEIDA e RAFAEL BITENCOURT MARTINS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.208,17 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela concordância da habilitação do crédito no valor de R\$4.104,08 em favor de Bruno Oliveira Almeida e Rafael Bitencourt Martins, totalizando o montante de R\$8.208,17, na Classe I - Trabalhista, crédito originário de processo trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 8.174,07, na Classe I - Trabalhista, em favor de Bruno Ribeiro Almeida e Rafael Bitencourt Martins.		
0810576-40.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 1.207.027,10 na Classe III - Quirografário.	Em apartada sínteses, não apresentou oposição à majoração do crédito requerido pela Light, devendo constar o montante de R\$ 1.274.543,51, na Classe III - Quirografária.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 1.255.217,02, na Classe III - Quirografário, em favor de Light Serviços de Eletricidade S.A.		
0811322-05.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO SOFISA S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito, na qual o Banco Sofisa deixa de impugnar os créditos crédito decorrente da CCB nº 1010610, de R\$ 711.902,30 e do Cheque Fácil nº 42, de R\$ 903.906,34. Por outro lado, pleiteia a exclusão da quantia de R\$ 1.112.000,00, por se tratar de valores provenientes de garantias performadas e valores resgatados de aplicações (CDB) e da quantia R\$ 7.342,11 de decorrente da CCB nº PMT12629-8.	Em apartada síntese, manifestou pela rejeição diante da concursalidade do crédito de: i) R\$ 1.112.000,00 relativo ao empréstimo em Conta Corrente; ii) R\$ 7.342,11 relacionado à CCB nº 12629-8. Requeru a restituição do valor, devido a quitação após o pedido de Recuperação Judicial no montante de R\$ 7.342,11, por fim não apresentou contraversa acerca dos créditos oriundos da CCB nº 0001010610 e do Cheque Fácil 42.	Opina, antes de adentrar ao mérito, pela intimação da Recuperanda para prestar esclarecimentos		



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0811682-37.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito na qual a ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADO, requer a exclusão do crédito de R\$ 47.560.000,00, listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, requerendo o pagamento da integralidade dos créditos reconhecidos e confessados pela Recuperanda na petição inicial, para que sejam classificados como Crédito Extraconcursal (garantia fiduciária) na forma do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.	Em apartada síntese, pugnou pela rejeição diante da concursualidade do crédito de R\$ 23.890.152,00, considerando i) a essencialidade dos bens dados em garantia à atividade da Recuperanda, e ii) a possibilidade de utilização do valor venal como critério para avaliação do bem.	-	HOMOLOGADO o requerimento de desistência formulado pela habilitante e, em consequência, JULGADO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VIII, do CPC	
0811869-45.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MARGARETH RIBEIRO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 66.435,64 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugnou pelo parcial acolhimento da Habilitação de Crédito, devendo incluir o montante de R\$ 14.205,88, em favor de Margareth Ribeiro, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 22.101,71, na Classe I - Trabalhista, em favor de Margareth Ribeiro.		
0816703-91.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RAUL JORGE GOMES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$25.125,78 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugnou pela remessa à Contadoria Judicial, para atualizar o crédito até a data do pedido e aplicar o deságio de 60%, por se tratar de crédito referente à Fª RJ			
0840315-58.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$12.542,87, na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugna pelo parcial acolhimento da Habilitação de Crédito, devendo incluir o montante de R\$ 5.017,15, em favor de Jonathas Trajano Brasil Correa, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para constar o crédito de R\$ 4.700,70, na Classe I - Trabalhista, em favor de Jonathas Trajano Brasil Correa		
0845252-14.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	GRAFO SECURITIZADORA S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito no qual a GRAFO SECURITIZADORA S/A, requer a exclusão do crédito de R\$156.676,57, listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, por entender que o crédito listado não se submete a RJ, requerendo a exclusão de todo o crédito por ser originário de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantias e outras avenças.	Requeru pela rejeição do crédito diante da concursualidade do crédito, entendendo manter o montante de R\$ 154.676,57, em favor da Grafo Securitizadora S/A, na Classe III - Quirografária.	Opina, antes de adentrar ao mérito, pela intimação da Recuperanda para prestar esclarecimentos		
0856500-74.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 58.569,64, na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugna pela inclusão do valor de R\$ 46.979,16, em favor de Daniel Eugenio dos Santos, na Classe I - Trabalhista e não apresenta oposição ao pedido de habilitação dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.428,82, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o crédito de R\$ 44.238,16, na Classe I - Trabalhista, em favor de Daniel Eugenio dos Santos e R\$ 2.291,77, na Classe I - Trabalhista, em favor de Allan Dias Barrios.		
0861200-93.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MEKAN BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 828.124,15, na Classe III - Quirografário.				
0893773-87.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIEL CONCEIÇÃO LIMA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.451,77, na Classe I - Trabalhista	Em apartada síntese, a Recuperanda concorda integralmente com a inclusão do valor de R\$ 7082,67, em favor de Daniel Conceição Lima, na Classe I - Trabalhista e a inclusão do valor de R\$ 369,10, em favor de Alexander Froes Gouveia, na Classe I - Trabalhista			
0895203-74.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EDMUNDO ANDRADE DOS REIS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 5.679,00, na Classe I - Trabalhista				
0912459-30.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	SPEL EMBALAGENS LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito no qual a SPEL EMBALAGENS LTDA requer a majoração do crédito listado, para que se passe a constar o valor de R\$ 40.835,89, para inclusão de duas notas fiscais referentes a fornecimentos.				
0930065-71.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	PATRICIA ROSA FARIA MARINS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 412.865,31, na Classe I - Trabalhista				
0931591-73.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MEKAN BRASIL REPRESENTACOES LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 828.124,15, na Classe III - Quirografário.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da inépcia da inicial e da ausência de documentação indispensável e, subsidiariamente, requer intimação do credor para regularizar a documentação especial da comprovação dos poderes de representação e da validade da cessão	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da cessão dever se informar nos autos principais pelo cessionário/credor		



PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Recorrido	ID. da decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR	Objeto	Julgamento
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Por todo o exposto, a Agravante requer que V.Exa. defira a antecipação da tutela recursal, na forma dos artigos 995, parágrafo único, 932, II, e 1.019, I, do CPC, sustando imediatamente os efeitos da r. decisão agravada no ponto em que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar que o d. Magistrada a quo previamente determine a produção de laudo pericial a fim de se verificar as causas da suposta crise financeira da Reginaves, bem como identificar se a crise é sanável. No mérito, requer a Agravante que esta c. Turma DÊ PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, confirmando a antecipação da tutela recursal e reformando a r. decisão agravada que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar previamente determine a produção de laudo pericial a fim de identificar se a crise é sanável.	Desprovidimento do Agravo de Instrumento, uma vez que verificou-se o preenchimento do requisitos formais para o processamento da Recuperação Judicial.
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	135720380	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Diante de todo o exposto, a LIGHT confia que o e. Desembargador Relator o conhecimento e integral provimento do presente recurso para o fim de reformar a r. decisão, em razão de manifesta violação ao art. 49 da Lei 11.101/2005 e jurisprudência pacífica sobre o assunto	Agravo de Instrumento julgado procedente, para que a vedação ao corte de fornecimento de energia elétrica refira-se a débitos concursais, portanto, anteriores ao pedido de recuperação, deferido em 19.06.2024
0017592-81.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Diante de todos os fatos e os fundamentos jurídicos aqui aduzidos, a agravante requer seja dado provimento ao recurso de agravo de instrumento, resultando na cassação da decisão judicial proferida no index 125811369, dos autos da recuperação judicial de origem, a fim de que seja resguardada a exigência constitucional e legal de apresentação de certidões de regularidade com a seguridade social para contratação com o Poder Público.	Aguardando julgamento.
0040114-05.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	190627444	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Requer o agravante seja conhecido o recurso e concedida a antecipação dos efeitos da tutela pelo (a) Excelentíssimo (a) Desembargador (a) Relator (a) e, após a apresentação das contrarrazões pela parte agravada, seja lhe dado provimento integral para que a AGC seja realizada na forma híbrida: presencial e com possibilidade de acesso virtual para os credores que assim desejarem.	Indeferida a tutela de urgência - Aguardando julgamento





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2025

(Em reais)

Ativo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025
Circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	12.873.170,23	12.528.842,10	11.252.466,80	10.991.536,27	11.182.569,34	10.686.807,04	8.535.245,07
Contas a Receber	41.686.372,20	39.644.526,82	37.703.426,27	35.851.198,97	38.723.401,05	40.016.537,55	37.241.499,49
Adiantamentos	54.451.674,27	58.291.825,06	49.675.166,12	52.493.897,82	47.575.398,30	51.013.400,66	52.350.280,75
Impostos a Recuperar	73.767.637,73	73.624.225,48	73.508.160,87	73.667.538,85	73.335.598,35	73.044.439,13	72.646.403,08
Estoques	80.598.441,52	83.783.617,37	88.406.053,13	91.031.843,58	94.384.374,54	96.339.813,77	97.406.779,21
Outros Créditos	375.206,59	333.542,26	292.373,93	1.219.569,55	644.437,22	602.381,51	898.502,00
	263.752.502,54	268.206.579,09	260.837.647,12	265.255.585,04	265.845.778,80	271.703.379,66	269.078.709,60
Não Circulante							
Aplicações Financeira Vinculadas	2.158,13	2.158,13	2.158,13	2.158,13	2.158,13	2.158,13	2.158,13
Depósitos Judiciais	3.074.435,83	3.074.435,83	3.074.435,83	3.074.435,83	3.074.435,83	3.252.511,61	3.275.072,35
Imobilizado	78.459.320,90	78.386.285,89	78.219.253,74	78.069.697,23	77.945.575,85	77.785.461,74	78.850.255,97
	81.535.914,86	81.462.879,85	81.295.847,70	81.146.291,19	81.022.169,81	81.040.131,48	82.127.486,45
Total do Ativo	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	351.206.196,05



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:07

Número do documento: 25092216593315300000216601871

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593315300000216601871>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:33



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2025

(Em reais)

Passivo	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025
Circulante							
Fornecedores	64.403.213,09	66.886.140,22	67.854.482,78	69.920.672,54	67.503.639,15	72.218.623,72	75.124.747,11
Empréstimos e Financiamentos	49.294.085,40	47.532.364,40	48.069.844,85	47.890.473,08	49.643.118,48	50.849.073,48	39.885.873,93
Obrigações Tributárias	34.083.334,61	35.125.240,95	36.009.712,25	35.236.003,98	36.494.196,63	37.727.846,72	38.104.072,09
Provisões Trabalhistas	35.572.051,60	36.804.305,69	37.662.589,43	38.780.137,96	40.106.230,61	41.498.931,72	42.620.379,94
Outras Obrigações	2.947.693,45	3.101.335,42	2.710.102,02	2.680.888,89	3.319.416,19	3.293.474,52	3.238.491,82
	186.300.378,15	189.449.386,68	192.306.731,33	194.508.176,45	197.066.601,06	205.587.950,16	198.973.564,89
Não Circulante							
Empréstimos e Financiamentos	12.181.281,45	11.550.655,66	11.506.230,74	11.310.575,12	11.134.150,20	10.957.725,28	15.876.021,18
Impostos Parcelados	56.150.560,42	56.383.311,82	56.270.207,90	58.056.306,60	57.843.294,13	57.598.544,10	57.414.072,91
Recuperação Judicial	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32	4.471.113,32
Haircut - RJ	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07	31.805.357,07
Contingências Tributárias	-	-	-	-	-	-	-
Contingências Trabalhistas	18.640.442,29	18.540.442,29	18.440.442,29	18.440.442,29	18.240.442,29	18.140.442,29	18.040.442,29
Contingências Cíveis	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47	12.001.688,47
Mútuos	8.263.107,81	9.655.334,31	-	435.805,00	-	-	-
	143.513.550,83	144.407.902,94	134.495.039,79	136.521.287,87	135.496.045,48	134.974.870,53	139.608.695,24
Patrimônio Líquido							
Capital Social	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00	7.478.000,00
Reserva Legal	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07	145.873,07
Reserva de Reavaliação	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08	58.748.149,08
Lucro (Prejuízo) Acumulado							
Lucro (Prejuízo) Acumul. - Anterior	(51.532.369,93)	(51.532.369,93)	(51.532.369,93)	(51.532.369,93)	(51.756.154,05)	(51.756.154,05)	(51.756.154,05)
Lucro (Prejuízo) Acumul. - Exerc. Atual	634.836,20	972.517,10	492.071,48	532.759,69	(310.566,03)	(2.435.177,65)	(1.991.932,18)
	(50.897.533,73)	(50.559.852,83)	(51.040.298,45)	(50.999.610,24)	(52.066.720,08)	(54.191.331,70)	(53.748.086,23)
	15.474.488,42	15.812.169,32	15.331.723,70	15.372.411,91	14.305.302,07	12.180.690,45	12.623.935,92
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	351.206.196,05



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***-50 em 22/09/2025 17:29:07

Número do documento: 25092216593315300000216601871

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593315300000216601871>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:33



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercício 2025

(Em Reais)

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025
Receita Operacional							
Receita Bruta de Vendas	34.847.130,59	70.235.675,39	102.471.597,52	135.662.233,09	174.288.607,00	211.260.346,37	247.938.383,81
(-) Deduções da Receita Bruta	(4.745.548,68)	(9.244.463,40)	(14.145.032,43)	(18.373.328,71)	(23.394.497,15)	(28.639.943,06)	(33.179.581,95)
Receita Operacional Líquida	30.101.581,91	60.991.211,99	88.326.565,09	117.288.904,38	150.894.109,85	182.620.403,31	214.758.801,86
Custos dos Produtos Vendidos	(21.754.240,74)	(44.238.592,26)	(66.199.595,68)	(88.146.645,07)	(113.868.748,52)	(139.001.180,29)	(164.816.685,16)
Lucro Bruto	8.347.341,17	16.752.619,73	22.126.969,41	29.142.259,31	37.025.361,33	43.619.223,02	49.942.116,70
Receitas (Despesas) operacionais:							
Despesas Administrativas	(765.148,44)	(1.714.685,49)	(2.436.353,46)	(3.402.556,04)	(4.236.519,40)	(5.323.952,24)	(6.781.880,01)
Despesas Comerciais	(4.384.958,88)	(9.112.062,57)	(13.139.633,19)	(17.213.725,08)	(22.548.619,90)	(26.547.846,64)	(30.592.192,98)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(1.136.775,58)	(2.028.636,98)	(2.198.122,44)	(2.552.046,32)	(3.680.006,87)	(5.761.693,49)	(4.630.196,16)
Resultado Financeiro	(1.202.843,11)	(2.577.719,39)	(3.685.920,45)	(5.243.232,60)	(6.953.366,57)	(8.484.287,84)	(9.987.133,40)
Lucro (Prejuízo) Operacional	857.615,16	1.319.515,30	666.939,87	730.699,27	(393.151,41)	(2.498.557,19)	(2.049.285,85)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	4.048,06	242,35	(2.570,33)	(10.745,27)	82.585,38	63.379,54	57.353,67
Resultado antes da CSLL e do IR	861.663,22	1.319.757,65	664.369,54	719.954,00	(310.566,03)	(2.435.177,65)	(1.991.932,18)
Contribuição Social	(77.714,84)	(119.295,85)	(60.554,06)	(66.292,41)	-	-	-
Imposto de Renda	(149.112,18)	(227.944,70)	(111.744,00)	(120.901,90)	-	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	634.836,20	972.517,10	492.071,48	532.759,69	(310.566,03)	(2.435.177,65)	(1.991.932,18)



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:29:07

Número do documento: 25092216593315300000216601871

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092216593315300000216601871>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 22/09/2025 16:59:33